



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 142

Brasília - DF, terça-feira, 26 de julho de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	42
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Meio Ambiente.....	69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes	72
Conselho Nacional do Ministério Público.....	73
Ministério Público da União	74
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	87

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MIMOSO DE GOIÁS-GO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.101, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à As-

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

sociação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Mimoso de Goiás-GO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 455, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Solidária de Pais e Amigos de Pessoas com Necessidades Especiais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belém do São Francisco, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 162, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO GÊNESES FM DE CAMPOS DOS GOYTACAZES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.063, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Gêneses FM de Campos dos Goytacazes para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 163, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL SÃO SEBASTIÃO DOS CAMPOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Amaral, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 704, de 11 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Ambiental São Sebastião dos Campos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador Amaral, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 164, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO E INTEGRAÇÃO CULTURAL DE MARIBONDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 466, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maribondo, Estado de Alagoas.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 165, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HB FM 103,5 DE JEQUITAI-MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequitai, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 159, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária HB FM 103,5 de Jequitai-MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequitai, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 166, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA VIADUTENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Viadutense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 167, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DA NASCENTE DO RIO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 771, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos da Nascente do Rio Araguaia

para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 168, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO ESTAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Maranhão, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 531, de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Estação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Maranhão, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao SNC - SISTEMA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 24 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de outubro de 2008, a permissão outorgada ao SNC - Sistema Norte de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC-5 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO DIFUSORA COMUNITÁRIA DO SUL DE MINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 333, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Rádio Difusora Comunitária do Sul de Minas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 172, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE IPIRANGA DE GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 328, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipiranga de Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 173, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 262, de 19 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Rede Litorânea de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 174, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA - ACBV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 28 de fevereiro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Bela Vista - ACBV para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TERCEIRO DISTRITO DE ALIANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.030, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 176, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CAPITAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Capital de Difusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 177, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE TIMÓTEO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 21 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Timóteo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 178, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS CARENTES DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João das Missões, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação das Famílias Carentes de São João das Missões para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João das Missões, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 179, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de outubro de 2000, a permissão outorgada à Rádio Terra FM de Goiânia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 180, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, EDUCATIVA E DESPORTIVA "MONSENHOR JADIR BRANDÃO COSTA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 590, de 18 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Educativa e Desportiva "Monsenhor Jadir Brandão Costa" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Felixlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 181, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 776, de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE NOVO BRASIL - ASCON para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Brasil, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 153, de 1º de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Brasil, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 183, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO DE IPANEMA (RVS FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 184, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Jornal de Sergipe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 185, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV RIO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à TV Rio Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SISTEMA HÉLIO DE COMUNICAÇÕES - ACSHC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Sistema Hélio de Comunicações - ACSHC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ORGANIZAÇÃO RAÍZES DA BARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 412, de 7 de julho de 2009, que outorga autorização à Organização Raízes da Barra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CARAÇA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 808, de 9 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à Rede Caraça de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ARCOP - ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA COMUNITÁRIA DE PARAUAPEBAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Parauapebas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE QUIXABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Cidade de Quixaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixaba, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO VALE APRAZÍVEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2006, a concessão outorgada à Rádio Vale Aprazível Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE VERDE DE TERESINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615, de 6 de novembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Cidade Verde de Teresina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora São Joaquim Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E COMUNITÁRIA DO SÃO GABRIEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 24 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Beneficente, Cultural e Comunitária do São Gabriel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE GRAVATÁ - ASCOMG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 710, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Gravatá - ASCOMG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO "JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de setembro de 1997, a concessão outorgada à Rádio Cidade de Sumé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sumé, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JOÃO SOTERO - FUNDACARU para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 410, de 8 de setembro de 2005, que outorga permissão à Fundação João Sotero - FUNDACARU para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO FÊNIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 20 de abril de 2005, que outorga permissão à Fundação Fênix de Educação e Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José do Egito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA COROACIENSE DE DESPORTOS (ACCORD) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS - ADESCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás - ADESCOM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ORGANIZAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO SÃO CARLOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Organização de Radiodifusão São Carlos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E INTELECTUAL DE LUZIÂNIA (ASCOCIL) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 730, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Intelectual de Luziânia (ASCOCIL) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO-DIFUSÃO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - RÁDIO MONTE ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 680, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Monte Alegre de Minas - Rádio Monte Alegre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Emissora Continental de Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PARANAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 453, de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à Rádio Parnaíba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GRAMADO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 788, de 20 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Gramado FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIO-DIFUSÃO DA CIDADE DE SERTINGA - MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Sertinga - MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sertinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE LAGO VERDE MARANHÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Lago Verde Maranhão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à MISSÃO CAMINHANDO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 544, de 11 de agosto de 2009, que outorga autorização à Missão Caminhando para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO SISAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sisal de Conceição do Coité S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DENOMINADA ALFA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 230, de 3 de maio de 2004, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Denominada Alfa FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 215, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de junho de 2010, que outorga concessão à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - ACRACGEO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.210, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Capitão Gervásio Oliveira - ACRACGEO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 217, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 maio de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 218, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURIFLAMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflame, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de abril de 2002, a concessão outorgada à Rádio Auriflame de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Auriflame, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE SANTOS DUMONT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Redenção, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AGROVILA - SANTA MARIA DA BOA VISTA - PE - ASSMOBAG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VALE DO XINGU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CIDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.098, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Cidade FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 468, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 224, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GENTIL COLOCA DE RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA DE GAMELEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 462, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gameleira de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Dom Joaquim para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE DOM CORRÊA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 430, de 23 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Dom Corrêa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 227, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão a SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de novembro de 2009, que outorga concessão a Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVO DESTINO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.099, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 229, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON DE ARAGUAPAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguapaz, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Shalon de Araguapaz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguapaz, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE TEREZÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terezópolis de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Terezópolis de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 231, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GUAÍBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Guaíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 232, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à CE-BELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 624, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miguel Alves, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 233, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALCÂNTARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcântara, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcântara, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 234, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NASSAU EDITORA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 31 de agosto de 2009, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de dezembro de 2006, a permissão outorgada à Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 235, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO TAMBAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Tambaú Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 236, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de março de 2009, a concessão outorgada à TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à CE-BELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulistana, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paulistana, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RIO SÃO FRANCISCO RADIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 2001, a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITA-MONTENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 18 de junho de 2004, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BELAQUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belágua, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belágua, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PONTAL DE ITABIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TEMPERADA ESPORTE CLUBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Temperada Esporte Clube para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DA CULTURA DO SERTÃO - MORRO DA GARÇA/MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 980, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Casa da Cultura do Sertão - Morro da Garça/MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural Educativa de Buritis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINGO D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo d'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DAS ARARAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 733, de 17 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Serra das Araras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DA MATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 547, de 11 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Princesa da Mata Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VALE DO RIO VERDÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maurilândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA AMORIM (AMVA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.182, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Vila Amorim (AMVA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbáiba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização ao GRUPO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE - "GAMA" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 5 de julho de 2000, que outorga autorização ao Grupo de Apoio ao Meio Ambiente - "GAMA" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS LINDOS - ACCL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002, que outorga autorização à Associação Comunitária de Campos Lindos - ACCL para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTO DA BOA VISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 577, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à AMIC - AMIGOS DA CULTURA DE DRACENA E REGIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 969, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à AMIC - Amigos da Cultura de Dracena e Região para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 257, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 258, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDEALINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Edealina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Edealina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Edealina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 259, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ENTRE RIOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Entre Rios Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 22 de julho de 2011

Entidade: AR ACIR, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000198/2011-64

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 087/2011 e consoante Parecer ICP 041/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ACIR, com instalação técnica situada na Rua Otávio Pitaluga - Nº 692 - Piso - Centro - Rondonópolis - MT, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE JULHO DE 2011

Delega competência ao Secretário-Executivo para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 7.446, de 1ª de março de 2011, resolve

Art. 1ª Delegar competência ao Secretário-Executivo para:

I - autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção de servidores, colaboradores eventuais e conselheiros no âmbito da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e

II - autorizar despesas referentes a:

a) deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2ª No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, nos termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto nº 7.446, de 1ª de março de 2011.

Parágrafo único. A solicitação de autorização prevista no caput deverá ser encaminhada ao Gabinete do Ministro com antecedência mínima de quinze dias, considerando-se a data do afastamento.

Art. 3ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.417, DE 22 DE JULHO DE 2011

Homologa o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 40 (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 63012.004353/2011-21, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: PETROBRAS 40 (9PQU);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: produção - MARLIM SUL;

IV - proprietário: PETROBRAS NETHERLANDS B. V.;

V - coordenadas geográficas: 22º 32' 50" S / 40º 04' 02" W;

VI - Altitude: 29.88 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,90 x 22,90 metros;

VIII - resistência do pavimento: 10,00 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em plataforma de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 27 de abril de 2016.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.006621/2011-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, integrado pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os procedimentos para reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA consistem na observância dos critérios e requisitos, conforme estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Compete ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DIPOA/MAPA, a coordenação operacional do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 4º Os critérios gerais para reconhecimento da equivalência se aplicam aos Serviços de Inspeção dos Estados, Distrito Federal e Municípios que pretendam aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 5º O Estado, o Distrito Federal ou Município que possua um Serviço de Inspeção e pretenda solicitar adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá dispor previamente de registros auditáveis referentes à implantação e manutenção do seu Serviço de Inspeção.

§ 1º Para aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, as unidades da federação deverão adequar seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização, ficando obrigadas a seguir a legislação federal ou dispor de Regulamentos equivalentes.

§ 2º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que não possua um Serviço de Inspeção instituído somente poderá solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal após constituir-lo efetivamente, inclusive, de forma a gerar registros auditáveis que caracterizem a equivalência pretendida.

Art. 6º O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal terá responsabilidade de assegurar que os procedimentos e a organização da inspeção de produtos de origem animal se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. Por solicitação do Estado, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá supervisionar diretamente os Serviços de Inspeção dos Municípios enquanto o Serviço de Inspeção do Estado esteja em processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 7º Para reconhecimento da equivalência e adesão dos Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão formalizar o pleito, com documentação hábil, conforme requisitos e critérios definidos nesta Instrução Normativa, mediante apresentação de programa de trabalho de inspeção e fiscalização e comprovação de estrutura e equipe compatíveis com as atribuições.

Parágrafo único. Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão solicitar auditoria prévia, em caráter de orientação, a fim de construir seus planos de trabalho, reunir a documentação necessária e adequar seus procedimentos, por meio de solicitação formal e anteriormente ao início do processo de adesão.

Art. 8º Os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção serão definidos em relação a:

- I - infraestrutura administrativa;
- II - inocuidade dos produtos de origem animal;
- III - qualidade dos produtos de origem animal;
- IV - prevenção e combate à fraude econômica;
- V - controle ambiental.

Art. 9º Os requisitos relacionados com a infraestrutura administrativa para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção serão avaliados mediante as seguintes condições:

I - recursos humanos: médicos veterinários oficiais e auxiliares de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção naqueles estabelecimentos que fizerem parte do Sistema, lotados no Serviço de Inspeção, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;

II - para o cálculo do número de funcionários, médico veterinário, auxiliar de inspeção e administrativo, deverão ser utilizados como critério o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento;

III - estrutura física: materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades de coordenação da inspeção;

IV - sistema de informação: banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, dados nosográficos e número de abate mantendo um sistema de informação continuamente alimentado e atualizado; e

V - infraestrutura para desenvolvimento dos trabalhos como veículos oficiais em número e condições adequadas, respeitando as particularidades de cada região e serviço de inspeção, para exercício das atividades de inspeção e supervisão.

Art. 10. Os requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I - avaliação das atividades de inspeção industrial e sanitária, por meio da realização da inspeção ante-mortem e post-mortem, atendendo os procedimentos e critérios sanitários de julgamento e destinação estabelecidos pela legislação;

II - avaliação das verificações oficiais, feitas pelo Serviço de Inspeção Solicitante, dos programas de autocontrole implantados pelas empresas;

III - avaliação de análises microbiológicas e físico-químicas da água de abastecimento e dos produtos; e

IV - avaliação dos princípios de rastreabilidade.

§ 1º Nos estabelecimentos de abate, é imprescindível a presença de médico veterinário, em caráter permanente, para realização das atividades de inspeção ante-mortem e post-mortem.

§ 2º Nos estabelecimentos que não realizem abate, a presença do médico veterinário se dará em caráter periódico, de acordo com o volume de produção, horário de funcionamento e avaliação do risco para a saúde animal e para a saúde pública.

§ 3º Nos estabelecimentos caracterizados como de pequeno porte, independentemente do volume de produção, a avaliação dos requisitos relacionados com a inocuidade dos produtos de origem animal será baseada nas normas específicas relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais definidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da legislação do SUASA.

Art. 11. Os requisitos relacionados com a garantia da qualidade dos produtos de origem animal para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção serão avaliados mediante as seguintes condições:

I - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos critérios estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, específicos para cada produto, conforme aprovados pelo DIPOA / MAPA;

II - os produtos que não possuem regulamento técnico poderão ser aprovados pelos Serviços de Inspeção desde que tenham embasamento científico, recebam parecer favorável do Serviço de Inspeção Coordenador e preservem os interesses do consumidor;

III - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos requisitos para aprovação de rotulagem e processos de produção estabelecidos pela legislação; e

IV - os produtos elaborados pelos estabelecimentos dos Serviços de Inspeção que aderirem ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal serão identificados mediante a colocação do logotipo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal em seus rótulos, respeitando as instruções específicas.

Art. 12. Os requisitos relacionados com as ações de prevenção e combate à fraude econômica, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção, serão avaliados mediante o atendimento de critérios estabelecidos pela legislação, no que diz respeito à qualidade dos produtos de origem animal e à sua composição centesimal.

Art. 13. Os requisitos relacionados com as ações de controle ambiental, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção, serão avaliados mediante a apreciação da comprovação de regularidade ambiental dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, fornecida pelo órgão competente e respectiva autorização para construção, instalação e operação junto ao órgão público municipal.

Art. 14. O MAPA, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, responsáveis pelos Serviços de Inspeção, garantirão o acesso às informações sobre os sistemas de inspeção existentes nas respectivas esferas da Federação, assim como dos estabelecimentos, com a manutenção de registros atualizados, de forma compreensível à população e disponibilizados para pronto acesso à consulta pública.

Art. 15. A adesão será concedida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante a comprovação da equivalência do Serviço de Inspeção.

§ 1º A comprovação será realizada por meio da análise do conjunto das legislações apresentado pelo Serviço Solicitante e de constatação de sua aplicação prática no âmbito dos estabelecimentos registrados.

§ 2º Para o reconhecimento da equivalência ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o Serviço de Inspeção Solicitante apresentará lista com os estabelecimentos que propõe integrar o Sistema.

§ 3º Os estabelecimentos citados no § 2º servirão de base para aferição da eficiência e eficácia do Serviço de Inspeção.

§ 4º Para inclusão de estabelecimento de categoria não avaliada durante as auditorias de reconhecimento da equivalência, os Serviços de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão passar por nova auditoria para aferição de eficiência e eficácia do Serviço de Inspeção com relação à nova categoria.

Art. 16. Serão realizadas auditorias e avaliações técnicas anuais para aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e para organizar, estruturar e sistematizar adequadamente as ações de inspeção e fiscalização no País.

§ 1º Os Serviços de Inspeção dos Estados e do Distrito Federal serão avaliados e auditados pelo DIPOA/MAPA.

§ 2º Os Serviços de Inspeção dos Municípios, uma vez aderidos, serão avaliados e auditados pelos Estados, observando sua área de atuação geopolítica.

§ 3º Os Consórcios de Municípios dentro de um mesmo Estado, uma vez aderidos, serão avaliados e auditados pelo Estado.

§ 4º Os Consórcios de Municípios de Estados diferentes serão avaliados e auditados pelo DIPOA/MAPA.

Art. 17. A autoridade competente responsável pelos serviços públicos de inspeção vinculados aos Estados da Federação, ao Distrito Federal ou aos Municípios que pretenda solicitar o reconhecimento de equivalência para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal deverá formalizar o pleito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em suas Superintendências ou Unidades Técnicas Regionais, instruindo o processo com o programa de trabalho de inspeção e fiscalização e a comprovação de estrutura e equipe compatíveis com as atribuições.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá prazo de sessenta dias, a contar do protocolo do requerimento de reconhecimento de equivalência e habilitação do serviço de inspeção devidamente instruído, para analisar a documentação entregue, realizar as auditorias técnico-administrativas e manifestar-se quanto ao deferimento do pedido.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá solicitar a realização de diligências, o que ensejará a interrupção do prazo de que trata o § 1º, que será reaberto a partir do protocolo da documentação que comprove seu atendimento.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e Municípios que solicitarem a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal serão submetidos a auditorias documentais e operacionais em seus Serviços de Inspeção, devendo disponibilizar laudos técnicos sanitários para cada estabelecimento com parecer conclusivo de veterinário oficial do Serviço de Inspeção.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e Municípios integrantes do SISBI-POA serão submetidos a auditorias de conformidade com periodicidade mínima anual.

2º Os procedimentos e modelos de documentos a serem aplicados nas auditorias serão estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Coordenador.

Art. 19. Para efeito de atendimento do art. 17, o Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização deverá conter as informações abaixo:

- I - organograma do órgão;
- II - conjunto das legislações pertinente à atividade;
- III - relação dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção, contendo nome empresarial, CNPJ ou CPF, número de registro no serviço, classificação, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico, data de registro, produtos registrados e dados de produção;

IV - programação das atividades de inspeção e fiscalização contendo frequência das inspeções de rotina, cronograma das supervisões, análises laboratoriais, ações de combate à fraude econômica, ações de combate às atividades informais de obtenção e comércio de produtos de origem animal, e atividades de educação sanitária;

V - programa de treinamento do pessoal técnico demonstrando periodicidade, carga horária, conteúdo programático; e

VI - dados gerais do Estado, Distrito Federal e Municípios, como população, número de municípios, produção pecuária e cadeias produtivas.

Art. 20. Para efeito de atendimento do art. 17, para comprovação de estrutura e equipe compatíveis com as atribuições, deverão ser apresentados:

I - recursos humanos: quadro de pessoal com cargos e atribuições, lotação de pessoal, escala de trabalho do corpo técnico;

II - estrutura física: instalações, mobiliário, equipamentos de informática;

III - sistema de informação; e

IV - veículos oficiais e laboratórios para desenvolvimento das atividades de inspeção.

Art. 21. Para efeito de auditoria de reconhecimento de equivalência, os Serviços de Inspeção deverão dispor de:

I - setor de protocolo geral, para controle de entrada e saída de documentos oficiais, bem como controle de documentos internos e de ficha cadastral dos estabelecimentos registrados contendo as informações solicitadas;

II - legislação e registros auditáveis pertinentes à análise e aprovação de projetos, bem como o controle das aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos, obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabelecimento, resguardando-se o aspecto higiênico-sanitário de elaboração dos produtos;

III - legislação e registros auditáveis pertinentes à análise e aprovação de rótulos, controle do processo de aprovação dos produtos, suas formulações e memoriais descritivos, obedecendo às normas vigentes;

IV - programa e cronograma de envio de amostras, de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos sob sua responsabilidade, em uma frequência compatível com o risco oferecido por cada produto;

V - registro do atendimento dos cronogramas, dos registros das análises realizadas, bem como os resultados e as providências adotadas em relação às análises fora do padrão, cujas amostras deverão ser encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados; e

VI - registros auditáveis a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização.

Art. 22. Os Serviços de Inspeção deverão dispor de controle dos certificados sanitários, ou guias de trânsito, específicos para cada estabelecimento, quando couber.

Art. 23. Os Serviços de Inspeção deverão dispor de controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos mantidos sob sua fiscalização.

Art. 24. Os Serviços de Inspeção deverão dispor de controles da importação de produtos de origem animal quando couber.

Art. 25. Os Serviços de Inspeção registrarão as reuniões técnicas realizadas contemplando os principais temas abordados na reunião.

Art. 26. Os Serviços de Inspeção deverão dispor dos mapas nosográficos de abate e dos dados de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço.

Art. 27. Os Serviços de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão sua equivalência reconhecida para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal após publicação no Diário Oficial da União - DOU e inserção no Cadastro Geral mantido pelo DIPOA/MAPA.

§ 1º A atualização do cadastro de adesão ou desabilitação dos Serviços de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é de responsabilidade do Serviço de Inspeção Coordenador.

§ 2º Os Serviços de Inspeção dos Estados deverão propor ao Serviço de Inspeção Coordenador a desabilitação do Sistema dos Serviços de Inspeção Municipais que não demonstrarem as condições e os requisitos determinados por essa Instrução Normativa durante as auditorias de conformidade.

§ 3º A atualização do cadastro de dados dos estabelecimentos e produtos integrantes do SISBI-POA, é de responsabilidade dos Serviços de Inspeção dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, que deverão constantemente informar ao DIPOA/MAPA sobre estas atualizações.

Art. 28. Os Serviços de Inspeção que obtiverem o reconhecimento de sua equivalência terão autonomia para indicar novos estabelecimentos para integrar o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, observando-se o disposto no § 4º do art. 15.

§ 1º O Serviço de Inspeção deverá emitir um laudo técnico sanitário de avaliação das condições dos estabelecimentos com parecer conclusivo do veterinário oficial do Serviço de Inspeção.

§ 2º No descumprimento das normas previstas no programa de trabalho de inspeção e fiscalização proposto pelo Serviço de Inspeção e verificado durante as auditorias, os mesmos perdem a prerrogativa de indicar os estabelecimentos integrantes do Sistema que passam então a ter sua indicação previamente analisada pelo Serviço de Inspeção Auditor.

Art. 29. O descumprimento de normas legais e das atividades e metas previstas e aprovadas no programa de trabalho que comprometam os objetivos do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Origem Animal, a falta de alimentação e atualização dos sistemas de informação e falta de atendimento tempestivo a solicitações formais de informações, implicará a suspensão do Serviço de Inspeção pertencente ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município do SISBI-POA, até comprovação de supressão das inconformidades detectadas.

Art. 30. Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Serviço de Inspeção Coordenador: Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/SDA/MAPA;

II - Serviço de Inspeção Solicitante: Serviços de Inspeção dos Estados, Distrito Federal e Municípios que solicitem adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

III - Serviço de Inspeção Auditor: DIPOA, no caso de auditorias de reconhecimento de equivalência feitas nos Serviços de Inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de conformidade feitas nos Serviços de Inspeção dos Estados e do Distrito Federal; Serviço de Inspeção Estadual, no caso de auditorias de conformidade feitas nos Serviços de Inspeção Municipais;

IV - Auditoria Prévia: avaliação operacional que poderá ser realizada por meio de solicitação formal dos interessados, antes do início do processo de adesão, e terá caráter de orientação no sentido de auxiliar a construção dos planos de trabalho, reunião de documentação necessária e adequação de procedimentos;

V - Auditoria de Reconhecimento de Equivalência: avaliação documental e operacional realizada pelo Serviço de Inspeção Coordenador naqueles Serviços de Inspeção Solicitantes;

VI - Auditoria de conformidade: avaliação operacional realizada anualmente pelo Serviço de Inspeção Coordenador nos Serviços de Inspeção dos Estados, e do Distrito Federal, já aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal; avaliação operacional realizada anualmente pelos Serviços de Inspeção Estaduais nos Serviços de Inspeção Municipais já aderidos ao Sistema em sua área de atuação geopolítica.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogado o Anexo I da Instrução Normativa nº 19, de 24 de julho de 2006.

WAGNER ROSSI

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 147, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

06-0089 - Homem Comum
Processo: 01580.011873/2006-21
Proponente: Já Filmes S/C Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.152.993/0001-78
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.
06-0215 - 31 minutos
Processo: 01580.026520/2006-25
Proponente: Total Entertainment Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93 e através do Art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1/01.
06-0397 - Raul, O Início, O Fim e o Meio
Processo: 01580.044498/2006-03
Proponente: A. F. Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 69.126.670/0001-55
Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 412, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s) aprovação(ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 69 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/2010, publicada no Diário da Oficial União de 06/10/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor Solicitado (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
051515	Comunidade Yuba - Cultura e Resistência	Estúdio Madalena Ltda.	05.509.243/0001-73	Publicação de um livro, de autoria de Lucille Kanzawa e curadoria de Iatã Cannabrava, com fotografias e textos sobre a comunidade Japonesa Yuba, no interior de São Paulo, com o objetivo de documentar este importante foco de resistência cultural e marco da imigração japonesa no Brasil.	Humanidades	270.281,18	195.412,25	150.000,00
0710007	Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros (VIII)	Associação Comunitária da Vila de Jorge - ASJOR	24.855.264/0001-95	Realizar um Encontro entre as culturas tradicionais da Chapada dos Veadeiros, do Brasil e exterior, trazendo à população local, público em geral e turistas, as tradições e seus mantenedores, a fim de garantir a continuidade dos modos, costumes e fazeres culturais.	Artes Integradas	1.413.022,25	931.315,00	500.000,00
079740	Bienal do Livro de Minas Gerais (I)	Fagga Promoção de Eventos S/A	05.494.572/0001-98	Realização da 1ª Edição da Bienal do Livro de Minas Gerais no período de 15 a 25 de maio de 2008, no Expominas, na cidade de Belo Horizonte. Além do incentivo ao hábito da leitura e da promoção do livro e da literatura, em todos os seus aspectos.	Humanidades	859.635,25	609.263,00	501.337,00
088069	Interpretando o Futuro	Arte Natural Editora Ltda.	73.035.529/0001-14	Desenvolver a consciência artística e a capacidade criativa, por meio de oficinas de leitura, de comunicação verbal e de artes cênicas, que despertem a auto-estima e a percepção para a capacidade de interpretar e modificar a própria realidade.	Artes Cênicas	52.100,00	52.100,00	52.100,00
0711506	Open Jazz 2008 - 2ª Edição	Dançar Marketing Comunicações Ltda.	65.935.280/0001-75	Realizar a segunda edição do OPEN JAZZ, com 03 (três) apresentações gratuitas de Jazz Instrumental, em março de 2008, com a participação de Big Band "The Clayton Hamilton Jazz" (Artistas Internacionais) e Orquestra Filarmônica Arregimentada.	Música	3.687.971,48	3.480.718,00	3.480.000,00
079696	Direito de Olhar (O) - Publicar para replicar	IDDD - Instituto de Defesa do Direito de Defesa	03.983.611/0001-95	Publicação de um livro a ser composto também por DVD documentário, sobre o concurso cultural O Direito de Olhar a ser apresentado a entidades que trabalhem com as questões carcerárias.	Humanidades	314.279,74	206.092,00	206.092,00
070314	Nenê Bonet	Janeiro Produções Artísticas Ltda.	01.512.283/0001-13	Realização do espetáculo que conta o romance "Nenê Monet", uma obra de Janete Clair, uma das maiores autoras brasileira, o romance que fala da vida da mulher na sociedade brasileira na década de 20. Será apresentado no Teatro Vila Lobos, Rio de Janeiro.	Artes Cênicas	406.316,00	402.816,00	180.000,00
093800	Manual do Defensor do Planeta	Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.	01.609.506/0001-65	O projeto consiste na criação de um livro para o público infantil, que pretende estimular o hábito da leitura nas crianças e promover uma conscientização ambiental. O livro trará um conjunto de conhecimentos e atividades, que dê às crianças a oportunidade de desenvolver relações mais amigáveis com o planeta.	Humanidades	249.348,00	174.058,50	174.000,00
092464	Oficina de Teatro de Bonecos e Animação	M4 Produções Artísticas Ltda - ME	09.042.650/0001-74	Promover e difundir o teatro de bonecos, através de oficinas ministradas por uma equipe de profissionais experientes, envolvendo variadas disciplinas das artes cênicas. As oficinas se propõem a desenvolver a linguagem artística e técnica, do teatro de bonecos para jovens e adolescentes. Como resultado será apresentada uma mostra de esquetes.	Artes Cênicas	214.654,00	191.730,00	130.000,00
089973	Prenez Soin de Vous	Bem Produções e Eventos Culturais Ltda.	05.426.800/0001-92	Realizar exposição da artista plástica francesa Sophie Calle no Museu de Arte Moderna, na cidade do Rio de Janeiro, entre dezembro de 2009 e fevereiro de 2010. O evento terá interpretações textuais, pergaminhos, retratos de artistas e cantoras, filmes curtos e longos e ainda será produzida uma brochura para divulgação.	Artes Visuais	738.812,05	702.192,75	350.000,00
090881	São João de Maracanau 2010 - Festival de Bandas de Forró	Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.	02.395.784/0001-20	A proposta tem a finalidade de promover o intercâmbio entre diversas bandas de forró da região metropolitana da capital cearense. Acredita-se que esta iniciativa colaborará para fomentar as raízes da cultura nordestina.	Música	544.786,00	544.786,00	247.000,00
100846	Festival da Canção Francesa 2010	Centro Franco Brasileiro	92.989.359/0001-51	Apresentar o Festival da Canção Francesa, que já acontece há dois anos em Porto Alegre. O Festival da Canção Francesa pretende, além de descobrir novos talentos, divulgar a música francesa no Brasil e comemorar a Festa Internacional da Música.	Música	43.686,00	43.686,00	20.000,00
079908	A cidade e suas margens	EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.	46.874.756/0001-60	Realizar exposição com imagens da favela da Linha, em São Paulo, produzidas pela artista Elisa Bracher. Haverá também produção de DVD documental realizado na favela e em Araripe/Ceará - local de origem de grande parte dos migrantes da favela.	Artes Integradas	521.070,00	397.720,00	100.000,00
088263	Brasil Ritmos e Sabores	Editora Boccato Ltda.	07.838.739/0001-16	Brasil ritmos e sabores. (título provisório) consiste na edição de um livro que aborda a rica diversidade dos sons, ritmos musicais e sabores brasileiros.	Humanidades	451.860,00	365.156,00	295.000,00
069336	Esfera	Actum - Consultoria Empresarial Ltda.	04.291.849/0001-12	Realização de uma escultura em ferro com 2 metros de diâmetro, pelo artista plástico Marcos Garrot, que será instalada, de forma definitiva e permanente, em espaço localizado na área interna da plataforma da Estação Bandeirantes do Metrô de São Paulo.	Artes Visuais	221.290,00	217.104,00	203.864,00
089357	Dois Banquinhos, Dois Violões	Alessandro Corrêa Ferreira	040.069.866-88	Gravação de um CD, com arranjos inéditos de composições da Bossa Nova e da MPB, intercaladas com composições inéditas, totalizando doze faixas. Promover recitais com palestra sobre a Bossa Nova e sua importância para a música brasileira, em três escolas da rede pública do DF.	Música	31.981,75	31.981,75	31.981,75
078222	Programa Vida Mais - Da Infância à Adolescência	Phoenix Projetos e Serviços Culturais Ltda.	08.497.184/0001-59	Realizar o projeto intitulado "Programa Vida Mais - Da Infância à Adolescência", com intuito de contribuir para o desenvolvimento de crianças e jovens, através de cursos e oficinas sobre leitura e produção de texto, música/canto coral, artes visuais, artes cênicas, informática, recreação e atividades esportivas, além de várias outras atividades visando a capacitação dos jovens.	Artes Integradas	948.824,98	303.937,89	300.000,00
073377	Mostra Humanista de Teatro	Associação Teatral Eternos Aprendiz	00.572.381/0001-83	Transmitir através de uma mostra artística, os princípios pedagógicos do teatro humanista. O trabalho é baseado nos pensamentos de Charles Chapelin.	Artes Integradas	89.431,00	106.164,00	106.164,00



080077	Encontro Minas na Mpb (IV Edição)	José Teixeira de Souza Sobrinho	451.802.296-34	O projeto Encontro na MPB propõe a união de artistas e grupos musicais de Minas, através de uma seleção criteriosa, entre os talentos evidentes no estado, dentro de uma programação expositiva de 02 dias, em espaço físico adequado, na capital ou no interior do estado, com ampla divulgação pré e pós evento, através dos meios de comunicação - propriamente públicos, de forma a destacar os participantes, direta ou indiretamente envolvidos na iniciativa, no estado e no país, promovendo o nosso banco de talentos e estimulando o surgimento de novos valores em formação, assim como ocorrido nas três primeiras edições do Encontro, realizadas em 2005.	Música	155.100,00	115.100,00	100.000,00
0611428	Nu de Mim Mesmo	J.L.S. Miranda Produções Artísticas	32.596.363/0001-28	Montagem e apresentação do espetáculo teatral Nu de Mim Mesmo, pela Cia. Teatro Autônomo, dirigida por Jefferson Miranda, com temporada prevista para três meses, em espaço com capacidade para 90 espectadores.	Artes Cênicas	363.160,00	184.140,00	143.420,00
081839	Festival de Música Clássica	Accessorizze Realização de Eventos Ltda.	07.043.310/0001-32	Realizar o Festival de Música Clássica de São José do Rio Preto com músicos de renome internacional . Objetiva-se ainda ministrar aulas de instrumentos e música, além de ensaios de orquestras. As apresentações ocorrerão a noite em locais e horários determinados pela organização do Festival.	Música	309.977,48	294.827,48	61.000,00
095533	V Festival Internacional de Música Prelúdios da Primavera	Instituto Para o Desenvolvimento da Arte e da Cultura - IDAC	07.382.034/0001-37	A quinta edição do Festival de Música Prelúdios da Primavera, recentemente contemplado em edital público pela Petrobrás, contará com a realização de performances, oficinas música em diversas áreas - improvisação, análise musical, canto difônico, etnomusicologia, construção de instrumento, regência e harmonia - e masterclass com os músicos convidados oportunizando a atualização e capacitação dos músicos da região contribuindo sobremaneira com a sua formação.	Música	329.966,00	326.548,00	90.000,00
072961	Novos Universos Sonoros - Compositores e solistas: as novas técnicas instrumentais e suas escritas.	Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP	49.607.336/0001-06	Difundir a música sinfônica brasileira atual, bem como a obra de jovens compositores que têm se destacado no cenário de música erudita. Gravar um CD com tiragem de 2.000 cópias com intérpretes e compositores brasileiros atuais reconhecidos, cujas obras estejam ligadas à pesquisa e à aplicação das novas técnicas instrumentais (técnicas expandidas) à música brasileira. Realizar dois Concertos de Lançamento do CD, um em São Paulo e outro em Belo Horizonte.	Música	194.268,93	190.768,93	179.065,27
092522	Anjos do Picadeiro 8 - Encontro Internacional de Palhaços	Grupo Anônimo de Teatro	31.111.206/0001-12	Organização e apresentação da 8ª edição do Anjos do Picadeiro - Encontro Internacional de Palhaços em novembro de 2009. O encontro será realizado em Florianópolis, expandindo o diâmetro territorial de atuação, incluindo novos públicos e núcleos de produção artística. em parceria com o Grupo Pé de Vento Teatro, referência do teatro cômico em Florianópolis, que comemora 10 anos.	Artes Cênicas	681.770,00	624.670,00	200.000,00
085293	Mediação Cultural Casa dos Contos	Mauricio de Rocha Trindade	418.372.826-68	Desenvolver um programa de mediação cultural através de ações lúdico-pedagógicas para o Museu Casa dos Contos de Ouro Preto.	Patrimônio Cultural	147.992,00	142.419,20	93.000,00
081546	Circulação dos Espetáculos do Reticências Núcleo de Artes Cênicas - Nova Temporada	Reticências Núcleo de Artes Cênicas	20.118.402/0001-00	O projeto objetiva-se na circulação dos espetáculos do Grupo Reticências: Soltando os Bichos, Em Busca do Planeta Azul e O Segredo de Atlântida, A Fantástica Viagem ao Futuro, Procurando a Cidade Invisível e Feliz Cidade, por 15 cidades do interior de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo.	Artes Cênicas	348.575,75	285.186,00	285.186,00
088705	Fundo do Lago Escuro (Do)	Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.	04.474.294/0001-44	Realizar a montagem e manutenção, por dois meses, do espetáculo teatral "Do Fundo do Lago Escuro", de autoria e direção de Domingos Oliveira, na cidade do Rio de Janeiro. A distribuição gratuita será destinada a alunos do Colégio Estadual Manoel Cicero, na Gávea.	Artes Cênicas	315.452,00	224.675,32	223.400,00
071597	Almanaque do Samba-Jazz	Elaborar Projetos e Produções Culturais Ltda.	07.784.284/0001-01	Realizar o festival de música instrumental com 08 shows em 04 dias de apresentações, com o objetivo de recolocar a música instrumental no calendário da cidade do Rio de Janeiro.	Música	242.330,00	211.145,00	198.000,00
086932	El Niño Judío	Carlos Hamilton Martins Feltrin	01.472.044/0001-87	Apresentar óperas inéditas ao público brasileiro, que além de trazer para o país obras inéditas, proporciona ao público acesso ao gênero musical espanhol intitulado Zarzuela que gozou de imensa popularidade do final do século XIX ao início do século XX.	Artes Cênicas	634.070,00	591.547,00	429.571,00
083091	Feira do Livro de Porto Alegre (54ª)	Câmara Rio-Grandense do Livro	03.042.751/0001-69	Realização da 54ª Feira do Livro de Porto Alegre, visando a popularização do livro e promoção da leitura.	Humanidades	1.348.045,58	856.033,93	584.772,87
081845	Goiânia Noise (15ª)	Monstro Produções Ltda.	08.867.634/0001-58	Realização do 15º Goiânia Noise, visando fomentar a música e difundir a produção musical independente local e nacional, através de intercâmbio, shows de bandas, gravação de CD e outros.	Música	881.284,78	877.284,78	200.000,00
086424	Peixes na Corrente Marítima do Brasil	M4 Produções Artísticas Ltda - ME	09.042.650/0001-74	Editar um livro sobre aspectos artísticos da biodiversidade brasileira, em especial os tesouros nacionais submersos, com fotos de mais de 100 espécies das águas brasileiras, feitas por Ricardo Azoury, referentes às três principais correntes da costa: das Malvinas, do Brasil e das Guianas. A autoria será de Guilherme do Prado Aragão.	Humanidades	306.001,30	276.356,30	276.356,30
090317	Elder Rocha -Justaposição Pola	BLOCO A Promoção de Eventos Culturais Ltda	09.003.382/0001-81	Justaposição Polar é uma exposição individual do artista plástico Elder Rocha que reunirá obras inéditas do artista envolvendo pinturas, desenhos e instalações. A mostra terá como curadora Cristiana Tejo, atual diretora do MAMAM Recife que desenvolverá um diálogo com o artista durante a produção das obras em de conversas e visitas ao atelier.	Artes Integradas	337.066,00	316.271,00	153.500,00
087004	Guerra dos Emboabas - 300 Anos Depois	Via Social Projetos Culturais e Sociais Ltda.	03.521.514/0001-80	O presente projeto tem por finalidade produzir exposição histórica, cujo tema é a Guerra dos Emboabas, conflito ocorrido na região aurífera de Minas Gerais, entre bandeirantes paulistas de um lado e portugueses e imigrantes de outras partes do Brasil por outro, que teve seu fim no ano de 1709, há 300 anos	Artes Visuais	671.784,00	619.502,40	450.000,00
073714	Cadela de Vison	Renato Borghi Produções Artísticas Ltda	51.761.260/0001-10	Montagem do Espetáculo que marcará os 50 anos de teatro de Renato Borghi. A proposta do projeto é levar este espetáculo para São Paulo, Salvador, Brasília, Curitiba e Rio de Janeiro. O espetáculo será acompanhado por um workshop para falar sobre o processo de criação dos trabalhos do grupo.	Artes Cênicas	953.159,68	879.569,68	409.940,00
076760	Pedro e o Choro	Matéria de Som - Produção de Material Didático e Assessoria Pedagógica em Educação Musical Ltda	08.587.456/0001-01	Incentivar o trabalho com o gênero choro nas escolas do ensino fundamental. Produzir um livro com CD anexo e suplemento com orientações didáticas, intitulado Pedro e o Choro, uma paródia da obra do compositor russo Prokofiev e do conto Os músicos de Bremen.	Humanidades	298.250,00	292.250,00	292.250,00
100610	Festival de Música Instrumental de Alto Paraíso	Alessandro Corrêa Ferreira	040.069.866-88	Realizar um Festival de Música Brasileira Instrumental, em Alto Paraíso, com duração de três dias e com entrada franca, no intuito de propiciar a toda população de Alto Paraíso e região a oportunidade de apreciar a música brasileira instrumental, cada vez mais escassa nos meios de comunicação em geral. Nesse sentido, o festival movimentará culturalmente a cidade de Alto Paraíso e região.	Música	66.770,00	66.770,00	30.000,00
083282	Empresariado Brasileiro: Política, Economia e Sociedade	CEPAC Pesquisa e Comunicação Ltda.	00.086.753/0001-61	Edição de livro que pretende demonstrar a trajetória do empresariado brasileiro, desde o início da industrialização até o período mais recente. A obra analisará o papel de Roberto Simonsen no início do século passado, as questões referentes a readequação econômica brasileira em função dos desafios do pós-guerra, a ação política dos empresários em várias etapas da história nacional, a visão da literatura especializada, a adequação das associações de classe, a importância do Sesi e do SENAI e a visão que a sociedade tem dos empresários e do capitalismo, expressa em pesquisa de opinião.	Humanidades	750.260,00	358.464,00	358.464,00
060979	Projeto Máquinas de Livros - Geral I	24X7 Cultural Ltda.	04.788.065/0001-02	Disponibilizar livros de boa qualidade de conteúdo e impressão, em grandes volumes, a baixo custo em locais de grande fluxo de pedestres em qualquer horário. A denominação módulo é devida ao gênero literário ou série a ser editada. O projeto contempla a edição de 3 títulos com tiragem de 105 mil exemplares (para os três títulos juntos: Pra você ficar por dentro I, II e III com 146 páginas).	Humanidades	999.976,00	582.670,00	329.700,00
088862	Feira Mineira de Artesanato em São João Del - Rei e Tiradentes - Samba e Seresta ao Luar em São João Del - Rei	João Felipe Braga de Carvalho	04.441.159/0001-00	Dar continuidade às realizações nas cidades de São João del Rei e de Tiradentes de duas grandes Feiras de Artesanato e do evento musical Samba e Seresta ao Luar em 2009.	Artes Integradas	356.556,39	351.606,39	191.000,00
083460	Festival Internacional de Bonecos de Brasília (VII)	Associação Ruarte de Cultura	05.018.694/0001-08	Realizar a VII edição do Festival Internacional de Bonecos de Brasília, no período de 12 a 17 de agosto de 2008, no Complexo FUNARTE/Brasília.	Artes Cênicas	815.177,00	720.467,00	200.000,00
0810205	Ainda bem que foi agora	Ofício Produção e Comunicação Ltda.	07.669.320/0001-88	O projeto tem como objetivo a produção e a temporada do espetáculo teatral "Ainda bem que foi agora", no Rio de Janeiro. O espetáculo aborda o relacionamento homem X mulher e suas dificuldades e possibilidades.	Artes Cênicas	100.005,40	100.005,40	100.000,00
090476	Música no Aeroporto	Maria Eugênia Malagodi - Eventos	05.857.866/0001-37	O projeto MÚSICA NO AEROPORTO, possibilitará aproximadamente 70 músicos instrumentistas brasileiros, de diferentes estilos e técnicas, apresentarem seus trabalhos no saguão principal de um dos pontos mais movimentados do país, o Aeroporto Internacional de Congonhas. Serão 60 apresentações gratuitas, de aproximadamente 1 hora cada, nos horários de maior movimento do aeroporto.	Música	697.521,00	697.521,00	600.000,00
081385	Arte de Victor Brecheret (A)	Instituto Victor Brecheret	03.729.509/0001-68	Promover uma exposição das obras de Victor Brecheret em Nova Iorque, com itinerância por outras cidades do Brasil.	Artes Visuais	3.189.528,00	1.605.718,00	423.000,00



086570	Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2009	Associação Galpão	16.741.480/0001-81	Garantir a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Grupo Galpão e viabilizar a continuidade do seu trabalho de pesquisa, criação e exercício da arte teatral.	Artes Cênicas	3.526.560,24	3.363.740,24	2.000.000,00
091752	Eco Arte Cultura	Instituto Hidroambiental Águas do Brasil - IHAB	04.364.826/0001-90	Promover um encontro de artistas que tem como inspiração para seu trabalho artístico a preservação da natureza.Serão selecionados projetos artísticos nacionais de teatro, dança, circo, artes visuais, música, literatura, audiovisual e artesanato para serem apresentados e expostos no Parque Ecológico do Cocó e no Centro de Convenções do Ceará.	Artes Integradas	600.000,00	311.014,00	100.000,00
088674	Burle Marx - Mostra Antológica	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	05.695.855/0001-06	Projeto de exposição das pinturas de Burle Marx no período de 20 de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba/PR.	Artes Visuais	577.680,00	452.920,00	320.000,00
088337	Coleção Capitais do Brasil - Ensinando a Cidade II	W.Fenianos Editora Ltda	01.009.110/0001-87	Tem como objetivo estudar os grandes centros urbanos do Brasil, durante 10 meses. Com o resultado da pesquisa, produzir, editar e publicar um livro, que serão divididos em quatro capítulos: O Nome, A Geografia, A História e A Cidade Hoje.	Humanidades	495.400,00	460.180,00	460.180,00
070263	Reforma e Estruturação do Anfiteatro Municipal de Sumaré	Grupo de Apoio Nisfram	05.036.896/0001-82	Reforma das instalações físicas do Anfiteatro Municipal de Sumaré, construído em 1957 como parte integrante do conjunto arquitetônico do Seminário São Francisco de Assis. As obras serão voltadas para adequações nos banheiros públicos, janelas e portas, e para instalação de equipamentos cênicos básicos de iluminação e som.	Artes Cênicas	595.440,62	593.240,62	593.113,36
0710742	O Jogador	Rogério Faissal	827.914.657-15	Montar um exposição fotográfica contendo onze ensaios com dez fotos cada. As imagens retratarão partidas de futebol realizadas em vários lugares do Rio de Janeiro. Locais, datas, períodos, obras e preço dos ingressos ainda não estão definidos. Haverá uma parcela destes que será distribuída gratuitamente.	Artes Visuais	273.326,11	200.113,10	100.000,00

PORTARIA Nº 413, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 9486 - Educação nas Estradas
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
08 4926 - Amigo Diferente (Um)
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/10/2011
08 10416 - Céu Está Vazio (O)
Jorge Moura Caetano Rocha
CNPJ/CPF: 789.125.807-44
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 5963 - Jovens Fazendo Arte
Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
MA - São Luís
Período de captação: 01/05/2011 a 31/12/2011
ANEXO II
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 5822 - Modernização da Divisão de Museologia.
Fundação de Integração, Desenv. e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE
CNPJ/CPF: 90.738.014/0001-08
RS - Ijuí
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
05 1998 - Reforma do Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora - 3ª Etapa
Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora
CNPJ/CPF: 22.295.638/0001-30
MG - Manhumirim
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 414, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 6219 - Plano Anual de Atividades do Museu de Arte Moderna - MAM 2011
Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM
CNPJ/CPF: 62.520.218/0001-24
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 1.500,00

PORTARIA Nº 415, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10 1231 -"Alfredo Volpi catalogação completa das obras", publicado na portaria Nº 0453/10 de 03/09/2010, publicada no D.O.U. em 06/09/2010.

Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

LEIA-SE : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 88, DE 25 DE JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

11 0705 - Som dos Trilhos
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38
Processo: 01400.001534/20-11
MG - Nova Lima
Valor Complementar em R\$: 185.660,00

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 4133 - É o Jazz!
Coletiva Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 11.937.451/0001-76
Processo: 01400.018634/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 162.780,00
Prazo de Captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
Realização de um mostra com cerca de 30 filmes que trazem o melhor do jazz do século XX, no Rio de Janeiro, de 30/08 a 18/09/2011.

11 2999 - GIRANDONAMENTE
Ana Amélia Almada Arantes
CNPJ/CPF: 027.981.796-70
Processo: 01400.007849/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 84.970,00
Prazo de Captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem com 10 minutos, inspirado na obra musical "Domingo no parque" do compositor e músico baiano Gilberto Gil.
11 5053 - V Mostra Internacional de Curtas Os Diferentes Olhares do Mundo
Pacta Consultoria
CNPJ/CPF: 07.717.016/0001-69
Processo: 01400.020733/20-11
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 429.800,00
Prazo de Captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
Realização da 5ª edição da mostra terá o foco nas mulheres e será realizada em Brasília, em outubro de 2011.
11 3914 - FENAVINHO - Documentário
Altemir Eliseo Saibel
CNPJ/CPF: 277.414.780-87
Processo: 01400.018339/20-11
RS - Bento Gonçalves
Valor do Apoio R\$: 693.600,00
Prazo de Captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário com 65 minutos, resgatando história das 15 edições da FENAVINHO Bento Gonçalves - RS, contadas por quem as realizou.
11 4503 - Cine Brasil 4x4 Região Nordeste
Evandro Nascimento Martin
CNPJ/CPF: 057.215.299-03
Processo: 01400.020056/20-11
SC - Mafra
Valor do Apoio R\$: 136.379,51
Prazo de Captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra itinerante, durante 180 dias pelo nordeste brasileiro, especificamente no sertão, de abril a setembro de 2012.
11 3736 - I Festival de Cinema Experimental do Interior Sergipano
Associação Lagartense de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros - ALGA
CNPJ/CPF: 04.922.929/0001-29
Processo: 01400.014363/20-11
SE - Lagarto
Valor do Apoio R\$: 36.400,00
Prazo de Captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
Realização de festival de cinema voltado para jovens e adolescentes da periferia de Lagarto, de 30/09 a 30/11/2011.
11 4769 - Perdicine - 1º Festival de Cinema de Perdizes-MG
Gisele Campos dos Reis
CNPJ/CPF: 040.808.566-52
Processo: 01400.020364/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 407.988,00
Prazo de Captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
Realização de um festival gratuito para a mesorregião do triângulo mineiro, em Perdizes-MG, de novembro a dezembro de 2011.
11 4004 - Cinema RocknRoll - filmes brasileiros da jovem guarda aos dias de hoje
Casa Cinco Produções e Promoções Culturais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.870.953/0001-12
Processo: 01400.018453/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 77.980,00
Prazo de Captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra filmes brasileiros da jovem guarda aos dias de hoje, de setembro a outubro de 2011 no Rio de Janeiro.
11 2796 - ESTRO
Indigo Produções Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 07.669.418/0001-35
Processo: 01400.007254/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 226.742,00
Prazo de Captação: 26/07/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de ficção com 25 minutos, sobre uma mulher de 45 anos que vive deprimida e sozinha nos dias de hoje em São Paulo.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA****PORTARIA Nº 50/DADM, DE 21 DE JULHO 2011**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea a do inciso II do § 1º do Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no item 3.1 do anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 00.394.502/0089-86, pertencente ao Comando da Força Aeronaval, para Rua Comandante Ituriel, s/nº, Bairro Fluminense, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP: 28.940-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA
ALVAREZ

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 150/DPC, DE 19 JULHO DE 2011**

Reajusta os preços dos serviços de praticagem prestados pela Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda, aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem de São Francisco do Sul, ZP-18, de que trata a Portaria nº 16/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 16/2010/DPC e o decurso de prazo de mais de 1 (um) ano sem que tenha ocorrido formalização de acordos entre tomador e prestador dos serviços de praticagem, resolve:

Art. 1º Reajustar os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 16/2010/DPC, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice de correção de 8,13% (oito vírgula treze por cento), consoante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com a Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições da Portaria nº 16/2010/DPC, publicada em 02 de fevereiro de 2010, no DOU nº 22, página 11, seção 1, que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

ANEXO

TABELA DE PREÇOS (EM REAIS) DA PRATICAGEM SÃO FRANCISCO - EMPRESA DE PRATICAGEM DA BARRA, TERMINAIS E PORTOS DO RIO SÃO FRANCISCO DO SUL S/S LTDA., DA ZP-18

1) Manobra de Entrada e Atracação ou Desatracação e Saída

Até 10.000	3.885,09
De 10.001 a 20.000	5.114,44
De 20.001 a 30.000	6.342,55
De 30.001 a 40.000	7.571,91
De 40.001 a 50.000	8.801,27
De 50.001 a 75.000	10.030,63

2) Manobra de Entrada e Fundeio ou Suspende e Saída quando do Fundeio com Desembarque do Prático, nos Fundeadouros Interiores

Até 10.000	3.444,96
De 10.001 a 20.000	4.427,44
De 20.001 a 30.000	5.411,19
De 30.001 a 40.000	6.393,67
De 40.001 a 50.000	7.377,40
De 50.001 a 75.000	8.359,90

3) Manobra de Suspende e Atracação ou Desatracação e Fundeio, quando do Fundeio com Desembarque do Prático, nos Fundeadouros Interiores

Até 10.000	2.739,26
De 10.001 a 20.000	3.724,24
De 20.001 a 30.000	4.706,73
De 30.001 a 40.000	5.690,47
De 40.001 a 50.000	6.672,97
De 50.001 a 75.000	7.656,70

4) Navio retornando ao porto devido avaria ou mau tempo

Até 10.000	1.102,19
De 10.001 a 20.000	1.715,62
De 20.001 a 30.000	2.331,54
De 30.001 a 40.000	2.944,98
De 40.001 a 50.000	3.560,91
De 50.001 a 75.000	4.175,59

5) Manobra sem possibilidade de uso de máquina ou leme

Até 10.000	1.984,93
De 10.001 a 20.000	3.090,86
De 20.001 a 30.000	4.195,53
De 30.001 a 40.000	5.303,95
De 40.001 a 50.000	6.409,88
De 50.001 a 75.000	7.514,55

6) Movimento ao longo do cais

Até 10.000	685,74
De 10.001 a 20.000	932,62
De 20.001 a 30.000	1.178,25
De 30.001 a 40.000	1.423,86
De 40.001 a 50.000	1.669,48
De 50.001 a 75.000	1.915,11

7) Mudança de berço/ atracadouro/ fundeadouro

Até 10.000	1.897,66
De 10.001 a 20.000	2.821,55
De 20.001 a 30.000	3.742,93
De 30.001 a 40.000	4.663,09
De 40.001 a 50.000	5.585,73
De 50.001 a 75.000	6.508,38

8) Prático a disposição (após a 1ª hora)

	431,40
--	--------

9) Dispensa de Prático sem deslocamento

	789,24
--	--------

10) Dispensa de Prático com deslocamento.

	1.277,98
--	----------

PORTARIA Nº 151/DPC, DE 19 JULHO DE 2011

Reajusta os preços dos serviços de praticagem prestados pela São Francisco Pilot's - Empresa de Praticagem da Barra e Porto de São Francisco do Sul Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem de São Francisco do Sul, ZP-18, de que trata a Portaria nº 15/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 15/2010/DPC e o decurso de prazo de mais de 1 (um) ano sem que tenha ocorrido formalização de acordos entre tomador e prestador dos serviços de praticagem, Resolve:

Art. 1º Reajustar os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 15/2010/DPC, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice de correção de 8,13% (oito vírgula treze por cento), consoante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período.

Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com a São Francisco Pilot's - Empresa de Praticagem da Barra e Porto de São Francisco do Sul Ltda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições da Portaria nº 15/2010/DPC, publicada em 02 de fevereiro de 2010, no DOU nº 22, página 11, seção 1, que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL
FERREIRA

ANEXO

TABELA DE PREÇOS (EM REAIS) DA SÃO FRANCISCO PILOT'S - EMPRESA DE PRATICAGEM DA BARRA E PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA., - DA ZP-18

1) Manobra de Entrada e Atracação ou Desatracação e Saída

Até 10.000	3.861,25
De 10.001 a 20.000	5.082,83
De 20.001 a 30.000	6.303,17
De 30.001 a 40.000	7.524,76
De 40.001 a 50.000	8.746,36
De 50.001 a 75.000	9.967,95

2) Manobra de Entrada e Fundeio ou Suspende e Saída quando do Fundeio com Desembarque do Prático, nos Fundeadouros Interiores

Até 10.000	3.422,99
De 10.001 a 20.000	4.400,26
De 20.001 a 30.000	5.376,27
De 30.001 a 40.000	6.353,55
De 40.001 a 50.000	7.332,08
De 50.001 a 75.000	8.309,35

3) Manobra de Suspende e Atracação ou Desatracação e Fundeio, quando do Fundeio com Desembarque do Prático, nos Fundeadouros Interiores

Até 10.000	2.648,80
De 10.001 a 20.000	3.600,30
De 20.001 a 30.000	4.549,47
De 30.001 a 40.000	5.500,99
De 40.001 a 50.000	6.451,32
De 50.001 a 75.000	7.401,66

4) Navio retornando ao porto devido avaria ou mau tempo

Até 10.000	1.066,07
De 10.001 a 20.000	1.658,71
De 20.001 a 30.000	2.253,70
De 30.001 a 40.000	2.847,50
De 40.001 a 50.000	3.442,50
De 50.001 a 75.000	4.036,31

5) Manobra sem possibilidade de uso de máquina ou leme

Até 10.000	1.918,20
De 10.001 a 20.000	2.987,77
De 20.001 a 30.000	4.056,19
De 30.001 a 40.000	5.126,93
De 40.001 a 50.000	6.196,50
De 50.001 a 75.000	7.264,89

6) Movimento ao longo do cais

Até 10.000	662,77
De 10.001 a 20.000	901,25
De 20.001 a 30.000	1.139,70
De 30.001 a 40.000	1.377,91
De 40.001 a 50.000	1.613,12
De 50.001 a 75.000	1.851,59

7) Mudança de berço/ atracadouro/ fundeadouro

Até 10.000	1.835,22
De 10.001 a 20.000	2.729,45
De 20.001 a 30.000	3.619,00
De 30.001 a 40.000	4.508,55
De 40.001 a 50.000	5.400,45
De 50.001 a 75.000	6.292,35

8) Prático a disposição (após a 1ª hora)

	416,14
--	--------

9) Dispensa de Prático sem deslocamento

	793,07
--	--------

10) Dispensa de Prático com deslocamento.

	1.282,52
--	----------

PORTARIA Nº 152/DPC, DE 21 DE JULHO DE 2011

Renova o credenciamento da Empresa Seal Inspection & Training Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa Seal Inspection & Training Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), para Profissionais Não-Tripulantes e Tripulantes Não-Aquaviários, na área sob a jurisdição da Delegacia Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 1ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de junho de 2013.



Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 18/DPC de 5 de março de 2009, publicada no DOU nº 46 de 18 de março de 2009, seção 1, página 15, e entra em vigor a partir de 30/04/2011 na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 5/SEC-IMO, DE 18 JULHO DE 2011

Dá publicidade ao Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento (IAMSAR), Volume III, da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização do Manual Internacional Aeronáutico e Marítimo de Busca e Salvamento, Volume III, da Organização Marítima Internacional (IMO), aprovado pela Resolução A.894(21) e tornado efetivo internacionalmente a partir de 25NOV1999.

Art. 2º O referido Manual, em língua portuguesa, está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "IAMSAR consolidado_com_emd_Jun2011.pdf", efetuada pela função "hash sha1", é: 4dcd6f22ebbb68730aea9ccb1264c5b15115f8b1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 3/Sec-IMO, de 27ABR2011, publicada no D.O.U. nº 90 de 12MAI2011, Seção 1, pag. 14.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2011

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 23.949/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o jet-ski "DOM JUAN", um veleiro sem nome, não inscrito, e seus ocupantes, ocorridos na represa de Jurumirim, município de Avaré, São Paulo, em 03 de fevereiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Juliano Augusto Bombo Pitton (Condutor inabilitado) - Revel

: Anronio Carlos Rodrigues Filho (Proprietário)
Advogado : Dr. Mário Sérgio Cocco
Nº 24.424/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "IDEAL", ocorridos no rio Aratuá, município de Galinhos, Rio Grande do Norte, em 28 de novembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Francisco Erivaldo Silva de Miranda (Mestre) - Revel

Nº 24.788/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "PALANGANA III", ocorrido no rio Ituberê, Paranaguá, Paraná, em 23 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juiza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Palangana Transportes Marítimos Ltda.

Advogada : Drª Maria Solange Marecki Pio Vieira
Nº 24.311/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-23" e as chatas "TQ-38" e "TQ-67" com o dolfin, próximo ao muro guia de jussante da eclusa, ocorrido na represa de Promissão, São Paulo, em 24 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juiza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Leandro Faraldo de Oliveira (Comandante)
Advogado : Dr. Maurício Moreno

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de julho de 2011.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 4 DE AGOSTO DE 2011

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:
Nº 23.892/2009 - Acidente da navegação envolvendo o bote/baleeira "KJILLIM", ocorrido no rio Mampituba, atracado ao cais do porto de Passo de Torres, Santa Catarina.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Emerson Cardoso Kjillim (Proprietário)
Advogada : Drª Marina dos Santos
Nº 25.059/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "CAROLINE I" com pedras, ocorridos nas proximidades da ilha de Ratoness Grande, baía norte de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, em 21 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Osmar João da Silveira Júnior (Pescador inabilitado)
Advogado : Dr. João José Maurício D'Ávila

Nº 24.590/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "FELIPE ARTHUR" e as balsas "CORAL" e "VIRGINIA" com o pilar do vão central da ponte de Outeiro, em Icoaraci, Belém, Pará, ocorrido em 08 de agosto de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Liconave Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária) - Revel

Nº 24.401/2009 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "LOURO GAUCHO", ocorrido no rio dos Sinos, município de São Leopoldo, Rio Grande do Sul, em 25 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juiza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Nildo Antunes do Amaral (Contramestre Fluvial)
Advogado : Dr. João Terra Ludwig

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de julho de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.026, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Do IF para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26421 - IF RONDÔNIA
15000 MEC	Cargo:
	Técnico de Laboratório-Área
	Código SIAPE:
	701244
	Classe:
	D
	Nº de Vaga:
	1
	Código:
	813832

Do MEC para o IF

Para:	Instituição Cedente: 15000 - MEC
26421 IFRO	Cargo:
	Assistente em Administração
	Código SIAPE:
	701200
	Classe:
	D
	Nº de Vaga:
	1
	Código:
	832717

PORTARIA Nº 1.025, DE 25 JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Do IF para o IF

Para:	Instituição Cedente: 26419 - IF RIO GRANDE DO SUL
26434 IF FLUMINENSE	Cargo:
	Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE:
	701062
	Classe:
	E
	Nº de Vaga:
	2
	Códigos:
	811015, 811016

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 21 DE JULHO DE 2011

Altera os parágrafos 15, 16 e 17 do Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 32/2011, que normatiza as transferências de recursos e o pagamento de bolsas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003;

C O N S I D E R A N D O a necessidade de estabelecer com toda a clareza as condições e os prazos para devolução de recursos ao Tesouro Nacional no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado resolve "ad referendum"

Art. 1º Os §§ 15, 16 e 17 do Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 32, de 1º de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os recursos financeiros de que trata o Art. 21 serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx.

[...]
§ 15. As devoluções de recursos financeiros transferidos à conta do Programa, mencionadas no § 13, deverão estar acrescidas de juros e atualização monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, na forma da lei.

§ 16. Para efeito de suspensão de inadimplência, os valores devolvidos deverão estar atualizados com base no índice divulgado até a data em que o recolhimento for realizado, entretanto, a quitação do débito junto ao FNDE só se dará quando o valor devolvido for considerado suficiente, isto é, estiver devidamente atualizado pelo último IPCA do mês em que foi recolhido.

§ 17. Publicado o novo índice, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a efetiva quitação do débito, será registrada a inadimplência sem prévia notificação ao responsável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 21 DE JULHO DE 2011

Inclui dois incisos no parágrafo único do Art. 1º e um parágrafo único no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 16 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, Art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008;
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008;
Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007;
Decreto nº 7480, de 16 de maio de 2011;
Resolução nº 3/97, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação
Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;
Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a nova estrutura do Ministério da Educação, conforme Decreto nº 7480, de 16 de maio de 2011, que realocou a gestão de alguns dos programas de formação de professores da Educação Básica, resolve "ad referendum"

Art 1º. Acrescentar ao parágrafo único do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 16 de agosto de 2010, que trata do pagamento de bolsas a professores e demais profissionais de educação participantes dos programas de formação inicial e continuada implementados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e pagas pelo FNDE, os seguintes incisos:

"Parágrafo único. São regulamentadas por esta resolução as bolsas pagas no âmbito dos seguintes programas de formação de professores:

[...]
XII - Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO;
XIII - Programa de Formação Continuada Mídias da Educação."

Art 2º. Incluir, no Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 24/2010, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. As secretarias estaduais de Educação que ofereçam cursos de formação continuada de professores e profissionais da educação, atendendo a demandas apresentadas tanto em seu Plano de Ações Articuladas (PAR) como no PAR dos municípios sob sua jurisdição, e que tenham cumprido as condições estabelecidas pelo § 2º do Art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, cabem as mesmas responsabilidades e competências descritas no inciso III deste artigo."



CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) / ENTIDADE MANTENEDORA (EM)
CAMPO 01 - Razão Social

Informar a razão social da Unidade Executora Própria - UEX (Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, etc.), ou da Entidade Mantenedora (EM), de acordo com a denominação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

CAMPO 02 - CNPJ
Informar o número de inscrição da UEX, ou da EM, no CNPJ.

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

CAMPOS 03 - Razão Social dos Proponentes (A), (B) e (C).

Informar a razão social dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

CAMPOS 04 - CNPJ dos Proponentes (A), (B) e (C).
Informar o número de inscrição no CNPJ dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)
CAMPO 05 - Item
Atribuir número de ordem sequencial, a começar pelo algarismo 1, a cada produto ou serviço, objeto da pesquisa de preços, de acordo com a posição em que será descrito no formulário.

CAMPO 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços
Descrever, de forma clara e detalhada, com exceção da marca, os produtos ou serviços pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de ser informado, no Campo 07 - Unid., caixa, pacote ou assemblado, deverá constar da sua descrição neste campo o número de unidades nele(a) contido.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.
CAMPO 07 - Unid.
Informar a unidade de referência (quilo, litro, resma, caixa, pacote, etc.) dos produtos ou dos serviços (capina, dedetização, etc.) pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de caixa, pacote ou assemblado, deverá ser indicado, no Campo 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços, o número de unidades nele(a) contido.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.
CAMPO 08 - Quant.
Informar a quantidade dos produtos ou dos serviços pesquisados.

CAMPOS 09 a 11 - Valor Proponente (A), (B) e (C)
Informar os valores cotados pelos proponentes (A), (B) e (C) para cada produto ou serviço pesquisado.

CAMPO 12 - Valor Total da Proposta
Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C).
CAMPO 13 - Valor Total da Proposta com Desconto
Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C), deduzidos os descontos, quando houver.

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS
CAMPO 14 - Itens de Menor Valor
Indicar os itens de menor preço de cada proponente.

CAMPO 15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor
Informar o valor total dos itens de menor preço de cada proponente (A), (B) e (C).

CAMPO 16 - Valor Total
Informar a soma dos valores totais dos itens de menor preço.

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO
CAMPO 17 - Local e Data
Informar a localidade e a data de preenchimento do formulário.

CAMPOS 18 e 19 - Nome e Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da UEX ou da EM

Informar, de modo legível, o nome completo e a assinatura do dirigente ou representante legal da UEX ou da EM.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

PORTARIA Nº 449, DE 13 DE JULHO DE 2011

A REITORA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008; a Portaria MEC nº 4 de 06/01/2009 publicada no D.O.U. de 07/01/2009 e a Portaria MEC nº 55 de 07 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 08 de janeiro de 2009; resolve:

PRORROGAR, a partir de 27 de julho de 2011, por 01(um) ano, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 11 de 24/03/2010, publicado no D.O.U. de 07/04/2010, seção 3, página 38 a 48, retificado pelo Edital nº 21 de 19/05/2010, publicado no D.O.U. de 21/05/2010, seção 3, página 55 e ainda retificado pelo Edital nº 29 de 09/07/2010, publicado no D.O.U. de 13/07/2010, seção 3, página 36 e homologado pelo Edital nº 32 de 26/07/2010, publicado no D.O.U. de 27/07/2010, seção 3, página 33.

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Presidenta do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelos artigos 10 e 11 da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Instituto Federal Fluminense publicado no D.O.U. de 21/08/2009; CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Superior na reunião do dia 03 de março de 2011, CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Instituto Federal Fluminense e a sua ratificação na Reunião do Conselho Superior do dia 07 de julho de 2011, resolve:

1 - APROVAR, o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, conforme anexo.

2 - Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IF Fluminense), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. A Reitoria, os Campi, o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior, bem como outros colegiados criados para apoiar as atividades administrativas e acadêmicas, terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO IF Fluminense

Art. 2º A administração geral do IF Fluminense será exercida por meio de seus órgãos colegiados superiores, pela Reitoria e pela Direção-Geral dos Campi, com apoio numa estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Art. 3º O IF Fluminense terá a seguinte organização geral:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes

II. DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) Conselho de Campus;

c) Câmara de Ensino;

d) Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

e) Câmara de Extensão;

f) Câmara de Arte e Cultura;

g) Câmara de Esporte;

h) Câmara de Administração;

i) Câmara de Gestão de Pessoas;

j) Câmara de Tecnologia da Informação.

III. ÓRGÃO EXECUTIVO E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) REITORIA:

i) Gabinete;

ii) Pró-Reitoria de Ensino;

iii) Pró-Reitoria de Extensão;

iv) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

v) Pró-Reitoria de Administração;

vi) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

IV. ORGANISMOS DE ASSESSORAMENTO

a) Comissão de Ética;

b) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos

Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

c) Comissão Permanente de Pessoal Docente;

d) Ouvidoria.

e) Assessoria de Comunicação.

V. ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

a) Auditoria Interna;

b) Comissão Própria de Avaliação;

VI. PROCURADORIA FEDERAL

VII. CAMPI.

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 4º Os colegiados superiores do IF Fluminense cujas composições e competências estão definidas no Estatuto terão o funcionamento definido em seus respectivos regimentos internos, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral:

Seção II

DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS E CÂMARAS

Art. 5º. Os demais colegiados do IF Fluminense são os seguintes:

I. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado ao Conselho Superior.

II. Conselho de Campus, vinculado à Direção Geral de cada campus.

Art. 6º. O IF FLUMINENSE conta com as seguintes Câmaras, de caráter consultivo:

I. Câmara de Ensino;

II. Câmara de Extensão;

III. Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV. Câmara de Arte, Cultura;

V. Câmara de Esporte;

VI. Câmara de Administração;

VII. Câmara de Gestão de Pessoas;

VIII. Câmara de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único. As Câmaras estão vinculadas às Pró-Reitorias respectivas, assim descritas:

I. Câmara de Ensino - Pró-Reitoria de ensino;

II. Câmaras de Extensão, Arte e Cultura e Câmara de Esportes - Pró-Reitoria de Extensão;

III. Câmara de PPG e Inovação - Pró-Reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação;

IV. Câmara de Administração - Pró-Reitoria de administração;

V. Câmaras de Gestão de Pessoas e de Tecnologia de Informação - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS "CONSELHOS DE CAMPUS"

Art. 7º. Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IF Fluminense contará com "Conselhos de Campus", em cada Campus, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFF nos respectivos Campi. O Conselho de Campus é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador em conformidade com as estritas definições de competências estabelecidas por este Regimento Geral.

Art. 8º. O Conselho de Campus, integrado por membros designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição e estrutura básica:

I. O (a) Diretor(a)-Geral do Campus, como membro nato

II. Diretor de Ensino;

III. Diretor de Apoio ao Ensino ou cargo equivalente;

IV. Dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, eleitos pelos seus pares;

V. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, eleitos pelos seus pares;

VI. Dois representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos pelos seus pares;

VII. Três representantes sem vínculo com o IFF, a ser definido pelo regimento interno do campus

§ 1º. Para cada membro efetivo do Conselho de Campus, haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujo suplente será seu respectivo substituto legal.

§ 2º. As normas para a eleição dos representantes do Conselho de Campus, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. Exceto para os conselheiros previstos nos incisos I, II e III, cujos mandatos perduram pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos demais membros do Conselho de Campus terá duração de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º. De acordo com as necessidades de cada campus, a composição dos membros do Conselho de Campus poderá ser ampliada e tal alteração deverá ser prevista no Regimento Interno do campus, que por sua vez deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 5º. Em sua primeira constituição os membros previstos no inciso VII serão um representante dos egressos, sorteado em lista de ex-alunos inscritos e interessados nesta representação, um representante da sociedade civil, pertencendo a entidades civis ou empresariais, escolhido pelo Diretor Geral do campus e um representante de pais de alunos escolhido em reunião de pais

Art. 9º. Perderá o mandato o membro do Conselho de Campus que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas no mesmo ano ou vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação.

Art. 10. O Conselho de Campus reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. O presidente do Conselho de Campus será o Diretor-Geral do Campus.

Art. 12. Compete ao Conselho de Campus:

I. Aprovar o Projeto Político-pedagógico do Campus, sempre de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral do IFF;

II. Avaliar a organização e o funcionamento geral do campus;

III. Propor à direção ações a serem desenvolvidas;
IV. Propor as prioridades para o dimensionamento das necessidades de composição e capacitação de pessoal;
V. Apreciar as propostas de criação, extinção ou alteração dos cursos no âmbito do campus para fundamentar a deliberação dos órgãos competentes;

VI. Aprovar o número de vagas para ingresso nos cursos ofertados no âmbito do campus;

VII. Apreciar o planejamento e o relatório de gestão apresentados pela Direção do campus, sem prejuízo de competência hierárquica do Conselho Superior.

VIII. Estudar e propor a celebração de convênios de interesse do campus;

IX. Apreciar a proposta orçamentária anual para o campus apresentada pelo Diretor-Geral;

X. Aprovar a proposta de Regimento de Campus para ser submetida à aprovação do Conselho Superior e sugerir futuras modificações regimentais;

XI. Analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos escolares, apresentando sugestões ou soluções que servirão de recomendações para a Direção do campus;

XII. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do campus;

XIII. Acompanhar a execução das ações pedagógicas e administrativas;

XIV. Estimular atitudes avaliativas quanto à instituição, às atividades docentes, técnico-administrativas e discentes, no âmbito do campus;

XV. Apreciar a organização do espaço físico do campus;

XVI. Apreciar as questões a ele submetidas.

Art. 13. As decisões do Conselho de Campus serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário deste Regimento Geral ou do Regimento Interno do Campus.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. Cabe ao presidente do Conselho de Campus apenas o voto de qualidade em caso de empate

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho de Campus terão prioridades sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas no âmbito do campus.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Campus poderão ser abertas à participação de membros da comunidade acadêmica na condição de ouvintes, desde que este seja o entendimento dos membros do Conselho do Campus, a partir do tema proposto.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

Art. 16. As Câmaras são órgãos colegiados consultivos, vinculadas aos respectivos Colegiados/Conselhos que têm a finalidade de colaborar para o desenvolvimento das políticas e ações do IF Fluminense na sua área de atuação.

Art. 17. As Câmaras terão as seguintes composições:

I. A Câmara de Ensino é composta pelo Pró-reitor de Ensino e Diretores de Ensino dos campi;

II. A Câmara de Extensão é composta pelo Pró-reitor de Extensão e Diretores de Extensão dos campi (ou função equivalente);

III. A Câmara de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação é composta pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação e Diretores de Pesquisa dos campi (ou função equivalente);

IV. A Câmara de Arte e Cultura é composta pelo Pró-Reitor de Extensão e por um representante de cada campus, indicado pela respectiva Direção-Geral;

V. A Câmara de Administração é composta pelo Pró-reitor de Administração e Diretores de Administração dos campi (ou funções equivalentes);

VI. A Câmara de Gestão de Pessoas é composta pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenadores de Gestão de Pessoas dos campi (ou funções equivalentes);

VII. A Câmara de Tecnologia da Informação é composta pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação e pelos Diretores do Departamento de Tecnologia da Informação dos campi (ou funções equivalentes).

VIII. A Câmara de Esportes é composta pelo Pró-Reitor em Extensão e pelos Coordenadores de Esportes/Educação Física dos campi.

§ 1º. Enquanto o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão não estiver constituído, todas as câmaras acima mencionadas estarão vinculadas ao Colégio dos Dirigentes, observadas as matérias que terão que ser aprovadas pelo Conselho Superior, de acordo com as atribuições deste último estabelecidas neste Regimento Geral e no estatuto do IF Fluminense.

§ 2º. Outras Câmaras poderão ser criadas desde que apresentadas à apreciação e deliberação do Conselho Superior.

Art. 18. Compete às Câmaras:

I. Acompanhar as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados à sua área;

II. Subsidiar os respectivos Conselhos no tocante às políticas de sua área de atuação;

III. Analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas pelas respectivas Pró-Reitorias e/ou Diretorias dos campi (ou estruturas equivalentes);

IV. Elaborar e atualizar normas regulamentadoras das atividades de sua área de atuação no âmbito do IF Fluminense, que deverão ser submetidas ao Colégio dos Dirigentes ou ao Conselho Superior, sempre de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Estatuto do IF Fluminense.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES DOS ORGANISMOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 19. A Comissão de Ética tem por finalidade orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e no âmbito do IF Fluminense, funcionar como projeção da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, supervisionando a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal

Art. 20. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CISPPC-TAE) tem por finalidade o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da implantação e implementação do Plano de Carreira bem como coordenar, a cada mês, a análise das progressões dos servidores técnico-administrativo em educação, em conjunto com os representantes de gestão de pessoas de cada campus.

Art. 21. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) tem por finalidade assessorar os colegiados competentes do IF Fluminense para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, bem como coordenar a análise das progressões dos docentes em conjunto com os representantes docentes de cada campus.

Art. 22. A Ouvidoria tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões referentes aos serviços prestados pela Instituição.

CAPÍTULO V

DA REITORIA

Art. 23. A Reitoria, órgão executivo superior do IF Fluminense, é exercida pelo(a) Reitor(a) e, em suas faltas e/ou impedimentos, pelos seus substituto(s) legal(is), conforme definido em Portaria.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa e como medida de desconcentração, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores-Gerais dos campi para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 24. Compete ao Reitor:

I. Presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes e zelar pelo cumprimento de suas decisões;

II. Submeter ao Conselho Superior proposta referente às políticas educacionais, culturais, sociais, administrativas, de pessoal, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do IF Fluminense, deliberadas nos Conselhos específicos;

III. Submeter ao Conselho Superior, no prazo legal, o projeto de orçamento anual, bem como a prestação de contas do IF Fluminense, após pronunciamento do Colégio de Dirigentes;

IV. Articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, no âmbito do IF Fluminense;

V. Planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição;

VI. Representar a instituição junto a órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

VII. Dar posse aos Diretores-Gerais dos campi em sessão solene, perante o Conselho Superior;

VIII. Coordenar os planos anuais de trabalho da Reitoria;

IX. Nomear, demitir, aposentar, conceder pensão, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores, bem como solicitar servidores de outros quadros do serviço público, na forma que dispuser a legislação em vigor;

X. Redistribuir e remover servidores, na forma que dispuser a legislação em vigor e as normas internas do IF Fluminense;

XI. Nomear/designar e exonerar/dispensar servidores para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, no âmbito da Reitoria;

XII. Nomear/designar e exonerar/dispensar servidores para o exercício de cargos de direção e funções gratificadas, dos campi, apreciadas as indicações dos seus respectivos Diretores-Gerais;

XIII. Coordenar e superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções-Gerais dos campi, de modo a assegurar, na gestão do IF Fluminense, uma identidade própria, única e multicampi;

XIV. Conferir graus, títulos e condecorações, bem como assinar diplomas;

XV. Expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do IF Fluminense;

XVI. Delegar poderes, competências e atribuições, bem como exercer as funções de ordenador de despesas originário e gestor dos recursos orçamentários e financeiros do IF Fluminense;

XVII. Submeter ao Conselho Superior toda e qualquer reestruturação do IF Fluminense para aprovação;

XVIII. Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

XIX. Representar o IF Fluminense em juízo ou fora dele, observada a legislação em vigor;

XX. Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IF Fluminense;

XXI. Autorizar o início de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, assinar contratos administrativos, bem como seus termos de aditamento, autorizar a instauração de processos administrativos para apuração de irregularidades na licitação ou na execução dos contratos, apreciar definitivamente pedidos de repactuação, revisão de reajustes de preços praticados nos contratos administrativos, e praticar todos os atos inerentes à sua competência com relação às licitações, contratos, convênios, ajustes ou a qualquer instrumentos similar, salvo delegação expressa e específica de competência para a prática dos atos administrativos, conforme estabelecido em Portaria, sendo vedada a delegação total e reservando-se sempre a mesma prerrogativa delegada.

XXII. Decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Reitor contará com o apoio de um Gabinete, de uma Assessoria Especial, de Comissões estabelecidas por legislações específicas e de uma Ouvidoria, além de uma equipe de assessoramento técnico, cuja estrutura e atribuições são definidas no Regimento Interno da Reitoria aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 25. O Gabinete, dirigido por um(a) Chefe nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 26. Compete ao Chefe de Gabinete:

I. assistir ao(a) Reitor(a) no seu relacionamento institucional e administrativo;

II. supervisionar os trabalhos do Gabinete da Reitoria;

III. preparar a correspondência oficial da Reitoria;

IV. coordenar o protocolo oficial da Reitoria;

V. participar de comissões designadas pelo(a) Reitor(a);

VI. receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do(a) Reitor(a), ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

VII. organizar a agenda do Reitor(a);

VIII. organizar o conjunto normativo da Reitoria;

IX. supervisionar os eventos da Reitoria;

X. recepcionar os visitantes na Reitoria.

SEÇÃO II

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 27. A Pró-Reitoria de Ensino (Proen), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 28. Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Ensino:

I. fomentar a indissociabilidade com a Pesquisa e a Extensão, a partir das linhas de formação que orientem a definição de eixos temáticos e seus respectivos programas, projetos e demais atividades;

II. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas a subsidiar à definição das prioridades acadêmicas do campi;

III. definir as vagas conjuntamente com as Direções-Gerais de cada campus, publicar os editais e realizar os processos seletivos para ingresso de estudantes nos diversos campi da instituição;

IV. instituir políticas afirmativas que atendam a demandas internas e da região de abrangência do IF Fluminense, visando a democratização do acesso e garanta a permanência;

V. coordenar de forma matricial a Câmara de dirigentes Ensino dos diversos campi do IF Fluminense;

VI. implementar o levantamento situacional da caracterização socioeconômica e educacional dos alunos do IF Fluminense, com os devidos registros;

VII. estimular e propor acordos de cooperação mútua entre o Instituto e outras instituições, buscando a melhoria de ensino por meio da troca de experiências;

VIII. possibilitar e promover a mobilidade discente, docente e técnico-administrativa como via de promoção de enriquecimento acadêmico e de interação/integração dos campi;

IX. estabelecer e supervisionar, em articulação com os campi, a implementação das políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento da oferta do ensino em todos os níveis e modalidades: formação inicial e continuada, educação profissional técnica de nível médio, educação de nível superior (cursos superiores de tecnologia, bacharelados, engenharias e licenciaturas) no âmbito do IF Fluminense, e em conformidade com o artigo 8º, Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

X. garantir identidade curricular e desenvolvimento de política e ação pedagógica autônoma e participativa, no âmbito do IF Fluminense;

XI. promover e incentivar a avaliação e melhoria contínua do projeto político-pedagógico;

XII. analisar e emitir parecer, em conjunto com a câmara de ensino a respeito da proposição de novos cursos no IF Fluminense ou suspensão dos já existentes, com base nas avaliações e de interação/integração dos campi;

XIII. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

XIV. supervisionar a execução da política de assistência ao educando no âmbito do IF Fluminense;



XV. valorizar e incrementar a Educação a Distância para todos os Setores e Departamentos que decidirem por ofertar em seus diferentes níveis e modalidades de formação;

XVI. estimular, viabilizar e fomentar, na comunidade acadêmica e junto aos diferentes setores da sociedade, a integração do IF Fluminense com instituições de ensino e outros organismos, sugerindo mecanismos que favoreçam a melhoria de ensino;

XVII. cumprir as atribuições no âmbito de sua competência, de outras atividades correlatas à área de atuação e as que forem solicitadas pela Reitoria;

XVIII. propor o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas;

XIX. supervisionar as atividades que visem à capacitação do corpo docente e da equipe técnico-pedagógica;

XX. representar o IF Fluminense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XXI. zelar pela garantia da qualidade do ensino;

XXII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Art. 29. A Pró-Reitoria de Administração (Proad), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 30. Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Administração:

I. atuar no planejamento do Instituto, com vistas à definição das prioridades administrativas dos Campi;

II. elaborar anualmente o relatório de gestão de prestação de contas da Instituição;

III. elaborar conjuntamente com a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional a proposta orçamentária anual do IF Fluminense;

IV. estabelecer e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes voltadas a economicidade e eficácia administrativa, no âmbito da Reitoria e dos Campi;

V. coordenar de forma matricial a Câmara de Administração Sistêmica - CAS - (e/ou Apoio ao Ensino) dos diversos campi do IF Fluminense;

VI. desenvolver em articulação com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ações de acompanhamento e controle de obras e dos planos urbanísticos dos Campi, bem como superintender os projetos relativos a infraestrutura;

VII. garantir em articulação com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional a infraestrutura e a manutenção das instalações da Reitoria;

VIII. supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente e Sistêmica de Licitações, exercendo, quando necessária, a preparação e o controle dos contratos administrativos de compras, obras e serviços, na forma do que dispuser a legislação em vigor e os atos convocatórios das licitações, as dispensas ou inexigibilidades;

IX. supervisionar a execução da gestão financeira e orçamentária, de contratos, e de material, compras e patrimônio, do Instituto; e

X. zelar pela adequação dos procedimentos administrativos às necessidades acadêmicas, e,

XI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais.

Art. 32. Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Extensão:

I. fomentar a indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, a partir das linhas de formação que oriente a definição de eixos temáticos e seus respectivos programas, projetos e demais atividades;

II. implementar programas de extensão como espaço privilegiado para a democratização do conhecimento científico e tecnológico;

III. elaborar projetos sistêmicos que favoreça a inclusão e dê apoio aos estudantes e/ou servidores no desenvolvimento de atividades acadêmicas;

IV. garantir uma política de equidade entre os Campi, quanto à avaliação e ao desenvolvimento dos projetos de extensão;

V. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas à subsidiar definição das prioridades de extensão dos Campi;

VI. promover políticas de aproximação dos servidores e discentes da realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

VII. coordenar de forma matricial a Câmara de dirigentes de Extensão dos diversos campi do IF Fluminense e, também as Câmaras de Arte e Cultura e a Câmara de Esportes e Educação Física;

VIII. manter o acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto;

IX. fomentar o desenvolvimento de ações de integração escola-comunidade-empresa, nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

X. fomentar projetos de inovação, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, por meio da manutenção do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme prevê a Lei 10.973/2004;

XI. fomentar em cooperação com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais e internacionais;

XII. publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de extensão;

XIII. incentivar o desenvolvimento de programações científicas, artístico-culturais, sociais e esportivas, envolvendo os Campi;

XIV. representar o IF Fluminense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XV. promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos através dos projetos e serviços de extensão;

XVI. viabilizar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

XVII. zelar pela integração das ações de extensão às necessidades acadêmicas;

XVIII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas; e

XIX. viabilizar programas e projetos de bolsas com fomento próprio ou externo oriundas de instituições e/ou empresas conveniadas com o IF Fluminense.

Art. 33. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PropI), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação.

Art. 34. Compete ao(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação:

I. fomentar a indissociabilidade com o Ensino e a Extensão, a partir das linhas de formação que oriente a definição de eixos temáticos e seus respectivos programas, projetos e demais atividades;

II. atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto, com vistas à subsidiar a definição das prioridades da pesquisa e pós-graduação dos Campi;

III. estimular projetos de inovação e de incubadoras tecnológicas;

IV. fomentar projetos de inovação, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão, por meio da manutenção do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), conforme prevê a Lei 10.973/2004;

V. garantir uma política de equidade dentre os Campi, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de pesquisa e pós-graduação;

VI. manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento da pesquisa e pós-graduação e desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

VII. coordenar de forma matricial a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação composta por dirigentes dos diversos campi do IF Fluminense;

VIII. promover ações com vistas à captação de recursos para o financiamento de projetos, junto a entidades e organizações públicas e privadas;

IX. promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas, projetos de inovação e cursos de pós-graduação;

X. publicar anualmente, os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica;

XI. supervisionar a participação de pesquisadores da instituição em eventos e programas de pesquisas, envolvendo intercâmbio e/ou cooperação técnica entre instituições congêneres; e

XII. representar o IF Fluminense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XIII. zelar pela integração das ações de pesquisa e pós-graduação às necessidades acadêmicas;

XIV. acompanhar e garantir as políticas de inovação e propriedade intelectual, além de supervisionar diretrizes para o registro de patentes emanadas do Núcleo de Inovação Tecnológica;

XV. supervisionar a execução das recomendações e determinações do Comitê de Ética na Pesquisa;

XVI. Manter o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia e promover ações para a sua difusão no IF Fluminense;

XVII. Executar outras funções que por sua natureza lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Art. 35. O Comitê de Ética na Pesquisa do IF Fluminense tem por finalidade regulamentar, analisar, avaliar e divulgar a realização de pesquisas clínica e experimental, envolvendo seres humanos e animais de experimentação, no âmbito do IF Fluminense.

Art. 36. O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia, órgão executivo da administração superior, subordinado diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, tem por finalidade promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IF Fluminense, e a sua transferência ao setor produtivo.

Art. 37. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi), dirigida por um(a) Pró-Reitor(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de planejamento e desenvolvimento institucional.

Art. 38. Compete a(o) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional:

I. atuar no planejamento das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do Instituto, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os Campi, quanto aos planos de investimentos do Instituto;

III. elaborar anualmente o Plano de Trabalho da Instituição;

IV. elaborar conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e consolidar junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do Instituto;

V. estudar alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto, bem como atuar na articulação da Reitoria com os Campi;

VI. desenvolver em articulação com a Pró-Reitoria de Administração ações de acompanhamento e controle de obras e dos planos urbanísticos dos Campi, bem como superintender os projetos relativos a infraestrutura;

VII. garantir em articulação com a Pró-Reitoria de Administração a infraestrutura e a manutenção das instalações da Reitoria

VIII. supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, relatórios e estatísticas da Instituição;

IX. promover a articulação com as entidades de classe, os organismos representativos internos e de ex-alunos;

X. desenvolver ações de preservação da identidade e do patrimônio cultural do Instituto;

XI. fomentar, de forma articulada com a Pró-Reitoria de Extensão, relações de intercâmbio e acordos de cooperação com instituições regionais e internacionais;

XII. responsabilizar-se pela preservação da identidade e do patrimônio cultural do Instituto;

XIII. promover a articulação do Instituto com a sociedade;

XIV. construir mecanismos de articulação e de captação de recursos extra-orçamentários e,

XV. zelar pelo cumprimento por todos os Campi das metas definidas nos planos do Instituto, e executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

Art. 39. Cada Pró-Reitoria terá em sua estrutura um substituto dos titulares nas suas ausências e afastamentos, denominado pró-reitor adjunto.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS

Art. 40. As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores(a)s nomeado(a)s pelo(a) Reitor(a), são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação

Art. 41. Compete ao(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas propor, coordenar acompanhar e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoas e assim:

I. planejar, administrar e superintender, de forma matricial, o plano de capacitação e desenvolvimento de servidores do IF Fluminense;

II. coordenar a realização de concurso público para ingresso de servidores;

III. executar os processos de gestão de pessoas da Reitoria;

IV. elaborar boletim de serviço no âmbito da Reitoria;

V. organizar e manter atualizadas a consolidação da legislação e jurisprudência referentes à área de pessoal, especialmente quanto às questões funcionais e institucionais;

VI. coordenar de forma matricial a Câmara de dirigentes de Pessoas dos diversos campi do IF Fluminense;

VII. definir critérios e elaborar Edital para remoção de servidores entre os campi do IF Fluminense, em consonância com a Câmara de Gestão de Pessoas e com o Colégio dos Dirigentes;

VIII. representar o IF Fluminense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

IX. supervisionar a execução dos recursos alocados no orçamento de pessoal do IF Fluminense;

X. zelar pelo bom funcionamento da área de gestão de pessoas na Instituição, inclusive no tocante à saúde, à segurança no trabalho e ao lazer; e

XI. planejar as ações e indicar diretrizes relativas à admissão, recepção e acompanhamento de novos servidores;

XII. coordenar junto com uma equipe interdisciplinar ações voltadas ao bem estar dos servidores relativas à orientação e prevenção de doenças ocupacionais;

XIII. Promover a divulgação e orientação sobre legislação de pessoal e dos atos normativos vigentes;

XIV. Propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

XV. Supervisionar ações de acompanhamento da vida de pessoal no exercício vigente e em exercícios anteriores, como concessão de benefícios e progressões, e

XVI. Executar outras funções que, por sua natureza lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 42. Compete a(o) Diretora de Tecnologia da Informação:

I. definir, de forma compartilhada, a política de investimento em tecnologia da informação de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. elaborar, desenvolver e implantar os sistemas de informação do IF Fluminense, bem como realizar-lhes a manutenção;

III. manter controle da política de uso de software;

IV. propor e supervisionar a execução da política de informatização administrativa e gerenciar os recursos de informática no âmbito da Reitoria;

V. representar o IF Fluminense nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

VI. coordenar de forma matricial a Câmara de dirigentes de Tecnologia da Informação dos diversos campi do IF Fluminense, de forma a uniformizar as políticas de gestão de Tecnologia da Informação no IF Fluminense

VII. responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;

VIII. zelar pela garantia da manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas de informática do IF Fluminense;

IX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 43. Compete à Assessoria de Comunicação do IF Fluminense

I. Coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de comunicação;

II. Coordenar a política de comunicação social para público interno e externo do IF Fluminense;

III. Propor projetos para melhoria dos processos de divulgação e comunicação institucional;

IV. Acompanhar as ações de comunicação nos campi e núcleos;

V. Prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos à comunicação e eventos;

VI. Acompanhar os processos administrativos para execução das ações de comunicação;

VII. Assistir à Reitoria nas atividades de comunicação social e de relações públicas;

VIII. Acompanhar, avaliar e emitir relatório anual das ações de comunicação previstas no planejamento;

IX. Assessorar a Reitoria nos assuntos e encaminhamentos relativos às atividades de comunicação junto à imprensa;

X. Coordenar a produção de jornais impressos, boletins informativos e outras mídias voltadas para a comunidade acadêmica e para o público externo, no âmbito do Instituto;

XI. Elaborar campanhas específicas de acordo com a demanda de eventos da Reitoria, Campi e núcleos;

XII. Coordenar e acompanhar, em articulação com os campi, os cerimoniais e solenidades de cada campus

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 44. A Auditoria Interna, dirigida por um Chefe nomeado pelo(a) Reitor(a), é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Art. 45. Compete a(o) Chefe da Auditoria Interna:

I. acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;

II. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

III. avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;

IV. examinar os registros contábeis quanto à sua adequação;

V. fortalecer, racionalizar e assessorar a gestão no tocante às ações de controle;

VI. orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

VII. prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IF Fluminense, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

VIII. verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;

IX. supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos Campi; e

X. realizar outras atividades afins e correlatas.

CAPÍTULO V

DA OUVIDORIA

Art. 46. A Ouvidoria será exercida por um(a) Ouvidor(a) nomeado pelo(a) Reitor(a), como um serviço disponibilizado pelo IFF, com a finalidade de :

I. receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores e discentes do IF Fluminense encaminhando-os aos setores competentes;

II. acompanhar as providências solicitadas às unidades organizacionais pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III. identificar e interpretar o grau de satisfação dos usuários, com relação aos serviços públicos prestados;

IV. propor soluções e oferecer recomendações às instâncias pedagógicas e administrativas, quando julgar necessário, visando à melhoria dos serviços prestados, com relação às manifestações recebidas;

V. realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas à necessidade ocasional de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

VI. requisitar fundamentadamente, e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto aos setores e às unidades da Instituição;

VII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 47. A Procuradoria Federal do IF Fluminense, chefiada por Procurador Federal, é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial da Autarquia e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, observada a legislação pertinente.

Art. 48. Compete a(o) Chefe da Procuradoria Federal no IF Fluminense:

I. assistir o(a) Reitor(a) em questões referentes à legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

II. elaborar e apresentar parecer sobre processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;

III. emitir parecer prévio sobre contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres que sejam de interesse institucional;

IV. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

V. realizar outras atividades afins e correlatas.

CAPÍTULO VII

DOS CAMPIS

Art. 49. Os Campi do IF Fluminense serão administrados por Diretores(as)-Gerais nomeado(a)s conforme dispuser a legislação em vigor, competindo-lhe:

I. Presidir o Conselho do Campus, incluindo a posse dos seus membros e a convocação das reuniões;

II. Executar as diretrizes homologadas pelos órgãos colegiados, superiores e intermediários, do IF Fluminense e as orientações encaminhadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto, com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com o Regimento Geral do IF Fluminense e com o Conselho de Campus;

III. Promover e acompanhar, no âmbito do campus, a execução das políticas educacionais, culturais, esportivas, sociais, administrativas, de pessoal, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do IF Fluminense, adotando medidas para seu cumprimento integral e avaliação dos resultados, na perspectiva do aperfeiçoamento, do desenvolvimento e da excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV. Planejar, executar, coordenar e supervisionar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do campus, em articulação com as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Conselho de Campus de forma a garantir a articulação do campus com a sociedade;

V. Coordenar a política de comunicação social e informação do campus;

VI. Supervisionar os núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos vinculados ao campus;

VII. Coordenar a elaboração do planejamento de gestão anual do campus e apresentar anualmente à Reitoria relatório substanciado das atividades do campus, para subsidiar o relatório de gestão e a prestação de contas do IF Fluminense;

VIII. Propor, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do campus, propondo, com base na avaliação de resultados, quando couber a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos;

IX. Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do campus, bem como autorizar processos de compras e execução de serviços no âmbito do campus;

X. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais do campus;

XI. Fazer cumprir a legislação e normas, referente aos recursos humanos, serviços gerais, material e patrimônio e contabilidade do campus;

XII. Propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;

XIII. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, encaminhando as propostas da comunidade do respectivo campus;

XIV. Apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária prevista para o campus;

XV. Representar o campus junto à Reitoria, nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVI. Realizar, em articulação com a Reitoria, acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, locais e regionais, no âmbito de atuação do campus;

XVII. Promover continuamente a ampliação e melhoria da estrutura física, a expansão e aprimoramento do quadro de recursos humanos, bem como o aumento da disponibilidade de recursos financeiros e materiais, segundo as demandas educacionais do campus;

XVIII. Propor ao Reitor a nomeação e exoneração dos dirigentes do campus, para o exercício de cargos de direção;

XIX. Propor ao Reitor a designação e dispensa dos dirigentes do campus, para o exercício de funções gratificadas;

XX. Expedir ordens de serviço, bem como designar servidores para o desenvolvimento das atividades do campus com finalidade de zelar pela fiel aplicação de seu Regimento, no âmbito de suas competências;

XXI. Assinar certificados e demais documentos acadêmicos;

XXII. Assinar diplomas em conjunto com o Reitor;

XXIII. Solicitar ao Reitor(a) instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância nos termos da legislação aplicável;

XXIV. Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo Reitor(a).

Art. 50. Os campi avançados do IF Fluminense serão administrados por Diretores(as) nomeado(a)s conforme dispuser a legislação em vigor, competindo-lhes executar as atribuições definidas em lei ou em atos administrativos institucionais.

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51. Os atos administrativos do IF Fluminense obedecem à forma de:

I. Resolução;

II. Deliberação;

III. Recomendação;

IV. Portaria;

V. Ordem de Serviço;

VI. Memorando;

VII. Ofício;

VIII. Parecer;

IX. Edital.

§ 1º Resolução é instrumento expedido pelo(a) Reitor(a), em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior;

§ 2º Deliberação é instrumento expedido pelo(a) Reitor(a), em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes;

§ 3º Recomendação é instrumento expedido pelo Conselho Escolar do campus;

§ 4º Portaria é instrumento pelo qual o Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, dispõe sobre a gestão acadêmica e administrativa do IF Fluminense;

§ 5º Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o diretor-geral do campus, em razão das suas atribuições, dispõe sobre a gestão acadêmica e administrativa do campus;

§ 6º Memorando é ato administrativo de comunicação e movimentação de documentos e processos entre os órgãos e setores institucionais;

§ 7º Ofício é ato administrativo de comunicação oficial com outras entidades, órgãos ou agentes públicos ou privados alheios ao ambiente institucional.

§ 8º Parecer é ato administrativo por meio do qual um órgão institucional emite avaliação técnica sobre assunto submetido à sua apreciação.

§ 9º . Edital é o instrumento pelo qual o Gestor, em razão de suas respectivas atribuições, faz a divulgação oficial para tornar público, dentre outros, os processos seletivos e /ou concursos públicos para conhecimento geral ou do interessado.

Art. 52. Os atos administrativos do IF Fluminense devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos campi.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 53. Caberá ao Conselho Superior aprovar a estrutura organizacional do IF Fluminense, devendo ser considerados como básicos, para o funcionamento administrativo da Reitoria e dos campi, os seguintes órgãos:

I. REITORIA

a) Gabinete

i. Assessorias;

ii. Auditoria Interna;

iii. Ouvidoria;

iv. Comunicação Social;

v. Imagem Institucional;

vi. Eventos;

vii. Procuradoria Federal;

b) Pró-Reitoria de Administração

i. pró-reitoria adjunta

ii. gestão administrativa e financeira

iii. gestão de materiais e patrimônio

iv. licitações e contratos

c) Pró-Reitoria de Ensino

i. pró-reitoria adjunta

ii. gestão acadêmica

iii. pedagogia

iv. registros acadêmicos

v. informações e dados acadêmicos

vi. tecnologias e ensino a distância

d) Pró-Reitoria de Extensão

i. Pró-reitoria adjunta

ii. Programas, Acordos e Convênios

iii. Gestão de Atividades Estudantis

e) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

i. Pró-Reitoria Adjunta

ii. Comitê de Ética na Pesquisa

iii. Núcleo de Inovação Tecnológica



Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.177, DE 25 DE JULHO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - as unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e

§ 3º Para fins do disposto no inciso II, considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios." (NR)

"Art. 3º Estão dispensadas da apresentação da DCTF:

III - os órgãos públicos da administração direta da União, observado o disposto no art. 10-A; e

IV - as autarquias e as fundações públicas federais instituídas e mantidas pela administração pública federal, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até dezembro de 2011.

§ 1º

XVI - os representantes comerciais, corretores, leiloeiros, despachantes e demais pessoas físicas que exerçam exclusivamente a representação comercial autônoma sem relação de emprego, e que desempenhem, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, quando praticada por conta de terceiros.

§ 8º As pessoas jurídicas de que trata o inciso IV do caput deverão apresentar a DCTF, mensalmente, em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2012." (NR)

"Art. 7º

§ 8º No caso de autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública federal que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as multas a que se refere este artigo serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação." (NR)

"Art. 8º

§ 4º No caso de autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública federal que se constituam em unidades gestoras de orçamento, a inscrição em DAU será efetuada em nome da respectiva autarquia ou fundação." (NR)

"Art. 9º

§ 3º A retificação de valores informados na DCTF, que resulte em alteração do montante do débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização, somente poderá ser efetuada pela RFB nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o crédito tributário.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 10-A:

"Art. 10-A. No caso de órgãos públicos da administração direta da União, as informações referentes aos tributos de que trata o art. 6º, relativas a fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão ser apresentadas nos mesmos prazos previstos para a entrega da DCTF, por meio de modelo específico a ser disponibilizado pela RFB."

Art. 3º As alterações introduzidas por esta Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

- f) Pró-Reitoria em Desenvolvimento Institucional
- i. Planejamento
- ii. Gestão de Pessoas
- iii. Gestão de Tecnologia da Informação.
- iv. Engenharia e Infraestrutura;
- v. Relações Internacionais.
- vi. Organização e Métodos.
- II. CAMPI
- a) Gabinete
- b) Gestão Acadêmica
- i. Registro Acadêmico e Documentação;
- c) Administração
- i. Finanças e Contratos;
- ii. Material e Patrimônio;
- iii. Infraestrutura.
- iii. Gestão de Pessoas
- d) Apoio ao Ensino.
- e) Assistência aos Estudantes.
- f) Gestão de Tecnologia da Informação.
- g) Pesquisa e Inovação.
- h) Extensão.

TÍTULO III
DAS HONRARIAS

Art. 54. O Conselho Superior poderá autorizar o (a) Reitor(a) a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor honoris causa;
- II. Professor Emérito; e
- III. Medalha de Mérito Educacional.

§ 1º. O título de Professor honoris causa deverá ser concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito deverá ser concedido a professores do IF Fluminense que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 3º. A Medalha de Mérito Educacional deverá ser concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do IF Fluminense, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IF Fluminense.

Art. 55. A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. As normas relativas ao regime acadêmico e à comunidade acadêmica a que ficarão sujeitos alunos e servidores, serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior;

Art. 57. As normas relativas à Pesquisa e Inovação e Extensão, serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior;

Art. 58. Os edifícios, equipamentos e instalações do IF Fluminense são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os Campi, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou utilizados por terceiros a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do IF Fluminense, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 59. O IF Fluminense, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 60. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário Resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 61. As eleições para os membros do Conselho de campus deverão realizar-se no prazo máximo de três anos da entrada de funcionamento do campus;

Art. 62. O regime didático-científico do IF Fluminense terá regulamentação própria;

Art. 63. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá ser implantado a partir de 2012;

Art. 64. A eventual possibilidade de atribuição de ordenação de despesas para Diretor Geral de campus obedecerá o que dispuser a legislação em vigor e os critérios estabelecidos pela Instituição

Art. 65. A alteração do presente Regimento exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em seção convocada exclusivamente para tal fim.

§1º. A proposição de alteração, bem como a convocação da seção para os fins do disposto no caput será feita pelo(a) Reitor (a) ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior, devendo ser apresentada desde logo a redação atual do(s) dispositivo(s) cuja alteração (oes) se pretende, bem como a(s) nova(s) redação(oes) proposta(s) para fins de análise e deliberações e eventual aprovação.

§2º . A votação poderá ser adiada mediante solicitação de vista para análise por parte de Conselheiro para fins de melhor análise, podendo apresentar seu voto na mesma seção ou na próxima seção.

§3º. O pedido de vista não proíbe que os demais Conselheiros que já se tinham habitados a votar, manifestem sua opinião, que será considerada para fins de formação da manifestação definitiva do órgão.

Art. 66. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 653, DE 25 DE JULHO DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item 8 do Edital Nº 39, de 05/09/2008, publicado no DOU de 08/09/2008, resolve:

Prorrogar, por 01(um) ano, a contar de 28/07/2011, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da carreira Técnico-Administrativa em Educação (Nível Intermediário) do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, a que se refere o Edital de Homologação Nº 18, de 27 de julho de 2010, publicado no DOU de 28 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU de 23/12/2010.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: MEDICINA INTERNA E DE APOIO DIAGNÓSTICO

Área de Conhecimento: MED-B29 HEMATOLOGIA (MÓDULO IV) (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 1
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.011858/11-11
1º MARCO AURELIO SALVINO DE ARAUJO
2º JULIANA DE ANDRADE SANTOS
3º ADRIANA BARRETTO DE MELLO
4º CARLA VALLADARES VIGNAL
Departamento: PEDIATRIA
Área de Conhecimento: MED-245 INTERNATO II EM PEDIATRIA, COM ÊNFASE EM NEONATOLOGIA (com ênfase em atenção primária à saúde)

Vagas: 2
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.012673/11-51
1º PATRICIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
2º ANA CECILIA TRAVASSOS SANTIAGO
3º TATIANA RIBEIRO MACIEL
4º ANA LUISA VILAS-BOAS
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: LITERATURAS AFRICANAS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027947/11-99
1º JESIEL FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 21 DE JULHO DE 2011

O Inspetor da Alfândega do Porto de Belém da Receita Federal do Brasil, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 (c/ redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010), e atendendo ao que consta no(s) Processo(s) em referência, declara:

INSCRITOS no Registro de Despachante Aduaneiro dessa Região Fiscal o peticionário abaixo relacionado, com fundamento no art. 810, § 1º do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, ocorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal.

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
2D/00.793	EDERLINDO DE NAZARÉ FILHO	257.848.702-20	10209.000211/2011-21

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 25 DE JULHO DE 2011

O Inspetor da Alfândega do Porto de Belém da Receita Federal do Brasil, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 (c/ redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010), e atendendo ao que consta no Processo em referência, declara:

INSCRITOS no Registro de Despachante Aduaneiro dessa Região Fiscal o peticionário abaixo relacionado, com fundamento no art. 810, § 1º do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, ocorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal.

Nº	NOME	CPF	PROCESSO
2D/00.797	Carlos Marcelo Ferreira dos Santos	410.066.072-34	10209.000237/2011-79

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, 300 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF No- 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei No- 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto No- 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto No- 86.377, de 17/09/1981, resolve:

Art.1º - Delegar, em caráter geral, ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Chefes de Serviço, de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes, aos Chefes de equipe de Atendimento ao Contribuinte, Fiscalização, Arrecadação e Cobrança desta DRF e, em suas ausências e impedimentos, aos seus substitutos eventuais, competência, em sua área de atuação, para:

I - determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II - decidir sobre juntada, por apensação ou anexação, desapensação, desanexação, nos processos e expedientes, inclusive sobre os seus encaminhamentos às instâncias superiores;

III - decidir sobre a guarda e destruição de documentos, observados os prazos de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade.

IV - assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens, intimações, despachos de encaminhamento de processos, cartas cobranças, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes, a outros órgãos e a outros setores, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento;

V - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais;

VI - requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao sistema Comprot.

Parágrafo 1º - fica delegada aos Auditores Fiscais e Analistas Tributários lotados no SECAT e no SEORT as competências descritas nos incisos I e V deste artigo.

Art. 2º - Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, excetuando-se os relativos ao comércio exterior, bem assim efetuar acompanhamento e controle respectivos, de valores iguais ou inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - decidir sobre o reconhecimento de imunidades e isenções;

III - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, na área de sua competência;

IV - negar o seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

V - solicitar à PFN o cancelamento ou alteração de débito inscrito na Dívida Ativa da União, bem como o retorno do processo à Delegacia, na sua área de competência;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

VII - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, na sua área de competência;

VIII - decidir sobre os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

IX - emitir ordem bancária de pagamento -OB/OBP, de restituição e/ou compensação de tributos e contribuições inerentes a direito creditório já devidamente reconhecido;

X - Atender e prestar assistência técnica à Procuradoria da Fazenda Nacional quando a solicitação daquele órgão envolver matéria de competência; Parágrafo único - Delegar ao chefe de Parceristas do Seort competência para decidir acerca dos processos de compensação/restituição/ressarcimento/reembolso até o valor original de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º - Delegar ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

I - negar o seguimento de impugnação e de recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

II - decidir quanto à suspensão, inaptdão e regularização de contribuintes nos cadastros da Receita Federal do Brasil, nos casos de petições em processos ou procedimentos de ofício;

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na área de sua competência;

IV - apreciar alegação de denúncia espontânea relativa ao cumprimento de obrigações acessórias e de matérias ligadas à sua área de atuação;

V - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, na sua área de competência;

VI - apreciar alegação de denúncia espontânea relativa a pagamentos efetuados fora do prazo;

VII - decidir sobre os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se os de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

VIII - aplicar penalidades aos agentes arrecadadores por irregularidades cometidas no desempenho das atividades contratadas com a RFB;

IX - apreciar recursos, representações e aplicar o regime disciplinar nos casos de irregularidades cometidas por agentes arrecadadores;

X - atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria Geral Federal relativas a informações sobre a situação fiscal do contribuinte, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal;

XI - Formular minuta em resposta a Mandados de Segurança impetrados contra esta Delegacia;

XII - autorizar a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e Fundo de Participação dos Estados -FPE para quitação de tributos e contribuições;

XIII - substituir ou cancelar arrolamentos de bens e direitos registrados em nome de contribuintes da jurisdição dessa Delegacia

XIV - prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, quanto a matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais e acompanhar os respectivos processos administrativos.

XV - Atender e prestar assistência técnica à Procuradoria da Fazenda Nacional quando a solicitação daquele órgão envolver matéria de competência;

XVI - assinar a Guia de Levantamento de Depósito GLD, na sua área de competência

XVII - a reconhecer o direito a restituição do contribuinte pessoa física, quando este resultar de revisão de processo de crédito tributário lançado por meio de Notificação de Lançamento de Imposto de renda Pessoa física, analisado por este Serviço.

Parágrafo 1º - fica delegada competência aos Auditores-Fiscais lotados no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, para decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, cujos valores não ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como reconhecer o direito a restituição de contribuinte pessoa física, quando este resultar de revisão de processo de crédito tributário lançado por meio de notificação de Lançamento de imposto de renda Pessoa física, analisado por este Serviço.

Art. 4º - Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - Sefis e, em seus impedimentos legais, ao substituto eventual, competência para:

I - executar os procedimentos e lavrar Termo de Arrolamento de Bens e Direitos emitindo os ofícios necessários, ou propor medida cautelar fiscal, nas situações em que couber, para garantia do crédito tributário, na área de sua competência.

Art. 5º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal -Sapac, e, em sua ausência e impedimentos legais, ao respectivo substituto eventual, para:

I - executar os procedimentos de diligência no interesse da seleção e preparo da ação fiscal;

II - atender diretamente os expedientes oriundos do Poder Judiciário, Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional (CPI), Ministério Público Federal ou outros órgãos com poder requisitório, que demandem a análise de interesse fiscal e/ou a realização de procedimentos a serem desenvolvidos pelo Serviço de Fiscalização;

Art. 6º - Delegar ao Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação - SETEC e, em seus impedimentos legais, ao substituto eventual, competência para:

I - atender diretamente as solicitações de cópias de declarações e/ou informações cadastrais de contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, com observância dos convênios firmados e da legislação sobre sigilo fiscal;

II - julgar os processos administrativos formalizados de acordo com as normas de execuções vigentes.

Art. 7º - Delegar ao Delegado Adjunto competência para:

I - proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes;

II - acompanhar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas;

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, quando estas estiverem programadas nos planos de trabalho anuais da Delegacia;

IV - receber e assinar documentos relativos a Mandado de Segurança impetrado contra esta Delegacia;

V - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

VI - autorizar pagamento de bolsa-auxílio dos estagiários desta Delegacia, bem como assinar os Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de contratação de estagiários.

VII - coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a programação e execução orçamentária e financeira, recursos materiais e patrimonial;

VIII - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexistência de licitação, bem como aprovar licitações, contratos e notas de empenho.

Art. 8º - Delegar ao Assistente competência para:

I - proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes;

II - acompanhar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas;

III - assessorar diretamente ao Delegado em questões provenientes de demandas dos serviços da Delegacia, das Agências, de Órgãos Externos e dos Contribuintes;

Art. 9º - A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante ocorrerá sempre que esta julgar conveniente e não importará na revogação, total ou parcial, do presente ato.

Art. 10º - Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 11º - As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 12º - Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades mencionadas nesta Portaria, a partir de 21 de fevereiro de 2011, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 13º - Revogar a Portaria DRF nº 139, de 01 de junho de 2011, publicada no DOU nº 110, de 09 de junho de 2011, Seção I, páginas 87 e 88.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, observadas as alterações posteriores; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica Eólica Faisa II - Geração e Comercialização de Energia Ltda, CNPJ Nº11.619.388/0001-20 titular do projeto, nome EOL Fai-



sa II, aprovado pela Portaria do MME nº 834, de 4 de outubro de 2010 (DOU de 6/10/2010), Anexo I, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, foi habilitada pelo Ato Declaratório Executivo(ADE) nº 18, de 2 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 9/2/2011, seção 1, página 9 (processo administrativo nº10380.013107/2010/24), como também, o que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.722.816/2011-85, resolve:

Art. 1º DECLARAR co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.146.882/0001-00, para utilização de obras de infra-estrutura no setor a que se refere o mesmo a ser construída no Município de Trairi, no Estado do Ceará, conforme consta do Anexo I, da Portaria do MME nº 834, de 4 de outubro de 2010 (DOU de 6/2/2010).

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, a expressão cabível ao caso, nos termos em que determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação, observado o disposto no art.19 da Instrução Normativa supracitada.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Inscribe contribuinte no Registro Especial.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 220, inciso IV, e 295, inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto do parágrafo 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e demais informações constantes no processo nº 14751.720113/2011-16, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/58, como estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas, a empresa MUNDUS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA , CNPJ nº 10.786.951/0001-91, localizada na Rua Professora Maria Sales, 127 - Loja 02, Tambaú, João Pessoa-PB.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 504/2005, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 21 DE JULHO DE 2011

REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 39 e no inciso II, § 2º do Art. 41, da IN-RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. CANCELAR; com fundamento no inciso II, § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 11.945, de 04/06/2009, c/c o inciso IV do artigo 7º da IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com alterações introduzidas pela IN/RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, o REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA FILOMENA LTDA - ME, CNPJ nº 06.146.790/0001-02, UP-04201/00080, concedido pelo ADE nº 26/2010, publicado no DOU de 10 de junho de 2010, uma vez que o contribuinte não promoveu a entrega da DIF- PAPEL IMUNE, relativa aos 1º e 2º semestres de 2010, em que pese ter sido devidamente intimado para tanto.

Art. 2º. DETERMINAR; a ciência do cancelamento à pessoa jurídica interessada, bem como a inclusão da referida informação no Sistema Gerencial do Papel Imune - GPI.

Art. 3º O contribuinte acima arrolado está impedido de, ao amparo do registro que aqui se cancela, fazer uso do mesmo para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, com os benefícios que são assegurados aos contribuintes devidamente inscritos no referido Registro Especial.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 22 DE JULHO DE 2011

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 220, 296 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa do SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005, nos artigos 1º e 2º da Instrução Normativa da RFB 1026, de 16 de abril de 2010, e, ainda, o que consta do processo administrativo fiscal nº 15504.000678/2011-50, resolve declarar:

1. Inscrita no Registro Especial sob o número 06101/184 à empresa SOLUTIONS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ nº 09.570.109/0001-39, estabelecida à Alameda do Ingá , nº 1543, sala 709, Bairro Vale do Sereno, município de Nova Lima/MG, CEP 34.000-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento.

2. A interessada exerce a atividade de Importador de Bebidas Alcoólicas.

3. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF N.º 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

4. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO OTÁVIO ASSUMÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 25 DE JULHO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no uso da competência delegada pelo art. 7º, inciso XXVII da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, alterada pela Portaria DRF/JFA/MG Nº 76, de 30 de junho de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 15504.011187/2010-53, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0880	Sérgio Mauro Chaves Martins	043.556.467-69

Art. 2º Cancelada a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1242	Sérgio Mauro Chaves Martins	043.556.467-69

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 25 DE JULHO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no uso da competência delegada pelo art. 7º, inciso XXVII da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, alterada pela Portaria DRF/JFA/MG Nº 76, de 30 de junho de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
6A/00.1530	Quedma Rodrigues Matola	050.775.576-67	10640.722661/2011-79

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Cancela inscrição no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações das Portarias RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, Portaria RFB nº 2.401, publicada no DOU de 04 de abril de 2011 e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº IP 07108/00021 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a EDITORA FORENSE UNIVERSITÁRIA LTDA, CNPJ 42.182.162/000138, situado na Travessa do Ouvidor, nº 11, 8 º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040040, requerido no processo administrativo nº 10768.014583/2001-27 e conforme processo administrativo nº 12448.722858/2011-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, pelo presente EDITAL, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o estabelecido nos arts 81 e 82 da Lei 9430, de 27 de dezembro de 1996, e das disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária BAUEN S/A COMERCIO EXTERIOR, CNPJ 39.640.602/0001-49, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, em conformidade com os registros contidos no processo administrativo 10907.720112/2011-91.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 11 DE JULHO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2007 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: MERCADO BRAGA JARDIM BANGU LTDA ME
CNPJ: 02.635.710/0001-13. Data da opção pelo Simples: 22/06/1998

Situação excludente (evento 304):
-Descrição: receita bruta de R\$ 5.197.883,11 no ano-calendário de 2006 ultrapassou o limite previsto no inciso II, artigo 2º da Lei nº 9.317/96, com redação dada pela Lei nº 11.196/2005. (Auto de Infração -processonº 10872.000631/2010-01).

-Data da ocorrência: 31/12/2006
-Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, I, II; art.12; art.14, I; art.15, IV. Lei nº 9.779, de 19/01/1999: art. 6º.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento de sua jurisdição, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e pela IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 164 de 26 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 30 de maio de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Administrativo nº 10768.0003730/2001-33		Processo Administrativo nº 10768.001516/2011-14 (1)		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.139.563/0001-53	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Potiguar: BPOT-4,10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra(RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0030396.07-2	18.05.2013 (1)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NAVIS DRILLING LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 192, de 30 de junho de 2011, publicado no DOU de 01 de julho de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018424/00-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Cachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho ,Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032908.07-2 2050.0032909.07-2 Borgny Dolphin	08.02.2013

PROCESSO Nº 10768.005649/2010-89 (1) PROCESSO 10768.000572/2011-31 (uso compartilhado) (2) PROCESSO 10768.001149/2011-59 (prorrogação) (3) Termo final alterado conforme solicitação da requerente no processo 10768.001676/2011-63 referente à mesma embarcação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32	Maersk Oil Brasil Ltda	Bloco BM-C-37	DR-001-2010 DR-002-2010	31/07/2011 (2) (3)
03.741.603/0004-85 (1)	(1) Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda	(1) Bloco BM-C-47 (1) Campo PEREGRINO (BM-C-7)	(1)DR-001-2010/001 (1)DR-002-2010/001 (Uso compartilhado da Unidade móvel de perfuração BLACKFORD DOLPHIN)	

PROCESSO Nº 10768.002025/2011-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32 03.741.603/0004-85	Sonangol Starfish Oil & Gas S.A.	BM-S-60	2011.500.2.2.03.01.003 (prestação de serviços) 2011.500.2.2.03.01.004 (afretamento a casco nu da Unidade móvel de perfuração BLACKFORD DOLPHIN)	28/12/2011
Obs.: Esta habilitação produzirá efeitos a partir de 01º/08/2011, tendo em vista a efetiva data de início definida nos contratos apresentados.				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 197, de 06 de JULHO de 2011, publicado no D.O.U. de 07 de JULHO de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO



ANEXO				
Processo nº 10768.018229/00-83		[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36:	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
			2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012

Processo nº 10768.005452/2009-14 - 10768.001831/2011-41 - retificação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a OGX seja concessionária Da ANP nos termos da Lei 9.478/1997.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/053 Ocean Lexington	06.02.2013

Processo nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo nº 10768.001243/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015

Processo nº 10768.002153/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057235.10.2 2050.0057236.10.2 Ocean Valor	06.06.2013

Processo nº 10768.002198/2010-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057771.10.2 2050.0057226.10.2 Ocean Baroness	06.06.2013

Processo nº 10768.001725/2010-87				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia de Campos BM-C-39: C-M-466; BM-C-40: C-M-499; BM-C-41: C-M-592; BM-C-42: C-M-620 e BM-C-43: C-M-621.	OGXLTD/2008/056 OGXLTD/2008/063 Ocean Quest	27.12.2011
		Bacia Sedimentar de Santos BM-S-56: S-M-226; BM-S-57: S-M-268; BM-S-58: S-M-270 e BM-S-59: S-M-314.	OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	13.09.2012

Processo nº 10768.004103/2010-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE SRRF07 nº 177, de 13 de julho de 2010.	OGXLTD/2010/001 OGXLTD/2010/002 Ocean Scepter	30.11.2011

Processo nº 10768.008150/2010-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	OGXLTD/2009/135 OGXLTD/2009/134 Ocean Star	08.02.2013

Processo nº 10768.006593/2010-80				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	101.2.037.99-9 (Arretamento) 101.2.038.99-1 (Serviço) Ocean Clipper (NS-21)	10.12.2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processos 10768.002026/2011-35				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
11253257/0001-71 11253257/0001-71	Sem número	Campo de Exploração Bacia Sedimentar do Jequitinhonha BM-J-2	48610.009216/2002	31/12/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 214, de 20 de julho de 2011, publicado no D.O.U. de 22 de julho de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.018280/00-31 / 10768.000571/2011-97 (1) -				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bicudo, Corvina, Garoupa, Malhado, Moréia, Namorado, Pampo, Piraúna e Mexilhão(1). Campo em Exploração: BT-SOL-3	2800.0035994.07-2 2800.0035996.07-2 Sonda Terrest. QG VI	23.03.2012
			2800.0035997.07-2 2800.0035998.07-2 Sonda Terrest. QG VII	23.03.2012

Processo nº 10768.018280/00-31 e 10768.002026/2011-35(1)cessão de direitos a Queiroz Galvão Exploração e Produção SA				
CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	(1) 11.01.2011
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020

Processos nº 10768.002848/2009-00 e 10768.006056/2009-04				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2 2050.0028828.07.2	04/02/2012

Processo nº 10768.100193/2009-26				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Mexilhão (Contrato ANP nº 4800.003576/97-89)	Afretamento nº 101.2.003.98-3 de 29/04/1998 Prest. Serviços nº 101.2.004.98-6 de 10/04/2000 "Alaskan Star"	12/01/2016

Processo nº 10768.100191/2009-37e (*) Proc 10768.001384/2011-21				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 22 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8471.41.90 Máquina automática para processamento de dados portátil, sem teclado, contendo uma unidade central de processamento, com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque com área de 289,91 cm2 (Tablet PC), denominada comercialmente iPad modelo A1337 (iPad Wi-Fi+3G), fabricante Apple Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 "A" do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (textos das subposições 8471.4 e 8471.41) e RGC-1 (texto do item 8471.41.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 22 DE JUNHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8471.41.90 Máquina automática para processamento de dados portátil, sem teclado, contendo uma unidade central de processamento, com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque com área de 289,91 cm2 (Tablet PC), denominada comercialmente iPad modelo A 1219 (iPad Wi-Fi), fabricante Apple Inc.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 "A" do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (textos das subposições 8471.4 e 8471.41) e RGC-1 (texto do item 8471.41.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 20 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8523.51.90 Dispositivo de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores, denominado comercialmente "drive de estado sólido", tradução do inglês "solid-state drive", abreviadamente "SSD", marca PhotoFast, modelo G Monster-V5.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.23 e Nota Legal 4 "a" do Capítulo 85), RGI 6 (Textos das subposições 8523.5 e 8523.51), e RGC-1 (Texto do código 8523.51.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 20 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 9403.70.00 Sortido composto por uma mesa e duas cadeiras de pequenas dimensões, inteiramente fabricado em polipropileno, com desenhos de personagens da Disney impressos em suas superfícies, próprio para crianças entre 2 e 5 anos de peso até 25Kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.03), RGI 2 a), RGI 3 c) e RGI 6 (texto da subposição 9403.70) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 25 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8413.70.90 Mercadoria: Bomba centrífuga compacta de alta rotação e pressão, composta de um estágio de bomba de recalque e dois estágios de bomba de alta velocidade de injeção, acionada por motor elétrico através de acoplamento, e uma caixa de engrenagem.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.13) e RGI 6 (texto da subposição 8413.70.90) da TEC vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Albacora Leste (Contrato ANP nº 4800.003895/97-67)	Afretamento nº 2050.0022643.06.2 Prest. Serviços nº 2050.0022644.06.2 ambos de 19/07/2006 "Gold Star"	(*) 12/02/2015
--------------------	--------------------------	---	--	-------------------

Processo nº 10768.002073/2010-06				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0003-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003870/97-36 Bacia Sedimentar de Solimões	Locação nº 2800.0056495.10.2 Prestação de Serviços nº 2800.0056489.10.2 Ambos de 30/03/10 Sonda Terrestre QG-04 (SM-15)	13/04/2012
		Campo de Produção: Juruá		

* Processo nº 10768.003463/2010-95				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003557/97-41 Bacia Sedimentar de Santos Campo de Produção: Tambuatá	Afretamento nº 2050.0022588.06.2 Prestação de Serviços nº 2050.0022591.06.2 Ambos de 07/07/2006 "Lone Star"	nº 05/07/2013

Processos 10768.008028/2010-57 e 10768.001128/2011-33				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30521090/0001-27 30521090/0006-31 30521090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	"ALPHA STAR" 2050.0042733.08.2 (afretamento) 2050.0042734.08.2 (prestação de serviços)	24/07/2014

Processo 10768.0001309/2011-60				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31 30.521.090/0011-07	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98.	101.2.005. 98-9 (Afretamento) 101.2.006. 98-1 (P. Serviços) "Atlantic Star" Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	20.07.2018

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 25 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8413.70.10 Mercadoria: Bomba elétrica submersível composta de um ou dois estágios com sucção na extremidade acoplada a um acionador elétrico, tendo o rotor centrífugo como uma das peças fundamentais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.13) e RGI 6 (texto da subposição 8413.70.10) da TEC vigente, aprovada pela Resolução Camex Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 25 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TIPI: 2202.90.00 Bebida energética, com sacarose, cafeína, taurina e vitaminas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Texto da posição 22.02) e RGI 6 (Texto da subposição 2202.9) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pelo Decreto Nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 25 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 7318.15.00 Sortido composto por oito buchas de plástico, oito parafusos de aço de 5mm de diâmetro e uma broca de aço, acondicionados em cartela única própria para venda diretamente ao consumidor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.18), RGI 3 b) (o parafuso é o artigo que confere ao sortido a característica essencial) e RGI 6 (textos das subposições 7318.1 e 7318.15) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 25 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: 9031.49.90 Validador eletrônico de cédulas - aparelho que opera por meio de sensores óticos, para identificar o valor das notas de papel-moeda e verificar sua autenticidade, utilizado em diversos tipos de equipamentos, com vistas a liberar a operação requisitada na máquina à qual for acoplado. DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (Texto da posição 90.31), RGI 6 (Texto da subposição 9031.49) e RGC-1 (Texto do código 9031.49.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 20 DE JULHO DE 2011

Alfandega, até 07 de março de 2016, a Instalação Portuária de Uso Público que mencion

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 25 da Portaria RFB nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 10168.001280/98-10, declara:

1. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 07 de março de 2016, para realizar operações de exportação de açúcar e outros grânéis sólidos de origem vegetal, a Instalação Portuária de Uso Público situada no Porto Organizado de Santos, na Avenida Princesa Isabel, s/nº - município de Santos - SP, denominada Terminal para Açúcar nº 2 - TEAÇU-2, administrada pela empresa COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.550.388/0002-23, composta pelos armazéns internos 16 e 17 e pelos armazéns externos IV, V, IX, X, XIV, XV, XIX, XX, XXIII e XXVI, com área total de 99.957,00 m², arrendada pela CODESP pelo prazo de 20 (vinte) anos em conformidade com o Contrato PRES.05/96, celebrado em 07 de março de 1996, e seus Quinto e Sexto Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento, bem como o Contrato DP/07.2001, celebrado em 05 de fevereiro de 2001, e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento e, ainda, com o Contrato Operacional PRES nº 06/96, firmado em 07 de março de 1996, e seu Nono Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento celebrado em 21 de março de 2011.

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, de acordo com o "caput" do art. 4º do Decreto nº 1.912/96, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48/96.

4. Permanece atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.11-9.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 51/2007, bem como o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 70/2005 que alfandegou os armazéns nele mencionados em nome da antiga arrendatária, a empresa TEAÇU ARMAZENS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.865.099/0001-57.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE
VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 21 DE JULHO DE 2011

Declara cancelada a inscrição 213.857.878-05 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta no processo 15922.000161/2011-30, resolve:

Art 1º. DECLARAR CANCELADA a inscrição nº 213.857.878-05 em nome de MARCIO SOARES THOME no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por motivo de duplicidade com a inscrição nº 014.799.874-33.

Art 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/08/2004.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de dezembro de 2010.

JOSE ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.555.339/0001-01	CACHAÇA THEODORO JEQUITIBÁ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
08.192.116/0003-43	CAIPIONE	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	C
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA E LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE CACHAÇA E MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA E MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA E MORANGO	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE SAQUÊ E MORANGO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	C
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA E FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA, LIMÃO E MORANGO	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA, LIMÃO E MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA E LIMÃO SEM AÇÚCAR	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA E MARACUJÁ SEM AÇÚCAR	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA E FRUTAS VERMELHAS SEM AÇÚCAR	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA E LICHIA	De 181ml até 375ml	2208.90.00	J
08.192.116/0003-43	CAIPIONE VODKA, COCO E LEITE CONDENSADO	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
09.657.542/0001-06	CASTANHO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
09.657.542/0001-06	CASTANHO	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
09.657.542/0001-06	CASTANHO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
09.657.542/0001-06	CASTANHO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
09.657.542/0001-06	CASTANHO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
09.657.542/0001-06	CASTANHO (VINHO LICOROSO DE UVA VINÍFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
33.856.394/0018-81	MONTILLA LIMÃO (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
33.856.394/0018-81	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
50.930.072/0001-06	FRUTAS VERMELHAS CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
50.930.072/0001-06	ROSKOFF T7	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	M
50.930.072/0001-06	KADOV ICE FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
50.930.072/0001-06	KADOV ICE MARACUJA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
50.930.072/0001-06	KADOV ICE GUARANA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 22 DE JULHO DE 2011

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de gráfica (GP) a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT nº 524, de 22 de julho de 2011, proferido no processo administrativo nº 10855.721176/2011-62, declara:

I - Concedido o registro especial, instituído pelo art.1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da empresa, Cesar Ronaldo Bertolotto - EPP, localizado à Rua Santa Cruz, nº 335, centro, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 06.114.332/0001-83, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquiere com imunidade tributária (GP), o qual se identificará pelo nº GP-08110/177.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 14.311.000149/2011-51
CONTRIBUINTE: BENJAMIN UZODINMA MIKE
CPF: 233.461.738-52
PROCESSO: 14.311.000143/2011-83
CONTRIBUINTE: SADI CARDOZO
CPF: 416.089.948-05
CPF: 415.475.398-36
CPF: 420.116.448-95
CPF: 422.311.668-10
CPF: 422.461.628-90
CPF: 090.254.849-21
PROCESSO: 14.311.000131/2011-59
CONTRIBUINTE: MARCUS VINICIUS DE LIMA
CPF: 003.604.434-27

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 22 DE JULHO DE 2011

Declara a suspensão da imunidade tributária.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19515.720045/2011-93,

Art. 1º Declara a suspensão da imunidade tributária de que trata o art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, da pessoa jurídica FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AQUÁTICAS - FUNDESPA, CNPJ nº 61.379.657/0001-04, no ano-calendário de 2007.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade tributária aqui especificada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 22 DE JULHO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 41 e 44 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
BALANCE CONSULTORIA LTDA.	04.122.861/0001-01	19515.720597/2011-00

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 45, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 130, de 6 de junho de 2011, publicado no DOU de 9 de junho de 2011, Seção 1, página 91, relativo à declaração de inaptidão da pessoa jurídica HELP EXPRESS SERVIÇOS LTDA., onde se lê como número do CNPJ: 03.302.206/0001-76, leia-se: 00.302.206/0001-76.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEOCONFERÊNCIA. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de prestação de serviços de áudio e videoconferência, estão sujeitos à retenção na fonte Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Dispositivos legais: Decreto Nº 3000, de 1999, art. 647.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEOCONFERÊNCIA. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de prestação de serviços de áudio e videoconferência, estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º. Inciso IV;

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEOCONFERÊNCIA. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de prestação de serviços de áudio e videoconferência, estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins nos termos do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003.

Dispositivos legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS DE ÁUDIO E VIDEOCONFERÊNCIA. RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de prestação de serviços de áudio e videoconferência, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido prevista no art. 647 do Decreto Nº 3.000, de 1999.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 3000, de 1999, art. 647.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação comercial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ISENÇÃO. VEÍCULOS. ADQUIRENTES.

A norma que estabelece outorga de isenção tributária deve ser interpretada literalmente. Portanto, não se aplica a isenção do IPI de que trata o art. 12 da Lei Nº 9.493, de 1997, na saída de veículos de patrulhamento do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial quando esses veículos forem adquiridos dos referidos estabelecimentos por órgãos que não sejam os de segurança pública da União, dos Estados ou do Distrito Federal, ainda que os adquirentes (por exemplo: Departamentos de Estrada e Rodagem, concessionárias de serviços públicos), posteriormente, cedam os veículos de patrulhamento que adquiriram aos órgãos de segurança pública para sua utilização no policiamento.

Dispositivos Legais: Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei Nº 9.493, de 1997, art. 12; Decreto Nº 7.212, de 2010 (Rpi/2010), art. 54, inciso XXVIII; e IN SRF Nº 112, de 2001.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação comercial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei Nº 10.865, de 2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Em decorrência da suspensão do Ato Declaratório PGFN Nº 01/2009 pelo Parecer PGFN/CRJ Nº 2.331/2010, os rendimentos recebidos acumuladamente, em data anterior a 01/01/2010, devem ser declarados como tributáveis, na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento dos mesmos, e o imposto retido na fonte considerado antecipação do imposto apurado na mesma.

Dispositivos Legais: Art. 12 da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; art. 3º da Lei nº 9.250, de 26.12.1995; Parecer PGFN/CRJ Nº 287/2009; Ato Declaratório PGFN Nº 1/2009 e Parecer PGFN/CRJ Nº 2.331/2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 9 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes.

REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8º RF Nº 169, DE 2006, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 2011.

Por não integrarem o conceito de insumo utilizado na produção de bens destinados à venda e nem se referirem à operação de venda de mercadorias, as despesas efetuadas com fretes contratados para o transporte de produtos acabados ou em elaboração entre estabelecimentos industriais e destes para os estabelecimentos comerciais da mesma pessoa jurídica, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e IX e §1º; IN SRF Nº 404, de 2004, arts. 7º, 8º e 9º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes.



REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8º RF Nº 169, DE 2006, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 2, DE 2011.

Por não integrarem o conceito de insumo utilizado na produção de bens destinados à venda e nem se referirem à operação de venda de mercadorias, as despesas efetuadas com fretes contratados para o transporte de produtos acabados ou em elaboração entre estabelecimentos industriais e destes para os estabelecimentos comerciais da mesma pessoa jurídica, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e §§1º a 4º; Lei Nº 10.684, de 2003, art. 25; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 3º, IX e 15, II; IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 66 e 67, e IN SRF Nº 358, de 2003.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ÁLCOOL NEUTRO. DISTRIBUIDORAS. RECOB. ALÍQUOTAS.

A pessoa jurídica optante pelo Recob, em relação a operação na qual adquire álcool hidratado de um produtor/usina, transforma-o em álcool neutro, anidro neutro e anidro industrial, para depois revendê-lo para indústrias químicas, farmacêutica e de perfumaria, é considerada distribuidora de álcool, devendo portanto, apurar a Cofins com a alíquota fixada no § 4º, II, do art. 5º da Lei 9.718, de 1998, com a redação dada pelo art. 7º da Lei Nº 11.727, de 2008, observado o coeficiente de redução fixado pelo Decreto Nº 6.573, de 2008.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, art. 5º, § 4º, II; Lei Nº 11.727, de 2008, art. 7º; Decreto Nº 6.573, de 2008, art. 1º e art. 2º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
ÁLCOOL NEUTRO. DISTRIBUIDORAS. RECOB. ALÍQUOTAS.

A pessoa jurídica optante pelo Recob, em relação a operação na qual adquire álcool hidratado de um produtor/usina, transforma-o em álcool neutro, anidro neutro e anidro industrial, para depois revendê-lo para indústrias químicas, farmacêutica e de perfumaria, é considerada distribuidora de álcool, devendo portanto, apurar a contribuição para o PIS/Pasep com a alíquota fixada no § 4º, II, do art. 5º da Lei 9.718, de 1998, com a redação dada pelo art. 7º da Lei Nº 11.727, de 2008, observado o coeficiente de redução fixado pelo Decreto Nº 6.573, de 2008.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, art. 5º, § 4º, II; Lei Nº 11.727, de 2008, art. 7º; Decreto Nº 6.573, de 2008, art. 1º e art. 2º, II.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS-IMPORTAÇÃO. ROYALTIES (Contratos de Licença de Uso de Programa de Computador -Software).

REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8º RF Nº 39, DE 2011, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 2011.

Não haverá incidência da Cofins-Importação sobre o valor pago a título de Royalties, se o contrato discriminar os valores dos Royalties, dos serviços técnicos e da assistência técnica de forma individualizada. Neste caso, a contribuição sobre a importação incidirá apenas sobre os valores dos serviços conexos contratados. Porém, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar estes componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

Dispositivos Legais: caput e § 1º do art. 1º e inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes.
REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8º RF Nº 39, DE 2011, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 2011.

Não haverá incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre o valor pago a título de Royalties, se o contrato discriminar os valores dos Royalties, dos serviços técnicos e da assistência técnica de forma individualizada. Neste caso, a contribuição sobre a importação incidirá apenas sobre os valores dos serviços conexos contratados. Porém, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar estes componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

Dispositivos Legais: caput e § 1º do art. 1º e inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS-IMPORTAÇÃO. ROYALTIES (Contratos de Licença de Uso de Programa de Computador -Software).

REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8º RF Nº 46, DE 2007, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 2011.

Não haverá incidência da Cofins-Importação sobre o valor pago a título de Royalties, se o contrato discriminar os valores dos Royalties, dos serviços técnicos e da assistência técnica de forma individualizada. Neste caso, a contribuição sobre a importação incidirá apenas sobre os valores dos serviços conexos contratados. Porém, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar estes componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

Dispositivos Legais: caput e § 1º do art. 1º e inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes.
REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8º RF Nº 46, DE 2007, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 2011.

Não haverá incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre o valor pago a título de Royalties, se o contrato discriminar os valores dos Royalties, dos serviços técnicos e da assistência técnica de forma individualizada. Neste caso, a contribuição sobre a importação incidirá apenas sobre os valores dos serviços conexos contratados. Porém, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar estes componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

Dispositivos Legais: caput e § 1º do art. 1º e inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS-IMPORTAÇÃO. ROYALTIES (Contratos de Licença de Uso de Programa de Computador -Software).

REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8º RF Nº 152, DE 2005, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 2011.

Não haverá incidência da Cofins-Importação sobre o valor pago a título de Royalties, se o contrato discriminar os valores dos Royalties, dos serviços técnicos e da assistência técnica de forma individualizada. Neste caso, a contribuição sobre a importação incidirá apenas sobre os valores dos serviços conexos contratados. Porém, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar estes componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

Dispositivos Legais: caput e § 1º do art. 1º e inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Apuração não cumulativa. Créditos de despesas com fretes.
REFORMA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF DISIT 8º RF Nº 46, DE 2007, EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11, DE 2011.

Não haverá incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre o valor pago a título de Royalties, se o contrato discriminar os valores dos Royalties, dos serviços técnicos e da assistência técnica de forma individualizada. Neste caso, a contribuição sobre a importação incidirá apenas sobre os valores dos serviços conexos contratados. Porém, se o contrato não for suficientemente claro para individualizar estes componentes, o valor total deverá ser considerado referente a serviços e sofrer a incidência da mencionada contribuição.

Dispositivos Legais: caput e § 1º do art. 1º e inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL.

Os rendimentos recebidos acumuladamente, em data anterior a 01/01/2010, devem ser declarados como tributáveis, na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento dos mesmos, e o imposto retido na fonte considerado antecipação do imposto apurado na mesma.

Dispositivos Legais: Arts. 43, 56 e 640 do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999 - Regulamento do Imposto de Renda, RIR/1999.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Em decorrência da suspensão do Ato Declaratório PGFN Nº 01/2009 pelo Parecer PGFN/CRJ Nº 2.331/2010, os rendimentos recebidos acumuladamente, em data anterior a 01/01/2010, devem ser declarados como tributáveis, na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento dos mesmos, e o imposto retido na fonte considerado antecipação do imposto apurado na mesma.

Dispositivos Legais: Arts. 56 e 640 do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999; Parecer PGFN/CRJ Nº 287/2009; Ato Declaratório PGFN Nº 1/2009 e Parecer PGFN/CRJ Nº 2.331/2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 13 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Em decorrência da suspensão do Ato Declaratório PGFN Nº 01/2009 pelo Parecer PGFN/CRJ Nº 2.331/2010, os rendimentos recebidos acumuladamente, em data anterior a 01/01/2010, devem ser declarados como tributáveis, na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento dos mesmos, e o imposto retido na fonte considerado antecipação do imposto apurado na mesma.

Dispositivos Legais: Arts. 56 e 640 do Decreto Nº 3.000, de 26.03.1999; Parecer PGFN/CRJ Nº 287/2009; Ato Declaratório PGFN Nº 1/2009 e Parecer PGFN/CRJ Nº 2.331/2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Até 31 de dezembro de 2008, a ME ou EPP que exercesse a atividade de prestação de serviços de assistência, instalação, reparação ou manutenção de equipamentos telefônicos não podia optar pelo Simples Nacional, em virtude da vedação prevista no inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006. Na hipótese da prestação do mencionado serviço mediante cessão de mão-de-obra estaria alcançada também pela vedação referida no inciso XII do art. 17 da LC Nº 123, de 2006. Sendo assim, o exercício da referida atividade sujeitava a ME ou EPP às normas de retenção de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, como os demais contribuintes ou responsáveis.

A partir de 1º de janeiro de 2009, a ME ou EPP que prestar serviços de assistência, instalação, reparação ou manutenção de equipamentos telefônicos, desde que não exerça a atividade mediante cessão de mão-de-obra e observe os demais requisitos exigidos para o exercício da opção pelo Simples Nacional, pode ser optante por esse regime especial e é tributada na forma do Anexo III da LC Nº 123, de 2006, e, nessas circunstâncias, não se sujeita à retenção de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991. Por outro lado, a prestação dos referidos serviços mediante cessão de mão-de-obra veda a opção pelo Simples Nacional, e a ME ou EPP sujeitar-se-á às normas de retenção de que trata o art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991, como os demais contribuintes ou responsáveis.

Dispositivos Legais: LC Nº 123, de 2006, art. 13, inciso VI, art.17, incisos XI e XII, §1º, art. 18, §5º-C e §5º-H; Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 115, 116, 189 e 191.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Lucro Presumido. Venda em Consignação. Contrato Estimatório. Receita Bruta.

A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação, na modalidade de consignação mercantil (ou "consignação por vendas", ou, ainda, "contrato estimatório"), é constituída, entre outras receitas, pelo produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição e lucro, se houver.

A base de cálculo do IRPJ é o montante, real, presumido ou arbitrado, da renda ou dos proventos tributáveis, na forma do art. 219 do Decreto Nº 3.000/99.

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.406/02 (Código Civil), arts. 534 a 537; arts. 219, 224 e 519, do Decreto Nº 3.000/99 (RIR), Ajuste Sinief Nº 2/93.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Lucro Presumido. Venda em Consignação. Contrato Estimatório. Receita Bruta.

A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação, na modalidade de consignação mercantil (ou "consignação por vendas", ou, ainda, "contrato estimatório"), é constituída, entre outras receitas, pelo produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição e lucro, se houver.

A base de cálculo da CSLL é o resultado do exercício antes da provisão para o imposto de renda, apurado com observância das leis comerciais e ajustado pelas adições e exclusões previstas no art. 2º, § 1º, alínea "c" da Lei Nº 7.689/88.

Dispositivos Legais: Lei Nº 7.689/88, arts. 2º, § 1º, "c"; Lei Nº 10.406/02 (Código Civil), arts. 534 a 537; IN ; pela IN SRF nº 390, de 30/01/2004; e Ajuste Sinief Nº 2/93.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Sistemática de Apuração Cumulativa. Venda em Consignação. Contrato Estimatório. Receita Bruta.

A receita bruta das vendas de mercadorias na modalidade de consignação mercantil (ou "consignação por vendas", ou, ainda, "contrato estimatório"), é constituída, entre outras receitas, pelo produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição e lucro, se houver.

A base de cálculo da Cofins é o faturamento, que corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, admitidas apenas as exclusões legais.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718/98, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.406/02 (Código Civil), arts. 534 a 537; Ajuste Sinief Nº 2/93.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SISTEMÁTICA DE APURAÇÃO CUMULATIVA VENDA EM CONSIGNAÇÃO. CONTRATO ESTIMATÓRIO. RECEITA BRUTA.

A receita bruta das vendas de mercadorias em consignação, na modalidade de consignação mercantil (ou "consignação por vendas", ou, ainda, "contrato estimatório"), é constituída, entre outras receitas, pelo produto da venda dos bens, aí incluído o valor de aquisição e lucro, se houver.

A base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep é o faturamento, que corresponde à receita bruta da pessoa jurídica, admitidas apenas as exclusões legais.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718/98, arts. 2º e 3º; Lei Nº 10.406/02 (Código Civil), arts. 534 a 537; Ajuste Sinief Nº 2/93.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SUSPENSÃO. REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI). INÍCIO DO BENEFÍCIO FISCAL

Os benefícios dos artigos 3º e 4º da Lei Nº 11.488, de 2007, podem ser auferidos a partir da data da habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488, de 2007, artigos 1º a 5º; Decreto Nº 6.144, de 2007, artigos 2º e 4º; e Instrução Normativa SRF Nº 758, de 2007 com as alterações da IN RFB Nº 778, de 2007, artigos 4º e 5º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SUSPENSÃO. REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI). INÍCIO DO BENEFÍCIO FISCAL.

Os benefícios dos artigos 3º e 4º da Lei Nº 11.488, de 2007, podem ser auferidos a partir da data da habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488, de 2007, artigos 1º a 5º; Decreto Nº 6.144, de 2007, artigos 2º e 4º; e Instrução Normativa RFB Nº 758, de 2007 com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 778, de 2007, artigos 4º e 5º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONCRETAGEM. CUMULATIVIDADE. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS. NÃO-CUMULATIVIDADE.

A prestação do serviço de concretagem que inclui a mão-de-obra de lançamento e o fornecimento de concreto usinado produzido em betoneiras (misturador de concreto) para obras de construção civil, desde que executado no regime de empreitada ou subempreitada, se enquadra no conceito legal de "obras de construção civil", para fins de incidência cumulativa da Cofins.

A simples locação de máquinas de bombeamento de concreto sujeita-se à sistemática da não-cumulatividade.

Dispositivos legais: art. 21 da Lei Nº 10.865/2004; art. 7º da Lei Nº 11.434/2006; art. 9º da Medida Provisória Nº 451/2008; e arts. 10 e 15 da Lei Nº 10.833/2003.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCRETAGEM. CUMULATIVIDADE. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS. NÃO-CUMULATIVIDADE.

A prestação do serviço de concretagem que inclui a mão-de-obra de lançamento e o fornecimento de concreto usinado produzido em betoneiras (misturador de concreto) para obras de construção civil, desde que executado no regime de empreitada ou subempreitada, se enquadra no conceito legal de "obras de construção civil", para fins de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

A simples locação de máquinas de bombeamento de concreto sujeita-se à sistemática da não-cumulatividade.

Dispositivos Legais: art. 21 da Lei Nº 10.865/2004; art. 7º da Lei Nº 11.434/2006; art. 9º da Medida Provisória Nº 451/2008; e arts. 10 e 15 da Lei Nº 10.833/2003.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SUSPENSÃO. REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI). INÍCIO DO BENEFÍCIO FISCAL

Os benefícios dos artigos 3º e 4º da Lei Nº 11.488, de 2007, podem ser auferidos a partir da data da habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488, de 2007, artigos 1º a 5º; Decreto Nº 6.144, de 2007, artigos 2º e 4º; e Instrução Normativa SRF Nº 758, de 2007 com as alterações da IN RFB Nº 778, de 2007, artigos 4º e 5º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SUSPENSÃO. REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI). INÍCIO DO BENEFÍCIO FISCAL.

Os benefícios dos artigos 3º e 4º da Lei Nº 11.488, de 2007, podem ser auferidos a partir da data da habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488, de 2007, artigos 1º a 5º; Decreto Nº 6.144, de 2007, artigos 2º e 4º; e Instrução Normativa RFB Nº 758, de 2007 com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 778, de 2007, artigos 4º e 5º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SUSPENSÃO. REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI). INÍCIO DO BENEFÍCIO FISCAL

Os benefícios dos artigos 3º e 4º da Lei Nº 11.488, de 2007, podem ser auferidos a partir da data da habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488, de 2007, artigos 1º a 5º; Decreto Nº 6.144, de 2007, artigos 2º e 4º; e Instrução Normativa SRF Nº 758, de 2007 com as alterações da IN RFB Nº 778, de 2007, artigos 4º e 5º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SUSPENSÃO. REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI). INÍCIO DO BENEFÍCIO FISCAL.

Os benefícios dos artigos 3º e 4º da Lei Nº 11.488, de 2007, podem ser auferidos a partir da data da habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.488, de 2007, artigos 1º a 5º; Decreto Nº 6.144, de 2007, artigos 2º e 4º; e Instrução Normativa RFB Nº 758, de 2007 com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 778, de 2007, artigos 4º e 5º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Na apuração de créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep, conforme o disposto pelo inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, o termo "insumo" não pode ser considerado como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesa necessária à atividade da empresa, mas, sim, tão somente, aquele que, seja aplicado ou consumido na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviço, desse modo, não há que se cogitar em correspondente crédito na atividade de comércio.

As despesas realizadas com serviços de telefonia para a execução de serviços, por mais necessários que sejam, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem na definição legal de insumos aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Art. 3º, II da Lei Nº 10.637, de 2002; e IN SRF Nº 247, de 2002, arts. 66 e 67.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Na apuração de créditos relativos à Cofins, conforme o disposto pelo inciso II do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, o termo "insumo" não pode ser considerado como todo e qualquer bem ou serviço que gere despesa necessária para a atividade da empresa, mas, sim, tão somente, aquele que, seja aplicado ou consumido na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviço, desse modo, não há que se cogitar em correspondente crédito na atividade de comércio.

As despesas realizadas com serviços de telefonia para a execução de serviços, por mais necessários que sejam, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Cofins, por não se enquadrarem na definição legal de insumos aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Art. 3º, II da Lei Nº 10.833, de 2003; (redação dada pela Lei Nº 10.865, de 2004); e IN SRF Nº 404, de 2004, arts. 8º e 9º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

empresa dedicada às atividades de indústria e comércio de refrigerantes, indústria e comércio de xarope e vinagre, comércio de engradados e comércio de embalagens de vidros retornáveis.

A pessoa jurídica que auferir, concomitantemente, receitas sujeitas à incidência da Cofins no regime de apuração não cumulativa e no regime especial de apuração por alíquota específica, pode descontar da contribuição devida, o crédito calculado em relação aos custos, despesas e encargos comuns às receitas submetidas a ambos regimes de incidência. Isto é, no caso de pessoa jurídica que exerce atividade de indústria e comércio de refrigerantes classificados na posição 22.02 da Tipi, optante pelo regime de apuração previsto no art. 52 da Lei Nº 10.833, de 2003, e de indústria e comércio de xarope e vinagre, além do crédito referente às embalagens listadas nos incisos I a III do art. 51, pode também descontar os créditos calculados com base no art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, referentes ao custo das matérias primas utilizadas diretamente na fabricação de refrigerante e demais custos encargos e despesas utilizados na fabricação dos três produtos (refrigerante, xarope e vinagre).

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 1º a 3º, 51 e 52

Contribuição para o PIS/Pasep

empresa dedicada às atividades de indústria e comércio de refrigerantes, indústria e comércio de xarope e vinagre, comércio de engradados e comércio de embalagens de vidros retornáveis.

A pessoa jurídica que auferir, concomitantemente, receitas sujeitas à incidência da contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração não cumulativa e no regime especial de apuração por alíquota específica, pode descontar da contribuição devida, o crédito calculado em relação aos custos, despesas e encargos comuns às receitas submetidas a ambos regimes de incidência. Isto é, no caso de pessoa jurídica que exerce atividade de indústria e comércio de refrigerantes classificados na posição 22.02 da Tipi, optante pelo regime de apuração previsto no art. 52 da Lei Nº 10.833, de 2003, e de indústria e comércio de xarope e vinagre, além do crédito referente às embalagens listadas nos incisos I a III do art. 51, pode também descontar os créditos calculados com base no art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, referentes ao custo das matérias primas utilizadas diretamente na fabricação de refrigerante e demais custos encargos e despesas utilizados na fabricação dos três produtos (refrigerante, xarope e vinagre).

Dispositivos Legais: Lei Nº 10.637, de 2002, arts. 1º a 3º e Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 51 e 52.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ENCOMENDA, ESTABELECIMENTO COMERCIAL.
CORTE DE BOBINAS E PAPEIS. EQUIPARAÇÃO A INDUSTRIAL.

A operação de corte de bobina de "Papel Kraft - Monolúcido e Natural" e de "Papel Kraft Cartão Liner", resultando em outras de diversos tamanhos, bem como a de desbobinamento e corte de "Papel Kraft - Monolúcido e Natural" e de "Papel Kraft Cartão Liner", resultando em papéis de várias dimensões, em que o papel não sofre nenhuma alteração quanto à sua gramatura, qualificação intrínseca e utilização, em qualquer das duas operações descritas, não se caracteriza como de industrialização. Sendo assim, o estabelecimento comercial que mandar preparar fora o produto de seu comércio (encomendante), fornecendo ao executor da encomenda bobinas de "Papel Kraft - Monolúcido e Natural" e de "Papel Kraft Cartão Liner" de 80g para serem cortadas em outras de tamanhos diversos ou em papéis de tamanho de 66cm x 96cm e 66cm x 12cm, não se equipara a estabelecimento industrial nos termos do art. 9º, inciso IV, do Ripi/2010 e o produto resultante não estará sujeito ao IPI quando sair do estabelecimento comercial no mesmo estado em que o recebeu do executor da operação.

EXECUTOR DA ENCOMENDA. ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.

Nas operações sob encomenda em tela, o acondicionamento dos produtos, pelo executor da encomenda, caracteriza-se como de industrialização se este não for feito exclusivamente para fins de transporte, obedecidas as disposições do art. 6º do Decreto Nº 7.212, de 2010- Ripi/2010. Neste caso, o estabelecimento comercial autor da encomenda equipara-se a estabelecimento industrial por força do que dispõe o art. 9º, inciso IV, do Ripi/2010, estando o produto encomendado sujeito ao IPI na saída do seu estabelecimento.

Dispositivos Legais: Decreto Nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 4º e 9º, inciso IV; e PN CST Nº 300/1970.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe



9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 2011

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL(PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no artigo 39, inciso II e no artigo 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como não localizadas.

Art. 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas a partir da publicação deste ato.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

ANEXO

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
O A BOGO - LOIAS - ME	05.571.386/0001-05	10935.002001/2011-62
M E MATOS & R V SOUZA LTDA ME	07.471.554/0001-16	10935.001110/2011-62
N. Z. A. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME	08.836.050/0001-15	10935.720500/2011-35
ALEX SANDER DE MOURA	09.247.303/0001-88	10935.720291/2011-20
RAJ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ELETROMESTICOS LTDA ME	10.254.570/0001-61	10907.720067/2011-75
MIGUEL ANGELO SANCHEZ	10.392.319/0001-63	10935.001198/2011-12
FLAVIO JOSE LUCCHESI INFORMATICA	11.027.633/0001-00	10935.720765/2011-33
EDMAR BEZERRA DOS SANTOS CONFECCOES	11.199.699/0001-87	10935.000657/2011-41
MAYCON VIEIRA DE ARAUJO	11.629.640/0001-81	10935.720325/2011-86
R P DA ROCHA	11.802.903/0001-02	10935.001600/2011-69
A. P. MARIANO - PESCA	11.979.677/0001-30	10935.720371/2011-85
PRESTES & DORL LTDA	12.696.117/0001-30	10935.001496/2011-11
EDER FABRICIO DE LIMA	12.941.235/0001-67	10935.720766/2011-88
C. C. MACHADO CASCAVEL	13.196.697/0001-60	10935.720767/2011-22
RICARDO CAJUEIRO SOBRINHO	13.266.849/0001-53	10935.002231/2011-21
VANILDE TREVISAN	77.112.324/0001-46	10935.720501/2011-80

10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO
LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE JULHO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.499	Josiane Braz Palhares	830.041.730-34
10A.04.500	Tiago da Costa Zambeli	014.906.550-77

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ADILSON VALENTE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 508, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 13.771.634 (treze milhões, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 34.811.358,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/7/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.527.758	5.202.298	13.150.150,38
1º/1/2009	1º/1/2039	2.527.758	3.494.510	8.833.275,60
1º/1/2010	1º/1/2040	2.527.758	5.074.826	12.827.932,02
TOTAL			13.771.634	34.811.358,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.827, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FILIPE DE ALBUQUERQUE FLEURY GUIMARÃES, C.P.F. nº 298.063.108-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.828, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO COSTA MENNOCCHI, C.P.F. nº 212.860.128-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.829, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EMERSON RICARDO CODOGNO, C.P.F. nº 167.805.798-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.830, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO MOLLICA JOURDAN, C.P.F. nº 018.650.117-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.831, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO MANUEL DA SILVA ANTUNES, C.P.F. nº 014.181.707-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.832, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO ALVES SOBRINHO, C.P.F. nº 895.421.341-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.833, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSÉ MAURO CARDOSO DELELLA, C.P.F. nº 126.497.948-79, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.834, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a NSG CAPITAL PRIVATE EQUITY S.A, C.N.P.J. nº 09.164.932, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.835, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BRASIL TERMINAIS GESTORA LTDA, C.N.P.J. nº 11.002.959, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.836, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VINCI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, C.N.P.J. nº 13.421.810, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.837, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a 3R GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.641.353, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.838, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a AI REAL ESTATE ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.189.560, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.839, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MULTI STS GESTORA LTDA, C.N.P.J. nº 11.002.968, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.840, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a HIGHLAND BRASILINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 12.594.102, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.841, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a CARVAL INVESTORS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., C.N.P.J. Nº 07.706.105, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.842, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a BARRA CONSULT LTDA, C.N.P.J. nº 02.729.352, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

BANCO DO BRASIL S/A
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE**BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009**

Lei n.º 7.827, de 27.09.1989

DISCRIMINAÇÃO	(em milhares de reais)	
	31.12.2010	31.12.2009
ATIVO		
CIRCULANTE	3.699.727	3.850.953
DISPONIBILIDADES (Nota 4.a)	867.740	1.368.286
DEVEDORES POR REPASSES (Nota 5)	2.820.205	2.472.626
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.	2.820.205	2.472.626
Financiamentos (Nota 5.a)	3.235.987	2.768.518
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.i)	(18.149)	(18.824)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 5.f)	(288.569)	(169.868)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.k)	(43.779)	(41.034)
Provisão para Dispensa Cor. Monetária (Nota 5.m)	(65.285)	(66.168)
OUTROS CRÉDITOS	11.782	10.043
DEVEDORES DIVERSOS (Nota 6)	11.782	10.043
Valores a Receber	11.782	10.043
NÃO CIRCULANTE	9.453.597	7.815.929
DEVEDORES POR REPASSES (Nota 5)	9.453.597	7.815.929
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A.	9.453.597	7.815.929
Financiamentos (Nota 5.a)	10.003.322	8.337.863
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.i)	(126.655)	(148.430)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 5.f)	(174.624)	(116.915)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.k)	(133.362)	(131.026)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.m)	(115.084)	(125.563)
TOTAL DO ATIVO	13.153.324	11.666.882
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	5	5
CREDORES DIVERSOS	5	5
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 7)	13.153.319	11.666.877
TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO	1.390.423	1.233.895
Participação em Impostos da União - Primeiro Semestre	737.594	622.720
Participação em Impostos da União - Segundo Semestre	652.829	611.175
TRANSFERÊNCIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.589.133	8.355.238
SUPERÁVIT ACUMULADO	2.173.763	2.077.744
Do Primeiro Semestre - 2010	108.521	12.926
Do Segundo Semestre - 2010	(12.502)	196.227
De Exercícios Anteriores	2.077.744	1.868.591
TOTAL DO PASSIVO	13.153.324	11.666.882

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações do Resultado

	(em milhares de reais)	
	Exerc/2010	Exerc/2009
RECEITA OPERACIONAL	420.095	337.439
RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Nota 5.b)	290.702	270.845
RENDAS SOBRE VALORES DISPONÍVEIS (Nota 4.b)	129.393	66.594
DESPESAS OPERACIONAIS	(324.076)	(128.286)
RESULTADO COM PROV. P/CRÉD. LIQ.DUVIDOSA (Nota 5.h)	(208.859)	71.202
RESULTADO COM PROV. P/ REBATE S/ ENCARGOS (Nota 5.j)	4.569	(9.078)
RESULTADO C/PROV. P/BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (Nota 5.l)	(95.682)	(125.560)
RESULTADO C/ PROVISÃO P/ DISPENSA CORREÇÃO MONE- TÁRIA (Nota 5.n)	(24.010)	(64.761)
OUTRAS DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	(94)	(89)
Despesas com Auditorias Externas	(94)	(89)
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	96.019	209.153

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	(Em milhares de reais)			
	Transferências Exercício Ant.	Transferências do Exercício	Superávits Acu- mulados	TOTAL
SALDO EM 31/12/2008	7.044.786	1.310.452	1.868.591	10.223.829
Incorporação do Resultado	1.310.452	(1.310.452)	0	0
Transferências Tesouro Nacional	0	1.233.895	0	1.233.895
Superávit do Exercício	0	0	209.153	209.153
SALDO EM 31/12/2009	8.355.238	1.233.895	2.077.744	11.666.877
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	1.310.452	(76.557)	209.153	1.443.048
SALDO EM 31/12/2009	8.355.238	1.233.895	2.077.744	11.666.877
Incorporação do Resultado	1.233.895	(1.233.895)	0	0
Transferências Tesouro Nacional	0	1.390.423	0	1.390.423

Superávit do Exercício	0	0	96.019	96.019
SALDO EM 31/12/2010	9.589.133	1.390.423	2.173.763	13.153.319
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	1.233.895	156.528	96.019	1.486.442

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	(Em milhares de reais)	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Rendas sobre valores disponíveis	127.653	63.741
Recebimentos de Operação de Crédito/retorno	1.655.537	1.434.764
Perdas - Risco Banco do Brasil	534.798	356.954
Despesas com Auditoria Externa	(94)	(89)
Transf. para Recursos Aplicados - Operações de Crédito	(3.852.789)	(2.061.721)
Recuperações de Crédito - Risco Banco do Brasil	(356.074)	(121.832)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	(1.890.969)	(328.183)
FLUXOS DE CAIXA UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE FI- NANCIAMENTO		
Transferências do Tesouro Nacional	1.390.423	1.233.895
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	1.390.423	1.233.895
Variação Líquida de Caixa e Equivalente Caixa	(500.546)	905.712
Início do Exercício	1.368.286	462.574
Fim do exercício	867.740	1.368.286
Aumento ou (Redução) de Caixa ou Equivalente Caixa	(500.546)	905.712
Conciliação entre o superávit do exercício e o caixa e equivalente de caixa gerado pelas atividades operacionais:		
Superávit do Exercício	96.019	209.153
Financiamentos	(2.325.519)	(460.381)
Encargos a Capitalizar	192.591	(35.844)
Provisão para Rebates sobre Encargos	(22.450)	(21.514)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	176.410	(93.963)
Provisão para Bônus de Adimplência	5.081	37.602
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(11.362)	39.615
Devedores Diversos - BB Rendas sobre Valores Disponíveis	(1.739)	(2.852)
Credores Diversos - Auditoria Independente	0	1
Caixa Gerado pelas Operações	(1.890.969)	(328.183)

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31.12.2010 e 31.12.2009

1. O FCO e suas Operações - O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com alterações das Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 e nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento. São beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial e realizem empreendimentos não governamentais de infraestrutura, comerciais e de serviços na região Centro-Oeste. A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008, modificou os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO, que passaram a ser entre 5% e 10% ao ano, conforme a atividade econômica e o porte do tomador. O artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, inserido pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, estabeleceu que o risco de crédito das operações contratadas até 30 de novembro de 1998 é integral do Fundo, sendo que, em contrapartida, os encargos financeiros daquelas operações, por força da desobrigação do risco do agente financeiro, passaram a constituir receitas integrais do FCO. O mesmo dispositivo legal estabeleceu que nas operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 e 29 de junho de 2001, o risco de crédito é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001, o risco passou a ser exclusivo do agente financeiro. A Medida Provisória, com o Ofício Bacen/Diret nº 2001/1602, autorizou ainda, o Banco administrador a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração. Em função desse critério, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2010 e de 2009, não houve incidência de taxa de administração. O artigo 6º da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, autorizou a reclassificação das operações contratadas ao abrigo da Linha Especial de Crédito FAT Integrar, de que trata a Lei nº 11.011, de 20 de dezembro de 2004, para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO. Em 2008 foram incorporadas ao Fundo 775 operações, no valor de R\$ 380.936 mil e passaram a integrar a sua carteira de financiamentos. No exercício de 2009, foram incorporadas 133 operações no valor de R\$ 58.654 mil e no exercício de 2010 não houve reclassificação.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil, e demais normativos aplicados ao Fundo. A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e a Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, alteraram, revogaram e introduziram diversos dispositivos na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), com vigência em 1º de janeiro de 2008. A nova Lei e Medida Provisória trouxeram importantes alterações em regras de reconhecimento e mensuração de itens patrimoniais, bem como de apresentação das demonstrações contábeis. Os referidos normativos do Fundo impactaram somente na obrigatoriedade da elaboração e divulgação das demonstrações dos fluxos de caixa em substituição à demonstração das origens e aplicações de recursos. Não houve nenhum efeito no resultado e no Patrimônio Líquido do Fundo em função da adoção desses normativos. O FCO não está apresentando a demonstração dos resultados abrangentes em função de não haver transação passível de alocação nessa demonstração. A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31.12.2010 foi autorizada pela Administração em 09.06.2011.



3. Principais Práticas Contábeis - a) Apuração do Resultado - As receitas e as despesas são registradas pelo regime de competência. As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidas as correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável. As Rendas de Operações de Crédito são provenientes da carteira de operações de crédito/financiamento, e são reconhecidas pro rata temporis. Não se incluem as rendas de operações em atraso há mais de 60 dias, conforme estipulado pela Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (rendas a apropriar sobre operações em atraso). A receita apropriada no Fundo refere-se somente à parcela pertencente ao Fundo, ou seja, não inclui a remuneração que cabe ao agente financeiro Banco do Brasil S.A. (Del Credere). As Rendas sobre Valores Disponíveis decorrem da remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelo administrador (Banco do Brasil), calculados com base na taxa "extra-mercado" divulgada pelo Banco Central do Brasil, em consonância com a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. b) Caixa e Equivalentes de Caixa - Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por depósitos bancários remunerados, de alta liquidez, conversíveis a qualquer momento em montante conhecido de caixa, sujeitos a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4). c) Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos: Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas (Nota 5). d) Provisão para Rebates sobre Encargos - A provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA (capital e encargos financeiros), cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos. e) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - A provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa foi constituída em consonância com os critérios estabelecidos no art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MI nº 11, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006. Tais critérios são os mesmos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e as faixas de vencimento. Também são utilizados os critérios da Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, para reconhecimento de prejuízo e recuperação de créditos. A base de cálculo dessa provisão está representada pelo saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso que supera 60 dias, cujo valor não está registrado nas demonstrações contábeis. Essa forma de cálculo está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.682 de 21 de dezembro de 1999. f) Provisão para Bônus de Adimplência - A provisão para Bônus de Adimplência, concedida a mutuários que efetuem o pagamento da parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. g) Provisão para Dispensa de Correção Monetária - A provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente. Corresponde a um desconto relativo à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. h) Estimativas Contábeis - A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Fundo use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os cálculos da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, da Provisão para Rebates sobre Encargos, da Provisão para Bônus de Adimplência e da Provisão para Dispensa de Correção Monetária estão sujeitos à utilização de premissas e estimativas, e as perdas efetivas poderão resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de apuração das referidas provisões. A Administração do Fundo revisa as estimativas e premissas, no mínimo semestralmente. i) Moeda Funcional - As demonstrações contábeis do FCO estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e a moeda de apresentação do Fundo. j) Impostos e Contribuições - Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos ou contribuições.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa. A) Composição (R\$ mil)		
	31.12.2010	31.12.2009
Disponibilidades	867.740	1.368.286

São recursos (depósitos bancários) mantidos no Banco do Brasil remunerados pela variação da Taxa Extra-Mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto na legislação.

b) Rendas sobre Valores Disponíveis (R\$ mil)		
	Exerc/2010	Exerc/2009
Rendas sobre Valores Disponíveis	129.393	66.594

5. Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos - Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. e por outras instituições autorizadas, junto aos setores produtivos da região, de acordo com a programação anual de financiamentos.

a) Composição da Carteira de Financiamento por Atividade. (R\$ mil)				
	Saldo de Financiamento			
Descrição	31.12.2010	%	31.12.2009	%
Financiamentos Banco do Brasil				
Comércio/Serviços	1.575.493	11,9	1.281.770	11,7
Des. Turismo	298.530	2,3	177.815	1,6
Ind/Agroindustrial	2.080.466	15,7	1.516.153	13,7
Infraestrutura	453.574	3,4	373.789	3,4
Rural - Custeio	133.388	1,0	62.190	0,6
Rural Investim	6.182.973	46,7	5.636.802	50,8
Rural Pronaf	1.695.527	12,8	1.315.768	11,8
RURAL - RA	488.746	3,7	519.027	4,7
Pronatureza	292.177	2,2	204.910	1,8
Outras inst.financ.				
Repasses *	38.435	0,3	18.157	0,2
TOTAL	13.239.309	100,0	11.106.381	100,0
Curto Prazo	3.235.987	24,4	2.768.518	24,9
Longo Prazo	10.003.322	75,6	8.337.863	75,1

* O art 9º da lei nº 7.827/89 estabeleceu a possibilidade de repasse de recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. As instituições que firmaram contrato com o Banco do Brasil S.A. para esse fim foram: Banco de Brasília, Banco Cooperativo do Brasil S.A., Banco Cooperativo Sicredi S.A. e Agência de Fomento de Goiás S.A. As transferências de recursos do fundo iniciaram-se em novembro de 2008.

b) Rendas de Operações de Crédito (R\$ mil)

	Exerc/2010	Exerc/2009
Banco do Brasil S.A.	270.387	260.944
Recuperação de Crédito	20.315	9.901
Total	290.702	270.845

c) Composição da Carteira de Financiamento por Faixa de Risco. R\$ mil

Faixa de Risco	Sdo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2010	Proporção %	Sdo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2009	Proporção %
*AA	12.047.832	91,0	9.996.621	87,8
A	318.904	2,4	395.739	3,9
B	182.907	1,4	170.105	1,8
C	31.586	0,2	31.554	0,4
D	214.186	1,6	170.070	2,1
E	18.178	0,2	39.435	0,3
F	1.174	0,0	1.405	0,2
G	7.968	0,1	1.293	0,0
H	416.574	3,1	300.159	3,5
TOTAL	13.239.309	100,0	11.106.381	100,0

*Encontram-se classificadas em AA aquelas operações, no montante de R\$ 11.604,941 mil (R\$ 9.703.796 mil no exercício de 2009), cujo risco é assumido pelo agente financeiro-Banco do Brasil, conforme definido na Medida Provisória 2.196-1.

d) Composição da Carteira de Financiamento por Risco de Crédito. Abaixo está sendo apresentada a segregação do risco de crédito da carteira entre o Fundo e as instituições financeiras: (R\$ mil)

RISCO	Risco Fundo %	Risco Banco do Brasil %	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2010	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2009
Risco Procera	0	0	88.769	81.948
Risco Comp.	50	50	66.322	114.077
Risco FCO	100	0	1.479.277	1.206.560
Risco Banco do Brasil	0	100	11.604.941	9.703.796
TOTAL			13.239.309	11.106.381

e) Composição da Carteira de Financiamentos por Faixa de Risco e de Vencimento Parcelas Vincendas

RISCO	Até 30	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 360	Saldo de Financ. e Enc. A Capitalizar 31.12.2010	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2009
AA	153.811	314.135	21.115	631.296	1.590.230	9.083.179	11.793.766	9.734.908
A	2.658	4.744	1.426	8.702	31.714	268.837	318.081	394.774
B	1.067	1.915	158	3.977	14.624	159.655	181.396	167.107
C	701	1.120	8	2.093	3.531	23.895	31.348	31.125
D	491	711	150	2.393	10.182	198.487	212.414	167.466
E	120	274	101	1.283	1.449	14.425	17.652	34.893
F	3	6	0	193	134	659	995	1.138
G	0	12	0	2	125	7.700	7.839	999
H	248	131	43	1.480	3.670	246.484	252.056	76.913
Subtotal	159.099	323.048	23.001	651.419	1.655.659	10.003.321	12.815.547	10.609.323

Parcelas Vencidas

RISCO	Até 30	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 360	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2010	Saldo de Financ. e Enc. a Capitalizar 31.12.2009
AA	19.974	15.821	7.094	33.740	31.952	145.486	254.067	261.713
A	814	0	0	0	0	8	822	965
B	930	569	0	0	0	13	1.512	3.000
C	3	234	0	1	0	0	238	429
D	893	525	97	145	0	111	1.771	2.601
E	45	3	0	37	442	0	527	4.541
F	2	2	0	153	21	0	178	268
G	28	0	0	86	15	0	129	294
H	4.415	187	223	928	133.813	24.952	164.518	223.247
Subtotal	27.104	17.341	7.414	35.090	166.243	170.570	423.762	497.058
Total	186.203	340.389	30.414	686.510	1.821.902	10.173.891	13.239.309	11.106.381

f) Constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

PCLD 31.12.2010							(R\$ mil)	
Risco	Saldo de Financiamento e Encargos a Capitalizar	Risco BB	Risco FCO	Risco Compar-tilhado	Risco Pro-cera *	% Provi-são	Valor de Provi-são	%
AA	10.095.155	1.052.792		113	--	--	--	--
A	0	255.237		8.090	--	0,5%	1.296	0,3
B	0	44.441		14.572	--	1%	517	0,1
C	0	2.398		16.700	--	3%	322	0,1
D	0	33.139		9.356	--	10%	3.782	0,8
E	0	5.931		6.536	--	30%	2.760	0,5
F	0	506		575	--	50%	397	0,1
G	0	187		381	--	70%	264	0,1
H	0	378.455		8.719	88.801	100%	453.855	98,0
TOTAL	10.095.155	1.773.086		65.042	88.801		463.193	100,0
Curto Prazo							288.569	62,3
Longo Prazo							174.624	37,7

Na apuração da PCLD foram considerados os saldos de Rendas a Apropriar conforme disposto na Resolução CMN nº 2.682 de 21 de dezembro de 1999.

Nas operações de risco do Procer, o Fundo absorve a provisão para desconto de 80%, conforme art. 23 da lei 11.775, de 17 de setembro de 2008, em substituição ao Bônus de Adimplência às operações ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária. De acordo com o parágrafo único do referido artigo, os custos decorrentes desse benefício seriam imputados aos Fundos Constitucionais quando as operações fossem efetuadas com recursos do Fundo.

PCLD 31.12.2009

(R\$ mil)							
RISCO	Saldo de Financiamento e Encargos a Capitalizar	Risco BB	Risco FCO	Risco Compartilhado	Risco Pro-cera	% Provisão	Valor de Provisão
AA	9.699.447	215.011	4.402	--	--	--	--
A	--	389.012	9.559	--	0,5%	1.969	0,7
B	--	174.641	20.225	--	1%	1.848	0,6
C	--	4.090	27.373	--	3%	533	0,2
D	--	191.544	20.489	--	10%	20.179	7,0
E	--	24.223	14.128	--	30%	9.386	3,3
F	--	544	686	--	50%	443	0,2
G	--	646	565	--	70%	650	0,2
H	--	179.823	13.148	72.642	100%	251.775	87,8
TOTAL	9.699.447	1.179.534	110.575	72.642		286.783	100,0
Curto Prazo						169.868	59,23
Longo Prazo						116.915	40,77

g) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (R\$ mil)

	31.12.2010	31.12.2009
Saldo inicial	286.783	380.746
Constituição/Reversão	208.859	(71.202)
Transferência p/ Prejuízo - Risco FCO	(32.449)	(22.761)
Saldo Final	463.193	286.783

No exercício de 2010, foram transferidos para perdas R\$ 567.240 mil (R\$ 379.715 mil no exercício de 2009), conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir:

(R\$ mil)			
Período	Risco Operacional	Saldo Transferido	Saldo Assumido
Exercício 2010	Banco do Brasil	526.740	526.740
	Compartilhado	16.104	8.052
	FCO	24.396	-
	Total	567.240	534.792
Exercício 2009	Banco do Brasil	351.993	351.993
	Compartilhado	9.922	4.961
	FCO	17.800	-
	Total	379.715	356.954

Durante o exercício de 2010, foi recuperado para o Fundo o montante de R\$ 20.315 mil (R\$ 9.901 mil no exercício de 2009) referente a operações de risco FCO e 50% de risco compartilhado, já baixadas para prejuízo.

O valor das operações registradas como perda com risco do Banco do Brasil e a metade de risco compartilhado são ressarcidos mensalmente ao Fundo, com crédito na conta de recursos disponíveis.

h) Resultado com Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (R\$ mil)

	Exerc/2010	Exerc/2009
Desp. c/ Provisão p/Créd.Liq.Duvidosa	(232.383)	(74.451)
Rev.de Prov. P/Créd.Liq.Duvidosa	23.524	145.653
Total	(208.859)	71.202

i) Provisão para Rebates sobre Encargos (R\$ mil)

	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	167.254	188.768
Utilização	(17.881)	(30.592)
Complemento/Reversão	(4.569)	9.078
Saldo Final	144.804	167.254
Curto Prazo	18.149	18.824
Longo Prazo	126.655	148.430

8 - Partes Relacionadas

O FCO realiza transações com o Tesouro Nacional (patrocinador), o Banco do Brasil S.A. (administrador do Fundo) e os Agentes Financeiros.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações do FCO com as partes relacionadas no período são os seguintes:

31.12.2010					31.12.2009					R\$ mil
Ativos	Patrocinador	Administrador	outros	Total	Ativos	Patrocinador	Administrador	outros	Total	
Disponibilidades	-	867.739	-	867.739	-	-	1.368.286	-	1.368.286	
Dev. por repasses	-	12.273.802	-	12.273.802	-	-	10.288.553	-	10.288.553	
Outros créditos	-	11.782	-	11.782	-	-	10.043	-	10.043	
Transf. do Exercício	1.390.423	-	-	1.390.423	1.233.895	-	-	-	1.233.895	
Resultado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Rendas de op.crédito	-	270.387	20.315	290.702	-	-	260.944	9.901	270.845	
Rendas s/val.disponíveis	-	129.393	-	129.393	-	-	66.594	-	66.594	

j) Resultado com Provisão para Rebates sobre Encargos (R\$ mil)

	Exerc/2010	Exerc/2009
Desp. c/ Prov. p/Rebates s/Encargos	(3.165)	(35.343)
Rev.de Prov. P/Rebates s/Encargos	7.734	26.265
Total	4.569	(9.078)

k) Provisão para Bônus de Adimplência (R\$ mil)

	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	172.061	134.458
Utilização	(90.601)	(87.958)
Complemento/Reversão	95.682	125.560
Saldo Final	177.141	172.060
Curto Prazo	43.779	41.034
Longo Prazo	133.362	131.026

l) Resultado com Provisão para Bônus de Adimplência (R\$ mil)

	Exerc/2010	Exerc/2009
Desp. c/ Provisão p/Bônus Adimpl.	(95.682)	(153.353)
Rev.de Prov. P/Bônus Adimplência	-	27.793
Total	(95.682)	(125.560)

m) Provisão para Dispensa de Correção Monetária (R\$ mil)

	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo Inicial	191.731	152.116
Utilização	(35.372)	(25.146)
Complemento/Reversão	24.010	64.761
Saldo Final	180.369	191.731
Curto Prazo	65.285	66.168
Longo Prazo	115.084	125.563

n) Resultado com Provisão para Dispensa de Correção Monetária (R\$ mil)

	Exerc/2010	Exerc/2009
Desp. c/ Provisão p/Disp.Corr.Monet.	(31.665)	(70.559)
Rev.de Prov. P/Disp.Corr.Monetária	7.655	5.798
Total	(24.010)	(64.761)

6 - Outros Créditos - Devedores Diversos

Refere-se à remuneração dos recursos disponíveis, conforme previsto na legislação do Fundo, ainda não recebida do Banco do Brasil S.A.

(R\$ mil)

	31.12.2010	31.12.2009
Valores a Receber	11.782	10.043

7 - Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.

Os saldos das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit do Exercício, em 31.12.2010 e 31.12.2009 são os seguintes:

(R\$ mil)

	31.12.2010	31.12.2009
Transferências do Exercício	1.390.423	1.233.895
Superávit do Exercício	96.019	209.153
Transferência de Exercícios Anteriores	9.589.133	8.355.238
Superávit de Exercícios Anteriores	2.077.744	1.868.591
Total	13.153.319	11.666.877



A cobrança de Del Credere está regulamentada no §4º, inciso II, do art. 9º - A, da Lei 7.827, de 27.09.1989. O valor recebido pelo Banco do Brasil foi de R\$ 556.966 mil (R\$ 473.549 mil em 2009).

9 - Contingências

Até o final do exercício social, o Administrador não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao Fundo e que devam ser objeto de registro contábil. Estas avaliações são efetuadas como apoio da consultoria jurídica do Administrador Banco do Brasil S.A.

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

Lei nº 7.827, de 27.09.89

Notas Explicativas às demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31.12.2010 e 31.12.2009

Banco do Brasil S.A.

Diretoria de Governo

Gerente Executivo

ALEXANDRE CARNEIRO CERQUEIRA

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA

Contador Geral

Contador CRC-DF 017.601/0-5

CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS

Contador CRC-DF 21335/0

CPF 391.384.701-44

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10935.004631/2008-76

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.632 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DEIXAR DE EXIBIR LIVROS E DOCUMENTOS

Recorrente AMM RETÍFICA DE MOTORES LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/07/2007 a 31/12/2007

AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. INFORMAÇÃO DIVERSAS DA REALIDADE.

Constitui infração deixar a empresa de apresentar documentos solicitados pela auditoria fiscal e relacionados com as contribuições previdenciárias ou apresentá-los sem atendimento às formalidades legais exigidas.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12267.000141/2008-46

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.633 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria SALÁRIO INDIRETO: ABONO

Recorrente SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de Apuração: 01/01/2002, 01/01/2004 e 01/02/2006.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991.

INCONSTITUCIONALIDADE. STF. SÚMULA VINCULANTE nº 08.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência, o que dispõe o art. 150, § 4º, ou o art. 173 e seus incisos, ambos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não, respectivamente.

No caso de lançamento das contribuições sociais, cujos fatos geradores não são reconhecidos como tal pela empresa, restando claro que, com relação aos mesmos, a Recorrente não efetuou qualquer antecipação de pagamento, deixa de ser aplicado o § 4º do art. 150, para a aplicação da regra geral contida no art. 173, inciso I, ambos do CTN.

O lançamento foi efetuado em 23/10/2007, data da ciência do sujeito passivo (fl. 01), e os fatos geradores das contribuições apuradas ocorreram no período compreendido entre 01/2002 a 02/2006. Com isso, as competências posteriores a 11/2001 não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o crédito tributário por meio de lançamento fiscal.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ABONO SALARIAL. GANHO EVENTUAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ART. 214, § 9º, ALÍNEA "J". NECESSIDADE DE LEI QUE EXPRESSAMENTE DETERMINE A DESVINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO.

Nos termos do art. 457, § 1º da CLT os abonos salariais, em regra, são considerados como parte integrante da remuneração dos segurados empregados, à exceção dos casos regulados na própria CLT. Em não havendo legislação que desvincule expressamente do salário o pagamento do abono concedido pela recorrente aos seus segurados empregados, deve ser mantido incólume o lançamento efetuado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Igor Araújo Soares e Lourenço Ferreira do Prado que reconheciam a decadência da competência de 01/2002, aplicando o disposto no artigo 150, §4º do CTN. Designado a redigir o acórdão vencedor o Conselheiro Ronaldo de Lima Macedo.

--

Processo nº 12267.000388/2008-62

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.634 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria COOPERATIVA DE TRABALHO. DECADÊNCIA

Recorrente SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2000 a 30/09/2006

DECADÊNCIA. ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991.

INCONSTITUCIONALIDADE. STF. SÚMULA VINCULANTE nº 08.

ART. 173, I, DO CTN. SEM RECOLHIMENTO PARCIAL.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08 do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência, o que dispõe o art. 150, § 4º, ou o art. 173 e seus incisos, ambos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não, respectivamente.

No caso de lançamento das contribuições sociais, cujos fatos geradores não são reconhecidos como tal pela empresa, restando claro que, com relação aos mesmos, a Recorrente não efetuou qualquer antecipação de pagamento, deixa de ser aplicado o § 4º do art. 150, para a aplicação da regra geral contida no art. 173, inciso I, ambos do CTN.

O lançamento foi efetuado em 23/10/2007, data da ciência do sujeito passivo (fl. 416), e os fatos geradores das contribuições apuradas ocorreram no período compreendido entre 06/2000 a 09/2006. Com isso, ocorreu a decadência tributária até a competência 11/2001, inclusive. As demais competências posteriores a 11/2001 não foram abrangidas pela decadência, permitindo o direito do fisco de constituir o crédito tributário por meio de lançamento fiscal.

PAGAMENTOS EFETUADOS A COOPERATIVAS DE TRABALHO. ART. 22, IV, DA LEI 8.212/91. AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA. O ajuizamento de ação para discutir o débito apurado em regular fiscalização importa em renúncia ao processo administrativo.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, por maioria de votos, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN, vencido o conselheiro Igor Araújo Soares que entendeu pela aplicação do artigo 150, §4º do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, mantidos os demais valores. Apresentará voto vencedor o conselheiro Ronaldo de Lima Macedo.

--

Processo nº 12267.000143/2008-35

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.635 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DEIXAR DE EXIBIR LIVROS E DOCUMENTOS

Recorrente SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do Fato Gerador: 01/09/2006

AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE LIVRO DIÁRIO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO. SESI. ENTIDADE DE PARAESTATAL SEM FINS LUCRATIVOS. DISPENSA. INEXISTÊNCIA. Atualmente o livro diário, tido por indispensável, é obrigatório para todas as empresas nos termos do art. 1.180 do Código civil Brasileiro. O fato da recorrente ser entidade paraestatal sem fins lucrativos, equiparada à empresa, para fins da legislação previdenciária, nos termos do art. 15 da Lei 8.212/91, não lhe desobriga do dever de manutenção e autenticação do livro. Inteligência do art. 111 do CTN.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 18184.000950/2007-73

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.636 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 01/01/2001

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. O recurso voluntário interposto fora do prazo de 30 (trinta) dias não merece ser conhecido.

Recurso Voluntário não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestividade.

--

Processo nº 10380.005901/2007-07

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.637 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de Abril de 2011

Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: ARBITRAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/09/2003 a 30/11/2006

OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. CUSTO UNITÁRIO BÁSICOCUB.

Quando a escrituração contábil não registra o movimento real de remuneração dos segurados empregados em obra de construção civil ou existam discrepâncias que comprometam a confiabilidade desses registros, o lançamento pode ser realizado por arbitramento da base de cálculo das contribuições previdenciárias com uso da tabela do custo unitário básico da região.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10380.006370/2007-61

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.642 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de Abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DEIXAR DE EXIBIR LIVROS E DOCUMENTOS

Recorrente CONDOMINIO FOREST HILL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/1999

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º? caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. No caso de autuação pelo descumprimento de obrigação acessória, a constituição do crédito é de ofício e a regra aplicável é a contida no artigo 173, I.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso pela decadência.

--

Processo nº 10380.005896/2007-24

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.643 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Recorrente CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/10/2006

Ementa:

OBRIGAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS GERADORES.

Ao deixar de escriturar em títulos próprios de sua contabilidade todos os fatos geradores de contribuição previdenciária, o sujeito passivo comete infração à legislação da Previdência Social, por descumprimento de obrigação acessória.

MULTA. RELEVACÃO. REQUISITOS.

A multa será relevada para infratores primários quando ocorrer correção da falta e pedido de relevação até a expiração do prazo para impugnação, desde que não tenham ocorrido circunstâncias agravantes.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10380.005899/2007-68

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.644 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADORES.

Recorrente CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2003 a 30/11/2005

MULTA. RELEVACÃO. PERDA DA PRIMARIEDADE.

A relevada da multa aplicada não modifica outros efeitos do descumprimento do preceito primário da infração? eis que o instituto, atualmente revogado, Cinge-se à aplicação da multa, sem repercussão sobre a ocorrência da infração.

Recurso Voluntário Negado

Crédito Tributário Exonerado por Relevação da Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12571.000120/2009-68

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.645 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria INTEMPESTIVIDADE

Recorrente THON TUBOS ARTEF DE PAPEL E PAPELÃO S.A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/11/2004 a 31/12/2004

Ementa:

INTEMPESTIVIDADE.

A tempestividade é pressuposto intransponível para o conhecimento do recurso. É intempestiva a impugnação apresentada após o decurso de trinta dias da ciência do lançamento ao sujeito passivo. Não se conhece das razões de mérito contidas em impugnação intempestiva. Computa-se na contagem do prazo o dia de feriado em município diverso do domicílio da recorrente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11330.000159/2007-93

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.646 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Recorrente UNI EMPREENDIMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1999

Ementa:

CORESPONSABILIDADE

DOS REPRESENTANTES LEGAIS.

Com a revogação do artigo 13 da Lei no 8.620/93 pelo artigo 79, inciso VII da Lei nº 11.941/09, a "Relação de Co-Responsáveis - CORESP" passou a ter a finalidade de apenas identificar os representantes legais da empresa e respectivo período de gestão sem, por si só, atribuir-lhes responsabilidade solidária ou subsidiária pelo crédito constituído.

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º? caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. No caso de autuação pelo descumprimento de obrigação acessória, a constituição do crédito é de ofício e a regra aplicável é a contida no artigo 173, I.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 16045.000532/2008-26

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.648 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CESSÃO DE MÃO DE OBRA: RETENÇÃO. EMPRESAS EM GERAL

Recorrente CLÍNICA NOVE DE JULHO MEDICINA DIAGNÓSTICA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/12/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JUNTADA DE PROVAS. MOMENTO. De acordo com o disposto no art. 16 do Decreto 70.235/72, a juntada das provas que justificam ou que dão suporte aos argumentos de defesa do contribuinte deve ser realizada oportunamente com a apresentação da impugnação, sob pena de preclusão.

RETENÇÃO DE 11% EM NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE A CESSÃO DE MÁODEOBRA. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. Realizada a prestação de serviço mediante a cessão de mão-de-obra, resta configurada a necessidade de seu tomador efetuar a retenção e recolhimento do percentual de 11% sobre o valor da nota fiscal de serviços prestada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 18050.007757/2008-60

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.649 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: DEIXAR DE EXIBIR LIVROS E DOCUMENTOS

Recorrente COELHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/12/2004

AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERIDOS PELA FISCALIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DESTRUÇÃO DOS DOCUMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. MULTA. LEGALIDADE.

Uma vez não apresentados os documentos requeridos pela fiscalização por meio de TIAD e não comprovando o contribuinte a impossibilidade de sua apresentação em razão dos mesmos terem sido destruídos por forte chuva, sequer juntando aos autos o boletim de ocorrência do extravio, é de ser mantida a multa aplicada por infração ao disposto no art. 33, §2º, da Lei 8.212/91.

MULTA. CONFISCO. Não cabe ao CARF a análise de constitucionalidade da legislação tributária.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10935.005641/2009-18

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.652 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADORES

Recorrente COOPERATIVA DE PRODUTORES DE RIO BONITO DO IGUAÇU COLERBI.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2005 a 30/06/2005, 01/09/2005 a 30/09/2005, 01/12/2005 a 31/12/2005, 01/01/2006 a 31/01/2006, 01/03/2006 a 31/03/2006.

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. INFRAÇÃO.

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA.

A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicar a penalidade de multa nos moldes da legislação em vigor.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO.

Não cabe aos Órgãos Julgadores do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF afastar a aplicação da legislação tributária em vigor, nos termos do art. 62 do seu Regimento Interno.

É prerrogativa do Poder Judiciário, em regra, a arguição a respeito da constitucionalidade e não cabe ao julgador, no âmbito do contencioso administrativo, afastar aplicação de dispositivos legais vigentes no ordenamento jurídico pátrio sob o argumento de que seriam inconstitucionais.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13888.001856/2007-91

Recurso nº 263.421 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.656 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. OUTROS DADOS

Recorrente LACANNA E LEITE LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/04/2000 a 31/03/2002

CERCEAMENTO DE DEFESA NULIDADE INOCORRÊNCIA

Não há que se falar em nulidade por cerceamento de defesa se o Relatório Fiscal e as demais peças dos autos demonstram de forma clara e precisa a origem do lançamento e a fundamentação legal que o ampara

DECADÊNCIA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO

Para as infrações cuja multa independe do período em que se verificou o descumprimento da obrigação acessória, a existência de infração em uma única competência fora do prazo decadencial leva à procedência da autuação.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA INFRAÇÃO PENALIDADE

A elaboração de GFIP em desacordo com as formalidades especificadas pelo órgão, por meio do Manual GFIP/SEFIP constitui infração ao prevista art. 32, inciso IV, parágrafos 1º da Lei nº 8.212/91 c/c art. 225 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10925.000040/2009-20

Recurso nº 872.670 Voluntário

Acórdão nº 2402-01.659 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de Abril de 2011

Matéria TERCEIROS

Recorrente KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/07/2007 a 31/12/2007

Ementa:

SIMPLES. ENQUADRAMENTO. COMPETÊNCIA.

É competente a Primeira Seção do CARF para julgar recursos contra decisão de primeira instância que tenha decidido sobre exclusão do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL.

SIMPLES. RECOLHIMENTOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

Eventuais recolhimentos na sistemática do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL devem ser deduzidos das contribuições previdenciárias apuradas na sistemática das empresas em geral, nos percentuais destinados à previdência social? no entanto, estando a empresa isenta pela LC nº 123/2006 das contribuições destinadas a terceiros, o crédito constituído exclusivamente sobre essas contribuições não sofre redução.

Recurso Voluntário Conhecido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar provimento.

--

Processo nº 10925.000041/2009-74

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.660 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de Abril de 2011

Matéria TERCEIROS

Recorrente KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/11/2003 a 30/06/2007

Ementa:

SIMPLES. ENQUADRAMENTO. COMPETÊNCIA.

É competente a Primeira Seção do CARF para julgar recursos contra decisão de primeira instância que tenha decidido sobre exclusão do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL.

SIMPLES. RECOLHIMENTOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

Eventuais recolhimentos na sistemática do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL devem ser deduzidos das contribuições previdenciárias apuradas sobre a folha de pagamento, nos percentuais destinados à previdência social.

Recurso Voluntário Conhecido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.

--

Processo nº 10925.000042/2009-19

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.661 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de Abril de 2011

Matéria ARBITRAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/11/2003 a 30/06/2007

Ementa:

SIMPLES/SIMPLES NACIONAL. ENQUADRAMENTO. COMPETÊNCIA.

É competente a Primeira Seção do CARF para julgar recursos contra decisão de primeira instância que tenha decidido sobre exclusão do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL.

SIMPLES/SIMPLES NACIONAL. RECOLHIMENTOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

Eventuais recolhimentos na sistemática do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL devem ser deduzidos das contribuições previdenciárias apuradas sobre a folha de pagamento, nos percentuais destinados à previdência social.

Recurso Voluntário Conhecido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.

--

Processo nº 10925.000045/2009-52

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.662 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de Abril de 2011

Matéria ARBITRAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/11/2003 a 30/06/2007

Ementa:

SIMPLES/SIMPLES NACIONAL. ENQUADRAMENTO. COMPETÊNCIA.

É competente a Primeira Seção do CARF para julgar recursos contra decisão de primeira instância que tenha decidido sobre exclusão do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL.

SIMPLES/SIMPLES NACIONAL. RECOLHIMENTOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

Eventuais recolhimentos na sistemática do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL devem ser deduzidos das contribuições previdenciárias apuradas sobre a folha de pagamento, nos percentuais destinados à previdência social.

Recurso Voluntário Conhecido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.

--

Processo nº 10925.000046/2009-05

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 2402-01.663 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de Abril de 2011

Matéria TERCEIROS



Recorrente KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2007 a 31/12/2007
Ementa:
SIMPLES. ENQUADRAMENTO. COMPETÊNCIA.
É competente a Primeira Seção do CARF para julgar recursos contra decisão de primeira instância que tenha decidido sobre exclusão do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL.
SIMPLES. RECOLHIMENTOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.
Eventuais recolhimentos na sistemática do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL devem ser deduzidos das contribuições previdenciárias apuradas na sistemática das empresas em geral, nos percentuais destinados à previdência social? no entanto, estando a empresa isenta pela LC nº 123/2006 das contribuições destinadas a terceiros, o crédito constituído exclusivamente sobre essas contribuições não sofre redução.

Recurso Voluntário Conhecido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar provimento.

--
Processo nº 10925.000047/2009-41
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2402-01.664 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de Abril de 2011
Matéria ARBITRAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES
Recorrente KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2007 a 30/12/2007
Ementa:
SIMPLES. RECOLHIMENTOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.
Eventuais recolhimentos na sistemática do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL devem ser deduzidos das contribuições previdenciárias apuradas na sistemática das empresas em geral, nos percentuais destinados à previdência social? no entanto, estando as contribuições relativas aos empresários e empregados destacadas da LC nº 123/2006, o crédito constituído exclusivamente sobre essas contribuições não sofre redução.

Recurso Voluntário Conhecido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar provimento.

--
Processo nº 10925.000048/2009-96
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2402-01.665 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de Abril de 2011
Matéria ARBITRAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES
Recorrente KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2007 a 30/12/2007
Ementa:
SIMPLES/SIMPLES NACIONAL. ENQUADRAMENTO. COMPETÊNCIA.

É competente a Primeira Seção do CARF para julgar recursos contra decisão de primeira instância que tenha decidido sobre exclusão do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL.
SIMPLES/SIMPLES NACIONAL. RECOLHIMENTOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

Eventuais recolhimentos na sistemática do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL devem ser deduzidos das contribuições previdenciárias apuradas sobre a folha de pagamento, nos percentuais destinados à previdência social.

Recurso Voluntário Conhecido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.

--
Processo nº 10925.000049/2009-31
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2402-01.666 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de Abril de 2011
Matéria TERCEIROS
Recorrente KF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2004 a 30/06/2007
Ementa:
SIMPLES. ENQUADRAMENTO. COMPETÊNCIA.

É competente a Primeira Seção do CARF para julgar recursos contra decisão de primeira instância que tenha decidido sobre exclusão do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL. SIMPLES. RECOLHIMENTOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE.

Eventuais recolhimentos na sistemática do SIMPLES/SIMPLES NACIONAL devem ser deduzidos das contribuições previdenciárias apuradas sobre a folha de pagamento, nos percentuais destinados à previdência social.

Recurso Voluntário Conhecido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar provimento parcial.

--

Processo nº 14098.000116/2007-04
Recurso nº 249.634 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.668 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria CONSTRUÇÃO CIVIL: ARBITRAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente BENEDITO BARBOSA DE SOUZA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 20/11/1986 a 26/02/1999
DECADÊNCIA ARTS 45 E 46 LEI Nº 8.212/1991 INCONSTITUCIONALIDADE
STF SÚMULA VINCULANTE.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência o que dispõe o § 4º do art. 150 ou art. 173 e incisos do Código Tributário Nacional, nas hipóteses de o sujeito ter efetuado antecipação de pagamento ou não.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

CONTRIBUIÇÕES SOBRE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE CADÊNCIA COMPROVAÇÃO.

Cabe ao contribuinte comprovar por meio dos documentos elencados nas normativas expedidas pelo órgão, a decadência das contribuições incidentes sobre mão-de-obra utilizada em obra de construção civil
Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial para reconhecer a decadência de parte do período lançado, nos termos do artigo 173, I do CTN.

--
Processo nº 35232.000934/2006-04
Recurso nº 252.100 Embargos
Acórdão nº 2402-01.670 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADORES
Embargante PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Interessado TRADE RIO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÕES LTDA
Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/06/2004
Ementa: EMBARGOS. DE DECLARAÇÃO
Não constatada a existência de obscuridade, omissão ou contradição em Acórdão exarado por este Conselho não há que se acolher embargos de declaração propostos.
Embargos Rejeitados

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. O Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes declarou-se impedido por ter participado da ação fiscal que resultou no lançamento.

--
Processo nº 36266.002325/2006-57
Recurso nº 257.430 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.671 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADORES
Recorrente ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2001 a 30/06/2005
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIMENTO INFRAÇÃO

Consiste em descumprimento de obrigação acessória a empresa apresentar a GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

LEGISLAÇÃO POSTERIOR MULTA MAIS FAVORÁVEL APLICAÇÃO

A lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

RELEVACÃO DA MULTA REQUISITOS CUMPRIMENTO.

A multa pelo descumprimento de obrigação acessória somente poderá ser relevada se cumpridos os requisitos legais para o benefício, no caso, correção da falta dentro do prazo de defesa, o infrator ser primário e não haver nenhuma circunstância agravante.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para redução da multa aplicada, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

--
Processo nº 18184.000702/2007-22
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2402-01.680 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria SALÁRIO INDIRETO: PREMIAÇÃO DE INCENTIVO
Recorrente PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/05/2001 a 31/12/2005
DECADÊNCIA. SÚMULA N. 08 DO STF. CARTÃO PREMIAÇÃO. SALÁRIO INDIRETO. ART. 150 § 4º DO CTN. Nos termos da Súmula n.

08 do Supremo Tribunal Federal, o prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 05 (cinco) anos. Em se tratando de salário considerado indireto, quando já foram recolhidas contribuições sobre o restante das parcelas consideradas como salário, deve-se aplicar, na contagem do prazo decadencial, o art. 150, § 4º do CTN.

LANÇAMENTO. NULIDADE. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. ALEGAÇÃO DE QUE A POSTAGEM DA NFLD AO CONTRIBUINTE DEVE SE DAR DENTRO DE SEU PRAZO DE VALIDADE. AFASTAMENTO. O prazo de validade do Mandado de Procedimento Fiscal determina que a fiscalização deve finalizar os seus trabalhos dentro do limite temporal que lhe fora concedido pela autoridade fiscal. Uma vez consolidada a NFLD dentro do prazo de validade do MFP, sendo que somente sua postagem fora levada a efeito em data posterior, não subsiste qualquer ilegalidade a ser acatada.

LANÇAMENTO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA. Quando a fiscalização faz constar no relatório fiscal, juntamente com os seus anexos, todas as informações de fato e de direito necessárias a plena compreensão dos fundamentos do lançamento, bem como demonstra de forma clara e precisa a ocorrência do fato gerador das contribuições previdenciárias, não deve ser acatada a alegação de ofensa ao art. 142 do CTN.

PAGAMENTO DE VERBAS A TÍTULO DE BONIFICAÇÃO. CARTÃO PREMIAÇÃO. PARCELA DOTADA DE CARÁTER REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A verba paga pela empresa aos segurados e/ou contribuintes individuais por intermédio de programa de incentivo, através de cartões de premiação, constitui gratificação e, portanto, tem natureza salarial atraindo a incidência das contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 36378.002397/2007-18
Recurso nº De Ofício
Acórdão nº 2402-01.681 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria RECURSO DE OFÍCIO
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Recorrida MLFC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2005
RECURSO DE OFÍCIO. VALOR DE ALÇADA. PORTARIA MF. 03/2008 DA SRP. O recurso de ofício somente será conhecido quando o valor do crédito tributário exonerado em favor do contribuinte for superior ao valor de alçada determinado na Portaria n. 03/2008 do Ministério da Fazenda.

Recurso não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício.

--
Processo nº 11020.003929/2008-34
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2402-01.682 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Recorrente EXPRESSO RINCÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/2003 a 30/06/2005

Ementa:
OBRIGAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS GERADORES.
Ao deixar de escriturar em títulos próprios de sua contabilidade todos os fatos geradores de contribuição previdenciária, o sujeito passivo comete infração à legislação da Previdência Social, por descumprimento de obrigação acessória.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11020.005036/2007-42
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2402-01.683 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL
Recorrente BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/12/1998 a 31/12/2003

Ementa:
OBRIGAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS GERADORES.
Ao deixar de escriturar em títulos próprios de sua contabilidade todos os fatos geradores de contribuição previdenciária, o sujeito passivo comete infração à legislação da Previdência Social, por descumprimento de obrigação acessória.
Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10380.005673/2007-67
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2402-01.684 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS ESCRITURADAS
Recorrente B & Q ELETRIFICAÇÃO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/12/2005 a 31/03/2006
Ementa:
FOLHAS DE PAGAMENTO E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.
As informações prestadas pela própria empresa em seus documentos gozam da presunção de veracidade. Eventuais equívocos devem ser comprovados pelo autor documento, no caso a empresa.
A retificação das GFIP para ajustá-las às bases de cálculo da folha de pagamento evidencia a correção do lançamento que teve por base esse último documento.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 15983.000917/2007-40
Recurso nº 266.847 Voluntário
Acórdão nº 2402-01.690 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011

Matéria SALÁRIO INDIRETO/CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS/REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Recorrente EMBRAPAS EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/2004 a 30/04/2007
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RECOLHIMENTO
A empresa é obrigada a recolher as contribuições arrecadadas dos segurados, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço.
SEGURADOS EMPREGADOS FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO IN NATURA NÃO INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR PAT ADIANTAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADO NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI COMISSÕES AJUDA DE CUSTO ACORDOS TRABALHISTAS EFETUADOS SEM INTERVENIÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
O fornecimento de alimentação in natura deve se dar de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT do Ministério do Trabalho.
Para tanto, a empresa deve demonstrar haver se inscrito no referido programa. Sem tal inscrição, incide contribuição previdenciária sobre o valor da alimentação fornecida.

O adiantamento concedido pela empresa ao empregado, qualquer que seja o fundamento, só não integra o salário de contribuição se for reembolsado por este.
O pagamento de Participação nos Lucros e Resultados efetuado em desacordo com a lei que rege a matéria integra o salário de contribuição Incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de comissão pela captação de novos contratos de prestação de serviços.
O pagamento de ajuda de custo que não se destine a custear despesas decorrente de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT, integra o salário de contribuição Integram o salário de contribuição os valores pagos pela empresa aos seus empregados, a título de acordo trabalhista, sem que tais pagamentos tenham se originado de acordos homologados pela Justiça do Trabalho.
CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRÉSTIMOS A SÓCIOS SIMULAÇÃO.
São fatos geradores de contribuição previdenciária o pagamento a segurados contribuintes individuais por serviços prestados
O pagamento de valores a sócios a título de empréstimos, sem que haja devolução destes ou mesmo a apresentação do contrato de mútuo formalizando as condições de sua concessão e pagamento representa verdadeira simulação e de acordo com o CTN, art. 118 a definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o conselheiro Igor Araújo Soares que votou pelo provimento parcial para exclusão do lançamento dos valores relativos ao transporte.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 449, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar as metas para avaliação de desempenho institucional do Ministério da Integração Nacional, relativa ao período de 01 de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, na forma estabelecida na Matriz de Meta de Desempenho Institucional e Avaliação de Desempenho Individual, conforme Anexos I e II desta Portaria, com a finalidade do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE.

§ 1º As metas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução.

§ 2º O acompanhamento e a aferição do cumprimento das metas serão de responsabilidade do Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho instituída pela Portaria nº 24, de 22 de janeiro de 2009, e designada pela Portaria nº 67, de 10 de março de 2009, e pela Portaria nº 613-A, de 8 de setembro de 2010.

Art. 2º A homologação do resultado da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual é de responsabilidade do dirigente máximo do órgão.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 286, de 12 de maio de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

OBJETIVO	MATRIZ DE META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL			
	PERÍODO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS
1 - Acompanhamento dos lotes das obras e dos projetos dos eixos Leste e Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional	01/03/2011 a 29/02/2012	Unidade	14	SIH
2 - Acompanhamento da execução de convênios e de Termos de Compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento	01/03/2011 a 29/02/2012	Unidade	96	SIH, SENIR, SDR, SEDEC,

ANEXO II

INDICADOR - 01: Acompanhamento dos lotes das obras e dos projetos dos eixos Leste e Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional:
Justificativa - Por se tratar do principal empreendimento do Ministério da Integração Nacional, tendo sua gestão direta.

OBJETIVO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META	PESO
Acompanhamento dos lotes das obras e dos projetos dos eixos Leste e Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional	Relatório de acompanhamento com os lotes das Obras	Unidade	14	45,0%

Verificação de Indicador:

1 - Por meio de cópia do relatório de acompanhamento, com o aceite dado pelo diretor do Departamento ou seu Coordenador responsável pela área de acompanhamento das obras, encaminhado ao Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho da GDAIE;
Forma de Apresentação dos Relatórios:
1 - Serão apresentadas 14 Fichas de Acompanhamento para os 14 lotes de obras e projetos, que serão monitorados pelos analistas e especialistas;
2- Será apresentado relatório que consolide as Fichas de Acompanhamento;
Farão parte do relatório a ser apresentado:
- 14 lotes de obras e projetos.

INDICADOR - 02: Acompanhamento da execução de convênios de obras de grande porte e de termos de compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento:
Justificativa - Por se tratar do acompanhamento de programas finalísticos do Ministério da Integração Nacional.

OBJETIVO	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META	PESO
Acompanhamento da execução de convênios de obras de grande porte e de termos de compromisso do Programa de Aceleração do Crescimento	Relatório Realizado	Unidade	96 - sendo: 58 SIH, 26 SEDEC, 09 SENIR, e 03 SDR.	55% - sendo: 33% SIH, 15% SEDEC, 5% SENIR, e 2% SDR.



Verificação de Indicador:

1 - Por meio de cópia dos relatórios com o aceite dado pelo diretor do Departamento ou seu Coordenador responsável pela área de acompanhamento das obras, encaminhado ao Comitê Gestor de Avaliação de Desempenho da GDAIE;

Forma de Apresentação dos Relatórios:

1 - Serão apresentadas 96 Fichas de Acompanhamento de Convênios para as obras que serão monitoradas pelos analistas e especialistas, sendo 58 obras da DOH/SIH, 26 obras da SEDEC, 09 obras da SENIR e 03 obras da SDR;

2- Serão apresentados, por cada órgão, relatórios que consolidem as Fichas de Acompanhamento de Convênios;

Farão parte dos relatórios a serem apresentados:

- Todas as obras dos convênios e termos de compromisso que foram apresentadas no relatório de acompanhamento do 5º ciclo de avaliação e que não se tenham encerrado até 28/02/2011;

- As obras que compõe o PAC;

- As obras com valor acima de R\$ 20 milhões consideradas de grande porte;

- No mínimo 3 (três) obras por órgão responsável.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 21 DE 22 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12º da Portaria nº 174, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2011, Seção 2, página 31, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E
INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria/MJ nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000058/2008-51, no Parecer DFRP/GRB nº 013/2011, de 31 de maio de 2011 (fls. 741 a 743), na recomendação feita pela GRB por meio do Despacho nº 006, de 8 de junho de 2011 (fls. 752 a 754), bem como no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 033/2010 (Processo nº 59001.000111/2010-39, fls. 28 a 42), data de referência de 28 de fevereiro de 2010, o qual atestou a operação do Empreendimento, o percentual de implantação de 32,54% para um nível de 28,71% de recursos financeiros liberados referente à Empresa HOTEIS RIO ALEGRE S.A, inscrita no CNPJ nº 24.693.756/0001-21, localizada no Município de Paconé, no Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade dos artigos 5º e 9º da citada Lei.

Art. 2º A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MJ nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.017436/2010-96, em como o objetivo declarado da organização estrangeira de assistência social visando a melhor das condições de vida, em especial crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, resolve:

Nº 1.680 - Art. 1º. Autorizar a TERRE DES HOMMES SCHWEIZ, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Laufenstrasse, 12, 4018, Basileia, Suíça, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.016312/2010-93, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de assistência social visando transmitir formação política, pesquisar e documentar o desenvolvimento histórico do movimento democrata-cristão, apoiar a unidade europeia e cultivar o entendimento, resolve:

Nº 1.681 - Art. 1º. Autorizar a FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Rathausallee, 12 53757, Sankt Augustin Berlin, Alemanha, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.015427/2010-61, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de assistência social visando executar atividade de cooperação e de educação ao desenvolvimento, resolve:

Nº 1.682 - Art. 1º. Autorizar a COOPERAZIONE PER LO SVILUPPO DEI PAESI EMERGENTI, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Via Scipio Slataper nº 10, Florença, Itália, atuar no Brasil.

(LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais.	F	100	4490.00	1.000.000 1.000.000	4440.00	1.000.000 1.000.000
Total				1.000.000		1.000.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Municípios do Estado de Minas Gerais.						

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 1.683 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - FUNDAÇÃO ANGELO CRETÁ DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO-AMBIENTAL - FUNDAÇÃO CRETÁ, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 03.677.993/0001-29 (Processo MJ nº 08071.000673/2010-18);

II - FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR IPORAENSE, com sede na cidade de Iporá, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 01.703.800/0001-31 (Processo MJ nº 08071.000660/2010-49);

III - FUNDAÇÃO DO FIGADO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 55.383.608/0001-34 (Processo MJ nº 08071.000663/2010-82);

IV - FUNDAÇÃO DOM GERALDO PROENÇA SIGAUD - FUNSIG, com sede na cidade de Varzea da Palma, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.519.894/0001-19 (Processo MJ nº 08071.000678/2010-41);

V - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES PESQUEIRAS ARTESANAIS - FUNDIPESCA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 13.100.300/0001-94 (Processo MJ nº 08071.000498/2010-69);

VI - FUNDAÇÃO VIDA NOVA, com sede na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 63.610.497/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000477/2010-43);

VII - GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DO ESTADO DE SERGIPE - GAPA/SE, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 32.825.960/0001-87 (Processo MJ nº 08071.000486/2010-34);

VIII - GRUPO ESPÍRITA DE MUQUI, com sede na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 27.918.275/0001-65 (Processo MJ nº 08071.000482/2010-56);

IX - GRUPO JOVEM VIDA, com sede na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 78.504.149/0001-03 (Processo MJ nº 08071.000474/2010-18);

X - HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA - HOSFAM, com sede na cidade de João Dourado, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 03.403.750/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000480/2010-67);

XI - INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 62.596.408/0001-25 (Processo MJ nº 08071.000350/2010-24);

XII - OBRAS ASSISTENCIAIS ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 23.772.718/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000373/2010-39);

XIII - OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE PASSAGEM DE MARIANA, com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 16.855.645/0001-46 (Processo MJ nº 08071.000376/2010-72);

XIV - OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPEIA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.385.725/0001-48 (Processo MJ nº 08071.000369/2010-71);

XV - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIRAS, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 20.925.087/0001-15 (Processo MJ nº 08071.000464/2010-74);

XVI - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES, com sede na cidade de Novo Mundo, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 70.524.178/0001-17 (Processo MJ nº 08071.000454/2010-39);

XVII - SOCIEDADE BENEFICENTE CRECHE MAMÃE MARGARIDA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 92.956.325/0001-60 (Processo MJ nº 08071.000459/2010-61);

XVIII - SOCIEDADE BENEFICENTE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 76.686.393/0001-09 (Processo MJ nº 08071.000460/2010-96);

XIX - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JUQUIA, com sede na cidade de Juqui, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.318.830/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000448/2010-81);

XX - SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 81.752.347/0001-92 (Processo MJ nº 08071.000439/2010-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.684 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - FEDERAÇÃO BENEFICENTE PRODUTIVA CULTURAL E ASSOCIATIVA DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU - MIRIM - FEBPECTÁRIA, com sede na cidade de Itapecuru-mirim, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 05.572.911/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000653/2010-47);

II - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADE DE CEGOS, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 78.626.348/0001-86 (Processo MJ nº 08071.000654/2010-91);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS, com sede na cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 28.977.742/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000656/2010-81);

IV - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII, com sede na cidade de Bambui, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.033.960/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000675/2010-15);

V - FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS - FUNDAÇÃO MS, com sede na cidade de Aracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 37.213.139/0001-23 (Processo MJ nº 08071.000497/2010-14);

VI - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL, com sede na cidade de Jucás, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 07.435.159/0001-88 (Processo MJ nº 08071.000484/2010-45);

VII - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BRASÍLIA DE MINAS, com sede na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.368.303/0001-31 (Processo MJ nº 08071.000483/2010-09);

VIII - INSTITUTO ANJO DA GUARDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 63.041.776/0001-70 (Processo MJ nº 08071.000355/2010-57);

IX - INSTITUTO EVANGÉLICO DE CEGOS RICARDO PI-TROWSKY, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 33.566.043/0001-98 (Processo MJ nº 08071.000328/2010-84);

X - INSTITUTO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - IMAS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 33.646.720/0001-88 (Processo MJ nº 08071.000357/2010-46);

XI - LAR VALE DO SOL, com sede na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 01.306.720/0001-42 (Processo MJ nº 08071.000390/2010-76);

XII - LEGIONÁRIOS EM DEFESA DO MENOR, com sede na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 48.389.217/0001-61 (Processo MJ nº 08071.000392/2010-65);

XIII - OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, com sede na cidade de Planaltina, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 03.294.386/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000375/2010-28);

XIV - PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 50.460.617/0001-68 (Processo MJ nº 08071.000371/2010-40);

XV - PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - P.R.C.A., com sede na cidade de Altonia, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 77.870.608/0001-00 (Processo MJ nº 08071.000372/2010-94);

XVI - SANATÓRIO ESPÍRITA VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 55.991.954/0001-03 (Processo MJ nº 08071.000363/2010-01);

XVII - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE ÁGUAS DA PRATA, com sede na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 43.105.758/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000461/2010-31);

XVIII - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - SOS, com sede na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 17.939.653/0001-33 (Processo MJ nº 08071.000462/2010-85);

XIX - SOCIEDADE CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES, com sede na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 87.085.320/0001-70 (Processo MJ nº 08071.000452/2010-40);

XX - SOCIEDADE IRAPUANENSE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Irapuã, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 49.963.507/0001-30 (Processo MJ nº 08071.000434/2010-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 1.685 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato grosso, registrada no CNPJ nº 33.005.265/0001-31 (Processo MJ nº 08071.011649/2010-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.686 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO MÃOS DADAS - AMADA, com sede na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.680.077/0001-48 (Processo MJ nº 08071.017438/2010-85);

II - CENTRO COMUNITÁRIO METODISTA DE MARINGÁ - CE-COM, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 76.723.576/0001-49 (Processo MJ nº 08071.008699/2011-95);

III - INSTITUTO 14 BIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 07.192.148/0001-14 (Processo MJ nº 08071.017376/2010-10).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.687 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA LUZ, com sede na cidade de São Jerônimo da serra, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 00.312.875/0001-29 (Processo MJ nº 08071.015225/2010-19);

II - CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CATEQUISTAS FRANCISCANAS, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 82.602.533/0001-08 (Processo MJ nº 08071.006525/2010-15);

III - HOSPITAL SANTA TEREZINHA - HST, com sede na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 84.588.391/0001-05 (Processo MJ nº 08071.025547/2009-32);

IV - PATRONATO SÃO JOÃO DO TAUAPE, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 07.338.627/0001-04 (Processo MJ nº 08071.020882/2009-44).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 1.688 - Art. 1º Indeferir os recursos dos pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO ESPERANÇA DE VIDA - ABEV, com sede na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 64.487.689/0001-03 (Processo MJ nº 08071.024397/2009-40);

II - CLUBE ATLÉTICO GUARÁ, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 02.203.348/0001-01 (Processo MJ nº 08071.024388/2009-59);

III - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "VIDA BONITO", com sede na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 06.096.518/0001-57 (Processo MJ nº 08071.006298/2010-10).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.689 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Anitapolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.255.901/0001-51 (Processo MJ nº 08071.008712/2011-14);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAPELINHA EVANGÉLICA HOSPITALAR - ABCEH, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.177.560/0001-41 (Processo MJ nº 08071.016659/2010-36);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS LARANJEIRAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.794.201/0001-57 (Processo MJ nº 08071.002258/2011-80);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA SERRA - ASSES, com sede na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 27.457.308/0001-17 (Processo MJ nº 08071.022964/2010-67);

V - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LOURIVAL SOARES DA COSTA, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 00.818.222/0001-16 (Processo MJ nº 08071.008644/2011-85);

VI - AUGUSTA RESPEITÁVEL E GRANDE BENFEITORA LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA Nº 177, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 31.834.930/0001-74 (Processo MJ nº 08071.016650/2010-25);

VII - CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, com sede na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 08.211.116/0001-81 (Processo MJ nº 08071.000129/2011-57);

VIII - CASA DE SANTA CLARA, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 06.696.188/0001-30 (Processo MJ nº 08071.021181/2010-66);

IX - CENTRAL DE ARTICULAÇÃO DAS ENTIDADES DA SAÚDE - CADES, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, registrada no CNPJ nº 05.889.641/0001-62 (Processo MJ nº 08071.008947/2011-06);

X - CENTRO CULTURAL ITALIANO DE PALOTINA, com sede na cidade de Palotina, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 01.183.487/0001-58 (Processo MJ nº 08071.016627/2010-31);

XI - CENTRO DE DIREITOS HUMANOS IRMÃ DOROTHY STANG - CDH, com sede na cidade de Ananás, Estado do Tocantins, registrado no CNPJ nº 07.692.649/0001-60 (Processo MJ nº 08001.008711/2006-28);

XII - CERONE - CENTRO EDUCACIONAL ROSE NEGRÃO, com sede na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.918.162/0001-27 (Processo MJ nº 08071.000099/2011-89);

XIII - ESCOLA VIVA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 56.355.134/0001-80 (Processo MJ nº 08071.001910/2011-49);

XIV - ESPORTE CLUBE UNIÃO, com sede na cidade de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 19.290.949/0001-00 (Processo MJ nº 08071.009000/2011-12);

XV - FLAMENGO FUTEBOL CLUBE, com sede na cidade de Itumirim, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 25.654.559/0001-66 (Processo MJ nº 08001.000821/2011-17);

XVI - FUNDAÇÃO GUERREIROS DE CRISTO, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 04.431.663/0001-11 (Processo MJ nº 08071.022673/2010-79);

XVII - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FÉ DO SUL - FUNDASSUL, com sede na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 51.846.061/0001-05 (Processo MJ nº 08071.008670/2011-11);

XVIII - HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, com sede na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, registrado no CNPJ nº 12.575.502/0001-20 (Processo MJ nº 08071.008998/2011-20);

XIX - LAR PEDACINHO DO CÉU, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 02.961.002/0001-72 (Processo MJ nº 08071.000064/2011-40);

XX - MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENIASE - MORHAN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 43.329.937/0001-18 (Processo MJ nº 08071.008672/2011-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.690 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 59.947.465/0001-05 (Processo MJ nº 08071.021930/2010-55);

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, RECREATIVA, CULTURAL E DESPORTIVA DOS MORADORES DA QUEIMADINHA, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.380.769/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000172/2011-12);

III - ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA, SABEDORIA E EXPERIÊNCIA - ACSE, com sede na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 09.192.583/0001-74 (Processo MJ nº 08071.008705/2011-12);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, com sede na cidade de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 02.092.420/0001-70 (Processo MJ nº 08071.008688/2011-13);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ESTEVÃO, com sede na cidade de Santo Estevão, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 07.985.946/0001-01 (Processo MJ nº 08071.021276/2010-80);

VI - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE NAVEGANTES - ACIN, com sede na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 72.318.090/0001-74 (Processo MJ nº 08071.009148/2011-49);

VII - ASSOCIAÇÃO KARIBOKA DE ECOTURISMO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.387.743/0001-78 (Processo MJ nº 08071.016558/2010-65);

VIII - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL REVERENDO ELCYAS ALVES DE MELLO DA IGREJA PRESBITERIANA DE SÃO VICENTE, com sede na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 45.072.907/0001-02 (Processo MJ nº 08071.009001/2011-59);

IX - ASSOCIAÇÃO RECANTO DA DIGNA IDADE FREI JAIME MARIA LLAGOSTERA, com sede na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.363.387/0001-52 (Processo MJ nº 08071.021088/2010-51);

X - COMUNIDADE CORUJA, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 02.533.263/0001-91 (Processo MJ nº 08071.001869/2011-19);

XI - COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CTSFA, com sede na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.926.740/0001-65 (Processo MJ nº 08071.000186/2011-36);



XII - CRUZADA DO BEM "ELIZABETH SANTOS", com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.452.707/0001-31 (Processo MJ nº 08071.001986/2011-74);

XIII - FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE - FAMES, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 13.001.565/0001-35 (Processo MJ nº 08071.016523/2010-26);

XIV - FEDERAÇÃO SANTA BÁRBARA DE CULTOS AFRO-BRASILEIROS, com sede na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 00.561.623/0001-33 (Processo MJ nº 08071.000222/2011-61);

XV - GRUPO ESPÍRITA MENSAGEIROS DA CARIDADE, com sede na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 32.776.916/0001-24 (Processo MJ nº 08071.001835/2011-16);

XVI - PROJETO SOCIAL CIDADÃO SEM FOME E AGASALHADO, com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 05.386.215/0001-06 (Processo MJ nº 08071.016494/2010-01);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.691 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - AIA-ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS E APOSENTADOS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, com sede na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 07.003.103/0001-54 (Processo MJ nº 08071.000079/2011-16);

II - APPAF-ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONARIOS DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO MANOEL MOREIRA PENA, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 02.131.338/0001-08 (Processo MJ nº 08071.002230/2011-42);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOSÉ GAUDÊNCIO SILVEIRA - ABJGS, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.818.677/0001-55 (Processo MJ nº 08071.002198/2011-03);

IV - ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - ADEPOL/AM, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada no CNPJ nº 07.425.339/0001-89 (Processo MJ nº 08071.016574/2010-58);

V - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DA NATUREZA TAPUIA-SARAPÓ - APRONATAS, com sede na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 05.605.002/0001-28 (Processo MJ nº 08071.016272/2010-80);

VI - ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DE PIRES DO RIO - ABESPRIO, com sede na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 06.023.190/0001-49 (Processo MJ nº 08071.009168/2011-10);

VII - ASSOCIAÇÃO RURAL DE LAGES/SC, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 09.129.767/0001-90 (Processo MJ nº 08071.001943/2011-99);

VIII - CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA, com sede na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 07.757.114/0001-20 (Processo MJ nº 08071.021996/2010-45);

IX - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIGNIDADE PARA TODOS, com sede na cidade de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, registrado no CNPJ nº 10.824.414/0001-99 (Processo MJ nº 08071.000174/2011-10);

X - CENTRO DOS DIREITOS HUMANOS MARIA DA GRAÇA BRAZ - CDHMG, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 83.791.707/0001-90 (Processo MJ nº 08071.007526/2011-50);

XI - CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 22.229.009/0001-01 (Processo MJ nº 08071.022653/2010-06);

XII - ESPORTE CLUBE SÃO LOURENÇO, com sede na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 17.942.707/0001-10 (Processo MJ nº 08071.002207/2011-58);

XIII - GRUPO COMUNITÁRIO CRECHE ESCOLA TIA MAURA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 73.791.337/0001-38 (Processo MJ nº 08071.000179/2011-34);

XIV - GRUPO GOTAS DE ESPERANÇA-GOES, com sede na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 03.622.828/0001-70 (Processo MJ nº 08071.022680/2010-71);

XV - GRUPO INTEGRADO OBRAS SOCIAIS - GIOS, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 76.861.228/0001-38 (Processo MJ nº 08071.008745/2011-56);

XVI - INSTITUTO LEIDE CÂMARA-ACERVO DA MÚSICA POTIGUAR-AMP, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 11.320.564/0001-28 (Processo MJ nº 08071.022965/2010-10);

XVII - INSTITUTO NACIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DA BIODIVERSIDADE - INPAB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 11.360.772/0001-50 (Processo MJ nº 08071.016248/2010-41);

XVIII - JOVENS COM UMA MISSÃO-CAMARAGIBE, com sede na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 06.282.137/0001-62 (Processo MJ nº 08071.022675/2010-68);

XIX - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE DEFESA E APOIO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO IDOSO E DO MEIO AMBIENTE - ONDACAIMA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.849.334/0001-46 (Processo MJ nº 08071.016579/2010-81);

XX - SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 49.270.671/0001-61 (Processo MJ nº 08071.016639/2010-65);

XXI - TERREIRO DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÉ OJU ONIRÊ, com sede na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 04.678.483/0001-39 (Processo MJ nº 08071.000287/2011-15);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.692 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ABRIGO FREDERICO OZANAN, com sede na cidade de Mirai, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 18.970.715/0001-32 (Processo MJ nº 08071.009063/2011-61);

II - ASSOCIAÇÃO BEM VIVER DE APOIO À COMUNIDADE com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.562.193/0001-13 (Processo MJ nº 08071.000211/2011-81);

III - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE SETE BARRAS-ADECN, com sede na cidade de Sete Barras, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.319.830/0001-98 (Processo MJ nº 08071.007397/2011-08);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE PEDRO LEOPOLDO-AAPPL, com sede na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.594.341/0001-81 (Processo MJ nº 08071.016480/2010-89);

V - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ALFENAS, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.249.903/0001-24 (Processo MJ nº 08071.016604/2010-26);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIXADÃO, com sede na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.283.275/0001-91 (Processo MJ nº 08071.001552/2010-93);

VII - AMAI - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ASSISTENCIAL ITABIRANA, com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.088.664/0001-17 (Processo MJ nº 08071.008893/2011-71);

VIII - ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DO CAMPING CLUB-APDCC, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 09.332.809/0001-95 (Processo MJ nº 08071.016582/2010-02);

IX - COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE, com sede na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 04.981.194/0001-04 (Processo MJ nº 08071.001859/2011-75);

X - CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 23.217.789/0001-32 (Processo MJ nº 08071.021347/2010-44);

XI - FEDERAÇÃO BAHIANA DE KARATÊ - FBK, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.108.112/0001-75 (Processo MJ nº 08071.000176/2011-09);

XII - INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 07.579.905/0001-07 (Processo MJ nº 08071.016488/2010-45);

XIII - INSTITUTO DE SAÚDE CORA FUMAGALI-CORA FUMAGALI, com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 07.780.347/0001-43 (Processo MJ nº 08071.000083/2011-76);

XIV - INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - MINAS GERAIS - IJUCI/MG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 03.893.350/0001-12 (Processo MJ nº 08071.000154/2011-31);

XV - INSTITUTO TECNOLÓGICO DO SUDOESTE PAULISTA "SYLVESTRE FERRAZ EGREJA", com sede na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 03.370.504/0001-91 (Processo MJ nº 08071.016655/2010-58);

XVI - LIGA APARECIDENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, com sede na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.452.803/0001-26 (Processo MJ nº 08071.000170/2011-23);

XVII - ONG- MARES & OCEANOS, com sede na cidade de Macaé, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ nº 08.636.376/0001-07 (Processo MJ nº 08071.012217/2009-87);

XVIII - ORGANIZAÇÃO VIVER, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.565.017/0001-47 (Processo MJ nº 08071.024012/2007-82);

XIX - P-I BRANEMARK INSTITUTE, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 06.088.635/0001-79 (Processo MJ nº 08071.000088/2011-07);

XX - UNIÃO ESTUDANTIL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 08.378.064/0001-32 (Processo MJ nº 08071.002202/2011-25).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.693 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARENÁPOLIS, com sede na cidade de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 05.564.114/0001-88 (Processo MJ nº 08071.000271/2011-02);

II - ASSISTÊNCIA VICENTINA DE VILA MASCOTE-LAR PADRE VICENTE MELILLO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.678.355/0001-46 (Processo MJ nº 08000.003970/2011-30);

III - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DE COMBINADO-ABAC, com sede na cidade de Combinado, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 04.297.086/0001-17 (Processo MJ nº 08071.001799/2011-91);

IV - ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA ZENAIDE DE SOUZA LIMA-ACCZSL, com sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.351.804/0001-07 (Processo MJ nº 08071.021314/2010-02);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO DE ITUMIRIM/MG, com sede na cidade de Itumirim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.560.030/0001-03 (Processo MJ nº 08071.000459/2011-42);

VI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E CULTURAL DA BAHIA, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 08.511.844/0001-09 (Processo MJ nº 08071.000229/2011-83);

VII - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DOM JOAQUIM, com sede na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 07.051.643/0001-03 (Processo MJ nº 08071.021378/2010-03);

VIII - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA-AMAS, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 78.294.444/0001-74 (Processo MJ nº 08071.012091/2007-89);

IX - ASSOCIAÇÃO ÚNICA RURAL DE CAMISÃO-ASSURCAM, com sede na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 05.498.354/0001-21 (Processo MJ nº 08071.000385/2011-44);

X - CECOE-CENTRO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO EVANGÉLICO, com sede na cidade de Nazaré, Estado da Bahia, registrado no CNPJ nº 04.001.309/0001-57 (Processo MJ nº 08071.000468/2011-33);

XI - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL ALZIRA DE ALELUIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 06.065.394/0001-42 (Processo MJ nº 08071.007405/2011-16);

XII - CLUBE DE MÃES ESPERANÇA VIVA, com sede na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 09.474.516/0001-42 (Processo MJ nº 08071.007375/2011-30);

XIII - COMUNIDADE EVANGÉLICA DE LIBERTAÇÃO, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 80.931.264/0001-06 (Processo MJ nº 08000.004482/2011-40);

XIV - CORPO CIDADÃO, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.652.144/0001-10 (Processo MJ nº 08071.000458/2011-06);

XV - CRECHE ARCO-ÍRIS, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.437.034/0001-55 (Processo MJ nº 08071.012273/2007-50);

XVI - FRATERNIDADE FRANCISCANA SECULAR CONVENTO DE SÃO FRANCISCO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 15.244.015/0001-72 (Processo MJ nº 08071.002322/2011-22);

XVII - IMAD-INSTITUTO MUNICIPAL ANTI-DROGAS, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 08.382.949/0001-05 (Processo MJ nº 08071.006569/2011-18);

XVIII - INSTITUTO SÃO PAULO MELHOR - INSTITUTO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.208.563/0001-19 (Processo MJ nº 08071.006407/2011-80);

XIX - INTERASSOCIAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE ITABIRA-ICRECI, com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.611.959/0001-33 (Processo MJ nº 08071.000443/2011-30);

XX - LAR COMUNITÁRIO FREDERICO OZANAN, com sede na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 02.155.052/0001-62 (Processo MJ nº 08071.001875/2011-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.694 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO ABRIGO BENEFICENTE BOSQUE DAS ÁRVORES BRANCAS, com sede na cidade de Aramina, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.156.956/0001-99 (Processo MJ nº 08071.002769/2010-11);

II - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO COM CâNCER E AO ESPECIAL CARENTE - ABRACCE, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 04.110.558/0001-80 (Processo MJ nº 08802.006426/2011-12);

III - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E CARIDADE DE GRAMADO, com sede na cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 90.264.029/0001-73 (Processo MJ nº 08071.021671/2011-43);

IV - ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ, com sede na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 79.362.208/0001-00 (Processo MJ nº 08071.016399/2010-07);

V - ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CâNCER DA GRANDE DOURADOS, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 07.387.765/0001-75 (Processo MJ nº 08071.001535/2010-56);

VI - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, com sede na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 09.285.028/0001-97 (Processo MJ nº 08071.007343/2011-34);

VII - CASA DE CONVIVÊNCIA "DR. MARIANO DIAS", com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.740.741/0001-05 (Processo MJ nº 08071.007615/2011-04);

VIII - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA - CEVAC, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 54.702.865/0001-29 (Processo MJ nº 08071.021926/2010-97);

IX - CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DO PILAR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 19.693.035/0001-81 (Processo MJ nº 08071.001604/2010-21);

X - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RIO NEGRO - FUNDIR, com sede na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 40.323.339/0001-43 (Processo MJ nº 08071.001542/2010-58);

XI - FUNDAÇÃO TOLEDO, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.106.014/0001-08 (Processo MJ nº 08071.015369/2009-31);

XII - INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO ROMULO FERREIRA DINIZ JÚNIOR, com sede na cidade de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 08.618.325/0001-44 (Processo MJ nº 08071.011405/2010-21);

XIII - LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DE LOURDES DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 03.061.965/0001-82 (Processo MJ nº 08071.001603/2010-87);

XIV - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL "PARCEIROS DA ESPERANÇA", com sede na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 08.294.101/0001-24 (Processo MJ nº 08071.018709/2010-10);

XV - UNIÃO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.725.835/0001-60 (Processo MJ nº 08071.000379/2011-97).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.695 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO ÁGUAS NOVAS, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.339.631/0001-28 (Processo MJ nº 08071.016626/2010-96);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EDUCACIONAL E SOCIAL DA COMUNIDADE CATÓLICA DE ITAPAJÉ - ABESCC, com sede na cidade de Itapajé, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 02.919.171/0001-44 (Processo MJ nº 08071.002199/2011-40);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA, com sede na cidade de Jaguaruana, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 05.409.264/0001-17 (Processo MJ nº 08071.002213/2011-13);

IV - ASSOCIAÇÃO CORDEIRO DE DEUS, com sede na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.934.928/0001-20 (Processo MJ nº 08071.024465/2009-71);

V - ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRÓ - MORATO, com sede na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.525.829.0001-33 (Processo MJ nº 08071.002695/2010-12);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACIABA, com sede na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 78.483.708/0001-38 (Processo MJ nº 08071.001861/2011-44);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEJUÇARA, com sede na cidade de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 07.088.240/0001-39 (Processo MJ nº 08071.001919/2011-50);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL AREIA SANTA RITA - AMPNRARS, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.380.469/0001-91 (Processo nº 08000.014656/2010-00);

IX - ASSOCIAÇÃO DOWN DE ITAPIRA, com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.143.395/0001-07 (Processo MJ nº 08071.014045/2010-10);

X - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JUVENIL E INFANTIL - AEJI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.296.646/0001-70 (Processo MJ nº 08071.022646/2010-04);

XI - CASA ASSISTENCIAL NOSSO LAR AMIGOS DO BEM, com sede na cidade de Colina, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 66.998.196/0001-63 (Processo MJ nº 08071.001871/2011-80);

XII - CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 75.129.205/0001-70 (Processo MJ nº 08071.000335/2011-67);

XIII - CRECHE LAR CRIANÇA FELIZ - CLCF, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.042.322/0001-17 (Processo MJ nº 08071.002791/2010-61);

XIV - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETAPERGS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 90.091.935/0001-13 (Processo nº 08071.011504/2010-11);

XV - FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA, com sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.408.830/0001-03 (Processo MJ nº 08071.016546/2010-31);

XVI - GRÊMIO DE RECREIO E ESTUDOS DE CAUCAIA - GREC, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 05.468.558/0001-10 (Processo nº 08071.011348/2010-81);

XVII - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL BENEFICENTE CONCEIÇÃO MACEDO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 00.584.568/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000113/2011-44);

XVIII - INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER-IAPC, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 03.668.681/0001-59 (Processo MJ nº 08071.002229/2011-18);

XIX - INSTITUTO JESUS O PÃO DA VIDA, com sede na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 08.683.877/0001-36 (Processo MJ nº 08071.022692/2010-03);

XX - INSTITUTO ROSÁRIA BARONE - IRB, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.745.671/0001-20 (Processo MJ nº 08071.008662/2011-67);

XXI - PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 07.644.097/0001-14 (Processo 08071.016443/2010-71);

XXII - RIO DE PAZ, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 09.551.891/0001-49 (Processo MJ nº 08071.008700/2011-81);

XXIII - SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE FREI BRUNO, com sede na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 01.767.090/0001-03 (Processo MJ nº 08071.016328/2010-04);

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.101, DE 4 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001604/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 906/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.424, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1511-DELESP/DREX/SR/DPF/BA e 08255.019033/2011-12, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 02.534.128/0001-60, sediada na BAHIA, para adquirir:

Da empresa cedente COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ 00.251.973/0001-01:

20 (vinte) revólveres calibre 38,
350 (trezentas e cinquenta) munições calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.140, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1547/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF: 38.019.733/0001-40, para exercer a atividade de Escolta Armada no DISTRITO FEDERAL.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.175, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001660/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1107/11 (CNPJ nº 50.087.022/0001-09);e nº 1156/11 (CNPJ nº 50.087.022/0004-51)e nº 1080/11 (CNPJ nº 50.087.022/0005-32).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.211, DE 05 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001604/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 906/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.233, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001405/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72, para atuar em MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.262, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002023/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 66.063.256/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1168/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.286, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2343/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0006-98, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2400 (dois mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 38,

1280 (um mil, duzentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 12.314, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/1920/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: 01.689.274/0001-00, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no MARANHÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.316, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001967/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1031/11 (CNPJ nº 88.145.834/0001-36).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.324, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2297/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
717 (setecentos e dezessete) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.327, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2384/DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 42.035.097/0002-07, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,
396 (trezentos e noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.330, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2396/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12,
66 (sessenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.334, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1910/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRIME WORK SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0002-10, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38,
Da empresa cedente STAY WORK SEGURANCA LTDA., com CNPJ nº 67.144.097/0001-87:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.335, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2018/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
6 (seis) Pistola(s) calibre 380,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
2 (dois) Carabina(s) calibre 38,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 38,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 380,
48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.338, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002165/DPF/JZO/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 42.035.097/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 1273/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.340, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002205/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1279/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.345, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2445/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.126.451/0001-47, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.347, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2408/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0119-90, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.353, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2489/DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
28000 (vinte e oito mil) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.354, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2475/DPF/AGA/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0053-66, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.356, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2478/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0050-13, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
378 (trezentos e setenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 380,
168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.358, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2479/DPF/JTI/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0048-07, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

648 (seiscentos e quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

336 (trezentos e trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.360, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2481/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1098 (um mil e noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

135 (cento e trinta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

504 (quinhentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.365, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2532/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1659 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove) Cartuchos de Munição calibre 38,

45 (quarenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

357 (trezentos e cinquenta e sete) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.389, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2450/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa dupla missão centro de formação de vigilantes Ltda, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

41800 (quarenta e um mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

38700 (trinta e oito mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

3000 (três mil) Estojos para Munição calibre 38,

3700 (três mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,

1700 (um mil e setecentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.394, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2500/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

62 (sessenta e dois) Revólver(es) calibre 38,

31 (trinta e um) Espingarda(s) calibre 12,

2790 (dois mil, setecentos e noventa) Cartuchos de Munição calibre .380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.396, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2506/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

280000 (duzentos e oitenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

267000 (duzentos e sessenta e sete mil) Projéteis para Munição calibre 38,

9700 (nove mil e setecentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

7400 (sete mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre .380,

7400 (sete mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre .380,

9160 (nove mil, cento e sessenta) Espoletas para Munição calibre 12,

800 (oitocentos) Estojos Espoletados para Munição calibre 12,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 12,

319 (trezentos e dezenove) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

9900 (nove mil e novecentos) Buchas para Munição calibre 12,

10884 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.402, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/2317/DPF/JZO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/MF: 42.035.097/0002-07, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.407, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2602/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TREINAR CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.476.847/0001-09, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Pistola(s) calibre 380,

71500 (setenta e um mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,

71500 (setenta e um mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,

71450 (setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta) Estojos para Munição calibre 38,

101100 (cento e um mil e cem) Espoletas para Munição calibre .380,

101100 (cento e um mil e cem) Projéteis para Munição calibre .380,

101100 (cento e um mil e cem) Estojos para Munição calibre .380,

11640 (onze mil, seiscentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

45000 (quarenta e cinco mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.412, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2122/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0006-80, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, com CNPJ nº 00.243.299/0001-05:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.414, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2316/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CUF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,

306 (trezentos e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.421, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2614/DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa S2 SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

58250 (cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

3900 (três mil e novecentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

2200 (dois mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.431, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2342/DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.566.345/0001-60, sediada na PARAIBA, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.434, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2163/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SUPER AÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.580.696/0001-11, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
19100 (dezenove mil e cem) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.437, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2617/DELESP/DREX/SR/DPE/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFAT-CENT FORM TREIN E APERF DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no PARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Revólver(es) calibre 38,
1 (um) Espingarda(s) calibre 12,
43400 (quarenta e três mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,
43400 (quarenta e três mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
36225 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco) Espoletas para Munição calibre .380,
36225 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e cinco) Projéteis para Munição calibre .380,
10530 (dez mil, quinhentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre 12,
13 (treze) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.440, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2610/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
3072 (três mil e setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 12,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 32.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.447, DE 22 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1536/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSAMERICA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº

07.293.694/0003-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1309/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 25 de julho de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 548 - do Ato de Concentração nº 08012.006819/2011-14 em que são Requerentes: Syral do Brasil Comércio e Participações Ltda e Halotek Fadel Industrial Ltda. Advs.: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Marília Zulini da Costa Loosli.

Nº 549 - do Ato de Concentração nº 08012.004994/2011-77 em que são Requerentes: ITW Participations SARL; Technopack Indústria, Comércio, Consultoria e Representações Ltda e Rotular Serviços e Assistência Técnica em Rotulagem Ltda. Advs.: André Marques Gilberto e Outros.

Nº 550 - do Ato de Concentração nº 08012.007003/2011-16 em que são Requerentes: IMG Brazil LLC e EBX Holding Ltda. Advs.: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Maria de Carvalho Barbosa Donati.

Nº 551 - do Ato de Concentração nº 08012.006968/2011-83 em que são Requerentes: Schneider Electric Industries S.A e Leader Harvest Power Technologies Holdings Limited. Advs.: Ana Paula Martinez e Frederico Carrilho Donas.

Nº 552 - do Ato de Concentração nº 08012.006096/2011-53 em que são Requerentes: Daimler AG e Robert Bosch GmbH. Advs.: José Alexandre Buaziz Neto e Daniel Costa Rebello.

Nº 553 - do Ato de Concentração nº 08012.007115/2011-69 em que são Requerentes: MPX Energia S/A; Bertin Energia e Participações S/A; UTE MC2 Joinville S/A e UTE MC2 João Neiva S/A. Advs.: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Outros.

ANA MARIA MELO NETTO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.004524/2011-57 - Alicia Mariel Pica-pedra Palomeque
Processo Nº 08437.000988/2010-79 - Ana Maria Baez Oliveira
Processo Nº 08438.000846/2011-82 - Uruguay Roman Moreira Gadea
Processo Nº 08441.001687/2011-84 - Luisa Andrea Lacerda
Processo Nº 08441.001693/2011-31 - Griselda Margot Linar Silveira
Processo Nº 08441.001702/2011-94 - Dilcio Ferreira Alvez
Processo Nº 08441.001758/2011-49 - Claudia Karina Crosa
Olivera
Processo Nº 08441.001759/2011-93 - Eliana Alborno Al-
ves
Processo Nº 08441.001760/2011-18 - Maria Del Carmen da Cunha Fernandez
Processo Nº 08441.001882/2011-12 - Felix Bravo de Mello
Correa
Processo Nº 08441.001912/2011-82 - Sandra Segundina Sum
Duarte
Processo Nº 08441.001995/2011-18 - Miguel Angel Latorre Almeida
Processo Nº 08444.003738/2011-82 - Alicia Sonia Gonzalez Irigaray
Processo Nº 08444.003740/2011-51 - Pedro Felix Nuñez Sosa
Processo Nº 08444.003746/2011-29 - Allan Marcelo Suárez Rodriguez
Processo Nº 08444.003749/2011-62 - Victoria Cecilia Riveiro Diflores
Processo Nº 08444.003774/2011-46 - Sebastian Gastelumen-di Martinez
Processo Nº 08444.003777/2011-80 - Marcelo dos Santos López
Processo Nº 08444.003817/2011-93 - Mario Lujan Almiron Rodriguez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.008754/2011-77 - Christian Berneri
Processo Nº 08335.000211/2011-33 - Fayez Al Malat
Processo Nº 08390.000561/2011-35 - Odília Cruz Sequeira
Processo Nº 08708.000668/2011-62 - Ana Maria Sed Ramos

Processo Nº 08711.001428/2011-26 - Roberto Poli.
Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Permanência, tendo em vista o Estrangeiro deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08339.000501/2008-41 - Maria Saída Montero Gonzalez.

Torna-se Nulo o ato publicado no Diário Oficial da União de 26/05/2011, Seção I, pág. 61, a fim de dar prosseguimento ao pleito do nacional camaronês Kamgne Kamga Felix Rafferty. Processo Nº 08502.000185/2011-74 - Kamgne Kamga Felix Rafferty.

INDEFIRO, o pedido de permanência, tendo em vista que o (s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.025883/2011-34 - Pari Ghorbani Roghani.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001756/2011-49 - Henri Matthijs Pepijn Bueninck e Melissa Dawn Bueninck, até 04/05/2013
Processo Nº 08000.003737/2011-57 - Christophe Olivier Gautier, Charlotte Christiane Juliette, Claire Marie Therese Marcel Gautier e Juliette Anne Clemence Gautier, até 16/04/2013
Processo Nº 08000.003883/2011-82 - Jan Erik Nasman, até 18/09/2013
Processo Nº 08000.004348/2011-49 - Frederic Philippe Joseph Schiavon, Julia Schiavon e Lia Schiavon, até 11/05/2012
Processo Nº 08000.004585/2011-18 - Joel Alejandro Paiva Guzman e Silmar Del Carmen Garcia Morr, até 11/05/2013
Processo Nº 08000.005074/2011-13 - Nitin Agarwal, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005084/2011-41 - Allan Tony Abraham, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005085/2011-95 - Prabhakaran Ramana-
than, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005093/2011-31 - Vincent Roy, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005279/2011-91 - Geoffrey Alan Newman, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.005473/2011-76 - Mohan Bhim Solanki, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005479/2011-43 - Volodymyr Lopatin, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005483/2011-10 - Shankar Rao Tirupalli, até 15/05/2012
Processo Nº 08000.005851/2011-11 - Gerwyn Patrick Jassen, até 16/09/2012
Processo Nº 08000.006060/2011-17 - Jacqueline Marie Brun, até 02/07/2013
Processo Nº 08000.006169/2011-46 - Frano Siljeg, até 31/05/2013
Processo Nº 08000.006470/2011-50 - Antonio Corona, até 14/07/2012
Processo Nº 08000.006553/2011-49 - Christopher Todd Lynn, até 30/06/2013
Processo Nº 08000.007007/2011-25 - Jong Pil Kim, Heejeung Kim, Seawon Kim e Seayoung Kim, até 07/11/2013
Processo Nº 08000.007069/2011-37 - Russell David Hulme, até 20/09/2013
Processo Nº 08000.007172/2011-87 - Nicola Albo, até 06/08/2012
Processo Nº 08000.007220/2011-37 - Luis Carlos Acero Chivita, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.007383/2011-10 - Danijel Marelic, até 17/10/2013
Processo Nº 08000.007397/2011-33 - Nicolò bellorini, Anna Katarina Ryden, Lorenzo Bellorini e Olivia Bellorini, até 02/07/2013
Processo Nº 08000.007398/2011-88 - Claudia Maria Grazia Truglio, até 01/07/2013
Processo Nº 08000.007677/2011-41 - Stig Magne Roppen, até 10/09/2012
Processo Nº 08000.007688/2011-21 - Nell Bryant Evangelista Andres, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007700/2011-06 - Erickson Constantino Barangan, até 12/03/2012
Processo Nº 08000.007805/2011-57 - Igor Juric, até 03/09/2013
Processo Nº 08000.007810/2011-60 - Ricky Allen Graham, até 07/01/2013
Processo Nº 08000.008015/2011-99 - John Henry Bryant, até 14/09/2012
Processo Nº 08000.008016/2011-33 - Brent Richard Bordeaux, até 14/09/2012



Processo Nº 08000.002120/2011-14 - Masanori Kito, Harunori Kito, Mioko Kito e Tomomi Kito, até 06/07/2013
Processo Nº 08000.002315/2011-64 - Duangkamon Poonthanavit, até 27/07/2013
Processo Nº 08000.004562/2011-03 - Louis Philippe Adam, até 16/06/2013
Processo Nº 08000.005651/2011-69 - Albená Gueorguieva Janssen, Jan Diedrich August Janssen, Wassil Janev Janssen e Yordan Janev Janssen, até 22/06/2013
Processo Nº 08000.006523/2010-51 - Gracjan Ryszard Wisniewski, até 01/01/2012
Processo Nº 08000.007071/2011-14 - Nilo Flores Mendoza, até 09/08/2013
Processo Nº 08000.007130/2011-46 - Alfonso Pennelli, até 01/10/2011
Processo Nº 08000.007136/2011-13 - Tonmoy Roy, Nita Roy e Torri Roy, até 23/07/2012
Processo Nº 08000.021554/2010-32 - Craig David Campbell, até 01/01/2013
Processo Nº 08000.003796/2010-44 - Philip Anthony Mooney, até 28/03/2012
Processo Nº 08102.003378/2011-90 - Yoshio Ishii, até 09/05/2012
Processo Nº 08102.003397/2011-16 - Tomoo Asami, até 15/05/2012
Processo Nº 08460.014441/2011-44 - Antonio Rullo, até 14/04/2013.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:
Processo Nº 08495.002455/2011-18 - Alessandro Mantovani, até 15/09/2013
Processo Nº 08506.010098/2011-95 - Arman Esmaili Taklimi, até 06/10/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08230.000165/2011-41 - Fernando Jorge Silva Monteiro, até 22/02/2012
Processo Nº 08354.002023/2011-11 - Ylana Kipuna dos Santos Figueiredo, até 05/05/2012
Processo Nº 08354.003013/2011-01 - Ana Maria Loaiza Echeverri, até 10/08/2012
Processo Nº 08375.002549/2010-72 - Carlos Quessangue, até 16/03/2012
Processo Nº 08707.001974/2011-26 - Arturo Javier Aranda Garcia, até 03/04/2012
Processo Nº 08796.001937/2011-66 - Leyla Kheirkhahgavari, até 27/08/2012.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08390.003667/2011-91 - Benjamin Kwaku Adu-sei Poku, até 06/09/2012
Processo Nº 08508.007721/2011-11 - Fabiola Ingrid Carcamo Ojeda, até 21/08/2012.
Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2011, Seção 1, pág. 64, para DEFERIR o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 02/03/2012. Processo Nº 08495.005016/2010-86 - Patricia Domingos Camoes.

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.006591/2011-00 - Xianliang Zhang
Processo Nº 08000.006593/2011-91 - Jinquan Zhang
Processo Nº 08420.005201/2009-19 - Mamadu Alfa Soares Cassama.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/07/2011, Seção 1, pág. 47, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002119/2011-90 - Robert Todd Laster, Anne Elizabeth Christine Laster, Evan Thomas Scott Mitchell, Gayle Christine Laster e Jonathan Grey Robert Laster, até 12/10/2013
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.002119/2011-90 - Robert Todd Laster, Annie Elizabeth Christine Laster, Evan Thomas Scott Mitchell, Gayle Christine Laster e Jonathan Grey Robert Laster, até 12/10/2013.
No Diário Oficial da União de 08/04/2011, Seção 1, pág. 46, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo No- 08240.009698/2010-98 - Ayan Mahmoud Ali Abdallah
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo No- 08240.009698/2010-98 - Ayah Mahmoud Ali Abdallah.

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO
DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001534/2005-51	CAIXA DE ASSISTENCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL	343340.	37.174.687/0001-91	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 074)	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.006632/2008-28	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO 9 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.005649/2008-68	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353574.	00.510.909/0001-90	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.002666/2008-43	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	382876.	02.476.067/0001-22	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



DECISÃO DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001373/2011-44	UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	333662.	15.395.999/0001-92	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, pág 34, c/c Portaria nº 2736, publicada no DO de 12/09/2008, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.019802/2010-59	BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2011

O Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.014579/2010-39	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656); não informar corretamente os dados cadastrais do SIB - art. 20 da Lei 9656 de 1998.	80000 (OITENTA MIL REAIS) e ADVETRÊNCIA, respectivamente.

RICARDO NUNES

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2011

O Chefe Substituto - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.020688/2010-95	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)

RICARDO NUNES

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.006691/2010-86	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.007113/2010-67	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	39600 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25785.009845/2010-91	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25785.004709/2009-71	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.219105/2010-14	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.024650/2008-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	(1) Aplicar reaj. por mud. de faixa et. na mensal. do plano de saúde de MJBK.. Art. 15, caput, da Lei nº 9.656/98; e (2) Aumentar o valor da mensal. do mesmo plano s/ aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00 e art. 1º da RN 171/08.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.029436/2008-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Descumprir cláus. do contr. do benef. L.N.M. ao reemb. a desp. refer. a consul. c/ psicol. S.M.G.C. em valor infer. ao dev.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.013776/2009-47	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de gar. ao benef. DVT cob. p/ correção de deform. na parede torác.. Art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.038830/2009-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Restringir a particip. do benef. J.A.M. em plano priv. de assist. à saúde ao ã dispon. a migração de plano. Art. 14, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.068322/2010-47	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Descumprir cláus. do contr. da benef. VOB, ã garan. cob. p/ exame de ecodopplercard.. Art. 25 da Lei nº 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.004644/2010-68	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Não enviar à ANS a infor. ref. ao reaj. aplic. nas mensal. dos benef. vincul. ao contr. firm. pela empr. ABRACEM. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008.	Advertência
25789.059228/2010-05	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de cumprir as normas regulam. ref. aos atend. de urg. e emerg., ao não gar. a remoção do benef. LFLC. p/ unid. do SUS Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, §2º e §3º, da Res. CONSU 13/1998 alt. pela Res. CONSU 15/99.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.036550/2010-58	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A	388122.	61.799.946/0001-54	Não gar. cob. p/ consulta méd. e intern. hosp. à recém-nasc. da benef. AGSCC, duran. os prim. 30 dias após o parto. Art. 12, inc. III, alin. a da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.054388/2010-50	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir unilateral. o contr. indiv. da benef. NAPPO.. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.014147/2011-59	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de gar. cob. p/ angio. transluminal coronar. p/ o benef. DDM. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.016144/2008-54	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	(1) Operar o prod. de forma dif. da regis. na ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/2005; (2) Deixar de gar. cob. p/ parto prem. de urg. p/ a benef. CAAZ.. Art. 35-C, inc. II, da Lei 9.656/98; e (3) Deixar de gar. cob. p/ inter. de recém-nasc. da benef. CAAZ.. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.	180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)
25789.049719/2009-04	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Excluir de sua rede o Hosp. San Paolo Ltda p/ todos os prods. vinc., s/ a prévia aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	460.852,00 (Quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)
25789.075341/2010-20	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Não disponib. à benef. de SA B de A a realiz. de resson. magn. de mama. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.055307/2009-03	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reaj. sobre o contr. da Sra. L.T.U. em % acima do autor. pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/00, c/c art. 2º da RN 171/08.	45.270,00 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS)
25789.054589/2009-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Exigir da benef. RCSM reaj. por variação de custos acima do % aut. pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/1998 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 3º da RN 99/2005.	161.351,58 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
25789.024138/2011-76	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Reajustar a mensal. da Sra. MAMR em 50,63% s/ prev. contrat. ou aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.061930/2010-21	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Não gar. cob. p/ inter. do benef. ABB, sob a aleg. de carên.. Art. 12, II, a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.045098/2010-15	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Efetuar, à benef. ADS, o reemb. de cirur. e anest. p/ o proced. de urg. e emerg., em desac. c/ cláus. contrat.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 25 de julho de 2011, Seção 1, página 271, processo: 33902.155846/2004-11 da operadora SÓCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICIENCIA: Onde consta 05 DE JULHO DE 2011 leia-se 05 DE JUNHO DE 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.872, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2011, Seção 1, pág. 43 e Suplemento Pags. 34, 35 e 36. Onde se lê: EMPRESA: ARPOADOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA Nº 272 BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 29165155 - SERRA/ES CNPJ: 27.326.719/0005-05 PROCESSO: 25351.467766/2005-34 AUTORIZ/MS: 0.44991.9 ATIVIDADE/ CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/ PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Leia-se: EMPRESA: ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA, 272 BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 29165155 - SERRA/ES CNPJ: 27.326.719/0005-05 PROCESSO: 25351.467766/2005-34 AUTORIZ/MS: 0.44991.9 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

No Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, Seção 1, pág. 67, Suplemento pág. 11. Onde se lê: "RESOLUÇÃO - RE Nº 3.220, DE 22 DE JUNHO DE 2011" Leia-se: "RESOLUÇÃO - RE Nº 3.220, DE 22 DE JULHO DE 2011"

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA

DESPACHO DO GERENTE-GERAL Em 22 de julho de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 25351.216695/2008-56 - AIS:274688/08-3 (114/08) - GGPRO/AN-VISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda, Evomel Industria e Comercio de Produtos Naturais e Alimenticios Ltda 25351.247760/2010-17 - AIS:325876/10-9(249/2010) - GGPRO/AN-VISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda, GERMED FARMACEUTICA LTDA (NATURES PLUS) 25351.163864/2008-48 - AIS:207855/08-4 (76/08) - GGPRO/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda, INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA 25351.297250/2008-69 - AIS:377172/08-5 (221/08) - GGPRO/AN-VISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda, IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA 25351.003571/2010-14 - AIS:004504/10-7 (715/09) - GGPRO/AN-VISA Penalidade de Advertência JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES 25351.129346/2008-03 - AIS:164958/08-2 (51/08) - GGPRO/ANVISA Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 32, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2011, Seção 1, páginas 98 a 100, na legenda da tabela do item 5.3.1.1 do Anexo, onde se lê "os valores estipulados na tabela constante do subitem 6.3 desta Instrução Normativa", leia-se "os valores estipulados na tabela constante do subitem 5.3 desta Instrução Normativa".

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2011

Proposta de Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 614, realizada em 21 de julho de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da LGT e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, bem como do constante dos autos do Processo nº 53500.010769/2010, Proposta de Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

A necessidade de estabelecer regras para o incentivo e a promoção da concorrência no setor de telecomunicações, nos termos da Constituição da República de 1988, da Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

A observância aos princípios da liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico;

A necessidade de estimular a competição ampla, livre e justa entre as empresas exploradoras de serviços de telecomunicações, com vistas a promover a diversidade dos serviços com qualidade e a preços acessíveis à população, conforme previsto no art. 3º, IX, do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003;

A necessidade de tornar a regulamentação mais precisa quanto à definição de assimetrias regulatórias definidas com base em detenção de poder de mercado significativo (PMS) em cada mercado relevante;

A necessidade de incentivar e promover a competição entre Grupos de prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo com a adoção de medidas que visam assegurar o direito de escolha dos usuários por meio da diversificação das ofertas e fomento ao investimento setorial;

As ações definidas no Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), emitido pela Anatel.

Sendo assim, a presente proposta de Plano Geral de Metas de Competição, além de tornar a regulamentação mais precisa quanto aos Grupos econômicos com PMS em cada mercado relevante, busca promover a competição e fomentar o investimento no setor de telecomunicações.

A proposta apresenta, ainda, as Análises de mercado para identificação dos Grupos com PMS em cada mercado relevante, considerando as diretrizes e princípios estabelecidos na proposta de PGMC.

Destaca-se também que as conclusões das referidas Análises estão diretamente relacionadas com o previsto na proposta de PGMC, de forma a dar maior transparência à aplicação dos critérios de identificação dos Grupos com PMS propostos no Plano.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 8 de setembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 6 de setembro de 2011, para:

25351.295546/2008-45 - AIS:375140/08-6 (180/08) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA
25351.627211/2008-09 - AIS:809024/08-6 (521/08) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDICAMENTOS DO BRASIL DE ASSIS LTDA - EPP (DRO-GARIA MARMONTEL)
25351.483820/2008-31 - AIS:633650/08-7 (388/08) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
PERFORMANCE TRADING IMP. E EXPORTACAO COM. LT-DA.
25351.258191/2007-22 - AIS:330669/07-1 (232/07) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SIMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S/A
25351.130102/2008-65 - AIS:165917/08-1 (58/08) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
25351.627197/2008-35 - AIS:809005/08-0 (522/08) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TBA DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
25351.657153/2008-30 - AIS:846811/08-7 (537/08) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TBA DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
25351.627142/2008-25 - AIS:808937/08-0 (520/08) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.560699/2008-79 - AIS:729540/08-5 (460/08) - GGPRO/AN-VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 22 de julho de 2011

A Gerente-Geral,substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA
25759.665151/2008-31 - AIS:856642/08-9 (106/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 370, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 06 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 513, de 05 de novembro de 2001 e Portaria SAS/MS nº 311, de 08 de maio de 2006, que credenciaram os Serviços de Referência em Triagem Neonatal - SRTN;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a Nota Técnica da Coordenação Estadual do Programa de Triagem Neonatal/GTAE/CPS/SES/SP, em 22 de novembro de 20101; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Desabilitar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN, código da fase 1406, os estabelecimentos a seguir descritos: UBS Vila Maria/Prefeitura Municipal de São José dos Campos, inscrita no CNES sob o nº. 0009210, CNPJ nº. 46643466000106; APAE Bauru/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru, inscrita no CNES sob o nº 2789825, CNPJ 45032745000170.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 371, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 06 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 455, de 18 de outubro de 2001, a Portaria SAS/MS nº 513, de 05 de novembro de 2001 e a Portaria SAS/MS nº 625, de 09 de setembro de 2002, que tratam da habilitação do estado de São Paulo na Fase II de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e cadastramento dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal referidos nesta portaria;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estado de São Paulo na Fase III de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, da confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º - Autorizar o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal - SRTN os serviços a seguir descritos:

SRTN	Hospital Santa Marcelina
Código da fase	1407
Município	São Paulo
CNES	2077477
Razão Social	Casa de Saúde Santa Marcelina
CNPJ	60.742.616/0001-60

SRTN	Hospital das Clínicas da UNICAMP
Código da fase	1407
Município	Campinas
CNES	2079798
Razão Social	Universidade Estadual de Campinas
CNPJ	60.742.616/0001-60

SRTN	Hospital das Clínicas FAEPA Ribeirão Preto
Código da fase	1407
Município	Ribeirão Preto
CNES	2082187
Razão Social	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência HCFMRP
CNPJ	57.722.118/0001-40

SRTN	Apae de São Paulo
Código da fase	1407
Município	São Paulo
CNES	2091593
Razão Social	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo
CNPJ	60.502.242/0001-05

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Portarias SAS/MS nº 455, de 18 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 201, de 19 de outubro de 2001, seção 1, página 33, nº 513, de 05 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 212, de 6 de novembro de 2001, seção 1, página 25 e SAS/MS nº 625, de 09 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 174, de 9 de setembro de 2002, seção 1, página 60.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA
CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2011.

Proposta de Plano Geral de Metas de Competição (PGMC).

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
Fax: (061) 2312.2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.156, DE 22 DE JULHO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.005485/2008, que trata do Termo de Autorização do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) a ser firmado com as prestadoras de MMDS amparadas pela Portaria MC nº 43, de 10 de fevereiro de 1994, doravante também referido como Termo de Autorização do MMDS ou Termo;

CONSIDERANDO o teor da Análise nº 339/2009-GCJR, de 14 de dezembro de 2009, e da Análise nº 10/2010-GCJV, de 5 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas nas 509ª e 552ª Reunião do Conselho Diretor, realizadas em 27 de janeiro de 2009 e 11 de fevereiro de 2010, respectivamente;

CONSIDERANDO o teor da Análise nº 487/2011-GCJR, de 15 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 614ª Reunião do Conselho Diretor, realizada em 21 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o modelo de Termo de Autorização do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nos termos propostos pela Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), com as alterações propostas pelo Conselheiro João Rezende, conforme Análise nº 339/2010-GCJR, de 14 de dezembro de 2009, com a determinação de que a SCM, ao calcular o preço público a ser pago pela autorizada, considere, na obtenção do Valor

Presente Líquido (VPL), o uso das redes da prestadora do MMDS para o provimento de Serviço de Valor Adicionado (SVA).

Art. 2º Prorrogar o prazo para fixação do preço, disposto no art. 2º dos Atos nºs 800 a 810, de 13/02/09, em até 30 (trinta) dias contado da publicação da nova versão do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

Art. 3º Determinar que a SCM convoque as prestadoras para a assinatura dos respectivos Termos de Autorização do MMDS, em até 10 (dez) dias após a fixação do preço público.

Art. 4º Determinar que a SCM, ao convocar as prestadoras, para assinatura dos respectivos Termos, fixe um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a autorizada compareça na Anatel para assinatura do Termo de Autorização do MMDS.

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado pela SCM, uma única vez, pelo mesmo período, por solicitação da autorizada, devidamente justificada, formulada antes do término do período previamente designado.

§ 2º Em caso de não comparecimento a prestadora perderá o direito à prorrogação do prazo do direito de uso de radiofrequências associadas ao MMDS, implicando a extinção da outorga, em conformidade com a regulamentação.

Art. 5º Determinar à SCM que dê cumprimento ao estabelecido no art. 3º, observando-se que os preços públicos a serem cobrados das prestadoras do Serviço MMDS amparadas pela Portaria MC nº 43, de 1994, pelo direito de uso das radiofrequências associadas, devem corresponder ao Valor Presente Líquido (VPL), calculado pelo Método do Fluxo de Caixa Descontado, ou ao valor calculado de acordo com o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR), aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004, e alterações posteriores, o que for maior.

§ 1º Os preços públicos, calculados com base no VPL ou no Regulamento PPDUR, são os calculados pela SCM e constantes das tabelas contidas no Mem. nº 67/2011-CMROO/SCM, de 18/7/2011, e

§ 2º Todos os valores devem ser atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), desde a data-base dos cálculos em 16/02/09 até a data de assinatura dos respectivos Termos.

Art. 6º Revogar, por conveniência e oportunidade, o Despacho nº 2.791/2010-CD, de 16/4/2010, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, que regula o processo administrativo (LPA).

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de julho de 2011

Nº 5.617/2011-CD - Processo nº 53500.005485/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Pedidos de Reconsideração com pedidos de efeito suspensivo apresentados pelas empresas TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 83.917.583/0001-47, TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.057/0001-80, e TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.291.648/0001-64, e do Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A - TST, CNPJ/MF nº 05.069.728/0001-93, todos em face do Despacho nº 2.791/2010-CD, nos autos do Processo referenciado que trata do Termo de Autorização do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) a ser firmado com as prestadoras do Serviço MMDS amparadas pela Portaria MC nº 43, de 10 de fevereiro de 1994, doravante também referido com Termo de Autorização ou Termo, em sua 614ª Reunião, realizada em 21 de julho de 2011, decidiu: a) conhecer e negar provimento aos Pedidos de Reconsideração com pedidos de efeito suspensivo apresentados pelas empresas TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 83.917.583/0001-47, TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.057/0001-80, e TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 00.291.648/0001-64, mantendo-se integralmente a decisão exarada; e, b) recepcionar como Pedido de Reconsideração o Recurso Administrativo interposto pela empresa TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A - TST, CNPJ/MF nº 05.069.728/0001-93, e não conhecê-lo, por intempestivo, com fundamento no art. 91 e § 2º, combinado com o § 5º do art. 82 e com o inciso I do art. 90, todos do Regimento Interno da Anatel, mantendo-se integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 487/2011-GCJR, de 15 de julho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 5.160, DE 22 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 30, de 03 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 06 subsequente; resolve :

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

ANEXO I

1) Inclusão de canais no PBTv:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
ES	Muqui	59+E	20S5706	41W2045	5,000			
MG	Carmo do Paranaíba	18+E	19S0003	46W1858	1,000			

2) Alteração de canal do PBTv:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
PR	Cascavel	10-	24S5712	53W2711	10,000			Coordenadas pré-fixadas: 24S5712; 53W2711 SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
PR	Cascavel	10-	24S5712	53W2711	110,000	12 a 42 170 a 180 185 a 250 340 a 10	10,000 10,000 11,000 45,000	Coordenadas pré-fixadas: 24S5712; 53W2711 SBTVD

ANEXO II

Alteração de canais do PBRTV: SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
MG	Nepomuceno	53+	21S1231	45W1153	16,000	10 a 76 77 a 98	0,000 1,000	Co-localizado com o canal 54D SBTVD
RR	Bonfim	06+	03N2135	59W5000	0,316	175	0,010	Coordenadas pré-fixadas: 03N2135; 59W5000
RR	Normandia	05+	03N5300	59W3700	0,316			Coordenadas pré-fixadas: 03N5300; 59W3700
SP	Suzano	35	23S3152	46W2031	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 23S3213; 46W2043

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
MG	Nepomuceno	53+	21S1231	45W1153	3,500	10 a 76 77 a 98	0,000 1,000	Co-localizado com o canal 54D SBTVD
RR	Bonfim	13	03N2135	59W5000	0,316			Coordenadas pré-fixadas: 03N2135; 59W5000
RR	Normandia	10-	03N5300	59W3700	0,316			Coordenadas pré-fixadas: 03N5300; 59W3700
SP	Suzano	35	23S3113	46W2041	0,500			Coordenadas pré-fixadas: 23S3113; 46W2041

ANEXO III

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
PR	Paranaguá	41	25S3104	48W3023	0,800			Coordenada do sítio: 25S3104; 48W3023 Reuso dos canais de



							Guaratuba/PR, Matinhos/PR e Pontal do Paraná/PR
MG	Araguari	31	18S4034	48W1046	0,080		Coordenada do sítio: 18S4034; 48W1046 Co-localizado com o canal 32D

2) Alteração de canais do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
MG	Araguari	32	18S3857	48W1114	0,800			Coordenada do sítio: 18S3857; 48W1114 Reuso do canal de Uberlândia/MG

PR	Cascavel	32	24S5714	53W2712	8,000			Coordenada do sítio: 24S5714; 53W2712
SP	Suzano	52	23S3208	46W1827	0,080			Coordenada do sítio: 23S3208; 46W1827 Reuso do canal de Mogi das Cruzes/SP.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitações		Observação
						Azimute (°)	ERP (kW)	
MG	Araguari	32	18S4034	48W1046	0,800			Coordenada do sítio: 18S4034; 48W1046 Co-localizado com o canal 31D Reuso do canal de Uberlândia/MG
PR	Cascavel	32	24S5714	53W2712	25,500	169 a 175 345 a 360	23,500 21,000	Coordenada do sítio: 24S5714; 53W2712
SP	Suzano	52	23S3113	46W2041	0,080			Coordenada do sítio: 23S3113; 46W2041 Reuso do canal de Mogi das Cruzes/SP.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.027659/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Espírito Santo do Pinhal/SP	45.739.083/001-73	4950,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	04/04/2011
53504.010678/2004	MÁRIO QUILICE E CIA LTDA	Mococa/SP	52.244.514/0001-96	250,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	25/02/2011
53504.008578/2005	TELESP CELULAR S.A.	Teodoro Sampaio/SP	02.319.126/0001-59	3157,26	Artigo 84 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 316/2002 e artigo 37, inciso II, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98	03/03/2011
53504.007543/2010	PAM PEPE ANTENAS TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIAS LTDA - ME	Mongaguá/SP	00.501.541/0001-01	4560,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97 e artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	20/04/2011
53504.007810/2008	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	Piracaia/SP	45.279.627/0001-61	2175,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	13/04/2011
53504.008005/2010	INTERFLASH ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA	Dourado/SP	05.659.683/0001-53	3010,08	Artigo 131 da Lei nº 9472/97	05/04/2011
53504.022385/2010	VIVO S.A.	Rinópolis/SP	02.319.126/0001-59	6804,00	Artigo 37, inciso II, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/98, artigo 26, § 8º e artigo 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 99 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477/2007	26/04/2011
53504.016738/2010	RÁDIO MIRANTE LTDA	São João da Boa Vista/SP	49.416.720/0001-21	2400,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	25/02/2011
53504.022738/2010	ESTEVAN ROGÉRIO NEVES	São José dos Campos/SP	081.272.068-73	5350,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	13/04/2011
53504.022739/2010	ESTEVAN ROGÉRIO NEVES	São José dos Campos/SP	081.272.068-73	4350,00	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, artigo 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e artigo 163 da Lei nº 9472/97	13/04/2011
53504.017398/2005	OPUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	São Paulo/SP	53.297.313/0001-10	4200,00	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	03/03/2011
53504.006968/2004	L FIORANTE COLLELA INFORMÁTICA - ME	Caçapava/SP	05.853.703/0001-86	7210,08	Artigo 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	14/02/2011
53504.007362/2008	FERREIRA BATISTICCI LTDA	São Joaquim da Barra/SP	08.719.735/0001-81	4010,08	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e artigo 131 da Lei nº 9472/97	11/04/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 24 de maio de 2011

Processo nº 53569001090/2011, aplica-se ao CONDOMÍNIO CHÁ-CARA ROSA DO CAMPO, CNPJ 10.284.758/0001-52, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização do uso de radiofrequência, no Município de Ananindeua /PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 969,11 (novecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 14 de junho de 2011

Processo nº 53569001078/2011, aplica-se a NORTELPA ENGENHARIA S/A, CNPJ 01.003.694/0001-83, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização do Poder Concedente, na cidade de Paragominas/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$3.311,09 (três mil, trezentos e onze reais e nove centavos), por infringência ao artigo 131 da Lei Geral de Telecomunicações c/c artigo 10 do Anexo à Resolução nº 272/2001.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.050, DE 18 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.004353/2010 - Prorroga, até 25 de agosto de 2027, o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radiofrequências outorgadas à CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, sem exclusividade, em caráter primário e

restrito à área de prestação, que compreende os municípios dos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, por meio do Termo de Autorização nº 013/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 05 de maio de 2003, publicado no D.O.U. de 06 de maio de 2003, nas subfaixas de 835,0 a 845,0 MHz e de 846,5 a 849,0 MHz para as Estações Móveis e de 880,0 a 890,0 MHz e de 891,5 a 894,0 MHz para as Estações Rádio Base; do Termo de Autorização nº 028/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 14 de agosto de 2003, publicado no D.O.U. de 15 de agosto de 2003, na subfaixa de 1775,0 a 1785,0 MHz para as Estações Móveis e de 1870,0 a 1880,0 MHz para as Estações Rádio Base; e do Termo de Autorização nº 044/2004/PVCP/SPV -Anatel, de 20 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. de 23 de setembro de 2004, na subfaixa de 898,5 a 901,0 MHz para as Estações Móveis e de 943,5 a 946,0 MHz para as Estações Rádio Base, todas associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada por meio do Termo de Autorização nº 007/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 15 de março de 2010.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portaria nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006, nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada

no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista do que consta do Processo nº 53000.049850/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 861/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata de Assembléia Extraordinária, realizada em 15 de julho de 2008, que altera o Estatuto Social da Fundação, e a Ata de Reunião Extraordinária do conselho Curador, realizada em 1º de agosto de 2008, ambas microfilmadas, sob o nº 4559, no Cartório de Pessoas Jurídicas, da cidade de Assis/SP, promovidas pela FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Tarumã, Estado de São Paulo, com o prazo de mandato dos membros, até 1º de agosto de 2011, conforme consta nesta Portaria.

2º - Homologar a utilização da denominação de fantasia "RÁDIO ESCUTA FM", utilizada pela FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tarumã, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**
Em 19 de julho de 2011

Nº 2.975 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004654/2000-53, resolve por recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a prorrogação da concessão da PCH San Juan, outorgada por meio do Decreto nº 82.271, de 18 de dezembro de 1978, localizada no rio Jordão, município de Cerquilho, no estado de São Paulo, por 20 anos, com alteração do regime de exploração de autoprodução para produção independente de energia elétrica, de forma não onerosa, contado da data de vencimento da respectiva outorga, tendo em vista tratar-se de empreendimento enquadrável nos critérios de Pequena Central Hidrelétrica - PCH, determinando a modernização de suas instalações, conforme cronograma a ser apresentado pela Concessionária.

Nº 2.979 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000153/2004-40, resolve não conhecer do agravo interposto pela Indústrias Novacki S/A em face do Despacho nº 1.700/2011, ante a intempestividade verificada, mantendo-se, ainda, a decisão da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, consubstanciada no Despacho nº 4.641/2009, que transferiu para a condição de inativo o registro para elaboração do projeto básico da PCH Paiol Grande.

Nº 2.982 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006122/2010-85, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 124/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada para R\$ 2.154.201,42, (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.983 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.008122/2008-23, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 101/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada para R\$ 1.726.695,82 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.984 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002633/2010-28, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 100/2010-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a penalidade de multa aplicada para o valor de R\$ 7.582.396,12 (sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e doze centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente..

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de julho de 2011

Nº 3.052 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subseqüentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o registro do estudo relativo às usinas eólicas Morro do Ventos II, V, VII e VIII, constantes do Despacho nº 1.774, de 15 de maio de 2009, à EOL Porto das Barcas, EOL Rio Igarçu, EOL Cajueiro, EOL Costa das Dunas, EOL Gameleira, EOL Figueira Branca, Baixa Verde e EOL Farol de Touros, constantes do

Despacho nº 1.866, de 21 de maio de 2009, à EOL SM e EOL Santa Helena, constantes do Despacho nº 2.165, de 28 de julho de 2010, à EOL Sudeste 1, constante do Despacho nº 2.152 de 09 de junho de 2009, à EOL Aeólis II, III, IV e V, constantes do Despacho nº 2.164, de 28 de julho de 2010, à UTE Iacanga, constante do Despacho nº 2.357, de 02 de junho de 2011, à EOL Cataventos Embuaca, EOL Cataventos de Paracuru I, constantes do Despacho nº 3.772, de 06 de outubro de 2009, à EOL Pau Brasil e EOL Alecrim e EOL Umbuzeiro Muquim, constantes do Despacho nº 2.091, de 21 de julho de 2010, e à EOL Santa Júlia I, constante do Despacho nº 4.352, de 24 de novembro de 2009; IV - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de julho de 2011

Nº 3.046 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 939 e 914, de 20 de maio de 2008 e 29 de abril de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, no inciso IV e no §5º do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 083/2011-SEM/ANEEL, de 25 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.003314/2009-04, resolve registrar, sob o nº 8.007/2009, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado em 07 de janeiro de 2009 entre a compradora Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, CNPJ nº 83.647.990/0001-81, e a vendedora Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de julho de 2011

Nº 3.047 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de de-

zembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.023139/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPFL Sul Paulista, até o limite de 2,60% da receita líquida, no período de 2011 a 2021, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R\$ 11.595.000,00 (onze milhões quinhentos e noventa e cinco mil reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 3.048 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, o Contrato de Concessão nº 014/1997, o Contrato de Permissão nº 013/2008 e o que consta do Processo nº 48500.003512/2011-84, resolve anuir ao pedido de transferência de ativos Elétricos, constantes do referido processo, da Companhia Paulista de Força e Luz para a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto, devendo a operação seguir o disciplinado no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Nº 3.049 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.023140/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Paulista de Energia Elétrica - CPFL Santa Cruz, até o limite de 1,31% da receita líquida, no período de 2011 a 2021, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R\$ 15.345.000,00 (quinze milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que é de responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 25 de julho de 2011

Nº 3.050 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, considerando o que estabelece a Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001631/2007-18, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário do rio Preto, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pela empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06. Estes estudos identificaram um potencial total de 29,05 MW distribuídos em seis aproveitamentos abaixo:

Aproveitamentos	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	Posição (Dist. Da Foz) [km]	Área de Drenag. [km²]	N.A máximo normal de montante [m]	N.A normal de jusante [m]	Potência Instalada [MW]	Área do Reservatório [km²]
AHE Alvorada	18°33'06" S 50°27'32" W	10,86	2.079	428,00	408,00	8,2	3,02
AHE Bom Jardim	18°28'34" S 50°33'30" W	29,63	1.601	455,00	435,00	6,3	1,33
AHE Taquaril	18°27'33" S 50°36'36" W	36,9	1.374	480,00	455,00	6,8	3,81
AHE Perdiz	18°26'24" S 44°41'50" W	51,91	1.213	495,00	480,00	3,55	6,33
AHE Cachoeirinha	18°23'31" S 44°46'22" W	75,61	530	510,00	495,00	1,55	6,92
AHE Cachoeira Branca	18°09'30" S 44°55'23" W	129,64	157,6	655,00	568,00	2,65	0,75

II - Determinar que as recomendações e observações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação do inventário hidrelétrico em tela sejam obrigatoriamente atendidas na etapa subseqüente de estudo.

Nº 3.051 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, com base na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003039/2010-54, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão da Ponte de Pedra ou da Felicidade, afluente pela margem esquerda do rio Verde, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentados pela Churrascaria Sugal Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.657.685/0001-06.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 335, DE 25 DE JULHO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 07, de 13 de janeiro de 1999 e tendo em vista o que consta do processo nº. 48610.007780/2011-28, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a empresa Petrogal Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.571.723/0001-39, situada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4775, 17º andar - Bairro Ilha do Leite, no município de Recife - PE - CEP n.º 50.070-160, autorizada a exercer a atividade de exportação de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 336, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP n.º 48610.011651/2006-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ n.º 84.527.274/0001-23, habilitada como rerrefinador, localizada na Rua Guiana Francesa, n.º 1 - Estrada do Aleixo Km 12, Bairro Mauazinho, no município de Manaus - AM, autorizada a exercer a atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 337, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19, de 18/06/2009, e o que consta do processo n.º 48610.011651/2006-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ETERNAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ n.º 84.527.274/0001-23, habilitada na ANP como rerrefinador de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados, autorizada a operar as instalações de rerrefino de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados localizadas na Rua Guiana Francesa, 1, Estrada do Aleixo, km 12, Mauazinho - Manaus - AM.

As referidas instalações compreendem os tanques listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 132,00 m³.

Tanque N°	Diâmetro (m)	Altura/ Comprimento (m)	Volume (m³)	Orientação	Produto
03	3,66	6,3	66	Horizontal	OLUC
04	3,66	6,3	66	Horizontal	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 338, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Total Lubrificantes do Brasil Ltda., com endereço na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, s/nº - Quadra A Lote 1 - Bairro Alto do Cardoso - Município de Pindamonhangaba - SP, inscrita no CNPJ n.º 71.770.689/0001-81, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.002765/2000-31.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 339, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP n.º 48610.009987/2004-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ n.º 84.527.274/0001-23, e habilitada como coletor, localizada na Rua Guiana Francesa, n.º 01, Estrada do Aleixo, Km 12, Bairro Mauazinho - Manaus - AM, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 340, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 18 de Junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.009987/2004-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ETERNAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ n.º 84.527.274/0001-23, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rua Guiana Francesa, 1, Estrada do Aleixo, km 12, Mauazinho - Município de Manaus - AM - CEP: 69083-000.

As referidas instalações compreendem os tanques listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 380,00 m³.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de julho de 2011

Nº 864 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0099203	ARTAM AMERICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.785.526/0001-76	AMERICO BRASILIENSE	SP	48610.009744/2011-07
PR/SP0094942	AUTO POSTO GIOCARR LTDA	13.163.281/0001-45	REGISTRO	SP	48610.005953/2011-73
PR/MS0099283	AUTO POSTO MANAAN LTDA.	10.779.482/0001-83	DOURADOS	MS	48610.009899/2011-35
PR/PA0099285	AUTO POSTO OUREMENSE LTDA.	13.503.661/0001-81	OUREM	PA	48610.009976/2011-57
PR/SC0092866	COMERCIAL AUTO POSTO ESMERALDA LTDA.	81.351.918/0003-49	PAPANDUVA	SC	48610.002883/2011-00
PR/TO0099202	COMERCIAL CONFIANÇA DE PETROLEO LTDA.	12.232.341/0001-71	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	48610.009724/2011-28
PR/MA0099287	E M COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.837.175/0001-08	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MA	48610.009967/2011-66
PR/SE0099284	J.F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.440.349/0001-60	ARACAJU	SE	48610.009981/2011-60
PR/BA0099282	MARIANO JUNIOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.207.894/0006-98	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	BA	48610.009947/2011-95
PR/RO0097742	MOSQUINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.601.349/0002-86	JARU	RO	48610.008491/2011-46
PR/PA0097862	NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.493.217/0001-22	REDENCAO	PA	48610.008227/2011-11
PR/SP0095802	PORTAL DOIS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.453.940/0001-88	DIADEMA	SP	48610.006484/2011-18
PR/SC0099286	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONCATTO LTDA.	13.652.747/0001-76	JOACABA	SC	48610.009974/2011-68
PR/RJ0097584	POSTO DE GASOLINA XAMEGO LTDA. - EPP.	12.344.223/0001-55	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008473/2011-64
PR/MT0088469	RENASCENÇA AUTO POSTO LTDA.	04.825.223/0005-72	CUIABA	MT	48610.016015/2010-18
PR/MA0097764	Y F CARDOSO	12.535.027/0002-49	PORTO RICO DO MARANHÃO	MA	48610.008269/2011-43

Nº 865 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e



II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0209459	A. S. DA S. RODRIGUES GAS - ME.	11.188.797/0001-19	MAUA	SP	48610.010098/2011-12
GLP/SC0209460	AGRO COMERCIAL FUNES LTDA ME	05.020.228/0001-67	CONCORDIA	SC	48610.009285/2011-53
GLP/SP0209461	ALMEIDA & RUSSO SJCAMPOS LTDA ME	00.879.484/0001-90	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.010071/2011-20
GLP/SP0209462	APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA ME	10.924.912/0001-03	ARARAQUARA	SP	48610.007299/2011-32
GLP/SC0209463	AUTO POSTO E SERVIÇOS JOSÉ BOITEUX LTDA EPP	08.751.065/0001-80	JOSE BOITEUX	SC	48610.010092/2011-45
GLP/PR0209464	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0035-56	MARIPA	PR	48610.010078/2011-41
GLP/MS0209465	CESAR SEVERINO LEMES - ME	07.505.073/0001-84	ANAUROLANDIA	MS	48610.010090/2011-56
GLP/AP0209466	C.L.DE ALMEIDA - ME	07.932.709/0002-55	MACAPA	AP	48610.009990/2011-32
GLP/MG0209467	CLEUTON RODRIGUES MENDES	04.437.340/0001-35	JACINTO	MG	48610.008965/2011-50
GLP/MG0209468	COMERCIAL JL LTDA-ME	13.347.798/0001-94	MACHACALIS	MG	48610.009885/2011-11
GLP/MA0209469	CORDEIRO MARTINS COMÉRCIO LTDA.	13.349.497/0001-08	SAO LUIS	MA	48610.010106/2011-21
GLP/RS0209470	DITRENT0 POSTOS E LOGÍSTICA LTDA.	07.473.735/0028-00	VALE REAL	RS	48610.018452/2010-76
GLP/SC0209471	EDSON CAETANO	13.374.568/0001-14	CRICIUMA	SC	48610.009937/2011-50
GLP/SP0209472	FABRICIO ANASTACIO	04.638.043/0001-58	ITAJOBI	SP	48610.017230/2010-36
GLP/MG0209473	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA 03157039628	12.696.071/0001-50	VAZANTE	MG	48610.010089/2011-21
GLP/MG0209474	GÁS E ÁGUA IDEAL LTDA - ME	13.661.778/0001-93	CARMO DO CAJURU	MG	48610.010069/2011-41
GLP/GO0209475	GR COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.411.361/0001-00	BOM JESUS DE GOIAS	GO	48610.010072/2011-74
GLP/TO0209476	IRENILDE FERREIRA ALVES ME	10.977.026/0001-48	ARAGUACU	TO	48610.007806/2011-38
GLP/PB0209477	JASIEL ALVES DE SOUZA	13.541.072/0001-98	MASSARANDUBA	PB	48610.010084/2011-07
GLP/SC0209478	JN GÁS LTDA ME	13.261.502/0001-18	BALNEARIO PICARRAS	SC	48610.010083/2011-54
GLP/MG0209479	JOÃO C PEREIRA ME	13.552.745/0001-05	BAEPENDI	MG	48610.010103/2011-97
GLP/RJ0209480	JOHBF - POSTO DE SERVIÇOS LTDA	05.323.836/0001-40	SUMIDOURO	RJ	48610.008669/2011-59
GLP/MG0209481	JOSE A TEODORO GAS ME	13.483.849/0001-05	OURO BRANCO	MG	48610.009887/2011-19
GLP/AL0209482	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	13.714.700/0001-90	ROTEIRO	AL	48610.010088/2011-87
GLP/GO0209483	JOSE CORDEIRO FILHO	01.842.897/0001-63	CARMO DO RIO VERDE	GO	48610.008866/2011-78
GLP/SE0209484	JOSEANE DOS SANTOS - ME.	13.756.447/0001-37	ITABAIANA	SE	48610.010037/2011-55
GLP/MG0209485	JULIANA MAULER	12.278.162/0001-75	JUIZ DE FORA	MG	48610.010091/2011-09
GLP/GO0209486	LUMA GÁS LTDA.	36.856.904/0014-85	MORRINHOS	GO	48610.008688/2011-85
GLP/PE0209487	M.A.BATISTA DISTRIBUIDORADE GAS	13.466.075/0001-04	RIBEIRAO	PE	48610.010075/2011-16
GLP/SP0209488	MARCO ANTONIO APOLINARIO - ME	10.929.011/0001-04	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.012486/2010-57
GLP/SP0209489	MARIA ANGÉLICA GALAVOTTI - ME	10.923.145/0001-18	MIRASSOL	SP	48610.010097/2011-78
GLP/MG0209490	MCA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	13.345.716/0001-72	JUIZ DE FORA	MG	48610.010101/2011-06
GLP/MG0209491	MERCEARIA PREÇO JOIA LTDA ME	04.417.753/0001-58	ESMERALDAS	MG	48610.010082/2011-18
GLP/MG0209492	MERCEARIA SONHO MEU LTDA	11.851.190/0001-77	COROACI	MG	48610.009886/2011-66
GLP/PA0209493	NIPPON GÁS LTDA - ME	83.303.776/0001-08	CASTANHAL	PA	48610.010095/2011-89
GLP/GO0209494	ORLANDO DA ROCHA BATISTA	37.364.205/0001-66	SENADOR CANEDO	GO	48610.009234/2011-21
GLP/MG0209495	PAULO CESAR DA COSTA MATTOSO	24.018.087/0001-92	GUARANESIA	MG	48610.010076/2011-52
GLP/PI0209496	REJANIMAIRE ALVES ALEXANDRE ME	13.278.306/0001-56	DOM EXPEDITO LOPES	PI	48610.010074/2011-63
GLP/RJ0209497	ROGERIO C DE SOUZA COMERCIO DE GAS - ME.	12.424.061/0001-65	BELFORD ROXO	RJ	48610.010086/2011-98
GLP/SP0209498	ROGERS CHRISTIAN FERREIRA DE ANDRADE	13.090.516/0001-16	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.010100/2011-53
GLP/MG0209499	RONALDO CESAR DA SILVA ME	25.747.064/0001-81	INDIANOPOLIS	MG	48610.010102/2011-42
GLP/PI0209500	RONILSON RODRIGUES DA SILVA	10.543.708/0001-42	TERESINA	PI	48610.010080/2011-11
GLP/BA0209501	RUDSON DOS SANTOS DE JESUS - ME.	13.688.936/0001-07	NAZARE	BA	48610.010038/2011-08
GLP/SC0209502	SUPERMERCADO BUNN LTDA ME	80.091.515/0001-83	RANCHO QUEIMADO	SC	48610.010028/2011-64
GLP/GO0209503	VALDIR MIGUEL CAETANO & CIA LTDA	12.929.136/0001-60	ITAGUARI	GO	48610.010081/2011-65
GLP/RS0209504	VALQUIRIA PINZ MARTH	03.995.262/0001-21	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.010087/2011-32

Nº 866 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0184971	E. D. PONTES DE SOUZA - EPP	03.550.158/0002-04	RIBEIRAO	PE	48610.004073/2010-07
001/GLP/MS0004312	ERMEZILDA LOPES DO CARMO - ME	07.107.727/0004-11	ANAUROLANDIA	MS	48610.003868/2005-22
001/GLP/MG0000037	GABRIEL MARINHO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA. - ME	05.933.947/0001-79	JUIZ DE FORA	MG	48610.001223/2004-74
GLP/SP0173402	JOSÉ LUIS PERSEGO	09.570.241/0001-40	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.010238/2008-57
GLP/RO0176430	MARIA DE LOURDES AIZO PINTAR	04.420.741/0001-82	COLORADO DO OESTE	RO	48610.000152/2009-05
GLP/RO0187574	MARIA DE LOURDES AIZO PINTAR	04.420.741/0002-63	PIMENTEIRAS DO OESTE	RO	48610.009213/2010-25
GLP/GO0175105	MEGA GÁS LTDA	04.945.236/0002-32	MORRINHOS	GO	48610.012506/2008-75
GLP/SP0178844	RUBENS FALANDES S J CAMPOS - ME	04.010.776/0001-43	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.008306/2009-07

Nº 867 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0209351	A. C. AVELINO GAS E BEBIDAS - ME	11.511.026/0001-10	AFONSO BEZERRA	RN	48610.008213/2011-99
GLP/MG0209352	AILTON FERREIRA BRAZ	12.109.895/0001-86	SANTA LUZIA	MG	48610.009919/2011-78
GLP/SC0209353	ALAOR DIAS DA SILVA - ME	10.174.172/0001-35	CACADOR	SC	48610.009916/2011-34
GLP/PR0209354	ALBERTO FERNANDEZ MUNHOZ - ME	02.080.833/0002-16	PEROLA	PR	48610.007804/2011-49
GLP/MG0209355	ALESANDRA APARECIDA GOMES	13.326.602/0001-85	CAPELA NOVA	MG	48610.009875/2011-86
GLP/PB0209356	ANDRE GONÇALO DA COSTA	12.890.887/0001-10	CONDE	PB	48610.009877/2011-75
GLP/SC0209357	ANTONIO ORLEI GONÇALVES - ME	13.299.883/0001-24	CAMBORIU	SC	48610.009922/2011-91
GLP/CE0209358	AUTO POSTO FALPEL ESTACÃO LTDA - EPP	13.046.378/0001-78	IPUEIRAS	CE	48610.009856/2011-50
GLP/SC0209359	AUTO POSTO LAURINDO LTDA	80.658.107/0001-60	LEOBERTO LEAL	SC	48610.008155/2011-01
GLP/MT0209360	AUTO POSTO NORTE LTDA	01.323.591/0001-09	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	48610.009882/2011-88
GLP/SP0209361	BERNADETE VALENTIM DA NOBREGA COMPERTINO 50468340491	12.475.473/0001-24	CARAGUATATUBA	SP	48610.008111/2011-73
GLP/PR0209362	BRAZ ALVES DE GODOY & CIA. LTDA	12.998.289/0001-69	ROSARIO DO IVAI	PR	48610.009881/2011-33
GLP/ES0209363	C R CUNHA JUNIOR DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS ME	13.473.077/0001-20	SERRA	ES	48610.009906/2011-07
GLP/SP0209364	CARLOS ALBERTO MENDES TUDELA GUAICARA - ME	04.386.789/0001-11	GUAICARA	SP	48610.005825/2011-20
GLP/PI0209365	CLECIANE DA SILVA TRINDADE	12.475.774/0001-58	RIBEIRO GONÇALVES	PI	48610.004854/2011-74
GLP/SC0209366	COMERCIAL CITALE LTDA - ME	83.831.198/0001-82	ITAPIRANGA	SC	48610.009756/2011-23
GLP/PE0209367	COMERCIAL FERREIRA BARROS LTDA ME.	13.774.586/0001-93	MOREILANDIA	PE	48610.009924/2011-81
GLP/MG0209368	DISTRIBUIDORA DE GÁS CHICARELI LTDA ME	10.736.738/0001-75	VIEIRAS	MG	48610.009933/2011-71
GLP/GO0209369	ELIAS DE PAULA SANTOS	12.401.850/0001-80	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.009917/2011-89
GLP/SC0209370	ERMETO RECKZIEGEL ME	11.456.610/0001-10	SAUDADES	SC	48610.009936/2011-13
GLP/MG0209371	EURÍPEDES EUGÊNIO QUINTILIANO COSTA ME	13.566.608/0001-20	JUIZ DE FORA	MG	48610.009858/2011-49
GLP/BA0209372	GILMARA VASCONCELOS DE CASTRO VIEIRA ME	04.445.180/0001-76	ITAMARI	BA	48610.008534/2011-93
GLP/SE0209373	GONÇALVES GAS LTDA. - ME.	07.205.310/0003-53	ARACAJU	SE	48610.009860/2011-18
GLP/TO0209374	GUARAI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	08.690.550/0003-53	PEQUIZEIRO	TO	48610.009907/2011-43
GLP/SP0209375	ISMAEL ESTAROPOLI GÁS	12.540.440/0001-10	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.004431/2011-54
GLP/RN0209376	J L PEREIRA DA SILVA	24.515.868/0001-92	TOUROS	RN	48610.009874/2011-31
GLP/RN0209377	JAILMA DE FREITAS CANDIDO CAMPELO - ME	12.266.659/0001-73	CEARA-MIRIM	RN	48610.009866/2011-95
GLP/PR0209378	JAIR LUIZ	09.233.231/0001-10	MARINGA	PR	48610.009871/2011-06
GLP/PB0209379	JANDER GIL JUVINO 02629220451	13.142.461/0001-40	GURJAO	PB	48610.009884/2011-77



GLP/RN0209380	JOAO DIAS PESSOA NETO	10.539.605/0001-09	AREZ	RN	48610.009923/2011-36
GLP/MG0209381	JOSE VIEIRA DOS SANTOS	25.198.433/0001-24	CUPARAQUE	MG	48610.007480/2011-49
GLP/MG0209382	KATRINA GAS LTDA - ME.	13.589.256/0001-28	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.009879/2011-64
GLP/BA0209383	L F COSTA COMÉRCIO DE GÁS ME	13.827.835/0001-61	ITAGIBA	BA	48610.009859/2011-93
GLP/DF0209384	LUIZ FORTES SANTANA ME	26.486.100/0001-63	BRASILIA	DF	48610.005561/2011-12
GLP/ES0209385	M & LUZ COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.439.464/0001-40	LINHARES	ES	48610.008000/2011-67
GLP/PR0209386	M DO CARMO FIGUEIREDO ME	09.165.491/0001-03	MARINGA	PR	48610.007647/2011-71
GLP/SP0209387	MARIA JOSE DE LIMA GAS - ME.	05.571.934/0001-05	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.009872/2011-42
GLP/SC0209388	MERCADO ROSS LTDA ME	01.966.964/0001-51	PERITIBA	SC	48610.009905/2011-54
GLP/SC0209389	MERCADO ZAMBONI LTDA ME	10.449.646/0001-04	SCHROEDER	SC	48610.009870/2011-53
GLP/SC0209390	MERCEARIA ANTONIO MATIAS LTDA ME	06.270.363/0001-23	CAMBORIU	SC	48610.007386/2011-90
GLP/GO0209391	MIGUEL XAVIER DE BARROS	01.786.642/0001-20	GOIANIA	GO	48610.009918/2011-23
GLP/MG0209392	MOTERANI & FILHOS LTDA EPP	21.440.946/0001-49	PARAGUACU	MG	48610.009912/2011-56
GLP/SC0209393	MZ COMÉRCIO DE GLP E SERVIÇOS LTDA	13.792.851/0001-66	PARAISO	SC	48610.009914/2011-45
GLP/MS0209394	POLONIO & CIA LTDA - ME	05.492.309/0001-60	DOURADOS	MS	48610.008067/2011-00
GLP/CE0209395	QUIXERÉ COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA	10.495.936/0001-94	QUIXERE	CE	48610.009857/2011-02
GLP/PE0209396	RICARDO GOMES CORREA DE OLIVEIRA ME	12.964.553/0001-43	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.007512/2011-14
GLP/SP0209397	ROBERTO DOMINGUES YAMAFUKO - ME	11.456.376/0001-21	ALVARES MACHADO	SP	48610.009883/2011-22
GLP/PB0209398	SECLEIDE SILVA DE QUEIROZ	10.663.269/0002-92	POCINHOS	PB	48610.007831/2011-11
GLP/PR0209399	SERGIO ANTONIO MANFROI - ME	10.775.316/0001-09	GUARAPUAVA	PR	48610.007245/2011-77
GLP/SP0209400	SERGIO ITSUKI IURA - ME	13.026.126/0001-87	OSVALDO CRUZ	SP	48610.009880/2011-99
GLP/GO0209401	SOUZA & FERNANDES A. H. LTDA	10.576.352/0001-43	ALTO HORIZONTE	GO	48610.002634/2011-14
GLP/SC0209402	SUPERMERCADO CAMPESTRINI LTDA	09.437.632/0002-72	RIO DOS CEDROS	SC	48610.009915/2011-90
GLP/RO0209403	W M COMÉRCIO DE GLP LTDA	13.660.283/0001-40	ROLIM DE MOURA	RO	48610.008540/2011-41
GLP/PB0209404	YASMINE MICHAELE CEZARIO DOS SANTOS ME	12.928.460/0001-63	SAO JOSE DE PIRANHAS	PB	48610.009908/2011-98

Nº 868 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP Nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0209405	A.N. DE JESUS ME	11.341.075/0001-52	SERRA	ES	48610.009910/2011-67
GLP/SC0209406	AUTO POSTO ANDRIONI LTDA	13.291.437/0001-73	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SC	48610.008925/2011-16
GLP/RS0209407	BRASIL DELAPASSE & FILHOS LTDA.	12.942.903/0001-70	MATA	RS	48610.007706/2011-10
GLP/MG0209408	BRUNO HENRIQUE RODRIGUES	12.993.535/0001-90	CANAA	MG	48610.007425/2011-59
GLP/MT0209409	CARLA SOUTO SCARPATT-ME	10.016.077/0001-03	SANTO AFONSO	MT	48610.009911/2011-10
GLP/PR0209410	CARMO CONTI & CIA LTDA - ME.	82.271.081/0001-29	MARINGA	PR	48610.006802/2011-32
GLP/SC0209411	CEDIVAL CASTRO DOS SANTOS ME.	10.726.429/0001-14	LEBON REGIS	SC	48610.004493/2011-66
GLP/SC0209412	COMBUSTIVEIS RICHARTS LTDA.	00.851.018/0001-05	ILHOTA	SC	48610.008180/2011-87
GLP/PR0209413	DANIEL BARBOSA SANTOS	12.856.683/0001-62	CURITIBA	PR	48610.007997/2011-38
GLP/PR0209414	DARCY MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS - GÁS	11.414.213/0001-86	MARINGA	PR	48610.008618/2011-27
GLP/SC0209415	DEYVID MARTINS GAS	12.670.994/0001-32	SAO JOSE	SC	48610.008100/2011-93
GLP/RN0209416	E MARIA SOARES ME.	07.210.144/0001-11	LUIS GOMES	RN	48610.000451/2010-75
GLP/MS0209417	EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA - EPP	50.574.698/0005-50	APARECIDA DO TABOADO	MS	48610.007685/2011-24
GLP/CE0209418	ETEVALDO MACHADO DE AGUIAR ME	13.597.625/0001-24	IPAPORANGA	CE	48610.009693/2011-13
GLP/GO0209419	FABIO DAMACENO PINTO ME.	11.048.724/0001-21	SAO PATRICIO	GO	48610.008767/2011-96
GLP/SP0209420	FLORIVALDO OLIVIO RODRIGUES - ME.	11.814.411/0001-37	PIRACICABA	SP	48610.001811/2011-37
GLP/SP0209421	GR COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.148.119/0001-22	CAMPINAS	SP	48610.004275/2011-21
GLP/SP0209422	GUSTAVO FUNIS RESNOSTI - ME.	10.799.374/0001-72	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.004945/2011-18
GLP/PA0209423	HELISMAR LUIZ RIBEIRO	12.117.726/0001-98	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PA	48610.016855/2010-81
GLP/SP0209424	HELOISA OLIVA PEREZ	13.079.720/0001-36	POMPEIA	SP	48610.007714/2011-58
GLP/SP0209425	HENRIQUE GUASTALLI CESSAR	12.099.012/0001-02	RIO CLARO	SP	48610.009694/2011-50
GLP/BA0209426	I SILVA SOUSA	09.538.106/0001-18	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.009891/2011-79
GLP/GO0209427	JOAO BATISTA DA SILVA O PILARENSE	02.721.251/0001-90	ITAPACI	GO	48610.009769/2011-01
GLP/ES0209428	JOSE GREGORIO NETO - ME	11.185.669/0001-11	CARIACICA	ES	48610.007535/2011-11
GLP/MG0209429	JOSE PAULO DE ARRUDA	23.120.736/0001-07	SENHORA DOS REMEDIOS	MG	48610.006595/2011-16
GLP/SP0209430	JOSÉ RENATO MARTINS BERNARDINO DE CAMPOS - ME.	04.459.647/0001-37	BERNARDINO DE CAMPOS	SP	48610.007011/2011-20
GLP/SE0209431	JOSE SANTOS LIMA 26762224814	12.548.950/0001-34	POCO VERDE	SE	48610.006686/2011-51
GLP/MG0209432	JUVENAL QUEIROZ REIS 55047785653	12.887.053/0001-55	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.007435/2011-94
GLP/SP0209433	KAMILLY DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA EPP	10.263.017/0001-95	LORENA	SP	48610.004417/2011-51
GLP/MA0209434	L R ARAUJO COMERCIO	41.612.565/0002-98	PENALVA	MA	48610.009836/2011-89
GLP/PA0209435	LUARA THUYANE DA SILVA LIMA COMERCIO	11.603.705/0002-09	MARABA	PA	48610.009929/2011-11
GLP/SP0209436	LUIS ANTONIO ROVINA	04.611.438/0001-67	PIRANGI	SP	48610.009862/2011-15
GLP/SP0209437	MARCOS VENANCIO DE OLIVEIRA - ME	07.081.066/0001-00	BAURU	SP	48610.009771/2011-71
GLP/SP0209438	MARIA DO CARMO SANTOS DE MACEDO ME	05.630.789/0001-88	JOAO RAMALHO	SP	48610.002310/2011-78
GLP/SC0209439	MARIA ELIANE PACHECO	12.971.288/0001-20	ICARA	SC	48610.002567/2011-20
GLP/MG0209440	MATHEUS BISINOTO MAHLER - ME	08.690.522/0002-55	CONQUISTA	MG	48610.009865/2011-41
GLP/SC0209441	MAURA SALETE PICCINI ME.	01.666.750/0001-60	IRATI	SC	48610.000302/2011-97
GLP/MG0209442	MELLO GAS DE UBERABA LTDA - ME	13.414.127/0001-07	UBERABA	MG	48610.009938/2011-02
GLP/GO0209443	MIZAEL ALVES SENA	01.755.325/0001-47	SANTA ISABEL	GO	48610.008749/2011-12
GLP/MG0209444	NORBERTO FERREIRA DE ALVARENGA EPP	19.838.168/0001-07	CANA VERDE	MG	48610.008332/2011-41
GLP/ES0209445	NOVA CANAA REVENDEDORA DE GAS LTDA EPP	13.216.773/0001-51	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.009932/2011-27
GLP/PI0209446	P. H. DA SILVA CRONEMBERGER	10.955.328/0001-15	SAO MIGUEL DO FIDALGO	PI	48610.004315/2011-35
GLP/PA0209447	PANNDORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	14.033.674/0001-05	BELEM	PA	48610.008548/2011-15
GLP/MG0209448	PAULO ROBERTO DE JESUS	11.674.939/0001-58	SANTA LUZIA	MG	48610.009707/2011-91
GLP/CE0209449	PINHEIRO & SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE MERCEARIA LTDA ME.	07.278.045/0001-71	EUSEBIO	CE	48610.007982/2011-70
GLP/SP0209450	PORTUGUESA COMERCIO DE GÁS LTDA	11.495.526/0002-97	GUARULHOS	SP	48610.009931/2011-82
GLP/RJ0209451	RIO PAPUCAIA COMERCIO DE GAS LTDA	10.960.197/0001-64	CACHOEIRAS DE MACACU	RJ	48610.009834/2011-90
GLP/PB0209452	RITA DE OLIVEIRA - ME	03.300.942/0001-83	JOAO PESSOA	PB	48610.009861/2011-62
GLP/SP0209453	SANDRA R. DE OLIVEIRA GAZ	13.080.036/0001-74	HOLAMBRA	SP	48610.009832/2011-09
GLP/SC0209454	SUPERMERCADO CLAUDIA BEPPLER LTDA ME	85.213.999/0001-00	BOM RETIRO	SC	48610.008830/2011-94
GLP/SE0209455	SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA SAO LUIS LTDA - ME.	11.084.884/0001-26	CANINDE DE SAO FRANCISCO	SE	48610.008165/2011-39
GLP/SC0209456	SUPERMERCADO FRAMARI LTDA ME	05.514.934/0002-46	SANTA TEREZINHA	SC	48610.009930/2011-38
GLP/MG0209457	VANESSA CONDE SANCHES GRAVINA	13.612.418/0001-00	TOCANTINS	MG	48610.009890/2011-24
GLP/MG0209458	VICENTE DE PAULA RABELO FILHO ME	04.727.819/0001-06	VARZEA DA PALMA	MG	48610.005622/2011-33

Nº 869 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº PR0025140 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CONSTANTINO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o Nº 81.654.303/0001-20, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.002121/2011-03.

Nº 870 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº PR0195686 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO RIGON E ALMEIDA LTDA ME, com inscrição no CNPJ sob o Nº 07.804.017/0001-40, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.013115/2010-92.

Nº 871 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PE0081990	AN MARTINS COMBUSTIVEIS	11.000.600/0001-76	ITAIBA	PE	48610.004397/2010-37
SP0005394	ASA DELTA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	55.114.714/0001-12	AMERICO BRASILIENSE	SP	48610.005915/2000-68
SP0168973	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0006-45	VALPARAISO	SP	48610.002371/2004-14
SP0191662	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0008-07	TUPA	SP	48610.009592/2005-96
SP0219286	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0014-55	SAGRES	SP	48610.013212/2007-81
SC0014423	AUTO POSTO DA PONTE LTDA.	03.457.636/0001-55	BRUSQUE	SC	48610.011275/2001-14
RJ0226232	AUTO POSTO MAP ILHA LTDA	09.398.300/0001-45	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003652/2008-18
SC0030526	AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA	78.360.914/0001-50	MONTE CARLO	SC	48610.000894/2003-37
PR0223807	AUTO POSTO REIGNER LTDA.	09.079.290/0001-85	CURITIBA	PR	48610.001544/2008-01
SC0020031	BARCELLOS, CARQUEJA & CIA LTDA.	01.401.005/0004-31	FLORIANOPOLIS	SC	48610.018442/2001-41
PE0162621	BARROS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.248.490/0001-38	IBIRAJUBA	PE	48610.007869/2003-84
RS0017973	BERLEZI COMERCIO DE COMB. LTDA	00.232.185/0001-60	MIRAGUAI	RS	48610.019489/2001-21
SP0223727	BERTOLOTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.179.681/0001-71	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001552/2008-49
BA0201234	CARVALHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.783.964/0001-00	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009706/2006-89
AL0001362	COMERCIAL LINTZ LTDA	01.732.824/0002-08	MACEIO	AL	48610.007272/7200-91
SC0028936	COMERCIO E TRANSPORTES PETROPOL LTDA - ME	00.288.321/0001-33	JOACABA	SC	48610.012782/2002-48
RS0166453	COMERCIO, TRANSPORTE DE COMB. E DERIV. PORTO SECO LTDA	05.844.940/0001-80	CRUZ ALTA	RS	48610.011853/2003-76
TO0218915	DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SÃO MIGUEL LTDA.	08.579.390/0001-08	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	TO	48610.012920/2007-11
GO0006321	FAMA - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.833.758/0001-79	LUZIANIA	GO	48610.004677/2001-54
MT0026816	FOUR AUTO POSTO LTDA	05.071.342/0001-16	RONDONOPOLIS	MT	48610.009167/2002-54
SP0016991	HAYLTON PIRES	04.496.265/0001-83	SAO PAULO	SP	48610.013927/2001-47
MG0016511	HEXA EMPRESA COMERCIAL LTDA	25.322.272/0001-39	BELO HORIZONTE	MG	48610.017390/2001-94
PR/SP0085529	HUMBERTO RODRIGUES DE SOUZA ABASTECIMENTO	02.805.623/0001-67	GUAIRA	SP	48610.011067/2010-06
SC0012431	JAMANTA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	02.350.225/0001-01	PAPANDUVA	SC	48610.011897/2001-34
SC0189287	KIRST & DAROS LTDA.	03.230.666/0002-05	SALETE	SC	48600.002057/2005-23
RS0168475	L. P. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.867.934/0002-31	TRAMANDAI	RS	48610.001751/2004-23
PR/RS0074863	OSORNO COMERCIO A VAREJO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.845.268/0001-88	CANOAS	RS	48610.010124/2009-98
SC0020854	POSTO CARQUEJA LTDA	76.831.999/0001-82	FLORIANOPOLIS	SC	48610.001788/2002-91
PR/RS0076185	POSTO DE COMBUSTÍVEIS ROTA 290 LTDA.	10.833.121/0001-78	CHARQUEADAS	RS	48610.011722/2009-84
RJ0014107	POSTO DE GASOLINA JACAROÁ LTDA.	42.206.540/0001-76	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.012088/2001-41
RJ0017436	POSTO DE GASOLINA MAXIMO DA ILHA LTDA	34.031.278/0001-48	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018884/2001-96
RS0018862	POSTO E CHURRASCARIA AZEREDO LTDA	00.153.468/0001-16	CRUZ ALTA	RS	48610.020861/2001-41
MG0009538	POSTO E RESTAURANTE J F LTDA	21.056.361/0001-20	ALPINOPOLIS	MG	48610.006898/2000-86
SE0002139	POSTO INDIAROBA LTDA	15.618.473/0002-05	ESTANCIA	SE	48610.008612/2000-13
TO0202474	POSTO PALMAS BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.008.735/0001-73	PALMAS	TO	48610.010416/2006-88
RN0016734	POSTO VENÂNCIO LTDA	08.533.937/0001-34	CEARA-MIRIM	RN	48610.017318/2001-67
PA0185892	RODRIGUES & DIAS COM COMBUSTÍVEIS LTDA	05.474.193/0002-17	BELEM	PA	48610.002801/2005-71
MT0204874	SÉRGIO GARBUGIO - EPP	06.205.271/0001-60	ALTO TAQUARI	MT	48610.012340/2006-25
DF0026164	WLADECY PEREIRA DA SILVA	37.163.151/0001-70	BRASILIA	DF	48610.008656/2002-99

Nº 872 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0019320	CLAUDIO FANTINI	07.090.140/0001-47	CURITIBA	PR	48610.000875/2008-15
001/GLP/GO0021681	ELIOMAR VIANA VIEIRA - ME.	01.549.274/0001-05	NOVO BRASIL	GO	48610.006731/2008-72
001/GLP/MG0008646	ENIO DUARTE DOS SANTOS	06.184.441/0001-77	VARZEA DA PALMA	MG	48610.000784/2006-18
001/GLP/SP0013372	ERVELTO FERREIRA IIZUKA - ME.	05.786.191/0001-82	ALVARES MACHADO	SP	48610.003787/2007-94
001/GLP/SP0008328	FABIANA SUNIGA - ME	05.888.526/0001-73	BAURU	SP	48610.007151/2006-31
GLP/BA0176190	IRINALDA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA - ME	09.130.728/0001-02	LAURO DE FREITAS	BA	48610.015113/2008-13
GLP/PI0188069	JANAINA DE SOUSA ANTUNES - ME	09.079.904/0001-29	RIBEIRO GONCALVES	PI	48610.010341/2010-11
001/GLP/SP0011812	MAURO RENOSTI - ME.	02.545.990/0001-79	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001777/2007-14
001/GLP/SP0016039	NOVAMINAS COMÉRCIO DE GAS LTDA. ME.	08.627.484/0001-05	CAMPINAS	SP	48610.008632/2007-44
001/GLP/SP0009891	OBELIX COMERCIAL LTDA ME	52.403.524/0001-27	LORENA	SP	48610.011853/2006-19

Nº 873 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0099344	AMIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.649.146/0001-04	GUANAMBI	BA	48610.009982/2011-12
PR/MS0097242	ARQUILEU ROQUE BALLARDIN - ME	11.681.290/0001-00	DOURADOS	MS	48610.007980/2011-81
PR/MS0096582	AUTO POSTO AVENIDA LTDA. EPP	10.864.470/0001-57	SONORA	MS	48610.007602/2011-05
PR/G00098322	AUTO POSTO PETROCAMPO LTDA.	13.539.123/0001-47	CAMPOS VERDES	GO	48610.008804/2011-66
PR/MG0099165	AUTO POSTO R.A.R. LTDA.	13.554.204/0001-16	MURIAE	MG	48610.009467/2011-24
PR/PE0099343	CJC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.686.155/0001-87	PAUDALHO	PE	48610.009953/2011-42
PR/RO0099342	CM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.280.816/0003-02	VILHENA	RO	48610.009968/2011-19
PR/SE0095064	GAM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.956.903/0001-20	ESTANCIA	SE	48610.005946/2011-71
PR/BA0097465	GILSON MARINHO DE LIMA - ME	00.457.379/0001-63	PIRIPA	BA	48610.008220/2011-91
PR/MA0099345	J R DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	63.433.494/0001-18	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	MA	48610.009952/2011-06
PR/RS0099303	JAGUAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.423.617/0002-14	JAGUARAO	RS	48610.009840/2011-47
PR/RO0097322	LAICHTER & CIA LTDA. EPP	13.536.516/0001-05	CABIXI	RO	48610.007969/2011-41
PR/SC0098543	LUBER PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	79.932.992/0001-45	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.008815/2011-46
PR/MA0097462	M A UBIRAJARA OLIVEIRA	13.654.102/0001-72	TURILANDIA	MA	48610.008276/2011-45
PR/MA0099346	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA	00.853.050/0001-11	BREJO	MA	48610.009948/2011-30
PR/BA0098724	POSTO DE COMBUSTÍVEL PRAÇA NOVA LTDA.	12.525.021/0001-00	ITUACU	BA	48610.009043/2011-60
PR/RS0099362	POSTO PILGER SANTOS LTDA.	03.382.320/0001-41	BROCHIER	RS	48610.009946/2011-41
PR/RJ0098365	POSTO PORTAL DA POSSE LTDA.	11.160.321/0001-70	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.008821/2011-01
PR/RS0096685	RUMO MAIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBIFICANTES LTDA.	13.154.553/0001-40	DOIS LAJEADOS	RS	48610.007593/2011-44

Nº 874 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.011651/2006-77, torna pública a habilitação da Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.527.274/0001-23, situada na Rua Guiana Francesa, Nº 1 - Estrada do Aleixo Km 12 - Bairro Mauazinho - no município de Manaus - AM, para o exercício da atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 875 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.004124/2005-25, torna pública a revogação da Autorização ANP n.º 285, publicada no D.O.U. em 05/08/2005, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado da Lafer do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.575.114/0001-95, situada na Rua Maringá, n.º 940, Sala 01, Bairro Salto do Norte - Blumenau/SC, a pedido da empresa.

Nº 876 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.009987/2004-16, torna pública a habilitação da Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.527.274/0001-23, situada na Rua Guiana Francesa, n.º 01, Estrada do Aleixo, Km 12, Bairro Mauazinho - Manaus - AM, para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 877 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a Distribuidora de Combustíveis Rio Grande Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.293.972/0001-75, sediada na Rodovia MG - 050, S/N.º - Km 327,5, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Passos - MG, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3344, conforme o Processo n.º 48610.004930/2011-41.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 33/2011

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)

844.008/1998-Indústria e Comércio de Água Mineral Ana-
diense Ltda- NOT. Nº35/2010
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
844.008/2009-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVAL-
CANTI - Publicado DOU de 17/03/2011, Relação nº 09/2011, Se-
ção I, pág. 66- Onde se lê: "prazo de validade até 26/11/2012" leia-
se: "prazo de validade até 10/02/2012".
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
844.152/2007-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA- AI Nº

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 258/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Cícero de Paiva Dutra - 872311/08 - A.I. 2495/11
Mineração Sant'ana LTDA. - 872395/06 - A.I. 1253/10

RELAÇÃO Nº 259/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870756/07
Mineração Sant'ana LTDA. - 872770/07, 870174/05,
870231/05

RELAÇÃO Nº 303/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriani Luis Oliveira Leão - 870716/05
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870702/05,
870701/05, 870674/05, 870644/05
Ariandni Silva Bonfim - 870665/05, 870664/05
Bruno Renato Wilke Alves - 870578/05
Casablanca Mineração Ltda - 871263/04
Cia de Ferro Ligas da Bahia - 871052/05, 871054/05,
871055/05, 871056/05, 871053/05, 871051/05
Crissio Pereira Dos Santos - 870564/05
David Nunes de Souza - 870516/05, 870544/05, 870607/05,
870609/05
Demilson Urbano de Oliveira - 870627/05
Euro Bahia Mineração Ltda - 871909/03
Fox Mineracao Ltda - 873178/05
Granprimus-comércio, Indúst, Export, Import e TRANSP.
Tda - 870630/05
Kaiser José Pimenta - 871974/04
Leonardo de Faria Thiara - 870658/05
Mineração Santa Maria Ltda - 871162/05
Raimunda Nonato Jorge Costa - 870639/05, 870640/05
Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 870761/05
Universo Stone Comércio e Exportação Ltda - 871828/05
Vandrely Meira Cunha Carvalho - 870725/05

RELAÇÃO Nº 304/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 871367/05,
870847/05, 870846/05, 870673/05
Antonio Martins Amorim Guimarães - 870895/05
Ariandni Silva Bonfim - 870706/05, 870663/05
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda -
870854/05
Bruno Renato Wilke Alves - 870802/05, 870801/05,
870565/05, 870566/05, 870567/05, 870572/05, 870573/05,
870574/05, 870575/05, 870576/05
Cirilo Buridan Nantes Dornelas - 870603/05
Cristiane Barbosa Nunes - 872717/05
David Nunes de Souza - 870545/05, 870515/05, 870584/05
Gran Valle Produtos Para Mineração Ltda me - 870843/05
Mineração Thomazini LTDA. - 872224/04
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 870560/05,
870561/05
Roberta Goveia Pires - 870709/05, 870710/05, 870711/05,
870858/05, 870900/05
Widelson Teixeira Ladeia - 872792/05, 870553/05

RELAÇÃO Nº 310/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Emerson Souza Batista - 873939/08, 873940/08
Prima Empreendimentos Inovadores s a - 870999/10,
871001/10, 871002/10

RELAÇÃO Nº 311/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Allan Baliza Barros - 872802/08 - Not.1896/2011 - R\$
5.003,80
Almir Alves Dos Santos - 870650/09 - Not.1748/2011 - R\$
253,94
Anderson Louzada Sartório - 872015/10 - Not.1750/2011 -
R\$ 2.518,53
Andre Luís Oliveira da Silva - 870601/08 - Not.1777/2011 -
R\$ 4.945,41, 870617/08 - Not.1779/2011 - R\$ 4.707,81
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870675/10 - Not.1787/2011 -
R\$ 4.594,93
Aparecido Orlando Azedo - 872325/09 - Not.1760/2011 - R\$
2.520,77
Atena Mineração Ltda - 870457/08 - Not.1775/2011 - R\$
4.565,00
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870489/10 -
Not.1942/2011 - R\$ 2.853,17, 871187/10 - Not.1952/2011 - R\$
5.010,44
Conceição Abadia da Silva Baia - 870832/10 -
Not.1734/2011 - R\$ 5.071,15
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda -
870625/08 - Not.1773/2011 - R\$ 4.860,10
Eder Fernandez de Queiroz - 870517/10 - Not.1746/2011 -
R\$ 5.059,69
Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 871273/10 -
Not.1871/2011 - R\$ 5.029,90
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 871060/10 -
Not.1802/2011 - R\$ 365,17
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870889/10 - Not.1752/2011
- R\$ 2.534,82, 870884/10 - Not.1716/2011 - R\$ 4.958,27, 870885/10
- Not.1720/2011 - R\$ 4.932,66, 870887/10 - Not.1722/2011 - R\$
4.909,31, 870888/10 - Not.1724/2011 - R\$ 4.877,49
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870396/10 -
Not.1808/2011 - R\$ 4.896,29
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871012/07 - Not.1820/2011
- R\$ 7.683,66, 871011/07 - Not.1822/2011 - R\$ 7.683,66, 871010/07
- Not.1841/2011 - R\$ 7.673,14, 871015/07 - Not.1843/2011 - R\$
7.683,66, 871018/07 - Not.1845/2011 - R\$ 7.683,66, 871017/07 -
Not.1829/2011 - R\$ 7.683,66, 871025/07 - Not.1855/2011 - R\$
7.136,01, 871021/07 - Not.1865/2011 - R\$ 7.606,56, 871014/07 -
Not.1867/2011 - R\$ 7.683,66, 871019/07 - Not.1887/2011 - R\$
7.683,66, 871007/07 - Not.1730/2011 - R\$ 2.673,30, 871013/07 -
Not.1732/2011 - R\$ 7.683,66, 871016/07 - Not.1758/2011 - R\$
7.683,66, 871024/07 - Not.1794/2011 - R\$ 7.679,86, 871029/07 -
Not.1796/2011 - R\$ 7.639,25, 871008/07 - Not.1798/2011 - R\$
7.366,82, 871009/07 - Not.1800/2011 - R\$ 6.826,47, 871023/07 -
Not.1934/2011 - R\$ 7.580,77, 871026/07 - Not.1910/2011 - R\$
7.410,27, 871028/07 - Not.1912/2011 - R\$ 7.195,25, 871022/07 -
Not.1918/2011 - R\$ 7.683,66, 871020/07 - Not.1920/2011 - R\$
7.683,66, 871030/07 - Not.1926/2011 - R\$ 7.683,66, 871027/07 -
Not.1928/2011 - R\$ 7.128,48
Hércules de Almeida Hemerly - 874499/08 - Not.1766/2011
- R\$ 1.401,80
Janicas Marmores Ltda - 871457/08 - Not.1742/2011 - R\$
2.282,47
Jeronimo do Nascimento - 871859/10 - Not.1762/2011 - R\$
1.859,60
Jorge Elias Chalfun Filho - 873390/08 - Not.1810/2011 - R\$
3.898,77
Julio de Souza Carmo Neto - 871901/09 - Not.1812/2011 -
R\$ 2.263,13
Leonardo Cardoso de Brito - 870701/10 - Not.1785/2011 -
R\$ 1.737,61
Linda Souza Serqueira - 872484/09 - Not.1783/2011 - R\$
803,97
Luciano Lemos Ferreira - 870507/10 - Not.1736/2011 - R\$
5.071,45
Mafra e Figueiredo Ltda me - 872060/10 - Not.1818/2011 -
R\$ 114,02
Marcos Suel Barbosa - 871541/10 - Not.1903/2011 - R\$
1.498,15
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 870337/09 - Not.1728/2011
- R\$ 1.879,60
Mauro Ruiz Alves Costa - 871456/10 - Not.1940/2011 - R\$
5.070,06
Moacir Gabbardo - 873021/08 - Not.1756/2011 - R\$
1.065,17, 872771/08 - Not.1816/2011 - R\$ 5.059,46
Nelson Machado de Avila - 871334/10 - Not.1950/2011 - R\$
2.395,86
Nilmar Antonio Alves Nogueira - 871080/10 -
Not.1764/2011 - R\$ 2.534,29
Rafael Barros Silva - 874670/08 - Not.1948/2011 - R\$
126,78
Rafael Figueiredo Curcio - 871185/10 - Not.1873/2011 - R\$
4.947,37

Raimundo Perazzo Ferreira - 870787/08 - Not.1768/2011 -
R\$ 2.536,11, 870786/08 - Not.1744/2011 - R\$ 2.536,11
Rdv Mineração Ltda - 871639/10 - Not.1901/2011 - R\$
4.523,75, 872034/10 - Not.1806/2011 - R\$ 4.915,38
Robson Antônio Guimarães - 870764/10 - Not.1804/2011 -
R\$ 2.447,85
Sergivaldo Bispo de Azevedo - 870700/10 - Not.1791/2011 -
R\$ 4.746,13
Serra do Sono Mineração LTDA. - 870374/09 -
Not.1781/2011 - R\$ 776,84
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 870892/06 -
Not.1827/2011 - R\$ 6.872,53, 871812/06 - Not.1847/2011 - R\$
1.169,65, 870891/06 - Not.1849/2011 - R\$ 7.064,08, 871813/06 -
Not.1894/2011 - R\$ 3.974,56, 872199/06 - Not.1875/2011 - R\$
7.683,27, 872174/06 - Not.1881/2011 - R\$ 7.683,66, 871818/06 -
Not.1883/2011 - R\$ 7.129,17, 872184/06 - Not.1859/2011 - R\$
7.683,66, 871811/06 - Not.1861/2011 - R\$ 2.042,70, 870795/06 -
Not.1831/2011 - R\$ 1.652,68, 871527/06 - Not.1833/2011 - R\$
7.037,81, 871890/06 - Not.1936/2011 - R\$ 5.104,64, 872182/06 -
Not.1930/2011 - R\$ 7.250,30, 871819/06 - Not.1924/2011 - R\$
4.351,02, 871529/06 - Not.1914/2011 - R\$ 7.683,66, 872169/06 -
Not.1916/2011 - R\$ 7.453,50
Sul Americana de Rochas - 873918/07 - Not.1704/2011 - R\$
1.641,73
Tecnominas Ltda - 870458/09 - Not.1726/2011 - R\$
429,37
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda -
871070/10 - Not.1738/2011 - R\$ 2.535,22, 870475/09 -
Not.1754/2011 - R\$ 2.221,08
Vandecio Jose Cruz Santana - 871173/08 - Not.1905/2011 -
R\$ 568,67

RELAÇÃO Nº 312/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda -
870371/07 - Not.2004/2011 - R\$ 4.288,23
José Alaiões Nunes - 871697/05 - Not.1641/2011 - R\$
229,21
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872575/08 -
Not.2005/2011 - R\$ 4.301,67

RELAÇÃO Nº 313/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Brazil Energy S/a - 874052/08 - A.I. 2888/11, 874052/08 -
A.I. 2887/11
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870886/10 - A.I. 2890/11
Mineração Grandher Ltda - 871364/08 - A.I. 2889/11

RELAÇÃO Nº 314/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademir de Oliveira Passos - 871388/10 - Not.2231/2011 -
R\$ 2.177,72
Adilson Silva Rocha - 870408/09 - Not.2332/2011 - R\$
2.184,44
Adriano Dos Santos Oliveira - 871708/09 - Not.2239/2011 -
R\$ 2.177,72
Andre Luís Oliveira da Silva - 870606/08 - Not.2007/2011 -
R\$ 4.301,67, 870607/08 - Not.2009/2011 - R\$ 4.301,67, 870611/08
- Not.2011/2011 - R\$ 2.150,84, 870610/08 - Not.2014/2011 - R\$
4.301,67, 870614/08 - Not.2035/2011 - R\$ 2.150,84, 870616/08 -
Not.2037/2011 - R\$ 4.301,67, 870603/08 - Not.2039/2011 - R\$
4.301,67, 870604/08 - Not.2041/2011 - R\$ 4.301,67, 870605/08 -
Not.2043/2011 - R\$ 4.301,67
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870423/10 - Not.2308/2011 -
R\$ 2.177,72
Armando Olímpio de Souza Júnior - 870487/09 -
Not.2306/2011 - R\$ 4.153,83
Atena Mineração Ltda - 870449/09 - Not.2050/2011 - R\$
4.301,67, 872444/09 - Not.2052/2011 - R\$ 4.583,91, 872445/09 -
Not.2054/2011 - R\$ 4.583,91, 870448/09 - Not.2056/2011 - R\$
4.301,67, 872443/09 - Not.2058/2011 - R\$ 4.583,91, 870368/08 -
Not.2143/2011 - R\$ 4.315,11, 870370/08 - Not.2145/2011 - R\$
4.315,11
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 871186/10 -
Not.2102/2011 - R\$ 2.157,56
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda -
870660/09 - Not.2047/2011 - R\$ 4.301,67, 870661/09 -
Not.2048/2011 - R\$ 4.301,67, 870329/07 - Not.2033/2011 - R\$
4.301,67, 870368/07 - Not.2026/2011 - R\$ 4.301,67, 870657/09 -
Not.2027/2011 - R\$ 4.301,67
Bsav Extratora de Minérios Ltda - 871487/08 -
Not.2326/2011 - R\$ 2.177,72
Casablanca Mineração Ltda - 874829/08 - Not.2340/2011 -
R\$ 2.184,44
Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870855/10 -
Not.2124/2011 - R\$ 2.157,56, 870856/10 - Not.2126/2011 - R\$
2.157,56, 870857/10 - Not.2129/2011 - R\$ 2.157,56, 870850/10 -
Not.2130/2011 - R\$ 2.157,56, 870851/10 - Not.2131/2011 - R\$
2.157,56, 870852/10 - Not.2132/2011 - R\$ 2.157,56, 870853/10 -
Not.2133/2011 - R\$ 2.157,56, 870854/10 - Not.2134/2011 - R\$
2.157,56, 870859/10 - Not.2135/2011 - R\$ 2.157,56

Conceição Abadia da Silva Baia - 870834/10 - Not.2137/2011 - R\$ 2.157,56, 870833/10 - Not.2139/2011 - R\$ 2.157,56
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 870624/08 - Not.2339/2011 - R\$ 4.368,87
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873116/08 - Not.2119/2011 - R\$ 4.315,11, 873122/08 - Not.2120/2011 - R\$ 4.315,11, 873124/08 - Not.2121/2011 - R\$ 4.315,11, 873130/08 - Not.2122/2011 - R\$ 4.315,11, 871588/08 - Not.2123/2011 - R\$ 4.315,11
Daniel Moises Neves Rosas - 870494/09 - Not.2233/2011 - R\$ 2.177,72
Dayanna Franklin Freitas Santiago - 870389/10 - Not.2255/2011 - R\$ 2.177,72
Djalma Dias Santos - 871121/10 - Not.2334/2011 - R\$ 2.184,44
Eder Fernandez de Queiroz - 870595/10 - Not.2251/2011 - R\$ 2.177,72
Emerson Souza Batista - 871994/08 - Not.2310/2011 - R\$ 4.355,43
Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 871272/10 - Not.2316/2011 - R\$ 2.177,72
Enilson Nóbrega de Freitas - 871663/10 - Not.2172/2011 - R\$ 2.298,68, 871664/10 - Not.2174/2011 - R\$ 2.298,68
Fca Extração de Tantaló e Metais Ltda - 871693/09 - Not.2241/2011 - R\$ 4.355,43
Fernando Alvares da Silva - 871197/10 - Not.2210/2011 - R\$ 2.157,56, 871193/10 - Not.2212/2011 - R\$ 2.157,56
Francisco de Assis de Oliveira - 870792/10 - Not.2200/2011 - R\$ 2.157,56, 870931/10 - Not.2060/2011 - R\$ 2.291,96, 870875/10 - Not.2062/2011 - R\$ 2.150,84, 871182/10 - Not.2064/2011 - R\$ 2.150,84
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870880/10 - Not.2202/2011 - R\$ 2.157,56, 870881/10 - Not.2204/2011 - R\$ 2.157,56, 870879/10 - Not.2206/2011 - R\$ 2.157,56, 870878/10 - Not.2208/2011 - R\$ 2.157,56
Geovan da Anunciação Cordeiro - 874045/08 - Not.2318/2011 - R\$ 2.177,72
Gilmar Barbosa da Silva - 871686/07 - Not.2227/2011 - R\$ 2.298,68
Ideal Mineração Ltda - 870761/10 - Not.2246/2011 - R\$ 2.177,72
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870385/10 - Not.2110/2011 - R\$ 2.157,56
Janicas Marmores Ltda - 871459/08 - Not.2328/2011 - R\$ 2.184,44
Joaquim Dias Libarino - 870693/09 - Not.2335/2011 - R\$ 2.184,44, 870692/09 - Not.2253/2011 - R\$ 2.177,72
Jocimar Valentim Marchiori - 870984/10 - Not.2257/2011 - R\$ 2.177,72
José Almeida de Oliveira - 870827/08 - Not.2324/2011 - R\$ 2.177,72
José de Alencar Evangelista Guimarães - 870654/09 - Not.2337/2011 - R\$ 4.368,87
José Lima da Silva - 870506/10 - Not.2322/2011 - R\$ 2.177,72
José Maria Filho da Silva - 870401/10 - Not.2108/2011 - R\$ 2.157,56
Jose Ulysses Rocha Filho - 872550/09 - Not.2106/2011 - R\$ 2.157,56
Julio de Souza Carmo Neto - 871899/09 - Not.2214/2011 - R\$ 2.157,56, 871903/09 - Not.2216/2011 - R\$ 2.157,56, 871900/09 - Not.2218/2011 - R\$ 2.157,56, 871902/09 - Not.2263/2011 - R\$ 2.177,72
Khalil Najib Karam - 870546/09 - Not.2265/2011 - R\$ 4.153,83, 870564/09 - Not.2267/2011 - R\$ 4.153,83, 870562/09 - Not.2269/2011 - R\$ 4.153,83, 870533/09 - Not.2271/2011 - R\$ 4.153,83, 870535/09 - Not.2273/2011 - R\$ 4.153,83, 870537/09 - Not.2286/2011 - R\$ 4.153,83, 870556/09 - Not.2288/2011 - R\$ 4.153,83, 870541/09 - Not.2290/2011 - R\$ 4.153,83, 870555/09 - Not.2292/2011 - R\$ 4.153,83, 870544/09 - Not.2294/2011 - R\$ 4.153,83, 870566/09 - Not.2296/2011 - R\$ 4.153,83, 870547/09 - Not.2298/2011 - R\$ 4.153,83, 870558/09 - Not.2300/2011 - R\$ 4.153,83, 870565/09 - Not.2302/2011 - R\$ 4.153,83, 870553/09 - Not.2304/2011 - R\$ 4.153,83, 870551/09 - Not.2276/2011 - R\$ 4.153,83, 870561/09 - Not.2278/2011 - R\$ 4.153,83
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872277/08 - Not.2184/2011 - R\$ 2.157,56, 872276/08 - Not.2186/2011 - R\$ 2.157,56
Linda Souza Serqueira - 872483/09 - Not.2188/2011 - R\$ 2.157,56, 872485/09 - Not.2190/2011 - R\$ 2.157,56
Luciana Vaz de Melo Gontijo - 871135/10 - Not.2330/2011 - R\$ 2.184,44
Marcionílio Lima Viana - 871248/10 - Not.2141/2011 - R\$ 2.157,56, 871249/10 - Not.2104/2011 - R\$ 2.157,56
Marcus de Brito Rodrigues Andrade - 872335/08 - Not.2219/2011 - R\$ 4.315,11, 872740/08 - Not.2220/2011 - R\$ 4.315,11, 872336/08 - Not.2221/2011 - R\$ 4.315,11
Mario Lucio Lelis Costa - 870895/10 - Not.2152/2011 - R\$ 2.298,68, 870900/10 - Not.2154/2011 - R\$ 2.298,68, 870898/10 - Not.2180/2011 - R\$ 2.298,68, 870896/10 - Not.2182/2011 - R\$ 2.298,68
Mauro Ruiz Alves Costa - 871428/10 - Not.2259/2011 - R\$ 2.177,72
mg Mineradora Ltda - 870750/10 - Not.2314/2011 - R\$ 2.177,72, 874663/08 - Not.2237/2011 - R\$ 2.177,72
Mineração Arc Alfa Ltda - 872819/08 - Not.2230/2011 - R\$ 4.355,43

Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870323/10 - Not.2249/2011 - R\$ 2.177,72, 870322/10 - Not.2100/2011 - R\$ 2.157,56
Mineração Luna Ltda - 870879/09 - Not.2254/2011 - R\$ 2.177,72
Mineradora Brasil Ltda - 870347/08 - Not.2156/2011 - R\$ 4.315,11, 870351/08 - Not.2158/2011 - R\$ 4.315,11, 870346/08 - Not.2160/2011 - R\$ 4.315,11
Mineral Projects Consultoria Ltda - 873132/08 - Not.2029/2011 - R\$ 2.150,84, 872948/08 - Not.2030/2011 - R\$ 4.301,67, 873148/08 - Not.2017/2011 - R\$ 2.150,84, 873134/08 - Not.2018/2011 - R\$ 2.150,84, 874933/07 - Not.2274/2011 - R\$ 4.153,83, 872947/08 - Not.2281/2011 - R\$ 4.153,83, 872950/08 - Not.2282/2011 - R\$ 4.153,83, 872944/08 - Not.2283/2011 - R\$ 4.355,43
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 872270/08 - Not.2066/2011 - R\$ 4.301,67, 874591/07 - Not.2068/2011 - R\$ 4.583,91, 871975/08 - Not.2070/2011 - R\$ 2.150,84, 874088/08 - Not.2072/2011 - R\$ 4.301,67, 874090/08 - Not.2074/2011 - R\$ 4.301,67, 874087/08 - Not.2076/2011 - R\$ 4.301,67, 874086/08 - Not.2078/2011 - R\$ 4.301,67, 874089/08 - Not.2080/2011 - R\$ 4.301,67, 875162/07 - Not.2082/2011 - R\$ 4.301,67, 873980/08 - Not.2084/2011 - R\$ 4.301,67, 871517/08 - Not.2086/2011 - R\$ 4.301,67
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872585/08 - Not.2112/2011 - R\$ 4.315,11, 873040/08 - Not.2114/2011 - R\$ 4.315,11, 870282/08 - Not.2116/2011 - R\$ 4.315,11, 870281/08 - Not.2118/2011 - R\$ 4.315,11
Nelson Ferreira da Costa Filho - 871102/10 - Not.2164/2011 - R\$ 2.157,56, 871103/10 - Not.2166/2011 - R\$ 2.157,56
Neusabete Santos - 870420/10 - Not.2320/2011 - R\$ 2.177,72
Osterino Alves Vieira - 870805/09 - Not.2244/2011 - R\$ 4.355,43
Paulo Campos Linhares - 873642/08 - Not.2223/2011 - R\$ 4.315,11, 873641/08 - Not.2225/2011 - R\$ 4.315,11
Prima Empreendimentos Inovadores s a - 870998/10 - Not.2261/2011 - R\$ 2.177,72, 871005/10 - Not.2088/2011 - R\$ 2.291,96, 871006/10 - Not.2090/2011 - R\$ 2.291,96, 871003/10 - Not.2092/2011 - R\$ 2.298,68, 871000/10 - Not.2094/2011 - R\$ 2.157,56, 870997/10 - Not.2096/2011 - R\$ 2.298,68, 871004/10 - Not.2098/2011 - R\$ 2.298,68
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871553/10 - Not.2127/2011 - R\$ 2.157,56, 871552/10 - Not.2125/2011 - R\$ 2.157,56, 871550/10 - Not.2044/2011 - R\$ 2.150,84, 871549/10 - Not.2045/2011 - R\$ 2.150,84, 871551/10 - Not.2046/2011 - R\$ 2.150,84, 871560/10 - Not.2247/2011 - R\$ 2.177,72, 871559/10 - Not.2242/2011 - R\$ 2.177,72, 871554/10 - Not.2146/2011 - R\$ 2.157,56, 871555/10 - Not.2147/2011 - R\$ 2.157,56, 871556/10 - Not.2148/2011 - R\$ 2.157,56, 871558/10 - Not.2149/2011 - R\$ 2.157,56, 871557/10 - Not.2150/2011 - R\$ 2.157,56
Rebeca Simões Salis - 872424/08 - Not.2161/2011 - R\$ 4.315,11, 872050/08 - Not.2162/2011 - R\$ 4.315,11
Reinaldo Malta da Silva - 872710/08 - Not.2228/2011 - R\$ 2.177,72
Rocha Rodrigues Engenharia Ltda - 870966/10 - Not.2312/2011 - R\$ 2.177,72
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870654/10 - Not.2178/2011 - R\$ 2.157,56, 870651/10 - Not.2192/2011 - R\$ 2.157,56, 870650/10 - Not.2194/2011 - R\$ 2.157,56, 870653/10 - Not.2196/2011 - R\$ 2.157,56, 870652/10 - Not.2198/2011 - R\$ 2.157,56
Thiago Lucio Dos Santos - 870758/10 - Not.2252/2011 - R\$ 2.177,72
Vallebrás Exprtção de Minérios do Brasil Ltda - 870969/10 - Not.2235/2011 - R\$ 2.177,72
Vilmar Andrade - 873703/06 - Not.2280/2011 - R\$ 4.355,43
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 872527/09 - Not.2168/2011 - R\$ 2.157,56, 872528/09 - Not.2170/2011 - R\$ 2.157,56, 872526/09 - Not.2176/2011 - R\$ 2.157,56
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872582/08 - Not.2031/2011 - R\$ 4.301,67, 872578/08 - Not.2032/2011 - R\$ 4.301,67, 872347/08 - Not.2019/2011 - R\$ 4.301,67, 872346/08 - Not.2020/2011 - R\$ 4.301,67, 872345/08 - Not.2021/2011 - R\$ 4.301,67, 872344/08 - Not.2022/2011 - R\$ 4.301,67, 872342/08 - Not.2023/2011 - R\$ 4.301,67, 872340/08 - Not.2024/2011 - R\$ 4.301,67, 872574/08 - Not.2025/2011 - R\$ 4.301,67, 870835/10 - Not.2028/2011 - R\$ 2.150,84, 873155/08 - Not.2015/2011 - R\$ 4.301,67, 873150/08 - Not.2016/2011 - R\$ 4.301,67, 873159/08 - Not.2012/2011 - R\$ 4.301,67, 872341/08 - Not.2284/2011 - R\$ 4.153,83

RELAÇÃO Nº 315/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adilson Silva Rocha - 870408/09 - Not.2331/2011 - R\$ 124,75
Adriano Dos Santos Oliveira - 871708/09 - Not.2238/2011 - R\$ 1.159,69
Andre Luís Oliveira da Silva - 870606/08 - Not.2006/2011 - R\$ 5.072,22, 870607/08 - Not.2008/2011 - R\$ 5.072,22, 870611/08 - Not.2010/2011 - R\$ 5.072,22, 870610/08 - Not.2013/2011 - R\$ 4.836,54, 870614/08 - Not.2034/2011 - R\$ 4.945,41, 870616/08 - Not.2036/2011 - R\$ 4.945,41, 870603/08 - Not.2038/2011 - R\$ 5.072,22, 870604/08 - Not.2040/2011 - R\$ 5.072,22, 870605/08 - Not.2042/2011 - R\$ 5.072,22
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870423/10 - Not.2307/2011 - R\$ 2.488,33

Armindo Olímpio de Souza Júnior - 870487/09 - Not.2305/2011 - R\$ 4.423,25
Atena Mineração Ltda - 870449/09 - Not.2049/2011 - R\$ 2.942,75, 872444/09 - Not.2051/2011 - R\$ 4.729,95, 872445/09 - Not.2053/2011 - R\$ 4.870,78, 870448/09 - Not.2055/2011 - R\$ 4.889,32, 872443/09 - Not.2057/2011 - R\$ 4.970,01, 870368/08 - Not.2142/2011 - R\$ 4.740,22, 870370/08 - Not.2144/2011 - R\$ 4.948,43
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 871186/10 - Not.2101/2011 - R\$ 4.315,02
Bsav Extratora de Minérios Ltda - 871487/08 - Not.2325/2011 - R\$ 1.014,44
Conceição Abadia da Silva Baia - 870834/10 - Not.2136/2011 - R\$ 763,65, 870833/10 - Not.2138/2011 - R\$ 5.007,70
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 870624/08 - Not.2338/2011 - R\$ 4.808,46
Daniel Moises Neves Rosas - 870494/09 - Not.2232/2011 - R\$ 2.188,09
Djalma Dias Santos - 871121/10 - Not.2333/2011 - R\$ 124,24
Eder Fernandez de Queiroz - 870595/10 - Not.2250/2011 - R\$ 4.866,39
Emerson Souza Batista - 871994/08 - Not.2309/2011 - R\$ 2.535,81
Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 871272/10 - Not.2315/2011 - R\$ 841,49
Enilson Nóbrega de Freitas - 871663/10 - Not.2171/2011 - R\$ 5.040,17, 871664/10 - Not.2173/2011 - R\$ 5.061,95
Fca Extração de Tantaló e Metais Ltda - 871693/09 - Not.2240/2011 - R\$ 1.123,70
Fernando Alvares da Silva - 871197/10 - Not.2209/2011 - R\$ 1.229,32, 871193/10 - Not.2211/2011 - R\$ 2.422,59
Francisco de Assis de Oliveira - 870792/10 - Not.2199/2011 - R\$ 2.498,81, 870931/10 - Not.2059/2011 - R\$ 5.061,31, 870875/10 - Not.2061/2011 - R\$ 2.526,91, 871182/10 - Not.2063/2011 - R\$ 2.422,54
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870880/10 - Not.2201/2011 - R\$ 5.005,90, 870881/10 - Not.2203/2011 - R\$ 4.890,56, 870879/10 - Not.2205/2011 - R\$ 4.846,51, 870878/10 - Not.2207/2011 - R\$ 4.939,65
Geovan da Anunciação Cordeiro - 874045/08 - Not.2317/2011 - R\$ 253,61
Gilmar Barbosa da Silva - 871686/07 - Not.2226/2011 - R\$ 915,79
Ideal Mineração Ltda - 870761/10 - Not.2245/2011 - R\$ 2.463,81
Jaime Luiz de Carvalho Lacerda - 870385/10 - Not.2109/2011 - R\$ 2.211,81
Janicas Marmores Ltda - 871459/08 - Not.2327/2011 - R\$ 2.049,65
Jocimar Valentim Marchiori - 870984/10 - Not.2256/2011 - R\$ 2.535,51
José Almeida de Oliveira - 870827/08 - Not.2323/2011 - R\$ 61,66
José de Alencar Evangelista Guimarães - 870654/09 - Not.2336/2011 - R\$ 2.426,29
José Lima da Silva - 870506/10 - Not.2321/2011 - R\$ 2.327,48
José Maria Filho da Silva - 870401/10 - Not.2107/2011 - R\$ 2.532,76
Jose Ulysses Rocha Filho - 872550/09 - Not.2105/2011 - R\$ 2.489,29
Julio de Souza Carmo Neto - 871899/09 - Not.2213/2011 - R\$ 4.811,30, 871903/09 - Not.2215/2011 - R\$ 4.740,01, 871900/09 - Not.2217/2011 - R\$ 3.401,15, 871902/09 - Not.2262/2011 - R\$ 4.694,62
Khalil Najib Karam - 870546/09 - Not.2264/2011 - R\$ 4.480,31, 870564/09 - Not.2266/2011 - R\$ 4.983,66, 870562/09 - Not.2268/2011 - R\$ 4.939,79, 870533/09 - Not.2270/2011 - R\$ 5.053,07, 870535/09 - Not.2272/2011 - R\$ 5.063,34, 870551/09 - Not.2275/2011 - R\$ 5.048,63, 870561/09 - Not.2277/2011 - R\$ 5.044,17, 870537/09 - Not.2285/2011 - R\$ 5.067,45, 870556/09 - Not.2287/2011 - R\$ 5.058,32, 870541/09 - Not.2289/2011 - R\$ 5.012,12, 870555/09 - Not.2291/2011 - R\$ 5.069,66, 870544/09 - Not.2293/2011 - R\$ 5.064,34, 870566/09 - Not.2295/2011 - R\$ 5.003,92, 870547/09 - Not.2297/2011 - R\$ 2.962,92, 870558/09 - Not.2299/2011 - R\$ 5.065,11, 870565/09 - Not.2301/2011 - R\$ 5.043,10, 870553/09 - Not.2303/2011 - R\$ 4.887,44
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872277/08 - Not.2183/2011 - R\$ 5.061,60, 872276/08 - Not.2185/2011 - R\$ 5.072,22
Linda Souza Serqueira - 872483/09 - Not.2187/2011 - R\$ 2.141,03, 872485/09 - Not.2189/2011 - R\$ 404,06
Luciana Vaz de Melo Gontijo - 871135/10 - Not.2329/2011 - R\$ 951,07
Marcionílio Lima Viana - 871248/10 - Not.2140/2011 - R\$ 3.533,79, 871249/10 - Not.2103/2011 - R\$ 4.769,76
Mario Lucio Lelis Costa - 870895/10 - Not.2151/2011 - R\$ 3.899,09, 870900/10 - Not.2153/2011 - R\$ 2.675,72, 870898/10 - Not.2179/2011 - R\$ 4.944,00, 870896/10 - Not.2181/2011 - R\$ 1.645,68
Mauro Ruiz Alves Costa - 871428/10 - Not.2258/2011 - R\$ 5.067,40
mg Mineradora Ltda - 874663/08 - Not.2236/2011 - R\$ 5.070,85, 870750/10 - Not.2313/2011 - R\$ 2.441,75
Mineração Arc Alfa Ltda - 872819/08 - Not.2229/2011 - R\$ 2.847,67



Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870323/10 - Not.2248/2011 - R\$ 3.876,82, 870322/10 - Not.2099/2011 - R\$ 4.985,87
Mineradora Brasil Ltda - 870347/08 - Not.2155/2011 - R\$ 5.072,22, 870351/08 - Not.2157/2011 - R\$ 5.072,22, 870346/08 - Not.2159/2011 - R\$ 4.572,31
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 872270/08 - Not.2065/2011 - R\$ 2.676,34, 874591/07 - Not.2067/2011 - R\$ 5.059,54, 871975/08 - Not.2069/2011 - R\$ 4.854,37, 874088/08 - Not.2071/2011 - R\$ 5.070,14, 874090/08 - Not.2073/2011 - R\$ 5.071,30, 874087/08 - Not.2075/2011 - R\$ 5.071,79, 874086/08 - Not.2077/2011 - R\$ 5.071,79, 874089/08 - Not.2079/2011 - R\$ 5.070,14, 875162/07 - Not.2081/2011 - R\$ 3.771,50, 873980/08 - Not.2083/2011 - R\$ 2.479,00, 871517/08 - Not.2085/2011 - R\$ 4.938,62
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872585/08 - Not.2111/2011 - R\$ 4.622,16, 873040/08 - Not.2113/2011 - R\$ 3.580,30, 870282/08 - Not.2115/2011 - R\$ 3.502,47, 870281/08 - Not.2117/2011 - R\$ 3.300,45
Nelson Ferreira da Costa Filho - 871102/10 - Not.2163/2011 - R\$ 2.556,98, 871103/10 - Not.2165/2011 - R\$ 2.519,68
Neusabete Santos - 870420/10 - Not.2319/2011 - R\$ 3.008,38
Osterino Alves Vieira - 870805/09 - Not.2243/2011 - R\$ 116,44
Paulo Campos Linhares - 873642/08 - Not.2222/2011 - R\$ 3.221,55, 873641/08 - Not.2224/2011 - R\$ 3.390,40
Prima Empreendimentos Inovadores s a - 870998/10 - Not.2260/2011 - R\$ 4.369,49, 871005/10 - Not.2087/2011 - R\$ 4.699,76, 871006/10 - Not.2089/2011 - R\$ 4.466,22, 871003/10 - Not.2091/2011 - R\$ 4.469,32, 871000/10 - Not.2093/2011 - R\$ 2.780,13, 870997/10 - Not.2095/2011 - R\$ 4.884,05, 871004/10 - Not.2097/2011 - R\$ 4.622,11
Rocha Rodrigues Engenharia Ltda - 870966/10 - Not.2311/2011 - R\$ 2.207,53
Sarrians Cosmiatria Ltda - 870654/10 - Not.2177/2011 - R\$ 5.068,29, 870651/10 - Not.2191/2011 - R\$ 5.069,08, 870650/10 - Not.2193/2011 - R\$ 5.055,51, 870653/10 - Not.2195/2011 - R\$ 5.031,19, 870652/10 - Not.2197/2011 - R\$ 4.945,31
Vallebrás Exprtação de Minérios do Brasil Ltda - 870969/10 - Not.2234/2011 - R\$ 4.697,23
Vilmar Andrade - 873703/06 - Not.2279/2011 - R\$ 253,74
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 872526/09 - Not.2175/2011 - R\$ 379,68, 872527/09 - Not.2167/2011 - R\$ 2.277,63, 872528/09 - Not.2169/2011 - R\$ 2.282,25

RELAÇÃO Nº 316/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alvedi Passos Nunes - 870119/07 - A.I. 2508/11
Brasil Mineração Ltda - 870118/07 - A.I. 2510/11, 870117/07 - A.I. 2520/11, 870116/07 - A.I. 2557/11
Cícero de Paiva Dutra - 873791/06 - A.I. 2539/11
Denise Andrade Batista - 870143/07 - A.I. 2546/11
Extrativa Metalquímica S/A. - 870086/07 - A.I. 2544/11
Fabricio Orsioli - 870142/07 - A.I. 2507/11
Felipe Zandim Guedes - 873709/06 - A.I. 2536/11
Geraldo Ferreira Dantas Filho - 870149/07 - A.I. 2545/11
Gerdau Açominas S.A. - 870033/07 - A.I. 2529/11
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 870130/07 - A.I. 2551/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870169/07 - A.I. 2553/11, 873626/06 - A.I. 2514/11, 870170/07 - A.I. 2509/11, 870171/07 - A.I. 2505/11, 870752/07 - A.I. 2501/11
Itr-indústria de Tranformação de Rochas LTDA. - 873794/06 - A.I. 2538/11
Jacqueline Paixão Dos Santos - 870133/07 - A.I. 2506/11
Jucelino Pereira de Souza - 870200/08 - A.I. 2497/11
Manoel Oliveira Nunes - 870046/07 - A.I. 2542/11
Maria Aparecida da Silveira Correia - 870057/07 - A.I. 2533/11
Mario Santos Araujo - 870035/07 - A.I. 2534/11, 870034/07 - A.I. 2502/11
Miguel de Souza Brito - 873624/06 - A.I. 2512/11
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 873743/06 - A.I. 2532/11
Mineração Indutal LTDA. - 870048/07 - A.I. 2543/11
Nilton Alves da Silva - 870146/07 - A.I. 2552/11
Nilton Ferreira Dultra - 870129/07 - A.I. 2550/11
Olívia Riso Ferreira - 870108/07 - A.I. 2549/11, 870109/07 - A.I. 2547/11
Pedra Cinza Mineração Ltda - 873795/06 - A.I. 2518/11
Reinan Batista Queiroz - 873816/06 - A.I. 2517/11
Sul Americana de Rochas - 870166/07 - A.I. 2554/11
Sydney Barreto Vieira - 873771/06 - A.I. 2537/11
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 870099/07 - A.I. 2541/11, 870096/07 - A.I. 2503/11, 870100/07 - A.I. 2555/11, 870107/07 - A.I. 2556/11, 870104/07 - A.I. 2548/11
Valdeson Ramos de Oliveira - 873701/06 - A.I. 2531/11
Votorantim Metais Níquel s a - 873682/06 - A.I. 2519/11, 873677/06 - A.I. 2515/11
Votorantim Metais Zinco s a - 873674/06 - A.I. 2516/11, 873653/06 - A.I. 2511/11, 873651/06 - A.I. 25044/11
Widelson Teixeira Ladeia - 873751/06 - A.I. 2530/11, 870110/07 - A.I. 2535/11, 873750/06 - A.I. 2540/11
Zeus Mineração LTDA. - 873695/06 - A.I. 2513/11

RELAÇÃO Nº 318/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Farias Corrêa - 870663/07 - A.I. 2583/11
Alexandre Resstel - 870054/07 - A.I. 2605/11
Antonio Serra Oliveira Junior - 870067/07 - A.I. 2600/11
Arquitetura e Urbanismo Augusto x. da Silveira Ltda - 870633/07 - A.I. 2567/11
Belmont Mineração Ltda - 870021/07 - A.I. 2598/11
Braston Comércio e Exportação de Granitos Ltda - 870125/07 - A.I. 2565/11
Célio Cordeiro Costa - 870643/07 - A.I. 2578/11
Edizio Jose de Sales Filho - 870157/07 - A.I. 2563/11
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870676/07 - A.I. 2594/11
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 870069/07 - A.I. 2601/11, 870627/07 - A.I. 2579/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870754/07 - A.I. 2575/11, 870758/07 - A.I. 2576/11, 870751/07 - A.I. 2576/11, 870749/07 - A.I. 2562/11, 870755/07 - A.I. 2595/11
Hércules de Almeida Hemerly - 870039/07 - A.I. 2606/11
Jair Kitzinger - 870603/07 - A.I. 2577/11
Joelita de Oliveira Castro - 870631/07 - A.I. 2581/11
Jose Bomjardim Lucas Mendes - 870632/07 - A.I. 2580/11
Manoel Alves da Rocha - 870654/07 - A.I. 2558/11
Manoel Barbosa Dos Santos - 870644/07 - A.I. 2592/11
Manoel Oliveira Nunes - 870045/07 - A.I. 2591/11
Mineração Grandher Ltda - 870115/07 - A.I. 2564/11
Mineral Projects Consultoria Ltda - 870416/07 - A.I. 2584/11, 870418/07 - A.I. 2596/11, 870417/07 - A.I. 2597/11
Pcn Services - Consultoria e Negocios Ltda - 870630/07 - A.I. 2585/11, 870664/07 - A.I. 2582/11
r. c. w Mineração e Serviços Ltda - 873608/06 - A.I. 2566/11
Tanios Stones Importação e Exportação Ltda - 870652/07 - A.I. 2568/11
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 870098/07 - A.I. 2574/11, 870095/07 - A.I. 2586/11, 870093/07 - A.I. 2593/11, 870092/07 - A.I. 2602/11, 870091/07 - A.I. 2599/11
Votorantim Metais Níquel s a - 873693/06 - A.I. 2590/11, 870014/07 - A.I. 2587/11, 870013/07 - A.I. 2588/11
Votorantim Metais Zinco s a - 873652/06 - A.I. 2589/11, 873673/06 - A.I. 2571/11, 873654/06 - A.I. 2572/11, 873660/06 - A.I. 2573/11, 873672/06 - A.I. 2559/11, 873658/06 - A.I. 2560/11, 873670/06 - A.I. 2603/11, 873662/06 - A.I. 2604/11
Widelson Teixeira Ladeia - 873614/06 - A.I. 2561/11
Zeus Mineração LTDA. - 870609/07 - A.I. 2569/11, 870608/07 - A.I. 2570/11

RELAÇÃO Nº 319/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Abimaildo Sousa de Almeida - 870326/07 - A.I. 2629/11
Alexandre Farias Corrêa - 870250/07 - A.I. 2639/11
Almir Pereira Ramos - 870462/07 - A.I. 2622/11
Augumar Mineração Ltda - 870503/07 - A.I. 2620/11
Bento Antônio Grola - 870394/07 - A.I. 2608/11
Cefas Mineração Ltda-me - 870586/07 - A.I. 2613/11
Célio Cordeiro Costa - 870461/07 - A.I. 2619/11
Claudenir Montini - 870205/07 - A.I. 2641/11
Domingos Sávio Mião - 870223/07 - A.I. 2640/11
Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. - 870611/07 - A.I. 2649/11
Francisco Gilberto Brandt - 870313/07 - A.I. 2628/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870757/07 - A.I. 2669/11, 870753/07 - A.I. 2670/11, 870750/07 - A.I. 2671/11
João José Pimentel Pereira - 870598/07 - A.I. 2621/11
João Zugaib Cavalcanti - 870510/07 - A.I. 2611/11
Josué Alves da Silva - 870002/07 - A.I. 2647/11
Lucimar Rosa Gomes - 870554/07 - A.I. 2666/11
Luís Havellange de Oliveira - 870463/07 - A.I. 2617/11
Luiz Carlos Nunes - 870204/07 - A.I. 2635/11
Luiz Renato Cunha Vilasti - 870222/07 - A.I. 2637/11
Magnitos Magnago Granitos Ltda. - 870506/07 - A.I. 2610/11
Manoel Alves da Rocha - 870251/07 - A.I. 2636/11, 870653/07 - A.I. 2663/11, 870655/07 - A.I. 2654/11
Maria Eleonora Ribeiro Cajayba - 870582/07 - A.I. 2648/11
Mármoreos da Bahia S/a - 870638/07 - A.I. 2660/11
Pedro Luciano Araujo Jatobá - 870674/07 - A.I. 2662/11
Rozenvan de Santana - 870460/07 - A.I. 2657/11
Santa Maria Import - 870443/07 - A.I. 2652/11, 870446/07 - A.I. 2667/11, 870447/07 - A.I. 2631/11, 870449/07 - A.I. 2632/11, 870448/07 - A.I. 2616/11, 870203/07 - A.I. 2623/11
Sul Americana de Rochas - 870507/07 - A.I. 2615/11, 870508/07 - A.I. 2609/11
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 870635/07 - A.I. 2664/11
Topoline - Topografia Consultoria e Projetos Ltda - 870452/07 - A.I. 2618/11
Vasni Barbosa de Oliveira - 870377/07 - A.I. 2630/11
Votorantim Cimentos n ne s a - 870302/07 - A.I. 2624/11, 870303/07 - A.I. 2625/11, 870301/07 - A.I. 2626/11, 870304/07 - A.I. 2627/11

Votorantim Metais Níquel s a - 870009/07 - A.I. 2642/11, 870010/07 - A.I. 2643/11, 870012/07 - A.I. 2644/11, 870006/07 - A.I. 2645/11, 870004/07 - A.I. 2646/11, 870005/07 - A.I. 2658/11, 870011/07 - A.I. 2659/11
Wellington Sousa Ribeiro - 870617/07 - A.I. 2661/11, 870575/07 - A.I. 2651/11, 870574/07 - A.I. 2665/11, 870573/07 - A.I. 2668/11, 870501/07 - A.I. 2614/11
Widelson Teixeira Ladeia - 870579/07 - A.I. 2612/11, 870220/07 - A.I. 2638/11, 870552/07 - A.I. 2650/11, 870550/07 - A.I. 2653/11, 870607/07 - A.I. 2655/11, 870464/07 - A.I. 2656/11
Wilson Machado Correia - 870254/07 - A.I. 2633/11, 870253/07 - A.I. 2634/11

RELAÇÃO Nº 321/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Allan Baliza Barros - 872674/09 - Not.1815/2011 - R\$ 4.274,79, 872802/08 - Not.1897/2011 - R\$ 4.274,79
Almir Alves Dos Santos - 870650/09 - Not.1749/2011 - R\$ 2.137,39
Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 874033/08 - Not.1667/2011 - R\$ 4.126,95, 874507/08 - Not.1668/2011 - R\$ 4.126,95, 874506/08 - Not.1671/2011 - R\$ 4.126,95, 874508/08 - Not.1684/2011 - R\$ 4.167,27
Anderson Louzada Sartório - 872015/10 - Not.1751/2011 - R\$ 2.137,39
Andre Luís Oliveira da Silva - 870601/08 - Not.1778/2011 - R\$ 2.137,39, 870617/08 - Not.1780/2011 - R\$ 4.274,79
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870675/10 - Not.1788/2011 - R\$ 2.137,39
Aparecido Orlando Azedo - 872325/09 - Not.1761/2011 - R\$ 2.137,39
Atena Mineração Ltda - 870457/08 - Not.1776/2011 - R\$ 4.557,03, 870456/08 - Not.1686/2011 - R\$ 4.449,51
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870489/10 - Not.1943/2011 - R\$ 2.144,12, 871187/10 - Not.1953/2011 - R\$ 2.144,12
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 870337/07 - Not.1980/2011 - R\$ 4.288,23, 870336/07 - Not.1981/2011 - R\$ 4.288,23, 870333/07 - Not.1982/2011 - R\$ 4.288,23, 870340/07 - Not.1983/2011 - R\$ 4.288,23, 870341/07 - Not.1984/2011 - R\$ 4.288,23, 870328/07 - Not.1985/2011 - R\$ 2.144,12, 870338/07 - Not.1986/2011 - R\$ 4.288,23, 870334/07 - Not.1987/2011 - R\$ 4.288,23, 870330/07 - Not.1989/2011 - R\$ 4.288,23, 870332/07 - Not.1990/2011 - R\$ 4.288,23, 870327/07 - Not.1991/2011 - R\$ 4.288,23, 870343/07 - Not.1992/2011 - R\$ 4.288,23, 870367/07 - Not.1993/2011 - R\$ 4.288,23, 870366/07 - Not.1994/2011 - R\$ 4.288,23, 870362/07 - Not.1995/2011 - R\$ 4.288,23, 870342/07 - Not.1996/2011 - R\$ 4.288,23, 870346/07 - Not.1997/2011 - R\$ 4.288,23, 870345/07 - Not.1998/2011 - R\$ 4.288,23, 870370/07 - Not.1999/2011 - R\$ 4.288,23, 870344/07 - Not.2000/2011 - R\$ 4.288,23, 870339/07 - Not.2001/2011 - R\$ 4.288,23, 870369/07 - Not.2002/2011 - R\$ 4.288,23, 870387/07 - Not.2003/2011 - R\$ 4.288,23, 870335/07 - Not.1706/2011 - R\$ 4.221,03, 870659/09 - Not.1707/2011 - R\$ 4.221,03
Conceição Abadia da Silva Baia - 870832/10 - Not.1735/2011 - R\$ 2.130,67
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 870625/08 - Not.1774/2011 - R\$ 4.274,79
Cotto Bahia Indústria e Comércio Ltda - 870253/08 - Not.1690/2011 - R\$ 4.449,51
Daniel Santana da Silva - 872926/05 - Not.1670/2011 - R\$ 5.074,28
Eder Fernandez de Queiroz - 870517/10 - Not.1747/2011 - R\$ 2.137,39
Edilson Barreto de Jesus - 874915/07 - Not.1692/2011 - R\$ 4.449,51
Edmilson Alves Pereira - 871444/03 - Not.1893/2011 - R\$ 163,38
Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 871273/10 - Not.1872/2011 - R\$ 2.137,39
Fernando Alvares da Silva - 874032/08 - Not.1666/2011 - R\$ 4.839,28
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 871060/10 - Not.1803/2011 - R\$ 2.137,39
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 870882/10 - Not.1696/2011 - R\$ 2.231,48, 870884/10 - Not.1717/2011 - R\$ 2.271,80, 870885/10 - Not.1721/2011 - R\$ 2.271,80, 870887/10 - Not.1723/2011 - R\$ 2.271,80, 870888/10 - Not.1725/2011 - R\$ 2.271,80, 870883/10 - Not.1699/2011 - R\$ 2.231,48, 870889/10 - Not.1753/2011 - R\$ 2.278,52
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870396/10 - Not.1809/2011 - R\$ 2.137,39
Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 873205/05 - Not.1664/2011 - R\$ 229,88
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 871007/07 - Not.1731/2011 - R\$ 4.261,35, 871013/07 - Not.1733/2011 - R\$ 4.261,35, 871016/07 - Not.1759/2011 - R\$ 4.274,79, 871024/07 - Not.1795/2011 - R\$ 4.274,79, 871029/07 - Not.1797/2011 - R\$ 4.274,79, 871008/07 - Not.1799/2011 - R\$ 4.274,79, 871009/07 - Not.1801/2011 - R\$ 4.274,79, 871012/07 - Not.1821/2011 - R\$ 4.274,79, 871011/07 - Not.1823/2011 - R\$ 4.274,79, 871017/07 - Not.1830/2011 - R\$ 4.557,03, 871010/07 - Not.1842/2011 - R\$ 4.274,79, 871015/07 - Not.1844/2011 - R\$ 4.274,79, 871018/07 - Not.1846/2011 - R\$ 4.274,79, 871025/07 - Not.1856/2011 - R\$ 4.274,79, 871021/07 - Not.1866/2011 - R\$ 4.274,79, 871014/07 - Not.1868/2011 - R\$ 4.274,79, 871026/07 - Not.1911/2011 - R\$ 4.288,23, 871028/07 - Not.1913/2011 - R\$ 4.288,23, 871022/07 - Not.1919/2011 - R\$ 4.288,23, 871020/07 - Not.1921/2011 - R\$ 4.288,23, 871030/07 -

Not.1927/2011 - R\$ 4.288,23, 871027/07 - Not.1929/2011 - R\$ 4.288,23, 871023/07 - Not.1935/2011 - R\$ 4.288,23, 871019/07 - Not.1888/2011 - R\$ 4.557,03
Hércules de Almeida Hemerly - 874499/08 - Not.1767/2011 - R\$ 4.274,79
Jadir Rozeno da Silva - 871704/05 - Not.1826/2011 - R\$ 239,90
Janicas Marmores Ltda - 871457/08 - Not.1743/2011 - R\$ 2.130,67
Jeronimo do Nascimento - 871859/10 - Not.1763/2011 - R\$ 2.137,39
Jorge Elias Chalfun Filho - 873390/08 - Not.1811/2011 - R\$ 2.137,39
José Demostenes Carneiro - 873026/05 - Not.1663/2011 - R\$ 229,88
Julio de Souza Carmo Neto - 871901/09 - Not.1813/2011 - R\$ 2.137,39
Khalil Najib Karam - 870567/09 - Not.1675/2011 - R\$ 4.409,19, 870563/09 - Not.1677/2011 - R\$ 4.409,19, 870560/09 - Not.1679/2011 - R\$ 4.449,51, 870549/09 - Not.1683/2011 - R\$ 4.449,51, 870527/09 - Not.1702/2011 - R\$ 4.489,83
Leonardo Cardoso de Brito - 870701/10 - Not.1786/2011 - R\$ 2.137,39
Linda Souza Serqueira - 872484/09 - Not.1784/2011 - R\$ 2.137,39
Luciano Lemos Ferreira - 870507/10 - Not.1737/2011 - R\$ 2.130,67
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 874296/08 - Not.1673/2011 - R\$ 5.041,69
Mafra e Figueiredo Ltda me - 872060/10 - Not.1819/2011 - R\$ 2.137,39
Manuel Carlos Silva Brito - 870384/10 - Not.1790/2011 - R\$ 2.137,39
Marcos Suel Barbosa - 871541/10 - Not.1904/2011 - R\$ 2.144,12
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 870337/09 - Not.1729/2011 - R\$ 5.113,38
Mauro Ruiz Alves Costa - 871456/10 - Not.1941/2011 - R\$ 2.144,12
Mineral Projects Consultoria Ltda - 874975/07 - Not.1958/2011 - R\$ 2.144,12, 874959/07 - Not.1959/2011 - R\$ 4.288,23, 874925/07 - Not.1712/2011 - R\$ 4.543,59, 874926/07 - Not.1708/2011 - R\$ 4.543,59, 874931/07 - Not.1693/2011 - R\$ 4.462,95, 874928/07 - Not.1694/2011 - R\$ 4.462,95, 872954/08 - Not.1907/2011 - R\$ 4.288,23, 872953/08 - Not.1908/2011 - R\$ 4.288,23, 872943/08 - Not.1909/2011 - R\$ 4.288,23, 875232/07 - Not.1962/2011 - R\$ 2.144,12, 875230/07 - Not.1963/2011 - R\$ 2.144,12, 875229/07 - Not.1964/2011 - R\$ 2.144,12, 872946/08 - Not.1965/2011 - R\$ 2.144,12, 872940/08 - Not.1966/2011 - R\$ 2.144,12, 875172/07 - Not.1967/2011 - R\$ 2.144,12, 875171/07 - Not.1968/2011 - R\$ 2.144,12, 874958/07 - Not.1969/2011 - R\$ 4.288,23, 874929/07 - Not.1970/2011 - R\$ 4.288,23, 874985/07 - Not.1971/2011 - R\$ 4.288,23, 872952/08 - Not.1898/2011 - R\$ 4.274,79, 872941/08 - Not.1899/2011 - R\$ 4.274,79, 872951/08 - Not.1900/2011 - R\$ 4.274,79
Moacir Gabbardo - 872771/08 - Not.1817/2011 - R\$ 4.274,79, 874135/07 - Not.1681/2011 - R\$ 5.186,28, 873021/08 - Not.1757/2011 - R\$ 4.274,79
Mylson Sоеiro Banhos Filho - 871006/02 - Not.1697/2011 - R\$ 158,76
Nelson Machado de Avila - 870944/10 - Not.1709/2011 - R\$ 2.271,80, 871334/10 - Not.1951/2011 - R\$ 2.144,12
Nilmar Antonio Alves Nogueira - 871080/10 - Not.1765/2011 - R\$ 2.137,39
Rafael Barros Silva - 874670/08 - Not.1949/2011 - R\$ 2.144,12
Rafael Figueiredo Curcio - 871185/10 - Not.1874/2011 - R\$ 2.137,39
Raimundo Perazzo Ferreira - 870786/08 - Not.1745/2011 - R\$ 4.274,79, 870787/08 - Not.1769/2011 - R\$ 4.274,79
Rdv Mineração Ltda - 871639/10 - Not.1902/2011 - R\$ 2.144,12, 872034/10 - Not.1807/2011 - R\$ 2.137,39
Ricardo Murari Bandeira - 871704/07 - Not.1825/2011 - R\$ 213,75
Robson Antônio Guimarães - 870764/10 - Not.1805/2011 - R\$ 2.137,39
Sebastião Sérgio Venturin - 873175/05 - Not.1824/2011 - R\$ 239,90
Sergivaldo Bispo de Azevedo - 870700/10 - Not.1792/2011 - R\$ 2.137,39
Serra do Sono Mineração LTDA. - 870374/09 - Not.1782/2011 - R\$ 4.274,79
Sidney Diniz de Almeida - 870188/08 - Not.1770/2011 - R\$ 4.557,03, 870188/08 - Not.1771/2011 - R\$ 213,75, 870473/08 - Not.1711/2011 - R\$ 2.271,80
Soterra Mineração do Brasil Ltda - 871528/06 - Not.1689/2011 - R\$ 2.459,35, 870892/06 - Not.1828/2011 - R\$ 2.137,39, 870795/06 - Not.1832/2011 - R\$ 2.137,39, 871527/06 - Not.1834/2011 - R\$ 2.137,39, 872199/06 - Not.1876/2011 - R\$ 2.137,39, 872174/06 - Not.1882/2011 - R\$ 2.137,39, 871818/06 - Not.1884/2011 - R\$ 2.137,39, 872184/06 - Not.1860/2011 - R\$ 2.137,39, 871811/06 - Not.1862/2011 - R\$ 2.137,39, 871812/06 - Not.1848/2011 - R\$ 2.137,39, 870891/06 - Not.1850/2011 - R\$ 2.137,39, 871819/06 - Not.1925/2011 - R\$ 2.144,12, 871890/06 - Not.1937/2011 - R\$ 2.144,12, 872182/06 - Not.1931/2011 - R\$ 2.144,12, 871813/06 - Not.1895/2011 - R\$ 2.137,39, 871529/06 - Not.1915/2011 - R\$ 2.144,12, 872169/06 - Not.1917/2011 - R\$ 2.144,12

Sul Americana de Rochas - 873918/07 - Not.1705/2011 - R\$ 2.110,51
Tecnominas Ltda - 870458/09 - Not.1727/2011 - R\$ 2.130,67
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 871070/10 - Not.1739/2011 - R\$ 2.130,67, 870475/09 - Not.1755/2011 - R\$ 2.137,39
Vandecio Jose Cruz Santana - 871173/08 - Not.1906/2011 - R\$ 4.288,23
Vtech Empreendimentos Minerai s Ltda - 872939/08 - Not.1972/2011 - R\$ 4.288,23, 872938/08 - Not.1973/2011 - R\$ 4.288,23, 872937/08 - Not.1974/2011 - R\$ 4.288,23, 875048/07 - Not.1975/2011 - R\$ 4.288,23, 874986/07 - Not.1976/2011 - R\$ 4.288,23, 875182/07 - Not.1977/2011 - R\$ 4.288,23, 875180/07 - Not.1978/2011 - R\$ 4.288,23, 875176/07 - Not.1979/2011 - R\$ 4.288,23, 875175/07 - Not.1772/2011 - R\$ 4.274,79, 873157/08 - Not.1793/2011 - R\$ 4.274,79, 870295/08 - Not.1954/2011 - R\$ 4.288,23, 870292/08 - Not.1955/2011 - R\$ 4.288,23, 870290/08 - Not.1956/2011 - R\$ 4.288,23, 870289/08 - Not.1957/2011 - R\$ 4.288,23, 870296/08 - Not.1988/2011 - R\$ 4.288,23, 870297/08 - Not.1960/2011 - R\$ 4.288,23, 870298/08 - Not.1961/2011 - R\$ 4.288,23

RELAÇÃO Nº 323/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Atena Mineração Ltda - 871208/07 - A.I. 42684/11, 871635/07 - A.I. 2699/11, 871206/07 - A.I. 2702/11, 871207/07 - A.I. 2717/11, 871205/07 - A.I. 2718/11
Brasil Mineração Ltda - 871220/07 - A.I. 2725/11
Colomi Iron Mineração LTDA. - 871250/07 - A.I. 2727/11, 871252/07 - A.I. 2716/11, 871249/07 - A.I. 2712/11, 871248/07 - A.I. 2689/11
Eliomar Dos Santos Luz - 871664/07 - A.I. 2693/11, 871684/07 - A.I. 2700/11, 871661/07 - A.I. 2705/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871799/07 - A.I. 2706/11, 871782/07 - A.I. 2721/11, 871804/07 - A.I. 2722/11, 871793/07 - A.I. 2723/11, 871795/07 - A.I. 2724/11, 871805/07 - A.I. 2728/11, 871802/07 - A.I. 2729/11, 871794/07 - A.I. 2730/11, 871808/07 - A.I. 2701/11, 871807/07 - A.I. 2703/11, 871788/07 - A.I. 2708/11, 871770/07 - A.I. 2709/11, 871786/07 - A.I. 2710/11, 871781/07 - A.I. 2711/11, 871767/07 - A.I. 2713/11, 871791/07 - A.I. 2714/11, 871792/07 - A.I. 2715/11, 871796/07 - A.I. 2687/11, 871772/07 - A.I. 2688/11, 871797/07 - A.I. 2695/11, 871809/07 - A.I. 2696/11, 871800/07 - A.I. 2697/11, 871763/07 - A.I. 2698/11, 871801/07 - A.I. 2690/11, 871806/07 - A.I. 2691/11, 871798/07 - A.I. 2692/11, 871774/07 - A.I. 2672/11
Juscilene Alves de Toledo - 871636/07 - A.I. 2694/11
Santa Maria Import - 871222/07 - A.I. 2683/11, 871227/07 - A.I. 2719/11, 871228/07 - A.I. 2720/11, 871223/07 - A.I. 2707/11, 871226/07 - A.I. 2726/11
Votorantim Metais Níquel s a - 871639/07 - A.I. 2731/11, 871638/07 - A.I. 2704/11, 871644/07 - A.I. 2685/11, 871646/07 - A.I. 2686/11

RELAÇÃO Nº 324/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Anildo Girardi de Lima - 871053/07 - A.I. 2774/11
Bento Antônio Grola - 871229/07 - A.I. 2768/11
Berço Das Águas CONST. Ltda me - 871483/07 - A.I. 2742/11
Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - 871442/07 - A.I. 2756/11
Eliomar Dos Santos Luz - 871059/07 - A.I. 2775/11, 871058/07 - A.I. 2776/11, 871062/07 - A.I. 2773/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871768/07 - A.I. 2757/11, 871783/07 - A.I. 2758/11, 871778/07 - A.I. 2748/11, 871773/07 - A.I. 2749/11, 871776/07 - A.I. 2750/11, 871775/07 - A.I. 2751/11, 871766/07 - A.I. 2752/11, 871765/07 - A.I. 2753/11, 871784/07 - A.I. 2754/11
Hércules de Almeida Hemerly - 871493/07 - A.I. 2733/11, 871494/07 - A.I. 2759/11, 871396/07 - A.I. 2746/11, 871397/07 - A.I. 2747/11
James Dean Alves de Oliveira - 871451/07 - A.I. 2734/11
Jeremias Pereira de Souza - 871296/07 - A.I. 2760/11
Jessé Figueiredo da Silva - 871050/07 - A.I. 2765/11
Manoel Alves da Rocha - 871433/07 - A.I. 2740/11
Marco Antonio Ramalho Ramos - 870805/07 - A.I. 2763/11
Mineração Santa Carolina Ltda - 871631/07 - A.I. 2781/11
Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 871414/07 - A.I. 2766/11, 871415/07 - A.I. 2755/11
Multirocha Mineração Ltda - 871052/07 - A.I. 2761/11
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 871594/07 - A.I. 2767/11
Robson Antônio Guimarães - 871068/07 - A.I. 2771/11
Rocha Marmore Bege Bahia Ltda - 871491/07 - A.I. 2745/11
Rodrigo Hoisel Paiva - 870801/07 - A.I. 2761/11
Santa Maria Import - 871225/07 - A.I. 2769/11
Sidney Diniz de Almeida - 871455/07 - A.I. 2741/11
Soares Costa Comercio de Tijolos Ltda - 871500/07 - A.I. 2732/11, 871499/07 - A.I. 2744/11

Sul Americana de Rochas - 871043/07 - A.I. 2772/11
Tatiane Dos Santos Goes - 871482/07 - A.I. 2743/11
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 871436/07 - A.I. 2735/11, 871435/07 - A.I. 2736/11
Votorantim Metais Níquel s a - 871643/07 - A.I. 2764/11, 871640/07 - A.I. 2777/11, 871642/07 - A.I. 2778/11, 871645/07 - A.I. 2779/11, 871641/07 - A.I. 2780/11
Widelson Teixeira Ladeia - 871084/07 - A.I. 2737/11
William Knup Vieira - 871071/07 - A.I. 2738/11
Zeus Mineração LTDA. - 871083/07 - A.I. 2739/11, 871085/07 - A.I. 2770/11

RELAÇÃO Nº 325/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Agenor Xavier Machado me - 871006/07 - A.I. 2823/11
Alice Bite de Oliveira - 871146/07 - A.I. 2800/11
am Mineração e Serviços e Ltda - 870969/07 - A.I. 2808/11
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 871161/07 - A.I. 2804/11, 871165/07 - A.I. 2805/11, 871164/07 - A.I. 2817/11, 871162/07 - A.I. 2797/11, 871159/07 - A.I. 2798/11, 871166/07 - A.I. 2784/11, 871163/07 - A.I. 2792/11, 871160/07 - A.I. 2830/11
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 871041/07 - A.I. 2822/11, 870998/07 - A.I. 2809/11
Bsav Extratora de Minérios Ltda - 870804/07 - A.I. 2815/11
Eduardo Varejão Fonseca - 870938/07 - A.I. 2807/11
Eliomar Dos Santos Luz - 871063/07 - A.I. 2786/11
Eloisa Elena Amoedo Boulhosa - 870980/07 - A.I. 2824/11
Fabricio Orsioli - 871148/07 - A.I. 2831/11
Getulio Vargas Gomes da Fonseca Filho - 871096/07 - A.I. 2787/11
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 871201/07 - A.I. 2802/11, 870977/07 - A.I. 2826/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870781/07 - A.I. 2803/11, 871780/07 - A.I. 2788/11, 871777/07 - A.I. 2789/11, 871787/07 - A.I. 2790/11, 870775/07 - A.I. 2791/11
Jandir Fraga - 871242/07 - A.I. 2812/11
jm Terraplanagem e Construções Ltda - 870988/07 - A.I. 2806/11
Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 871278/07 - A.I. 2819/11
Michele Buzatto de Almeida - 871031/07 - A.I. 2821/11
Micron Ita Indústria e Comercio de Minerai s Ltda - 871376/07 - A.I. 2795/11
Mineração Sertão Ltda - 870994/07 - A.I. 2810/11
Moacir Gabbardo - 870979/07 - A.I. 2825/11
Rogério Bezerra Dos Santos - 871688/07 - A.I. 2801/11
Ronaldo de Souza - 871353/07 - A.I. 2796/11
Santa Maria Import - 871221/07 - A.I. 2783/11, 871224/07 - A.I. 2818/11
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 870930/07 - A.I. 2827/11
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 871434/07 - A.I. 2813/11, 871583/07 - A.I. 2814/11, 871143/07 - A.I. 2785/11
Vila do Rodeio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - 875231/07 - A.I. 2682/11
Widelson Teixeira Ladeia - 871184/07 - A.I. 2799/11, 871185/07 - A.I. 2816/11
William Knup Vieira - 871131/07 - A.I. 2832/11
Zeus Mineração LTDA. - 870962/07 - A.I. 2828/11, 870961/07 - A.I. 2829/11, 871042/07 - A.I. 2820/11, 871128/07 - A.I. 2811/11, 871127/07 - A.I. 2793/11, 871129/07 - A.I. 2794/11

RELAÇÃO Nº 326/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Avn Granitos da Bahia Ltda - 871070/07 - A.I. 2838/11
Edvaldo Ferreira da Cruz - 871104/07 - A.I. 2859/11
Eliomar Dos Santos Luz - 871685/07 - A.I. 2867/11, 871682/07 - A.I. 2868/11, 871665/07 - A.I. 2869/11, 871662/07 - A.I. 2870/11, 871668/07 - A.I. 2845/11, 871666/07 - A.I. 2846/11, 871667/07 - A.I. 2848/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871769/07 - A.I. 2842/11, 871790/07 - A.I. 2843/11, 871771/07 - A.I. 2844/11, 871785/07 - A.I. 2833/11, 871574/07 - A.I. 2835/11, 870778/07 - A.I. 2860/11, 870788/07 - A.I. 2861/11, 870789/07 - A.I. 2862/11, 870780/07 - A.I. 2863/11, 870771/07 - A.I. 2864/11, 870779/07 - A.I. 2865/11, 871779/07 - A.I. 2854/11, 870783/07 - A.I. 2855/11, 870776/07 - A.I. 2856/11, 870782/07 - A.I. 2877/11, 870786/07 - A.I. 2878/11, 870785/07 - A.I. 2879/11, 870760/07 - A.I. 2880/11, 870762/07 - A.I. 2881/11, 870761/07 - A.I. 2882/11, 870777/07 - A.I. 2883/11, 871789/07 - A.I. 2872/11, 870787/07 - A.I. 2886/11
Hércules de Almeida Hemerly - 871730/07 - A.I. 2850/11
Jessé Figueiredo da Silva - 871049/07 - A.I. 2840/11, 871051/07 - A.I. 2853/11
Maria Conceição Alves - 871555/07 - A.I. 2876/11
Mega Minas Transportes e Gerenciamento de Resíduos Ltda - 871113/07 - A.I. 2841/11
Mineração Luna Ltda - 871714/07 - A.I. 2851/11
Pedreira Taveres Ltda - 871102/07 - A.I. 2859/11, 871101/07 - A.I. 2858/11



Rogério Carvalho Guimarães - 871719/07 - A.I. 2852/11, 871721/07 - A.I. 2834/11
Sul Americana de Rochas - 871044/07 - A.I. 2837/11, 871045/07 - A.I. 2873/11
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 871100/07 - A.I. 2857/11, 871582/07 - A.I. 2836/11, 871073/07 - A.I. 2839/11
Valdeson Ramos de Oliveira - 871722/07 - A.I. 2885/11
Votorantim Metais Níquel s a - 871648/07 - A.I. 2875/11, 871637/07 - A.I. 2849/11, 871649/07 - A.I. 2866/11, 871647/07 - A.I. 2871/11
Waldemberg de Jesus Santos - 871673/07 - A.I. 2847/11
Wilson de Souza Borges - 871720/07 - A.I. 2874/11

RELAÇÃO Nº 329/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriane Neves Barbosa - 870002/05, 870003/05
Adriani Luis Oliveira Leão - 870453/05, 873195/05
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870476/05
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872452/05
Carlos Roberto Batista Santos - 872437/05
Charliton Santos Alves - 870434/05
David Nunes de Souza - 871758/05
Edinilson Moreira Tavares - 870219/05
Edmilson da Trindade Silva - 870024/05
Elias da Silva - 870221/05
Francisco Lauriano da Fonseca - 870217/05
Granitaria Pedrita LTDA. - 870149/05
Helezio Silva Sampaio - 872472/05
Itanagran Mineração Ltda - 870263/05, 870264/05
José Juca de Brito - 870296/05
Luciana Trindade de Santana - 871595/05
M.I Mineração Ltda - 873095/05
Manoel Oliveira Nunes - 870033/05, 870265/05
Manuel Antonio de Almeida Sarnadas - 870415/05
Mineração Primavera LTDA. - 872614/05
Moacir Gomes de Almeida - 870418/05
Reginaldo Nunes da Silva - 871327/05
Roberta Goveia Pires - 870067/05
Rozenberg Freitas Dos Santos - 871737/05
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 872352/05
Sarti Mendonça Engenharia Ltda - 870260/05, 870259/05, 870261/05
Vanda Fraga Gonzaga - 870416/05
Werlton Raimundo Barbosa Almeida - 872861/05
Widelson Teixeira Ladeia - 872849/05, 870379/05, 870087/05, 871706/05, 870092/05

RELAÇÃO Nº 332/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 871012/05, 871013/05, 871366/05, 871368/05, 871365/05, 870848/05, 870845/05
Antonio José de Melo Queiroz - 871500/05
Antonio Nunes Oliveira - 871017/05
br Mineração de Pedras Ornamentais Ltda - 870964/05
Celso Albero da Fonseca - 870965/05
Cid Carlos Pereira - 871568/05
Companhia Brasileira de Bentonita Ltda - 872412/05
Eduardo Cristovao Cunha de Azevedo - 871031/05
Elvimar José de Sousa - 870891/05
Francisco Lúcio Meira Santos - 870988/05
Gilson Dos Santos - 871822/05
Helezio Silva Sampaio - 873101/05
Jacqueline Paixão Dos Santos - 870894/05
José Pedro Pereira da Silva - 871010/05
Laerte Mario Bassani - 871040/05, 871038/05, 871039/05
Laerte Mário Bassani Júnior - 871782/05
Marina Ali Adri - 873188/05
Mineração Água Verde Ltda - 871921/05
Moacyr Ribeiro Junior - 872449/05
Mts Minérios Ltda - 871058/05
Pedreiras Blue Rivers LTDA. - ME. - 871486/05
Raymundo Pedro de Carvalho Batista - 871589/05
Reginaldo Nunes da Silva - 871297/05
Roberta Goveia Pires - 870914/05
Robson Antônio Guimarães - 872764/05
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 871886/05
Tracomal Norte Granitos Ltda - 870962/05
Votorantim Metais Níquel s a - 871774/05, 871766/05, 871773/05, 871767/05, 871768/05, 871770/05
Widelson Teixeira Ladeia - 871068/05, 871781/05, 870993/05

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2011

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº.901.130/2011
Notificado: Cerâmica Campo Verde LTDA.
CNPJ/CPF_ 03.312.518/001-59 NFLDP nº 01/2011
Valor: R\$ 34.436,37

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 262/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adair Pereira Campos - 860026/06 - Not.918/2011 - R\$ 216,48
Agnaldo Antonio Bento - 861842/05 - Not.869/2011 - R\$ 238,22
Arnaldo Ribeiro de Souza - 862031/05 - Not.883/2011 - R\$ 253,73
bs Areia e Cascalho Ltda - 860136/94 - Not.1002/2011 - R\$ 160,81
Centro Oeste Granitos Ltda - 862101/05 - Not.889/2011 - R\$ 253,73
Danilo Pereira de Rezende - 860039/06 - Not.919/2011 - R\$ 4.897,37, 861982/05 - Not.879/2011 - R\$ 1.500,72
Diadem Mineração Ltda - 861971/05 - Not.876/2011 - R\$ 253,73, 861972/05 - Not.877/2011 - R\$ 253,73, 861973/05 - Not.878/2011 - R\$ 253,73
Dimas Martins Filho - 862079/05 - Not.887/2011 - R\$ 238,22
Euclides Nunes Sobrinho - 862174/05 - Not.915/2011 - R\$ 252,02, 862176/05 - Not.916/2011 - R\$ 252,02
Fausto Batista de Lima - 862104/05 - Not.890/2011 - R\$ 253,73
Gerson Martins da Costa Neto - 861814/05 - Not.866/2011 - R\$ 253,73
Giovani Tokarski - 860207/06 - Not.921/2011 - R\$ 206,36
Irineu Faria Moura - 861840/05 - Not.868/2011 - R\$ 253,73
José da Luz Borges da Silva - 861849/05 - Not.870/2011 - R\$ 253,73
José Eustáquio de Sousa - 861828/05 - Not.867/2011 - R\$ 238,22
José Rubens Moretti Júnior - 861865/05 - Not.871/2011 - R\$ 253,73, 861866/05 - Not.872/2011 - R\$ 253,73, 861867/05 - Not.873/2011 - R\$ 253,73
Leonardo de Deus Ferreira - 862119/05 - Not.892/2011 - R\$ 252,02
Luciolo Gomes de Siqueira - 862097/05 - Not.888/2011 - R\$ 253,73
Luiz Carlos Tolentino de Almeida - 861934/05 - Not.875/2011 - R\$ 253,73
Maria do Socorro Sousa Santos - 860042/06 - Not.920/2011 - R\$ 216,48
Mineração Itaúna Ltda - 862024/05 - Not.880/2011 - R\$ 253,73
Mineração Mosaico Ltda - 862064/05 - Not.884/2011 - R\$ 238,22, 862065/05 - Not.885/2011 - R\$ 238,22, 862066/05 - Not.886/2011 - R\$ 238,22
Renato Meneses Torres - 862026/05 - Not.882/2011 - R\$ 252,02
Salvador Lourenço Dos Santos - 862212/05 - Not.917/2011 - R\$ 252,02
Vetor Engenharia, Industria e Comercio Ltda - 862113/05 - Not.891/2011 - R\$ 197,98
Waldir Dona Fernandes Ltda - 862161/05 - Not.893/2011 - R\$ 253,73
Zelia Soares da Fonseca - 861879/05 - Not.874/2011 - R\$ 253,73

RELAÇÃO Nº 263/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cacilda Lopes José - 860858/06 - Not.951/2011 - R\$ 238,22
Carlos Roberto Ferrari de Carvalho - 860838/06 - Not.949/2011 - R\$ 236,61, 860839/06 - Not.950/2011 - R\$ 236,61
Cústodio Domingos Júnior - 860568/06 - Not.925/2011 - R\$ 257,78
Deusdone Pereira de Sousa - 860912/06 - Not.955/2011 - R\$ 243,19
Domingos Lemos do Prado - 860757/06 - Not.940/2011 - R\$ 243,19
Fox Mineracao Ltda - 860782/06 - Not.941/2011 - R\$ 2.410,35

Gerson Martins da Costa Junior - 860519/06 - Not.924/2011 - R\$ 236,61
Gilson Rodrigues de Melo - 860915/06 - Not.981/2011 - R\$ 238,45
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 860955/06 - Not.983/2011 - R\$ 245,02
Jamiro da Silva Santos - 860720/06 - Not.939/2011 - R\$ 236,61
José Roberto de Almeida - 860609/06 - Not.926/2011 - R\$ 257,78
Leandra Silva Valim Camargo - 860820/06 - Not.947/2011 - R\$ 223,40, 860820/06 - Not.948/2011 - R\$ 1.255,33
Luciene Pacheco Daniel Rezende - 861026/06 - Not.995/2011 - R\$ 209,72
Luiz Roberto Martins da Costa - 860954/06 - Not.982/2011 - R\$ 209,72, 860987/06 - Not.992/2011 - R\$ 245,02, 860961/06 - Not.984/2011 - R\$ 245,02, 860962/06 - Not.985/2011 - R\$ 238,45
Machado & Associados LTDA. - 860526/06 - Not.979/2011 - R\$ 238,45, 860612/06 - Not.938/2011 - R\$ 236,61
Mineração Vale do Rio Paranaíba Ltda - 860896/06 - Not.954/2011 - R\$ 236,61
Nilton César da Silva - 860343/06 - Not.923/2011 - R\$ 61,59
Paulo de Tarso Lustosa da Costa - 860323/06 - Not.922/2011 - R\$ 257,78
Reginaldo Diogo Merkis - 860888/06 - Not.953/2011 - R\$ 236,61
Rio Granito Ltda - 860842/06 - Not.980/2011 - R\$ 255,77
Roberto Neszlinger - 860970/06 - Not.994/2011 - R\$ 240,05, 860965/06 - Not.986/2011 - R\$ 245,02, 860965/06 - Not.987/2011 - R\$ 4.627,92, 860966/06 - Not.988/2011 - R\$ 245,02, 860966/06 - Not.989/2011 - R\$ 4.475,60, 860967/06 - Not.990/2011 - R\$ 4.829,60, 860967/06 - Not.991/2011 - R\$ 245,02
Romulo Martins Gomes - 860993/06 - Not.993/2011 - R\$ 245,02
Vera Lucia da Cruz - 860792/06 - Not.942/2011 - R\$ 236,61

RELAÇÃO Nº 264/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Luiz Nery Alves - 860169/07 - Not.1023/2011 - R\$ 238,45
André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 860287/07 - Not.1049/2011 - R\$ 243,47
Calvino Martins Calasans - 860094/07 - Not.1019/2011 - R\$ 259,33, 860095/07 - Not.1020/2011 - R\$ 259,33
Carlos Francisco Belem Teles - 861154/06 - Not.1004/2011 - R\$ 238,45
Carlos Roberto Pereira - 861102/06 - Not.998/2011 - R\$ 194,12
Claudenir Alves - 861166/06 - Not.1006/2011 - R\$ 238,45
Cobex Assessoria de Crédito Imobiliário Ltda - 861428/06 - Not.1015/2011 - R\$ 124,18
Diogo da Conceição Macedo Filho - 861385/06 - Not.1014/2011 - R\$ 259,61
Divani Inácio de Lima - 860118/07 - Not.1022/2011 - R\$ 240,05
Edson Antonio Gomes - 861135/06 - Not.999/2011 - R\$ 4.960,34
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 860041/07 - Not.1018/2011 - R\$ 243,47, 860269/07 - Not.1026/2011 - R\$ 253,97
F.G. Comércio e Transportes Ltda - 860380/07 - Not.1032/2011 - R\$ 577,51
Indalecio José de Queiroz - 861454/06 - Not.1017/2011 - R\$ 238,45
Junção Empreendimentos e Participações LTDA. - 861158/06 - Not.1005/2011 - R\$ 1.231,21
Luciana Cristina Arantes Dias Santos - 861167/06 - Not.1007/2011 - R\$ 248,36, 861167/06 - Not.1010/2011 - R\$ 210,39
Luiz Cláudio Machado - 860333/07 - Not.1031/2011 - R\$ 245,02
Luiz Roberto Martins da Costa - 860459/07 - Not.1033/2011 - R\$ 229,02, 860463/07 - Not.1034/2011 - R\$ 240,05, 860602/07 - Not.1035/2011 - R\$ 235,08, 860603/07 - Not.1036/2011 - R\$ 238,45, 860604/07 - Not.1037/2011 - R\$ 238,45
Mineração Mosaico Ltda - 860117/07 - Not.1021/2011 - R\$ 235,08, 861139/06 - Not.1000/2011 - R\$ 238,45
Nassim Mamed Júnior - 861092/06 - Not.997/2011 - R\$ 238,45, 861200/06 - Not.1011/2011 - R\$ 238,45, 861260/06 - Not.1012/2011 - R\$ 238,45, 860183/07 - Not.1025/2011 - R\$ 259,33
Rafael Arantes Santos - 860281/07 - Not.1027/2011 - R\$ 259,33
Rio Granito Ltda - 861172/06 - Not.1008/2011 - R\$ 238,45
Wilmar Ferreira de Melo - 861298/06 - Not.1013/2011 - R\$ 121,24
Wilmar José Peixoto - 861046/06 - Not.996/2011 - R\$ 245,02
Wilson de Souza Lopes - 860308/07 - Not.1030/2011 - R\$ 4.967,18

RELAÇÃO Nº 265/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Saúde Indústria e Comércio de Água Mineral LTDA. - 806201/76 - Not.1028/2011 - R\$ 316,61

RELAÇÃO Nº 267/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Britago IND. e COM. Ltda Cpf/cnpj :03.007.590/0001-72 - Processo de cobrança: 960929/11 Valor: R\$.303.864,08

Titular: Oásis Águas Minerais Ltda Cpf/cnpj :01.206.154/0001-05 - Processo de cobrança: 960962/11 Valor: R\$.94.787,04

Titular: Pedracon Mineração LTDA. Cpf/cnpj :03.498.507/0001-05 - Processo de cobrança: 961122/09 Valor: R\$.98.902,62

Titular: Pedreira Goiás Ltda Cpf/cnpj :00.822.452/0001-59 - Processo de cobrança: 960960/11 Valor: R\$.44.061,52

RELAÇÃO Nº 268/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 862018/07 - A.I. 1345/11, 862312/07 - A.I. 1347/11

Carlos Francisco Belem Teles - 860099/08 - A.I. 1366/11

Ciplan Cimento Planalto S/a - 862118/05 - A.I. 1394/11

Domingos Lemos do Prado - 862043/07 - A.I. 1398/11

Euripedes Rodrigues da Silva - 860032/08 - A.I. 1400/11

Gildomar Gonçalves Ribeiro - 860740/08 - A.I. 1371/11

Henrique Gomes Libério - 860715/08 - A.I. 1369/11

Luiz Cesar Bittencourt da Cunha - 861353/09 - A.I. 1393/11

Lynce Naveira e Silva - 860073/08 - A.I. 1365/11

mb Comercio e Transporte de Areia Ltda Mem - 861806/07 - A.I. 1399/11

Mineração Santa fé Ltda - 860121/08 - A.I. 1367/11

Olvanir Andrade de Carvalho - 860459/08 - A.I. 1368/11

Rio Granito Ltda - 860730/08 - A.I. 1370/11

Superpedras COM. de Pedras e MAT. Para Construção - 862362/07 - A.I. 1430/11

Votorantim Metais Níquel s a - 860880/07 - A.I. 1346/11

Wagner Ribeiro Freitas Nery Alves - 861315/07 - A.I. 1429/11

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 94/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

tw Mineração e Comércio - 868178/08, 868180/08

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.029/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.

Nº785 810.759/2009-PERCIO EDUARDO KLAUS-OF. Nº768
810.760/2009-PERCIO EDUARDO KLAUS-OF. Nº770
810.811/2009-JANE ELISETTE DE LIMA PINTO-OF.

Nº781 810.497/2010-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº164
810.453/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-OF.

Nº786 810.454/2011-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.-OF.

Nº787

810.478/2011-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº771

810.491/2011-MINERADORA MONTE BLANCO LTDA-OF. Nº782

810.496/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA
E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº784

Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

810.442/1988-MINERAÇÃO TABOCA S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.205/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº792 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.559/2007-MOACIR KWITKO -Alvará Nº2.885/2008
810.856/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará

Nº2.899/2008

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)

810.797/2008-ALVES SERVIÇOS DE CALÇAMENTO
LTDA.-ALVARÁ Nº14.915/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

807.693/1976-LUCIA CANZIANI GUGLIELMI-OF. Nº235
810.227/1992-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-
ÇÃO S A-OF. Nº793

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
810.683/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-

DA

810.684/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-

DA

810.685/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-

DA

810.686/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-

DA

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

810.341/2000-LOURDES ORLANDI SEOLIN-FI- NOT
Nº779

Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.565/1997-NEURI MAGNABOSCO-FI- Registro de Li-
cença Nº2.316- Publicado no DOU de 01/10/2002

810.047/2002-NELSON LUIZ SALVADOR- Registro de
Licença Nº2.627- Publicado no DOU de 2003

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.239/1998-BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº778

810.704/2006-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. Nº791

810.541/2010-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº221

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

810.594/2004-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉR-
CIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:2.824/2004 -
Vencimento em 04.05.2013

810.595/2004-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:2.851/2004 -
Vencimento em 04.08.2012

810.324/2006-MANOEL ALTAIR LOPES FI- Registro de
Licença No.:169/2006 - Vencimento em 02.05.2015

810.704/2006-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA- Registro de Licença
No.:129/2008 - Vencimento em 17.07.2011

810.541/2010-JAZIDA ECKERT LTDA- Registro de Li-
cença No.:073/2010 - Vencimento em 18.07.2011

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)

810.595/2005-DARCI PEDRO TORRESAN
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.080/1986-ALBINO BENATTO

810.346/1999-MELLO IND E COM DE PEDRAS P
CONSTR LTDA

810.238/2008-NIVALDO POERCH ME
810.375/2009-CERÂMICA BOM SUCESSO LTDA

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.449/1993-CERÂMICA BOM SUCESSO LTDA- Pro-
cesso englobado:810.629/2006

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

810.780/2008-TIAGO ROSSETTO-Registro de Licença
nº105/2011 de 17.06.2011-Vencimento em 17.03.2012

810.983/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-Registro de Licença nº128/2011
de 15.07.2011-Vencimento em 04.08.2012

811.163/2010-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LT-
DA-Registro de Licença nº132/2011 de 21.07.2011-Vencimento em
31.07.2014

810.189/2011-WILMAR FARIAS NUNES-Registro de Li-
cença nº129/2011 de 15.07.2011-Vencimento em 25.11.2012

810.515/2011-N DRESCH ME-Registro de Licença
nº134/2011 de 21.07.2011-Vencimento em 15.02.2016

810.516/2011-N DRESCH ME-Registro de Licença
nº133/2011 de 21.07.2011-Vencimento em 15.02.2016

810.822/2011-JAZIDA ECKERT LTDA-Registro de Licen-
ça nº136/2011 de 22.07.2011-Vencimento em 09.06.2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.780/2008-TIAGO ROSSETTO-OF. Nº775

810.430/2009-CERÂMICA CAPÃO REDONDO LTDA.
ME-OF. Nº780

810.513/2011-L.K ESSENCIA LTDA-OF. Nº776
810.562/2011-CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO OAS

BRASÍLIA-OF. Nº794

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

810.592/2008-V. BAUMGARTEN-FI
Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)

810.630/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR
RICARDO

810.270/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRAN-
GA

Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-
ferência total(822)

810.269/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRAN-
GA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.013/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE-
OF. Nº766

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação:(923)

811.002/2010-PREFEITURA MUINICIPAL DE IBIAÇÁ-
Registro de Extração Nº73/2011 de 20.07.2011

Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.892/2002-MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL-

Registro de Extração Nº03- DOU de 19.02.2003

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.757/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ-OF.

Nº193

811.114/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SE-
BASTIÃO DO CAÍ-OF. Nº192

Fase de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(961)
810.334/2004-CARLOS ALBERTO VASQUEZ MARTINS

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
810.715/2003-GILSON SCHROEDER DE CARVALHO

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 92/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(224)

815.261/2007-CARLOS ALBERTO DO AMARAL- AI
Nº441/11

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.397/1999-ARNALDO CORREA -AI Nº830/10

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.778/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.

Nº2350/11

815.397/1999-ARNALDO CORREA-OF. Nº2366/11 e
2367/11

Indefere pedido de reconsideração(263)
815.344/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.

815.345/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.

815.346/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.

815.347/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.

815.348/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.

815.349/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.

815.350/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.

815.351/2007-RIOMAGGIORE MINERAÇÃO LTDA.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.078/1987-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA.- Área de 916,00 ha para 859,15 ha-Diorito

815.732/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA- Área de 316,05 ha para 63,49 ha-Siltito

815.459/2007-CELSO OTO KERBER- Área de 149,45 ha
para 49,88 ha-Argila e Areia

815.169/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-
RAL DE SOMBRIÓ- Área de 41,83 ha para 13,34 ha-Argila

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
816.017/2010-AREIAS TUBARÃO LTDA ME-Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.407/2006-SULCATARINENSE

MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.480/2005-CHALISSE CONSTRUTORA LTDA-OF.

Nº2321/11

815.774/2006-ANDRE REIS FI-OF. Nº2351/11

815.247/2008-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPO-
RAÇÕES LTDA.-OF. Nº2322/11

815.643/2009-G.S4 CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.-
OF. Nº2369/11 e 2370/11

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)

000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI
Nº 415/11 e 416/11

815.286/1994-VALDA REGINA FILOMENO ABREU MI-
NERAÇÃO LTDA- AI Nº 113/11



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

NORMA DE EXECUÇÃO CONJUNTA Nº 4, DE 25 DE JULHO DE 2011

Estabelece procedimento administrativo para o reassentamento de famílias não quilombolas, em fase de desintrusão e que se enquadrem nos critérios de elegibilidade para o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

O Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF e o Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 16 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e pelo art. 68 e 79 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003 e considerando a necessidade de regulamentar o art. 22 da Instrução Normativa nº 57/2009 e o contido no processo administrativo nº 54000.002195/2010-31, resolvem:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estabelecer o procedimento administrativo mínimo para a realização de reassentamento de famílias não quilombolas ocupantes de território quilombola, em fase de desintrusão, e que preenchem as condições de elegibilidade para o Programa Nacional de Reforma Agrária, fundamentados nos seguintes atos:

I - Estatuto da Terra, Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964;

II - Decreto nº. 59.428, de 27 de outubro de 1966;

III - Lei nº. 4.132, de 10 de setembro de 1962;

IV - Lei nº. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

V - Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941;

VI - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

VII - Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de

2009;

VIII - Norma de Execução/INCRA/Nº 45, de 25 de agosto de 2005;

IX - Norma de Execução Conjunta/DF/DT/INCRA/Nº 03, de 21 de junho de 2010.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para fins desta Norma de Execução conceitua-se:

I - reassentamento: é o assentamento de famílias não quilombolas que possuem condições de elegibilidade em projetos da reforma agrária, tendo por objetivo amenizar impactos da ação de regularização de território quilombola, buscando soluções socialmente justas, economicamente viáveis e integradas ao PNRA.

II - desintrusão: procedimento administrativo para a retirada de famílias não quilombolas ocupantes de território quilombola.

III - ocupantes não quilombolas: são todas aquelas famílias de agricultores rurais que não se definem e/ou não são reconhecidas pela comunidade como quilombolas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 3º Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes de quilombos, a Superintendência Regional do INCRA promoverá o reassentamento daqueles que se enquadrarem na clientela da reforma agrária, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - somente serão reassentados os ocupantes não quilombolas que preencherem as condições para serem beneficiários da reforma agrária, conforme legislação específica, e que atendam aos demais requisitos desta norma;

II - o processo de reassentamento dos ocupantes não quilombolas deverá ser priorizado, em conformidade com a regularização do território quilombola, e efetivado tendo em vista o planejamento elaborado pela Superintendência Regional do INCRA para este fim;

III - o reassentamento dependerá de manifestação expressa do interessado;

IV - todos os ocupantes não quilombolas de boa-fé que se enquadrarem nos critérios de seleção para a reforma agrária terão direito ao reassentamento; e

V - os reassentados serão equiparados aos assentados da reforma agrária para todos os fins, em direitos e obrigações.

CAPÍTULO IV

FASES DA REGULARIZAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA

Art. 4º O procedimento administrativo de regularização do território quilombola compreende várias fases com denominações específicas para cada situação jurídica e etapa administrativa, quais sejam:

I - identificação e delimitação: fase na qual o INCRA realiza estudos técnicos e científicos, mediante a elaboração de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) para a identificação dos limites territoriais da comunidade regularizanda;

II - reconhecimento: momento em que é publicada no Diário Oficial da União e do Estado Portaria do Presidente do INCRA reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola;

III - desintrusão: inicia-se com a publicação no Diário Oficial da União de Decreto do o Presidente da República declarando a área do território quilombola como de interesse social. Após a edição do Decreto, os imóveis inseridos no perímetro do território são visitados e avaliados para a determinação do seu valor do imóvel, a fim de que seja efetuada a devida indenização das benfeitorias de boa-fé edificadas por posseiros, a desapropriação de proprietários e o reassentamento dos ocupantes não quilombolas que se enquadrem nas diretrizes do art. 3º desta norma;

IV - demarcação e titulação: a demarcação é realizada observando-se os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Já a titulação, consiste na emissão, pelo Presidente do INCRA, de título de domínio coletivo e próprio indiviso em nome da comunidade quilombola, promovendo posteriormente os respectivos registros imobiliários.

CAPÍTULO V

OPERACIONALIZAÇÃO DO REASSENTAMENTO DE OCUPANTES NÃO QUILOMBOLAS

Art. 5º Os procedimentos administrativos para promover o reassentamento iniciam-se após a publicação da portaria de reconhecimento do território assinada pelo Presidente do INCRA.

Art. 6º A SR (00)/F formalizará processo administrativo de reassentamento referente a cada território quilombola que será encaminhada a SR (00)/T, contendo as seguintes documentações:

a) relação de ocupantes não quilombolas extraída do RTID;

b) planta geral e memorial descritivo do território;

c) cópia do parecer técnico do conjunto Portaria Quilombola;

d) portaria de reconhecimento;

e) parecer técnico fundamentado da SR(00)F, contendo:

I - demanda de reassentamento extraída do RTID;

II - necessidade de atualização da demanda de reassentamento, através da realização de levantamento ocupacional pela SR(00)T;

III - informações, quando houver, da existência de conflitos;

IV - informações sobre a indicação de área(s) para reassentamento pelas famílias não quilombolas ou pelo INCRA.

f) quaisquer outros documentos pertinentes.

Art. 7º Caberá a SR (00)/T, Serviço de Implantação, promover o cadastramento, a seleção e o reassentamento de ocupantes não quilombolas, assegurando-lhes a prioridade prevista no art. 3º, inciso II, desta Norma de Execução.

§ 1º Para efeito do cadastramento será considerada a relação de não quilombolas, que deverá ser devidamente atualizada, e coletada a manifestação expressa do interessado, conforme modelo do Anexo I.

§ 2º O cadastro deverá ser feito por meio do preenchimento do formulário de Inscrição de Candidato(a) ao PNRA do Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária - SIPRA.

§ 3º A seleção será de acordo com as disposições, prioridades e critérios contidos na legislação para seleção de candidatos ao PNRA.

§ 4º Os formulários de Inscrição de Candidato(a) devidamente preenchidos serão incluídos no Sistema de Informações de Projeto de Reforma Agrária - SIPRA, Módulo Candidato, com descrição do território quilombola no qual o ocupante incide, devendo ainda ser acompanhado do relatório conclusivo.

Art. 8º O resultado da seleção deverá ser encaminhado à Coordenação Geral de Implantação da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento do INCRA.

Parágrafo Único. Os ocupantes não quilombolas que tenham manifestado interesse, mas que não preencherem os requisitos da clientela da Reforma Agrária deverão ser notificados dessa decisão, restando-lhes apenas o direito à indenização da terra nua e das benfeitorias, quando couber.

Art. 9º A Superintendência Regional do INCRA de posse do número de ocupantes não quilombolas selecionados deverá elaborar um planejamento, que subsidiará a programação operacional para o reassentamento dessas famílias, que subsidiará a programação operacional para o reassentamento como medida de garantir à Comunidade Quilombola a efetiva posse de suas terras.

Parágrafo Único. O planejamento será elaborado levando em consideração a prioridade do reassentamento como medida de garantir à Comunidade Quilombola a efetiva posse de suas terras.

Art. 10 Após a fase de seleção, caberá à Superintendência Regional do INCRA:

I - identificar e destinar as áreas para o reassentamento dos ocupantes não quilombolas, bem como apresentar, aos mesmos, propostas de áreas disponíveis para reassentamento, de preferência no município em que estão localizados ou em municípios próximos:

a) as áreas para reassentamento dos ocupantes não quilombolas serão obtidas nos termos da Lei nº. 8.629/93, do Decreto nº. 433/92 e da Lei nº. 4.132/62, sucessivamente;

b) o INCRA poderá firmar convênio com os Estados para fins do reassentamento de que trata esta Norma de Execução;

c) os lotes vagos dentro de Projetos de Assentamento poderão ser destinados para o reassentamento dos ocupantes não quilombolas;

d) os ocupantes não quilombolas poderão indicar áreas para o reassentamento; e

e) não havendo concordância para a área indicada, o ocupante, poderá indicar 3 (três) opções de município da área de jurisdição da Superintendência Regional.

II - incluir este ocupante na base de dados de candidatos à reforma agrária para futuros assentamentos;

815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S/A- AI Nº 116/11
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 442/11 e 443/11

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
014.934/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 88/2011

815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S/A- AI Nº 919/09, 920/09, 925/09 e 117/11

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.061/2004-MARGARETE MARIA SCHURHAUS MACHADO ME-OF. Nº2320/11

815.061/2006-TERRAPLANAGEM ARQUEZA LTDA-OF. Nº2319/11

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.782/1987-ANATORIO GELERINO DOS SANTOS -AI Nº711/10, 712/10, 713/10 e 714/10

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.640/2009-MINERADORA EGONBRÁS LTDA-Registro de Licença nº1492/2011 de 20/07/2011-Vencimento em 01/09/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.352/1992-ADILSON JOSÉ FARACO

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 71/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.075/2011-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº500/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
878.013/2007-CERÂMICA SERGIPE S.A. -AI Nº77/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº501/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.039/2005-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME-OF. Nº497/2011 (PRAZO 30 DIAS)

878.082/2005-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-OF. Nº496/2011

878.031/2006-INCENOR-INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA-OF. Nº504/2011

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.036/2005-CERÂMICA HIGINO LTDA-OF. Nº492/2011 (PRAZO 60 DIAS)

878.040/2010-JAZIDA LEV TERRA LTDA-OF. Nº508/2011

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.001/2004-ESCURIAL EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença No.:86/2004 - Vencimento em 20/06/2013

878.031/2004-AREAL MALHADÃO LTDA-ME- Registro de Licença No.:102/2004 - Vencimento em 14/06/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.134/2010-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença nº144/2011 de 21/07/2011-Vencimento em 26/05/2012

878.140/2010-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME-Registro de Licença nº142/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 21/07/2015

878.198/2010-BR CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença nº143/2011 de 15/07/2011-Vencimento em 02/12/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.086/2011-MARIA INÊZ DA SILVA FREIRE-OF. Nº494/2011

RELAÇÃO Nº 72/2011

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente (s) de que julgou-se improcedente (s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta (s); restando-lhe (s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao (s) débito (s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.158/2011 Notificado: Serviços Desmonte Demolições.

CNPJ nº 02.547.460/0001-60 NFLDP nº 75/2011- Superintendência DNP/SE Valor: R\$ 110.461,61.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

III - os custos referentes à logística do reassentamento, incluindo o deslocamento das famílias.

§ 1º Após os procedimentos de seleção, a SR(00)/T formalizará processos administrativos para cada família beneficiária e os encaminhará a SR(00)/D para as providências de sua competência.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de reassentamento, a Superintendência estará desonerada de promover o reassentamento, ficando assegurado o pagamento de benfeitorias de boa fé para a efetiva regularização do Território Quilombola.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Norma serão dirimidos pelas Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD MARTINS TORSIANO
Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária

MARCELO AFONSO SILVA
Diretor de Obtenção de Terras

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR REASSENTAMENTO

Nome Completo (sem abreviações):	
Documento de Identificação (CPF/RG)	CPF n.: RG n.: SSP/UF:
Estado Civil:	Nacionalidade:
Nome Completo do Cônjuge (sem abreviações):	
Documento de Identificação (CPF/RG)	CPF n.: RG n.: SSP/UF:
Estado Civil:	Nacionalidade:
Identificação do Território Quilombola no qual que incide (Nome/Município/Estado):	
() Declaro estar ciente e aceito a opção pelo reassentamento, conforme NE Conjunta DT/DF/Incr n.	
Assinatura do Declarante (local e data):	
Assinatura do Cônjuge (local e data):	
Assinatura e SIAPE do responsável pela entrevista (local e data):	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa INCRA/Nº. 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) 54190.002694/2011-10 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 23ª Reunião realizada em 14 de junho de 2011, RESOLVE:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor EDMUNDO DAMIAN FAINBRUM, de nacionalidade argentina, portador do RNE Y047417-6, CPF 128858428-81 e sua mulher ANGELA MARIA MARTINI, brasileira, RG 6.831.752-9 SSP/SP e CPF 05587356817, casados sob regime de comunhão universal de bens, a adquirirem 02 (dois) imóveis rurais, com áreas de 6,08 ha, Matrícula 15216 e 7,82 ha, Matrícula 15217, situados no município de Presidente Alves, comarca de Pirajuí (SP).

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA Nº 304, DE 22 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a necessidade de alterar os prazos definidos pela Portaria Inmetro nº13, de 04 janeiro de 2011 para os Sistemas Encapsulados a Medição a Transformador a Seco do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro Nº 159, de 09 de maio de 2007;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os fabricantes nacionais, entidades de classe e demais segmentos envolvidos e interessados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que, a partir de 1º de julho de 2012, só será admitida a comercialização e a instalação dos Sistemas Encapsulados de Medição a Transformador a Seco para medição de energia elétrica em média tensão, nacionais ou importados, cujos modelos tiverem sido aprovados em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 159, de 09 de maio de 2007.

Art. 2º Admitir, a partir de 1º de janeiro de 2013, somente a comercialização e instalação dos Sistemas Encapsulados de Medição a Transformador a Seco, nacionais ou importados, de modelos aprovados e submetidos à verificação inicial ou à verificação após reparos, se estiverem de acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 159, de 09 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 221, DE 15 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o constante na Portaria conjunta Inmetro/ANP nº 01, de 19 de junho de 2000, para computadores de vazio,

Considerando o constante na Portaria Inmetro nº 113, de 16 de outubro de 1997, para sistemas de medição mássica direta,

Considerando o constante na Portaria Inmetro nº 114, de 16 de outubro de 1997, para medidores tipo rotativo e tipo turbina, resolve:

Aprovar o computador de vazio, modelo Floboss 107, marca Emerson e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.030427/2011, apresentados por Chialvo Indústria e Comércio de Balanças Ltda., resolve:

Incluir o modelo BC 3545 como dispositivo indicador da família de modelos a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel Nº 0186/2010 de acordo com as disposições constantes da íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 226, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994, resolve:

Aprovar, com uso interditado para venda direta ao público, a família de modelos PMA, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca SARTORIUS, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 227, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos EXTEND (ED), de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão II, marca SARTORIUS, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994, resolve:

Aprovar a família de modelos LS de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão III, marca MARTE, e condições de aprovação especificadas na íntegra portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDME, aprovado pelas Portarias Inmetro nºs 371/2007 e 011/2009,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.003596/2005, resolve:

Aprovar o modelo CAM-MCEE/I-01, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDME, classe de exatidão A, marca CAM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 230, DE 21 DE JULHO DE 2011**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica - SDMEE, aprovado pelas Portarias Inmetro n.ºs 371/2007 e 011/2009,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.024676/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 327, de 08 de dezembro de 2010, de aprovação dos modelos GARNET AGF1, GARNET AGF2 e GARNET AGN, de Sistema Distribuído de Medição de Energia Elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 231, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.024875/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 241, de 18 de agosto de 2008, de aprovação do modelo ELO 2101L, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 232, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC Nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.054067/2010, resolve autorizar a empresa DOWERTech DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., sob o código número AAM28, a executar os ensaios metrológicos exigidos para verificação inicial (autoverificação) em medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro Nº 52600.024691/2011, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 372, de 24 de novembro de 2008, de aprova o modelo A200L3, de medidor de energia elétrica, monofásico, classe de exatidão B, marca ELSTER, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÕES DE 18 DE JULHO DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 519 - Alterar as características da outorga de direito de uso de recursos hídricos constantes das Tabelas A1 e A2, da Resolução Nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção I, página 62, emitida à empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

Nº 520 - Alterar as características da outorga de direito de uso de recursos hídricos constantes das Tabelas A1 e A2, da Resolução Nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção I, página 62, emitida à Areal Dois Irmãos Ltda.

Nº 527 - Alterar as características da outorga de direito de usos de recursos hídricos constantes das Tabelas A1 e A2, da Resolução Nº 564, de 17 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2009, Seção I, página 62, emitida à Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 521 - Revogar as outorgas dos usuários listados na tabela, obtidas por meio da Resolução Nº 802, de 16 de dezembro de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2008, Seção I, página 96, a qual outorgou o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio Verde Grande, com a finalidade de irrigação, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Nº 523 - Transferir, para Eldorado Celulose e Papel S.A. - Eldorado Brasil, Reservatório da UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, preventiva, indústria (canteiro de obras).

Nº 524 - Transferir, para Eldorado Celulose e Papel S.A. - Eldorado Brasil, Reservatório da UHE de Jupia (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, indústria (canteiro de obras).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 522 - Ducos Vinícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação e uso industrial.

Nº 525 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Municípios de Campo do Meio, Carmo do Rio Claro, Boa Esperança, Campo do Meio, Guapé e Formiga/Minas Gerais, aquicultura (Parques Aquícolas Barranco Alto 1; Barranco Alto 2; Boa Esperança; Campo do Meio; Carmo do Rio Claro; Guapé 1; Guapé 2; Guapé 3; Guapé 4; Itaci; Santa Quitéria; Santo Hilário; Sapucaí 1; Sapucaí 2; Sapucaí 3 e Sapucaí 4).

Nº 526 - AGAPE Participações Ltda., rio Carangola, Município de Carangola/Minas Gerais, aproveitamento do potencial hidrelétrico CGH Divino.

Nº 529 - Jarí Energética S.A. e ECE Participações S.A, rio Jarí, Municípios de Almerim e Laranjal do Jarí/Pará e Amapá, aproveitamento do potencial hidrelétrico UHE Santo Antônio do Jarí.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto n.º 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução n.º 194, de 16 de setembro de 2002, resolveu:

Nº 528 - Emitir, em favor da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia da Paraíba - SERHMACT, CNPJ n.º 02.221.962/0001-04, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente ao Eixo de Integração da Planície Costeira Interior da Vertente Litorânea Paraibana (Canal Acauã - Araçagi), Municípios de Ingá, Mogeiro, Itabaiana, São José dos Ramos, Sobrado, Riachão do Poço, Sapé, Mari, Cuité de Mamanguape, Araçagi e Itapororoca/Paraíba, abastecimento humano e irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÕES DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução Nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu outorgar à:

Nº 530 - Mineração Buritirama S.A., rio Pará, Município de Barcarena/Pará, indústria.

Nº 531 - Amaggi Exportação e Importação Ltda. - SEMAGGIL, rio Amazonas, Município de Itacoatiara/Amazonas, indústria.

Nº 533 - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Estado do Espírito Santo, indústria.

Nº 534 - Cooperativa de Piscicultores de Santa Fé do Sul e Região, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, aquicultura.

Nº 535 - Paulo César Fonseca Lima, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 536 - Sango Kuramoti, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 537 - Ana Augusta Lima Soares Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 538 - Luiz Daikiti Minagawa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 539 - Renato Cerqueira Medrado, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 540 - Gercino Ovídio dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 542 - Leandro Pereira Maia, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução Nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso dos recursos hídricos à:

Nº 532 - Itabira Agro-industrial S.A., rio Paraná, Município de Formosa/Goiás, indústria.

Nº 543 - Dario Luiz Turra, Reservatório da UHE Batalha (rio São Marcos), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 545 - Oswaldo Clóvis Carbone Júnior, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Três Fronteiras/São Paulo, aquicultura.

Nº 546 - Geneseas Aquacultura Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, aquicultura.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução Nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu:

Nº 541 - Revogar, a partir de 28/06/2011, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução Nº 625, de 18 de setembro de 2008, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2008, Seção I, pág. 77, a qual outorgou a Gilberto Barros, CPF nº 131.583.618-17, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do rio São Francisco, com a finalidade de irrigação, em uma área vinte hectares, na propriedade denominada Fazenda Riacho da Serra Branca, Município de Muquém de São Francisco/Bahia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução Nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, resolveu:

Nº 544 - Alterar, por erro material, o inciso II, do art. 1º, da Resolução Nº 523, de 05 de agosto de 2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2009, Seção I, fl. 74. O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º da Lei nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.000227/2006-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Santo Antônio de Jesus, estado da Bahia, do imóvel da União proveniente da Extinta Legião Brasileira de Assistência-LBA, localizado na Praça Pirajá (atual Praça Egídio Moreira Sampaio), s/n, Centro, município de Santo Antônio de Jesus/BA, com 35.955,55m² de área total. O imóvel é objeto da Matrícula nº 8.315, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas-1º Ofício daquela Comarca. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.000227/2006-80.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de equipamentos comunitários desportivos, culturais e de lazer apresentados no Projeto "Esporte Forma Cidadão", onde serão construídas duas quadras poliesportivas e uma pista de atletismo (na primeira etapa) e um anfiteatro (na segunda etapa), além de agregar os programas da creche, do centro de convivência do idoso e da policlínica, já existentes na área.

Art. 3º A presente cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º dessa Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2.010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000484/2011-17, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargos, que faz o Município de Ponta Porã/MS à União, com base na Lei Municipal nº 3.735/2010 de 19 de outubro de 2010, da área de 12,1970ha (doze hectares, dezenove ares e setenta centiares), imóvel denominado "Fazenda Carambola", localizado no município de Ponta Porã/MS, objeto da matrícula nº 28.999, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será Entregue à Inspeção da Receita Federal em Ponta Porã/MS, para construção do Centro de Operação de Despachos (COD), naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SERGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 102, DE 22 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, III, c, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04926.000539/2008-43, especialmente o Parecer nº 0687 - 5.4.7/2011/MAA/CONJUR/MP, resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização contida na Portaria MP nº 35, de 26/02/2009, que conferiu outorga de cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, do imóvel da União localizado no Lote 03 da Quadra 06, do Distrito de Nova Soares do Paraibuna, Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, com área de 1.000 m², e registrado sob a Matrícula nº 12.904, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, à Sra. Maria da Glória Ferreira, CPF 613.021.126-00, tendo em vista a definição de alterar o instrumento jurídico de regularização, que será efetivada por doação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC COUTO SOARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 122, de 1º de julho de 2009, publicada no D.O.U nº 124 de 2-7-2009, Seção 1, pág. 94, no parágrafo Único, incluir: "...a Quadra 45, lote 17..."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22 e 35 da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o art. 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. O art. 3º, da Portaria nº 130, de 24 de Maio de 2006, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 25 de Maio de 2006, Seção 1, p.47, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O prazo de cessão será de 20 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 23, de 14 de junho de 2011, publicada no DOU 119, Seção 1, pg. 110 de 22 de junho de 2011, no Art.1º, onde se lê: "com base na Lei Municipal nº 1.229 de 13/05/2009, publicada no Diário Oficial do Município de Santo Antônio/RN no dia 02 de junho de 2006", leia-se: com base na Lei Municipal nº 1.225 de 06/05/2009, alterada respectivamente pela Lei Municipal nº 1.229 de 13/05/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02 de junho 2009 e pela Lei Municipal nº 1.234 de 15/7/2009, publicada no mural da Prefeitura em 19/06/2009".

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.872.346/0001-69, da área de uso comum do povo com 96,00m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Avenida Atlântica, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 29 e 30 de abril de 2011, destinada à realização do evento esportivo "Circuito Carioca de Bodyboarding 2011 - 1ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.010894/2011-40

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissãoária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissãoária obrigada a afixar na área em que será realizado o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.008391/2011-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de São Vicente, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, com área total de 138.170,52m², cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.008391/2011-95, conforme o Projeto de Urbanização denominado Beira Rio II.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial nos trechos compreendidos em terrenos acrescidos de marinha, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Em 25 de julho de 2011

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 241/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical nº. 46208.010550/2009-58, de interesse do SINDCOLETIVO - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Coletivo Urbano de Goiânia e Região Metropolitana, CNPJ nº. 11.168.919/0001-05, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores no transporte coletivo urbano de passageiro inclusive trabalhadores que laboram nas empresas terceirizadas ou não, que atuam em qualquer ramo de atividade econômica inclusive de assessoria e gestão com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Goianápolis,



Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade do estado de Goiás em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO nos autos do processo nº. 0000934-53.2010.5.18.0010.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO
PORTARIA Nº 41, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.004558/2011-81, nos termos do despacho exarado no processo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2009, e, Considerando o relatório apresentado pela Comissão designada pela Portaria pela Portaria Nº 043/2011-GAB-SRTE/MA, de 13/05/2011, que realizou a verificação anual, no período de 06 a 10/06/2011, conforme Instrução Normativa Nº 74, de 03/02/2009 e Instrução Normativa Nº 196, de 13/12/2010, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE. Resolve:

Art. 1º- Determinar a restauração dos Processos de Notificações de FGTS, listados abaixo, a fim de evitar prejuízo aos trabalhadores beneficiários das referidas notificações:

DATA	PROCESSO	NFGC	EMPRESA
09/03/2005	46223-001012/2005-51	505.469.111	P L da Silva Malhas e Confecções
26/04/2005	46223-001819/2005-93	505.490.102	Antonio S. Lima Comércio
13/06/2006	46223-001779/2006-69	505.711.761	Eloisa Ferreira dos Santos
28/06/2006	46223-002522/2006-26	505.718.944	Empresa Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Ltda
01/11/2006	46223-004752/2006-20	505.789.086	Cabel Caixas de Bebidas Ltda
28/03/2007	46223-001416/2007-14	505.872.552	Colégio Batista e jardim de Infância Pato Donald
02/05/2007	46223-002079/2007-74	505.889.838	Edilson L. Alencar
30/10/2007	46223-005977/2007-84	505.977.443	C V R Santos
23/11/2207	46223-006295/2007-99	505.988.551	A L Moreno Alencar (Frigorífico Lufran).
17/12/2007	46223-007013/2007-71	506.001.750	Centro Comunitária Católico do Anjo da Guarda.

Art. 2º Determinar, ainda, que os Notificantes providenciem a impressão, em 03 (três) vias, das NFGC lavradas, encaminhando-as ao Núcleo de Multas e Recursos - NEMUR, para as providências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 20 de julho de 2011

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 196/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINDITAC-SJC - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de São José dos Campos, CNPJ: 10.868.987/0001-14 processo nº 47999.002571/2009-01 e SINDICAM-SP - Sindicato dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo, CNPJ: 57.660.334/0001-09, impugnação nº 46000.031234/2009-46, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.012371/2001-24
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro - SE
CNPJ	04.609.439/0001-77
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.638 /2011

Processo	46085.000604/2010-44
Entidade	SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Areia
CNPJ	24.223.240/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº.639 /2011

Processo	46302.000223/2011-34
Entidade	Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendimentos Rurais do Município de Camanducaia - SAFER / Camanducia - MG
CNPJ	12.812.505/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 640 /2011

Processo	46203.002967/2010-21
Entidade	Sindicato dos Práticos do Estado do Amapá.
CNPJ	12.057.938/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 641 /2011

Processo	46208.007480/2010-94
Entidade	Sindicato Dos Trabalhadores No Serviço Público Do Município De Nerópolis
CNPJ	08.267.381/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 642 /2011

em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006. Resolve:

Homologar o Plano de Cargos, Salários e Carreiras / 2011, do Serviço Social do Comércio - SESC AR ES, CNPJ 05.305.785/0001-24, situada à Praça Misael Pena, 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, com as adequações realizadas no Plano Anterior, aprovado através da Portaria nº 42, de 09 de agosto de 2006, publicada no DOU de 11 de agosto de 2006, ficando expresso que novas alterações no quadro dependerão de prévia aprovação desta Superintendência

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto

Processo	46205.009739/2010-61
Entidade	SIMEPE-CE - Sindicato das Entidades Mantenedoras das Escolas Particulares do Estado do Ceará.
CNPJ	11.672.934/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 643 /2011

Processo	46242.000756/2010-97
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Araxá
CNPJ	20.750.485/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 644 /2011

Processo	47008.001001/2010-45
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uauá - Bahia - SINDSMU
CNPJ	07.263.376/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 645 /2011

Processo	46218.019202/2010-61
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Unistalda/RS - SSPMU
CNPJ	12.759.044/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 646 /2011

Processo	46257.001090/2010-25
Entidade	Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Carapicuíba.
CNPJ	59.060.020/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 647 /2011

Processo	46208.008146/2010-58
Entidade	Sindicato Dos Músicos Independentes De Goiânia - SINDIMÚSI-COS
CNPJ	12.648.637/0001-78
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 648 /2011

Processo	46218.016379/2010-13
Entidade	SINDICLUBES-RS - Sindicato dos Clubes Sociais e Recreativos do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	07.597.730/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 649 /2011

Processo	46031.001392/2010-48
Entidade	Sindicato Pescadores Profissionais e Artesanais de Aguas Doce e Salgada Trairi
CNPJ	11.703.752/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 650 /2011

Processo	46285.001248/2010-20
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Nova Olinda - SSMNO-CE.
CNPJ	41.337.775/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 651 /2011

Processo	46218.014329/2009-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pântano Grande/RS.
CNPJ	95.000.501/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 652 /2011

Processo	46211.007725/2010-24
Entidade	SINAGEP/MG - Sindicato dos Assessores e Gestores Públicos de Minas Gerais
CNPJ	12.217.771/0001-14
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 653 /2011

Processo	46211.009497/2010-27
Entidade	Sindicato das micro, pequenas empresas, empresas de grande porte, cooperativas, associações e transportadores autônomos
CNPJ	10.831.119/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 654 /2011

Processo	46206.004231/2010-67
Entidade	Sindicato dos Promotores de Vendas, Demonstradores, Supervisores e Coordenadores de Merchandising do Distrito Federal - SIND-MAIS/DF.
CNPJ	09.336.641/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 655 /2011

Processo	46267.000860/2010-01
Entidade	SINTRAG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guarã
CNPJ	08.262.882/0001-75
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 656 /2011

Processo	46215.037823/2010-56
Entidade	Sindicato das Empresas em Prestação de Serviços de Porteiros, Vigias Industrial e Comercial do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	08.992.487/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 657 /2011

Processo	46205.012963/2010-31
Entidade	SINSERMI- Sindicato dos Servidores Público Municipais de Ipauimir.
CNPJ	04.911.983/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 658 /2011

Processo	46215.108113/2010-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia
CNPJ	12.449.436/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 659 /2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46222.006869/2010-34
Entidade	Sindicato dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Pará.
CNPJ	63.846.281/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 660 /2011

Processo	46222.007135/2010-72
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Acará, Estado do Pará/PA.
CNPJ	05.195.714/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 661 /2011

Processo	46206.000245/2011-92
Entidade	Sindicato Nacional dos Empregados em Fontes Magnéticas e Ionizantes - SINDFONTES
CNPJ	00.762.801/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 662 /2011

Processo	46214.004317/2009-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Dom Inocêncio-PI.
CNPJ	03.711.632/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 663 /2011

Processo	46215.038745/2010-15
Entidade	Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - SARJ
CNPJ	31.601.412/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 664 /2011

Processo	46215.037300/2010-18
Entidade	Sindicato dos petroleiros do norte fluminense-SINDIPETRO/NF.
CNPJ	01.322.648/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 665 /2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008



Processo	46262.003628/2010-67
Entidade	Sindicato dos Agentes comunitários de Saúde da Região Metropolitana de São Paulo - SINDACS
CNPJ	12.248.428/0001-37
Abrangência	Intermunicipal.

Base Territorial-Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista -SP

Categoria Profissional	Agentes comunitários de saúde
------------------------	-------------------------------

Processo	46219.000930/2011-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Produtos em Geral de Novo Horizonte e Região
CNPJ	08.166.371/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Adolfo, Borborema, Buritama, José Bonifácio, Macauba, Mendonça, Monções, Monte Aprazível, Nipoá, Novo Horizonte, Planalto, Poni, Turiúba, Ubarana e União Paulis -SP
Categoria Profissional	Profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, nos termos da Lei 12023/2009.

Processo	46218.000776/2010-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência de Postos de Pelotas e Região
CNPJ	11.036.113/0001-63
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arroio do Padre, Arroio Grande, Camaquã, Canguçu, Capão do Leão, Chuvisca, Cristal, Encruzilhada do Sul, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Piratini, Santana da Boa Vista, São Lourenço do Sul e Turuçu -RS

Categoria profissional- Trabalhadores empregados que exercem a função de frentista, gerente, caixas, pessoal de escritório, lavador, valeleiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de lojas de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam todo o tipo de serviços nas áreas de postos de serviços de combustíveis

Processo	46294.000162/2011-51
Entidade	SINPREFI - Sindicato dos Professores do Ensino Publico Municipal de Foz do Iguaçu
CNPJ	12.834.199/0001-32
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Foz do Iguaçu. - PR
Categoria Profissional	servidores e funcionários públicos com cargo de professor, ativos e inativos pelo regime próprio de previdência relacionados às funções no magistério público municipal, estatutários e ou contratados pelo município.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Em 25 de julho de 2011

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica Nº. 219/2011/AIJ/SRT/MTE resolve arquivar o pedido de registro nº. 46000.002132/2004-17 de interesse do Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores Porteiros e Assemelhados, Porteiro, Fiscal de Piso, Atendente de Público, Controlador de Acesso e Conexos Terceirizados, de Campinas e Região - SINDIPOST/SP, CNPJ nº. 06.991.677/0001-15, com fundamento no artigo 17º, inciso I da Portaria nº. 186/2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo douto juízo da 5ª Vara do Trabalho de Campinas/SP nos autos do processo nº. 01224-2005-092-15-00-8.

ANDRÉ LUIZ GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários prevista na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, bem como o contido no Processo nº 50000.004280/2009-40, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 214, de 24 de maio de 1998, que aprova as "Normas para Outorga de Autorização para Operação de Empresas Brasileiras de Navegação Interior", publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 1998, Seção 1, página 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.158, DE 20 DE JULHO DE 2011

Adita O termo de autorização nº 462-ANTAQ, que autorizou a empresa ALVES JUNIOR & ALVES TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001074/2008-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 462-ANTAQ, de 1º de setembro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.159, DE 20 DE JULHO DE 2011

Adita o termo de autorização nº 731-ANTAQ, que autorizou a empresa PARCERIA DE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002379/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 2 de maio de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço, de razão social e de exclusão da restrição para operar exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 800 HP.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.160, DE 22 DE JULHO DE 2011

Altera a resolução Nº 1864-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, que aprovou a norma que disciplina o afretamento de embarcação para operar na navegação interior, para incluir o capítulo VI-A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do artigo 18 e inciso IV do artigo 54, ambos do Regimento Interno e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 296ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 1864-ANTAQ, de 4 de novembro de 2010, que aprovou a norma que disciplina o afretamento de embarcação para operar na navegação interior, para incluir o Capítulo VI-A, na forma abaixo:

CAPÍTULO VI - A

Procedimentos para inclusão de registro do contrato de afretamento de embarcação brasileira no Sistema Mercante

"Art. 28-A O requerimento de registro do contrato de afretamento de embarcação brasileira no Sistema Mercante deverá ser formalizado à ANTAQ, instruído com a seguinte documentação:

I) Conhecimento de Embarque ou Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas;

II) Contrato de Afretamento da embarcação, com reconhecimento de firma realizado em cartório;

III) Provisão de Registro de Propriedade Marítima (embarcação com AB maior que 100) ou Título de Inscrição de Embarcação (embarcação com AB igual ou inferior a 100) ou Documento Provisório de Propriedade;

IV) Certificado de Segurança da Navegação (embarcações com AB igual ou maior que 50, ou embarcações que transportem a granel, líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadoria de risco similar, efetuem serviço de transporte de passageiros ou passageiros e carga com AB maior que 20 e para rebocadores ou empurradores com AB maior que 20) ou Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos;

V) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM;

VI) Termo de Entrega da Embarcação.

§ 1º O requerimento poderá ser assinado pelo representante legal da empresa afretadora ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação de instrumento procuratório, em ambos os casos com reconhecimento de firma realizado em cartório.

§ 2º As exigências a que se referem os incisos IV e V deste artigo, aplicam-se apenas aos contratos de afretamento de embarcação em vigor.

§ 3º No caso do fretador não ser Empresa Brasileira de Navegação - EBN autorizada pela ANTAQ, o contrato de afretamento deverá estar averbado de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na Navegação Interior - NORMAM 02, conforme disposto no Art. 7º da Resolução Nº 1864 - ANTAQ, de 4 de novembro de 2010.

Art. 28-B Os documentos exigidos nesta Resolução poderão ser apresentados em original, por cópia obtida por qualquer processo, autenticada em cartório, mediante autenticação pela ANTAQ ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A ANTAQ poderá solicitar a apresentação de documentação complementar que julgar necessária.

§ 2º Os requerimentos de inclusão de registro no Sistema Mercante não serão efetivados, quando a documentação apresentada não atender ao exigido nesta Resolução.

Art. 28-C Para os contratos em tramitação na ANTAQ até a publicação desta Resolução, que atenderam as exigências relacionadas no artigo 2º, a data inicial para inclusão do registro do contrato de afretamento no Sistema Mercante, será aquela informada no Conhecimento de Embarque ou no Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas.

Parágrafo único. A empresa que apresentar Conhecimento de Embarque ou Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, cuja data de emissão seja superior a 5 anos da prestação do transporte realizado, será considerado prescrito e com perda do direito à inclusão do registro do contrato de afretamento no Sistema Mercante.

Art. 28-D Serão punidas as empresas que não informaram à ANTAQ a alteração na frota em operação no prazo estabelecido nas Resoluções Nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 ou na Resolução Nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 28-E O registro no Sistema Mercante do contrato de afretamento será cancelado ou alterado quando:

I) solicitado pela empresa afretadora;

II) o contrato de afretamento for de qualquer forma rescindido;

III) perda de objeto do contrato de afretamento.

Parágrafo único. As alterações serão processadas na forma do artigo 2º e 3º desta Resolução, conforme o caso."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 462 - ANTAQ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001074/2008-11 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 462-ANTAQ, de 1º de setembro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ALVES JUNIOR & ALVES TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 07.676.376/0001-60, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Balduino Andrade Lobo, nº 229, Caixa Postal nº 64.022, Vila Santa Cecília, Paranaguá - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granel líquidos de derivados de petróleo.



IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 731 - ANTAQ, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50301.002379/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, aditado pelo 1º Termo de Aditamento de 2 de maio de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ATLAS JAYMAR NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 11.010.481/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Dr. Luis Belegard, nº 623, Centro, Macaé-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE
Em 13 de junho de 2011

Nº 1 - PROCESSO Nº. 50301.002006/2009-41

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - UARRJ DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIO - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final (fls. 64 a 66), elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº. 50301.002006/2009-41 instaurado em 16 de dezembro de 2009, de acordo com a Ordem de Serviço Nº. 000043-2009-UARRJ, decide aplicar as MULTAS PECUNIÁRIAS, conforme discriminado abaixo, à empresa Maxximus Serviços Marítimos Ltda, CNPJ nº. 06.288.026/0001-63, com sede na Rua Jornalista Sardo Filho, 38 - Ilha da Conceição - Niterói - RJ, na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.217-3, de 04 de setembro de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº. 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, nos termos dos incisos I do artigo 23 da Resolução nº. 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº. 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007- MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por não comunicar a ANTAQ das alterações no endereço da empresa, conforme prevista nos termos do

artigo 9º da mesma Resolução; inciso III do artigo 23 da Resolução nº. 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº. 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007- MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela retirada de operação das embarcações CLARINDIA e DIJOMAR sem a devida comunicação a ANTAQ, conforme prevista nos termos do artigo 9º da mesma Resolução; e inciso V do artigo 23 da Resolução nº. 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº. 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 - MULTA de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por não apresentar os documentos requisitados por esta Agência, quais sejam: a) balanço patrimonial auditado de 2008; b) certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União; c) prova de regularidade com o INSS; d) prova de regularidade com a Fazenda Federal; e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, conforme previstas nos termos dos artigos 6º e 7º da mesma Resolução.

HAMILTON JOSÉ RIBEIRO QUINTAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.698, publicada no DOU nº 141, de 25.7.11, Seção 1, pág. 121, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 3.698, DE 14 DE JULHO DE 2011", leia-se: "RESOLUÇÃO Nº 3.698, DE 20 DE JULHO DE 2011".

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 19 DE JULHO DE 2011

PROCESSO DISCIPLINAR DE nº 0.00.000.001515/2009-73 (apenso aos autos do Processo de Controle Administrativo de nº 0.00.000.001007/2010-29, da Sindicância Advocada de nº 0.00.000.001022/2010-77, da Reclamação Disciplinar de nº 0.00.000.001586/2009-77, do Pedido de Avocação de nº 0.00.000.000505/2010-54, e, finalmente, do Procedimento de Controle Administrativo de nº 0.00.000.001006/2010-84).

RELATOR DO PROCESSO: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR, RELATORA PARA O ACÓRDÃO NOS EMBARGOS: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADOS: LUÍS ALEXANDRE RASSI - OAB/DF 23.299; PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - OAB/DF 31.036; PAULO SÉRGIO LEITE FERNANDES - OAB/SP 13.439; ROGÉRIO SEGUINS MARTINS JÚNIOR - OAB/SP 218.019; CEZAR ROBERTO BITENCOURT - OAB/DF 20.151 e GABRIELA NEHME BEMFICA - OAB/DF 32.151

REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA: RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO QUAL FORAM IMPOSTAS SANÇÕES DE SUSPENSÃO E DE DEMISSÃO.

1. Ausência de omissão no acórdão. Embargos de declaração não se prestam ao reexame do conjunto probatório em virtude de simples inconformismo dos imputados. Estando o decisório suficientemente fundamentado, não se mostra obrigatório o pronunciamento acerca de todas as teses defensivas. Precedentes dos Tribunais Superiores.

2. Utilização de prova emprestada em Processo Administrativo Disciplinar. Legitimidade. Natureza inquisitorial da sindicância e da investigação criminal. Contraditório e ampla defesa assegurados no próprio Processo Administrativo Disciplinar. Precedentes jurisprudenciais.

3. Inaplicabilidade do artigo 155 do Código de Processo Penal. Veredito final embasado em vários elementos de prova.

4. Ausência de omissão quanto à análise do tema da correlação entre as condutas imputadas e as penalidades de suspensão impostas. Matéria exaustivamente examinada no julgamento impugnado, cujos termos não são contraditórios. Os deveres funcionais descritos no artigo 236 da Lei Complementar nº 75/93 trazem consigo vedações à sua inobservância, sendo aplicável aos casos de improbidade administrativa, quando a gravidade da conduta o indicar, a pena de suspensão, nos termos do artigo 240, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público da União.

5. Prejudicada a alegação de prescrição da sanção de censura aventada pelo embargante, ante a adequação das penas de suspensão infligidas aos imputados.

6. Reserva judicial para o reconhecimento de improbidade administrativa. Inexistência. Independência entre as instâncias civil, penal e administrativa. Comprovada a prática de condutas ímprobas no curso de Processo Administrativo Disciplinar, pertinente a indicação das penas de demissão, nos termos do artigo 240, inciso V, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93.

7. Rejeição dos embargos de declaração interpostos pelos imputados.

8. Indeferimento do pedido de afastamento dos comandos contidos no parágrafo único, do artigo 208, da Lei Complementar nº 75/93. Hipótese em que já houve contraditório e ampla defesa na esfera disciplinar, que concluiu pela aplicabilidade da pena de demissão aos acusados, abrindo espaço para o ajuizamento da ação judicial para perda do cargo que se constitui na condição final para que tenha efeitos a pena máxima. Ausência de atribuição do Conselho Nacional

do Ministério Público para, na espécie, sobrestar as determinações do citado dispositivo legal. Inaplicabilidade do artigo 20 da Lei Federal nº 8.429/92. Especialidade e ulteriores da Lei Orgânica do Ministério Público da União em relação à Lei de Improbidade Administrativa.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, vencidos o Relator e o Conselheiro Achilles de Jesus Siquara Filho, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por Déborah Giovanetti Macedo Guerner e Leonardo Azevedo Bandarra.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Embargos de Declaração Nº 0.00.000.001696/2010-71

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Sindicato Nacional dos Servidores dos MPes - FE-NASEMPE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
INTERESSADOS: Edilza dos Reis e Marília Mamede Dorneles
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONCURSO PÚBLICO REGIONALIZADO. REMOÇÃO DE SERVIDORES. PROIBIÇÃO ABRANGE APENAS OS SERVIDORES NOMEADOS NO ÚLTIMO CONCURSO. SEGURANÇA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTES PROCEDIMENTOS. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Em decorrência do princípio da segurança jurídica, os efeitos desta decisão devem ter eficácia somente a partir de seu trânsito em julgado.

2. Possibilidade de remoção aos servidores nomeados em concursos anteriores ao do edital nº 01/2007.

3. Provimento parcial.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em dar provimento parcial aos presentes Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto da Relatora designada para o Acórdão.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

ACORDÃOS DE 19 DE JULHO DE 2011

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000212/2008-52;

RELATORA: TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EMENTA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 03, DE 09 DE MARÇO DE 2011. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar requereu, justificadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão da instrução do processo disciplinar.

2. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do art. 161 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de nº 0.00.000.000212/2008-52 e seus apensos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em reconduzir a Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Portaria CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 03, de 09 de março de 2011 que nele atua, para a conclusão dos trabalhos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do caput do art. 161, da Lei Complementar Estadual nº 11/93

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO ADMINISTRATIVO AVOCADO - PAA Nº 0.00.000.001857/2010-27

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDOS: Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 02, DE 09 DE MARÇO DE 2011 E ALTERADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/TF - N.º 04, DE 06 DE ABRIL DE 2011. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar requereu, justificadamente, a prorrogação do prazo para a conclusão da instrução do processo disciplinar.

2. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do art. 182, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de nº 0.00.000.001857/2010-27 e seus apensos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar designada pela Portaria - CNMP - CONS/GAB/TF - nº 02, de 09 de março de 2011 e alterada pela Portaria - CNMP - CONS/GAB/TF - nº 04, de 06 de abril de 2011 que nele atua, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 182, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****PAUTA**

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 30/2011 DATA: 13/07/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000100/2011-31
Assunto : ATUAÇÃO CONJUNTA
Origem : PRR/1ª Região
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dr. Danilo Pinheiro Dias
Dr. Luiz Francisco Fernandes de Souza
Dra. Melina Castro Montoya Flores

CSMPF : 1.00.001.000101/2011-86
Assunto : AFASTAMENTO
Origem : PRM/São mateus/ES
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. Júlio Cesar de Castilhos Oliveira Costa

CSMPF : 1.00.001.000102/2011-21
Assunto : ESTÁGIO PROBATORIO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Corregedoria Geral do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000103/2011-75
Assunto : CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
Interessado(s) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 36, DE 13 DE JULHO DE 2011**

PR/TO 8471/2011

1) Considerando o teor de denúncia feita a esta Procuradoria, declarando o não atendimento dos direitos assegurados aos deficientes auditivos no Estado do Tocantins constantes nas Leis 10.436/2002, 10.098/2000 e Decreto 5.626/2005, bem como o descaso em relação à essas pessoas em órgãos públicos e o número baixo de matrículas nas escolas e universidades;

2) Considerando que, segundo documentação acostada à denúncia proveniente da Secretaria de Educação e Cultura (2009), apenas 630 (seiscentos e trinta) deficientes auditivos estão matriculados em institutos de ensino no Tocantins;

3) Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

3) Determino a instauração de Procedimento Administrativo, com o escopo apurar o cumprimento, por parte do poder público federal do Tocantins, das disposições legais atinentes à inclusão dos deficientes auditivos.

4) Como providências preliminares, determino:

4.1) Seja comunicada à 2ª Câmara a instauração do presente;

4.2) Sejam oficiadas as Universidades Federais e Instituições de Ensino Federal do Tocantins;

4.3) Sejam oficiados o INSS, INCRA, IBAMA E DPU;

4.4) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JULHO DE 2011

PR/TO 8629/2011

1) Considerando o teor da denúncia em desfavor da CEF - Caixa Econômica Federal/Palmas, por supostas irregularidades no cumprimento dos contratos referentes ao PAR (Programa de Arrendamento Residencial);

2) Considerando que o denunciante, que pediu sigilo, afirmou que as taxas de condomínio do PAR são abusivas, havendo, também, vícios de construção;

3) Considerando que uma das funções institucionais do Ministério Público é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme determina o art. 129, II da CRFB/88;

4) Determino a instauração de Procedimento Administrativo, a fim de apurar as supostas irregularidades, em especial em razão da cobrança condominial abusiva e dos vícios de construção.

5) Como providências preliminares, determino:

5.1) Seja oficiada a CEF, solicitando esclarecimentos a respeito do alegado;

5.2) Seja oficiado o Corpo de Bombeiros, a fim de realizar vistoria no local;

5.3) A vistoria in loco pela equipe do MPF, a fim de fotografar o local e ouvir moradores;

5.4) Seja comunicada à PFDC a instauração do presente;

5.5) Após, volvam conclusos ao Procurador oficiente.

VICTOR MANOEL MARIZ

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Trata-se de representação formulada por Marta Maria Sérvula Laudia, noticiando que o HUCAM não estaria dando andamento aos encaminhamentos realizados pelas Policlínicas. Consta do expediente que a noticiante possui diversas sequelas oriundas de um acidente vascular cerebral, tendo o médico neurologista Marcos Rodrigues, em exercício na Policlínica de Serra Dourada II, Serra/ES, feito seu encaminhamento para médica do HUCAM, tendo em vista sua especialização.

No entanto, a declarante entrou em contato com a assistente social da policlínica mencionada e, para sua surpresa, foi orientada a procurar o Ministério Público Federal, pois o HUCAM não estaria dando andamento aos encaminhamentos de todas as policlínicas.

Diante disso, oficiou-se ao HUCAM requisitando informações sobre os fatos narrados, sobretudo acerca da suposta negação do Hospital.

Por meio do Ofício nº 160/10 - SUP/HUCAM, o hospital informou que no período de férias dos docentes da UFES, havia uma redução no número de atendimentos nos ambulatórios. Por fim, informou que a consulta da denunciante fora agendada.

Em virtude na resposta obtida, expediu-se novo ofício requisitando que o HUCAM informasse em quais meses a carência de médicos é mais intensa e quais as providências tomadas a fim de amenizar esta situação.

O HUCAM relatou que, por ser um hospital escola, tem seus períodos de férias nos meses de janeiro, fevereiro e julho, conforme calendário acadêmico. Em consequência, nos períodos referidos, há redução dos atendimentos realizados pelos demais profissionais médicos não docentes.

Expediu-se novo ofício ao HUCAM requisitando o envio da escala de férias de todos os médicos do HUCAM do ano de 2010 e a previsão para as férias de 2011.

Em resposta, por intermédio do ofício de nº 300/11 - SUP/HUCAM/UFES, o hospital juntou tabelas contendo informações sobre o período eleito pelos médicos para as férias no ano de 2010, bem como a previsão das férias desses servidores para 2011. Do mesmo modo, juntou-se relatório das férias dos médicos, com vínculo na SESA-ES e Ministério da Saúde, que atuam no HUCAM.

Após a análise dos documentos apresentados, é perceptível que a maioria dos médicos opta pelos meses de dezembro a fevereiro para gozar suas férias. Assim sendo, nos meses referidos há notável redução de efetivo no HUCAM, o que, supostamente, poderia ocasionar prejuízos àqueles acometidos de enfermidades.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para apurar o controle de férias dos servidores do HUCAM, a fim de que um percentual razoável de médicos permaneça trabalhando, sem prejudicar os serviços do HUCAM.

Registre-se com a ementa: "Apura o controle de férias dos servidores da HUCAM, a fim de que um percentual razoável de médicos permaneça trabalhando e não ocorra prejuízo aos serviços oferecidos pelo HUCAM. Marta Maria Sérvula Laudia. Falta de providências sobre os encaminhamentos feitos pelas Policlínicas."

Classificação temática: PFDC - Saúde.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente no Diário Oficial da União e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Por fim, como diligência, determino a expedição de ofício ao HUCAM requisitando que informe se há um controle sobre as férias dos médicos, a fim de que um percentual razoável de médicos permaneça trabalhando, sem prejudicar os serviços oferecidos pelo HUCAM.

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 218, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizados por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;

Considerando que o artigo 6º da Lei Maior incluiu dentre os "Direitos Sociais" a educação, ressaltando sua importância ao estabelecer que "(...) A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino", nos exatos termos do artigo 212 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.001132/2008-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a regularidade dos cursos à distância oferecidos pela UNITINS e pelo Pólo Caepe (apoio presencial), na área de atuação desta Procuradoria da República em Mato Grosso", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da UNITINS e do PÓLO CAEPE em Cuiabá, como já consignado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 238, DE 7 DE JUNHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que foi apresentada notícia, nesta Procuradoria da República, relatando eventual irregularidade praticada pela empresa GOL Linhas Aéreas;

CONSIDERANDO que o noticiante sustentou que a mencionada empresa aérea estaria vendendo passagens com as "tarifas FLEX", com preços superiores às normais, sob a promessa de que o consumidor poderia alterar a data da viagem, com a isenção do pagamento de taxas e multas (fl. 02);

CONSIDERANDO que o Procurador da República, anteriormente oficiente, promoveu o arquivamento do presente procedimento, sob o fundamento de que não havia, nos autos, elementos suficientes para iniciar eventual apuração (fl. 12);

CONSIDERANDO que a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal não homologou o arquivamento e sugeriu uma melhor instrução do procedimento (fls. 16-17).

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, ao final, que o presente procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a regular atuação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC quanto à fiscalização da empresa aérea GOL, no que se refere à venda de passagens com as "tarifas FLEX", em eventual violação aos direitos do consumidor.

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006073/2010-41 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).



2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 09 de setembro de 2009, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo a Analista Processual e a Técnica Administrativa vinculadas ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Expeça-se ofício à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, devendo ele estar acompanhado de cópia da presente Portaria e de fl. 02, solicitando manifestação a respeito dos fatos narrados pelo noticiante, esclarecendo, em especial, se a referida Agência possui instrumentos de controle das companhias aéreas, no que tange ao relatado pelo noticiante.

7. Após a resposta, retornem-me os autos conclusos para nova deliberação.

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III, da Constituição da República); sendo função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente, competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente para a proteção do meio ambiente (Art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea b, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando o aporte de abaixo-assinado firmado pelos moradores da Linha José Júlio, dando conta de que a usina hidroelétrica de responsabilidade da empresa CERAN - Cia Energética Rio das Antas estaria produzindo ruídos em desconformidade com os parâmetros legais, bem como diante dos prejuízos materiais causados à comunidade localizada às margens do Rio das Antas, em virtude das detonações necessárias à perfectibilização das obras; havendo notícia do eventual descumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fl. 228);

CONSIDERANDO o exíguo prazo de tramitação dos procedimentos administrativos, e estar carecendo o presente caso de prosseguimento na instrução;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.012.000082/2007-64, a fim de identificar a dimensão dos prejuízos e irregularidades perpetradas pela requerida, possibilitando sejam tomadas as providências pertinentes à elucidação da causa.

Diante da notícia da FEPAM acerca da impossibilidade de avaliar o laudo ambiental realizado pelo Comando da Brigada Militar, já que não havia menção do Nível de Critério de Avaliação empregado (fl. 261), oficie-se ao referido Comando para que preste a informação pleiteada no prazo de 10 dias úteis. Outrossim, tão logo aporte a resposta, oficie-se à FEPAM para que novamente se manifeste.

FELIPE BRETANHA SOUZA

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo 1.30.014.000177/2007-47 que indicam a existência de construção irregular sobre costão rochoso, situada na Ponta da Galheta, Cajaíba, Paraty, no interior da Reserva Ecológica da Juatinga e na APA Caiuru, de responsabilidade de Renato Fernandes;

b) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

d) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 16/2011.

Objeto: apurar a existência de construção irregular sobre costão rochoso, situada na Ponta da Galheta, Cajaíba, Paraty, no interior da Reserva Ecológica da Juatinga e na APA Caiuru.

Investigado: Renato Fernandes.

Determino o cumprimento do despacho de fls.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo 1.30.014.000129/2007-59 que indicam a existência de construção irregular sobre costão rochoso, na localidade denominada Praia das Flores, Saco do Mamanguá, Paraty/RJ, interior da APA Caiuru, de responsabilidade de José Aloisio Ribeiro Cabral;

b) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

d) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 19/2011.

Objeto: apurar a existência de construção irregular sobre costão rochoso, na localidade denominada Praia das Flores, Saco do Mamanguá, Paraty/RJ, interior da APA Caiuru.

Investigado: José Aloisio Ribeiro Cabral

Determino o cumprimento do despacho de fls.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo 1.30.014.000105/2010-03, que indicam a existência de danos ao patrimônio histórico cultural em virtude da ausência de preservação às ruínas históricas localizadas na região do Sahy, Mangaratiba, Rio de Janeiro.

b) considerando a necessidade de prosseguimento das investigações;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

d) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 20/2011.

Objeto: apurar a existência de danos ao patrimônio histórico cultural, em virtude da ausência de preservação às ruínas históricas localizadas na região do Sahy, Mangaratiba, Rio de Janeiro

Determina-se o cumprimento do despacho de fls.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Processo Administrativo 1.30.014.000069/2010-70 que indicam a existência de construção irregular sobre costão rochoso e espelho d'água, em local denominado Praia do Café, Angra dos Reis, de responsabilidade do Condomínio Ponta do Café ;

b) considerando a necessidade de prosseguir com a investigação para colher elementos de prova visando embasar futuras medidas a serem adotadas pelo MPF;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio nacional e do meio ambiente (LC 75/93, art.5, inciso III, alínea a e d);

d) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 21/2011.

Objeto: apurar a existência de construção irregular sobre costão rochoso e espelho d'água, em local denominado Praia do Café, Angra dos Reis.

Investigado: Condomínio Ponta do Café.

Determina-se o cumprimento do despacho de fls.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os fatos apurados preliminarmente no Procedimento Administrativo 1.30.014.000078/2003-31, que indicam a existência de danos ao patrimônio histórico cultural em virtude de inundações provocadas pelas marés que atingem a Capela de Nossa Senhora das Dores, Paraty, Rio de Janeiro.

b) considerando a existência de tombamento pelo IPHAN, que recai sobre referida Capela;

c) considerando a informação de que o problema de ausência de contenção das marés ainda persiste e afeta o bem tombado acima descrito;

d) considerando que a LC 75/93 determina que as atribuições previstas genericamente nos artigos 5º e 6º são funções institucionais do Ministério Público Federal (LC 75/93, art.39, caput);

Instaure-se o Inquérito Civil Público nº 22/2011.

Objeto: apurar a existência de danos ao patrimônio histórico cultural, em virtude de inundações provocadas pelas marés que atingem a Capela de Nossa Senhora das Dores, Paraty, Rio de Janeiro.

Investigado: Prefeitura de Paraty.

Determina-se o cumprimento do despacho de fls.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DANIELA MASSET VAZ

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, representado pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (art.127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o MPF ajuizou Ação Civil Pública, autuada sob o nº 5002315-34.2010.404.7204, contra Marli Lima da Silva, requerendo a demolição de UM prédio construído em APP e a recuperação do dano ambiental causado no local;

Considerando que a ré apresentou proposta de acordo nos autos da aludida demanda, postulando a substituição do pedido demolitório da obra, bem como da recuperação ambiental daquela área, pela recuperação ambiental de área diversa;

Considerando que a compensação ambiental foi aceita pelo MPF;

Considerando que, conforme o acordo entabulado, a demandada obrigou-se a recuperar uma área localizada na Sanga da Madeira, SC 450, Município de Passo de Torres/SC, mediante a reposição de árvores nativas;

Considerando que o acordo foi homologado judicialmente e que a referida ação civil pública foi extinta;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do acordo judicial e a execução da medida compensatória aludida;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando à fiscalização do acordo judicial firmado entre o Ministério Público Federal e Marli Lima da Silva, nos autos da Ação Civil Pública nº 5002315-34.2010.404.7204.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se;
- b) comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- c) publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I, da Resolução 87/2006;
- d) notifique-se Marli Lima da Silva da instauração deste ICP e para dê início à execução do projeto de compensação ambiental.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o que consta da ata de audiência realizada na PRT/11a Região, que tratou de denúncias relativas a exploração de trabalho análogo a de escravo, em face de indígenas e ribeirinhos das comunidades do Médio Rio Negro, especificamente na região compreendida entre os municípios de Santa Isabel e Barcelos/AM, dando conta de: "(...) 3 - Exploração ilegal de madeira de lei (itauba) - 1 - Igarapé Buracão, afluente do Rio Preto; 2 - Rio Jauari - afluente do Rio Aracá; (...) 6 - Exploração irregular dos piaçavais - desrespeitando as áreas de uso e ocupação tradicional dos povos indígenas (...) sem observar o tempo de pausa necessário a sua manutenção, o que vem acarretando a extinção de alguns piaçavais (situação constatada no Rio Tabaco, afluente do Rio Paduari, abaixo da Cachoeira do Parafuso)";

CONSIDERANDO que a exploração madeireira e de outros recursos naturais, como a piaçava, dependem de autorização/licença ambiental dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que o Rio Negro trata-se de rio pertencente à União, justificando a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que as áreas indígenas e ocupadas por populações tradicionais, quando forem objetos de condutas ilícitas, compete ao Parquet Federal buscar tutelá-las;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a exploração ilegal de madeira de lei (itauba) no Igarapé Buracão, afluente do Rio Preto e no Rio Jauari, afluente do Rio Aracá, bem como a exploração irregular dos piaçavais no Rio Tabaco, afluente do Rio Paduari, abaixo da Cachoeira do Parafuso, tudo na região do Médio Rio Negro (entre os municípios de Santa Isabel e Barcelos/AM),

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretária, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) notificar o Instituto Sociambiental - ISA; a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro; a Associação Indígena de Barcelos - ASIBA; a Coordenadoria das Associações Indígenas do Médio e Baixo Rio Negro - CAIMBRU; a Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro - ACIMRN, para que prestem informações acerca dos fatos aqui apurados, bem como para que forneçam a localização exata dos lugares onde supostamente está ocorrendo a extração irregular de madeira (informar, se possível, as coordenadas geográficas);

b) após a vinda da resposta do solicitado no item anterior, expeça ofício ao IBAMA e ao IPAAM requisitando a realização de fiscalização na área, com remessa do relatório a esta Procuradoria da República; e

c) expeça ofício à FUNAI requisitando informações acerca da existência de terras indígenas na área em comento ou em processo de demarcação.

Prazo para as requisições: 10 (dez) dias úteis.

CUMRA-SE

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que a Floresta Amazônica brasileira, nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, é considerada patrimônio nacional, devendo sua utilização ser realizada na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que o desmatamento depende de autorização/licença ambiental dos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que as áreas desmatadas podem corresponder a terras indígenas e/ou unidades de conservação federais, ou seus entornos, ou ainda a áreas ocupadas por populações tradicionais ou pertencentes ao INCRA-União, casos em que compete ao Parquet Federal buscar tutelá-las;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPE, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar possível desmatamento irregular ocorrido no sul do Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital; e

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretária, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) expedir ofício ao IBAMA e ao IPAAM requisitando a realização de fiscalização nas áreas cujas coordenadas geográficas constam da denúncia do Greenpeace (cópia em anexo), com remessa do relatório a esta Procuradoria da República, contendo a identificação dos responsáveis; e

b) expedir ofício à FUNAI, ao ICMBio, ao INCRA e à SPU, requisitando informações acerca da existência de terras indígenas, unidades de conservação e/ou áreas da União, nas áreas cujas coordenadas foram informadas na denúncia do Greenpeace (cópia em anexo).

Prazo para as requisições: 10 (dez) dias úteis.

CUMRA-SE

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000213/2010-14 em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar irregularidades na construção de termelétrica em Campina Grande, promovendo ampla apuração dos fatos noticiados.

Determino, ainda, que seja oficiado, nos termos do Despacho nº 748/2011 - MPF/PRM-CG:

(i) à SUDEMA solicitando informações sobre o cumprimento das condicionantes à concessão da licença ambiental;

(ii) à empresa BORBOREMA ENERGÉTICA S/A para que se manifeste sobre o cumprimento do disposto no artigo 36 da Lei nº 9985/2000 e as ausências constantes no EIA/RIMA;

(iii) à INFRAERO indagando os dados de direção e velocidade dos ventos no dia 30 de maio de 2011;

(iv) ao IBAMA solicitando análise técnica do EIA/RIMA;

(v) à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal solicitando a análise por um perito ambiental do EIA/RIMA;

(vi) ao IPHAN para informar se foram adotadas as providências indicadas no ofício 009/2011/GAB IPHAN-PB/MinC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE JULHO DE 2011

Interessados: Helenice Maria Barbosa da Silva Vizeu, DNPM e INEA. Ementa: "Inquérito civil público - MEIO AMBIENTE -

Notícia de possível exercício irregular de atividade de lavra de produto mineral - ARGILA, sem a autorização dos órgãos ambientais competentes - Apurar possível dano ambiental na Fazenda Nossa Senhora da Glória, s/n, Distrito de Werneck - Paraíba do Sul/RJ. Responsável pela área de extração irregular: HELENICE MARIA BARBOSA DA SILVA VIZEU"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade extraordinária para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia de possível dano ambiental, em decorrência de exercício irregular de atividade de lavra de produto mineral - ARGILA, sem a autorização dos órgãos ambientais competentes, na Fazenda Nossa Senhora da Glória, s/n, Distrito de Werneck - Paraíba do Sul/RJ, cuja proprietária da área de extração irregular é HELENICE MARIA BARBOSA DA SILVA VIZEU,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- Notifique-se a Sra. HELENICE MARIA BARBOSA DA SILVA VIZEU, para, querendo, apresentar as informações que julgar pertinentes, no prazo de 20 (vinte) dias;

4- Expeça-se ofício ao INEA, com cópia da Assentada, solicitando a realização de vistoria na Fazenda Nossa Senhora da Glória, s/n, Distrito de Werneck - Paraíba do Sul/RJ, com posterior envio de relatório circunstanciado;

5- Anote-se na capa dos autos o nº do Inquérito Policial correlato.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 162, DE 16 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos nas Peças de Informações nº 1.32.000.000497/2010-87, instaurada com o escopo em apurar a representação formulada contra suposta prática de atividades ilícitas em áreas de preservação ambiental Parque Serra da Mocidade e Estação Ecológica do Niquiá, pelo empreendimento Amazon Água Boa Lodge;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informações sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:



1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 16 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "I", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos nas Peças de Informações nº 1.32.000.000228/2010-11, instaurado com o escopo em analisar acerca da licença ambiental prévia concedida, e da regularidade no financiamento do empreendimento;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informações sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informações em Inquérito Civil Público;

2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "I", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos nas Peças de Informações nº 1.32.000.000155/2010-67, instaurado com o escopo de apurar desmatamentos nos municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Coroebe;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informações sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informações em Inquérito Civil Público;

2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "I", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000186/2010-18, instaurado com o escopo em apurar invasão e desmatamento em terras da União, em área de floresta nativa Área Preservação Permanente Rio Quitauá;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Oficie-se a SPF/DPF/RR, para que no prazo de 05 (cinco) dias informe se foram feitas as verificações da procedência da denúncia;

3. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

4. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 472, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório encaminhado pelo Ministério Público de Santa Catarina, autuado nesta Procuradoria sob o nº 1.33.000.001402/2010-13, dando conta de ocupação de área de preservação permanente por particular, nas margens do Rio da Madre, em Palhoça;

Converta-se o auto administrativo nº 1.33.000.001402/2010-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MATA CILIAR. OCUPAÇÃO POR PARTICULAR. EDIFICAÇÃO. LEI 4771/65. RESOLUÇÃO CONAMA 303/2002. MARGEM DO RIO DA MADRE. PALHOÇA.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) à Prefeitura e ao particular, requisitando comprovação da regularidade da ocupação ou, em caso contrário, sua demolição; ii) à SPU/SC, para que informe se há inscrição de ocupação da área de marinha.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 1.053, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Considerando que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

Considerando que o inciso IV do art. 3º da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) define como poluidor toda "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental";

Considerando que o art. 2º da Lei nº. 9.605/98, prevendo ampla cadeia de responsabilidades, estabelece que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando que o art. 54 do Decreto nº. 6.514/08 caracteriza como infração ambiental "Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo", prevendo aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade, a partir da divulgação dos dados do imóvel rural, da área ou local embargado e do respectivo titular de que trata o § 1º do art. 18 e estará limitada à área onde efetivamente ocorreu o ilícito";

Considerando que, com base no disposto nos dispositivos normativos supramencionados, verifica-se que todos os agentes da cadeia produtiva são responsáveis pelos danos ambientais gerados com seu consentimento;

Considerando que, com base no disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, o princípio do usuário-pagador/poluidor-pagador, consagrado na doutrina e jurisprudência pátrias, estipula que aquele que utilizar-se de matéria prima natural deve internalizar os prejuízos e socializar os lucros, de forma a não prejudicar a sociedade pela exploração econômica por si depreendida;

Considerando que, com base no disposto nos arts. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 14, § 1º, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

Considerando que, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), em seus arts. 4º, III, e 6º, II, a informação é tanto um princípio das relações de consumo quanto um direito do consumidor, devendo ser adotadas todas as medidas necessárias à identificação da proveniência, qualidade e legalidade de qualquer produto fornecido ao consumo;

Considerando a necessidade técnica de maiores estudos por cada município a fim de se garantir que o licenciamento ambiental seja realizado respeitando-se os corredores ecológicos existentes;

Considerando os convênios fomentados pela Faepa de apoio à realização do Cadastro Ambiental no Estado do Pará;

Considerando que os prazos para o requerimento de licenciamento ambiental estabelecidos nos acordos firmados com o Governo, com a indústria e com os produtores era de 12(doze) meses e se encerra na data de 30/11/2010.

Considerando os compromissos firmados pelas diversas indústrias do Estado do Pará, Governo do Estado e Faepa perante o MPF com o fim de solucionar os problemas e garantir a concretização dos objetivos indicados nas considerações iniciais em relação aos seus fornecedores do Estado do Pará, bem como promover a melhoria da qualidade sócio-ambiental da atividade produtiva dos municípios paraenses;

Considerando que, para a comprovação de atendimento dos compromissos avençados, as cláusulas dos novos acordos exigem a apresentação de diversos relatórios, demonstrativos, dentre outros documentos, por parte dessas Prefeituras, os quais necessitam ser instruídos de maneira detida e separada dos demais documentos que compõem o ICP 573/2008-49;

Considerando que é necessário fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes das cláusulas do novo Termo de Ajuste de Conduta formalizado com o Estado do Pará, a Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PA e o município de Santarém, no momento da audiência pública realizada naquele Município;

Considerando que será determinada como providência inicial a remessa de expediente visando fiscalizar o efetivo cumprimento do TAC ora firmado;

Considerando que a CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL do mencionado TAC prevê sanções ao seu signatário, em caso de descumprimento do compromisso assumido, inclusive com a ausência de prorrogação dos prazos para licenciamento ambiental anteriormente estabelecidos;

Considerando que o instrumento avençado têm a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º e 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VII, do Código de Processo Civil pátrio;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 373, EM 22 DE JULHO DE 2011

No período de 18/07/2011 a 22/07/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.21.000.000354/2000-87 1.35.000.000339/2002-13
1.14.000.000979/2003-26 1.22.000.004401/2003-77
1.33.000.002779/2003-52 1.13.000.000500/2005-51
1.13.000.001088/2005-96 1.21.001.000211/2005-70
1.13.000.001626/2006-23 1.21.001.000232/2006-76
1.26.000.002636/2007-17 1.26.005.000011/2007-62
1.28.100.000064/2007-21 1.13.001.000109/2008-99
1.15.003.000030/2008-73 1.29.003.000141/2008-94
1.36.000.000615/2008-93 1.21.000.001015/2009-56
1.25.000.002416/2009-84 1.34.004.200121/2009-22
1.14.000.001713/2010-20 1.15.000.003301/2010-97
1.19.000.001537/2010-40 1.22.000.002151/2010-60
1.22.000.003672/2010-34 1.22.002.000024/2010-14
1.23.000.000919/2010-23 1.30.010.000216/2010-41
1.30.012.000840/2010-29 1.33.000.003170/2010-20
1.33.003.000292/2010-34 1.33.012.000131/2010-31
1.34.012.000601/2010-20 1.35.000.001324/2010-74
1.36.000.000327/2010-53 1.00.000.009753/2011-96
1.13.000.000776/2011-87 1.26.000.000847/2011-93
1.26.000.001437/2011-60 1.27.001.000072/2011-17
1.29.003.000086/2011-38 1.33.004.000063/2011-91
1.33.005.000374/2011-40 1.34.001.002405/2011-08

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.33.000.002958/2003-90 1.33.000.004778/2003-42
1.30.012.000314/2005-00 1.00.000.001409/2006-91
1.22.002.000757/2006-64 1.33.000.000293/2006-22
1.28.100.000088/2007-80 1.33.000.003533/2007-21
1.13.000.000122/2008-58 1.22.000.002491/2008-76
1.29.011.000244/2008-55 1.30.017.000220/2008-25
1.21.000.000372/2009-05 1.22.000.000480/2009-32
1.24.000.001171/2009-13 1.28.000.000367/2009-33
1.16.000.000845/2010-60 1.16.000.003607/2010-14
1.22.005.000208/2010-46 1.22.009.000563/2010-85
1.23.000.000067/2010-74 1.30.012.000509/2010-17
1.00.000.009752/2011-41 1.15.000.001020/2011-81
1.16.000.001310/2011-97 1.16.000.001635/2011-70
1.16.000.002093/2011-52 1.16.000.002472/2011-42
1.22.000.000072/2011-03 1.22.000.001474/2011-17
1.23.000.000120/2011-18 1.23.000.000920/2011-39
1.23.000.001204/2011-79 1.23.001.000071/2011-11
1.24.001.000091/2011-47 1.25.011.000024/2011-76
1.27.001.000048/2011-70 1.29.000.000913/2011-13
1.30.801.003381/2011-20 1.33.003.000045/2011-19
1.34.001.000031/2011-88 1.34.001.000348/2011-14
1.35.000.000207/2011-74

Maria Hilda Marsiaj Pinto

08106.000134/97-04 1.30.012.000364/2004-06
1.33.000.000614/2004-27 1.30.012.000057/2005-06
1.21.001.000331/2006-58 1.26.005.000033/2006-41
1.13.000.000685/2007-65 1.33.000.002040/2007-74
1.33.000.003383/2007-56 1.14.000.000964/2008-72
1.26.005.000072/2008-19 1.29.003.000126/2008-46
1.33.000.002080/2009-88 1.17.000.000081/2010-75
1.20.000.000921/2010-12 1.20.002.000059/2010-10
1.20.002.000061/2010-99 1.22.000.003648/2010-03
1.24.001.000123/2010-23 1.29.000.002366/2010-20
1.30.012.000178/2010-24 1.34.005.000016/2010-19
1.34.012.000631/2010-36 1.35.000.002141/2010-76
1.00.000.009748/2011-83 1.10.000.000389/2011-52
1.11.000.000808/2011-19 1.14.000.000968/2011-56
1.15.003.000035/2011-00 1.16.000.001442/2011-19
1.16.000.002409/2011-14 1.22.000.001129/2011-83
1.23.000.000266/2011-63 1.23.000.000822/2011-00
1.26.000.001035/2011-65 1.26.000.001496/2011-38
1.29.000.000661/2011-22 1.29.009.000791/2011-85
1.33.004.000041/2011-21 1.34.001.000571/2011-61
1.34.001.003035/2011-18 1.34.001.003817/2011-57
1.35.000.000758/2011-38

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.31.000.000027/2000-89 1.33.000.001068/2003-61
1.33.000.002271/2003-54 1.29.009.000105/2005-28
1.13.000.000316/2006-91 1.13.000.000799/2006-24
1.20.000.000098/2006-51 1.13.000.001373/2007-79
1.24.000.001748/2007-17 1.29.000.000143/2007-22
1.22.000.003286/2008-28 1.28.200.000020/2008-53
1.14.010.000005/2009-19 1.13.000.001077/2009-93
1.30.017.000343/2009-47 1.33.000.002097/2009-35
1.34.001.006892/2009-55 1.34.014.000111/2009-70
1.16.000.006275/2010-11 1.18.000.000630/2010-74
1.22.000.002102/2010-27 1.22.001.000414/2010-96
1.27.000.000770/2010-33 1.30.012.000758/2010-02
1.34.011.000201/2010-24 1.34.012.000404/2010-19
1.35.000.000879/2010-07 1.00.000.009750/2011-52
1.00.000.009835/2011-31 1.10.000.000378/2011-72
1.11.000.000799/2011-66 1.11.000.000811/2011-32
1.16.000.001277/2011-03 1.22.002.000087/2011-43
1.25.003.004084/2011-67 1.26.000.000800/2011-20
1.27.000.000265/2011-70 1.30.012.000036/2011-21
1.34.001.002659/2011-18 1.34.001.003944/2011-56
1.34.012.000224/2011-18 1.34.012.000414/2011-27
1.35.000.000632/2011-63

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.30.012.000056/2002-19 1.00.000.000741/2003-96
1.30.012.000346/2005-05 1.16.000.000702/2006-71
1.26.005.000022/2006-61 1.30.012.000132/2006-10
1.14.001.000126/2007-16 1.28.100.000034/2007-14
1.36.000.000550/2007-03 1.13.000.001349/2008-11
1.25.011.000012/2008-46 1.25.011.000023/2008-26
1.30.012.000531/2008-34 1.13.000.002042/2009-18
1.21.000.000921/2009-33 1.24.000.001734/2009-65
1.24.002.000094/2009-56 1.30.012.000150/2009-36
1.33.000.001209/2009-31 1.33.009.000058/2009-13
1.33.009.000114/2009-10 1.34.004.200169/2009-31
1.19.000.001009/2010-91 1.20.002.000060/2010-44
1.22.000.000066/2010-67 1.22.009.000192/2010-31
1.22.012.000112/2010-99 1.26.000.001185/2010-98
1.28.000.000506/2010-62 1.33.001.000533/2010-65
1.34.010.000508/2010-35 1.00.000.009749/2011-28
1.10.000.000151/2011-27 1.11.000.000798/2011-11
1.14.000.000708/2011-81 1.15.000.000422/2011-68
1.15.000.000992/2011-58 1.15.000.001092/2011-28
1.17.000.001089/2011-30 1.27.001.000039/2011-89
1.30.012.000393/2011-99 1.34.001.001849/2011-18
1.34.001.003031/2011-30 1.35.000.000753/2011-13
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.21.000.000031/2003-36 1.33.000.004705/2003-51
1.21.001.000071/2005-30 1.26.000.001693/2005-17
1.30.012.000894/2005-27 1.33.000.002712/2005-80
1.26.000.001479/2006-33 1.33.000.001778/2006-33
1.34.012.000097/2006-81 1.26.002.000050/2007-90
1.30.012.000350/2007-27 1.33.007.000011/2007-16
1.13.000.001284/2008-11 1.21.000.001461/2008-80
1.31.000.000176/2008-03 1.36.000.000518/2008-09
1.14.000.002325/2009-22 1.16.000.000920/2009-59
1.21.000.001338/2009-40 1.22.000.000322/2009-82
1.26.003.000112/2009-15 1.11.000.000316/2010-42
1.20.000.000933/2010-39 1.22.000.000582/2010-91
1.27.000.001171/2010-37 1.00.000.009727/2011-68
1.13.000.000072/2011-12 1.14.000.000382/2011-91
1.18.000.000058/2011-24 1.22.000.000586/2011-51
1.22.000.001306/2011-21 1.23.000.001234/2011-85
1.25.005.000366/2011-75 1.26.000.001386/2011-76
1.27.000.000262/2011-36 1.29.008.000241/2011-76
1.30.009.000055/2011-14 1.30.012.000343/2011-10
1.30.017.000024/2011-56 1.33.000.000095/2011-26
1.33.002.000141/2011-77 1.33.008.000315/2011-41
1.34.001.003821/2011-15 1.35.000.000533/2011-81
Total de procedimentos distribuídos: 261

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- 1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000346/2009-81, DETERMINA:
- 4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Ausência de Prestação de Contas referente ao Convênio 1816/2005, firmado entre o FNS e o Município de Nova Iguaçu ."
- 5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c ao art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.004.000007/2008-95 - acompanhar o serviço de fiscalização e apreensão de animais que transitam às margens da BR-232 -, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, haja vista que o sobredito procedimento foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2001 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia devem ser complementadas.

Assim, determina:

- a) Registro e atuação da presente Portaria juntamente com o procedimento administrativo nº 1.26.004.000007/2008-95, pelo Setor Jurídico, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "averiguar irregularidade no controle público dos animais que transitam às margens da rodovia BR-232, abrangendo área de fiscalização da 5ª, 6ª e 7ª Delegacias da Polícia Rodoviária Federal, ocasionando diversos acidentes já noticiados pela imprensa escrita e falada".
- b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87. VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução nº 87 CSMPF;

c) Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República Polo Serra Talhada - Salgueiro (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.28.000.001725/2010-69 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: supostas irregularidades na execução das obras de construção do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante/RN, bem como da duplicação da BR-101, lote 1, no Rio Grande do Norte, a cargo do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, especificamente com relação aos contratos firmados com a empresa PEDREIRA POTIGUAR LTDA. ME, decorrentes dos procedimentos licitatórios nº 035/2008, 036/2008, 037/2008 e 015/2009.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: A investigar
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000148/2010-20, instaurado nesta Procuradoria da República com o fim de apurar supostas irregularidades no Programa Saúde da Família no município de Reserva-PR;
- c) Considerando que a União, através do Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Atenção Básica, elegeu a Atenção Básica como forma de contato preferencial dos usuários com o Sistema Único de Saúde - SUS, orientada pelos princípios da universalidade, acessibilidade e coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social (Portaria MS nº 684/06);
- d) Considerando que a Atenção Básica tem como estratégia prioritária o Programa de Saúde da Família e como fundamentos o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, com estímulo à participação popular e o controle social;
- e) Considerando que, por se tratar de estratégia do SUS cofinanciada pela União, fica caracterizada a atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;
- f) Considerando que, ademais, o Sistema Único de Saúde é financiado com recursos federais, cuja aplicação é fiscalizada pelo Ministério da Saúde e Tribunal de Contas da União (art. 33, §4º, da Lei 8.080/90), atraindo o interesse da União (art. 109, IV, da CF/88) e a atribuição do MPF

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, §4º, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

1. Encaminhe-se, via e-mail, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;
2. Anote-se o dia 05/07/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF; e
3. Expeça-se ofício à Prefeitura de Reserva no intuito de que informe se foram regularizadas as constatações em desconformidade com a legislação encontradas pela Auditoria sob nº 10911, realizada pelo SUS em 01/2011 a 02/2011:



- Se o Gestor Municipal de Saúde elaborou plano Municipal de Saúde nos termos da legislação pertinente ao sistema de planejamento de gestão, conforme constatação nº 136946;

- Se o Relatório Anual de Gestão do Exercício 2010 atende a legislação vigente, notadamente se houve a inclusão da Programação Anual de Saúde - PAS, previsto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.176/2008, a qual determina que o Relatório Anual de Gestão apresente os resultados alcançados com a PAS - Programação Anual de Saúde, que operacionaliza o Plano de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos (Constatação 136948);

- Se o gestor está a atualizar os dados dos profissionais/estabelecimentos de saúde atuantes na ESF e ESB no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme determina as Portarias/GM/MS nº 511/2000, 648/2006 e 3462/2010 - Constatação 137043);

- Qual a medida adotada pelo município de Reserva-PR para bem fiscalizar o cumprimento da carga horária dos profissionais da Equipe da Saúde da Família (ESF) e Equipe Saúde Bucal (ESB), inclusive se foi implantado o relógio ponto como mencionado pelo responsável João Carlos Strassacapa, remetendo-se os documentos pertinentes a comprovar a sua regularização (Constatação 137046);

- Que informe sobre a regularização do fato de que odontólogos não atendem apenas a clientela adstrita às suas áreas de atuação, encaminhando os documentos necessários à definição do território de abrangência do odontólogos da ESB, conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 648/2006 (Constatação nº 137050)

- Que informe sobre a realização de cursos de capacitação específicas para desempenho das atividades dos profissionais da ESF, conforme determina a Portaria GM/MS nº 648/2006, bem como o contido na cláusula primeira, letra "a" e "e", do [Termo de Parceria nº 01/2008 (Constatação 137053);

- Que encaminhe cópia do termo de Parceria firmado entre a Prefeitura de Reserva e a OSCIP Instituto Corpore;

- Se a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as ESF/ESB/ACS adotaram medidas para conhecimento e conscientização da população em relação aos programas Saúde da Família e Saúde Bucal (Constatação 137075);

- Se a lei Orçamentária do município para o exercício 2011 contempla orçamento específico para o Conselho Municipal de Saúde, bem como se referida previsão consta no projeto da LDO e LOA de 2012, remetendo cópia dos documentos necessários a comprovar tal contemplação (Constatação 136976);

- Se houve a instalação da impressora doada pela SGE/MS, pelo termo de doação nº 2709/2009, ao Conselho de Saúde de Reserva/PR (Constatação 136985).

- Se os equipamentos doados ao Conselho Municipal de Saúde de Reserva/PR, conforme termos de doação nº 2658/2008 e 2708/2009 foram patrimoniado pela Prefeitura. Remeter documentos comprovatórios da regularização (Constatação 136989);

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 8 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000103/2011-16. REQUERENTE: PRM-SÃO JOÃO DEL REI/MG. REQUERIDO: IFET-SUDESTE/MG. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. LOTAÇÃO. IRREGULARIDADES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000077/2011-18. REQUERENTE: ANÔNIMO. REQUERIDO: ELINETE REJANE DA SILVA. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000353/2010-67. REQUERENTE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA/MG. EMENTA: RELATÓRIO CGU. IRREGULARIDADES.CONVÊNIO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000355/2010-56. REQUERENTE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA/MG. EMENTA: RELATÓRIO CGU. IRREGULARIDADES.CONVÊNIO. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.000.002131/2010-99. REQUERENTE: ANÔNIMO. REQUERIDO: DIMAS ROBERTO BIANCO DA SILVA. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ASCENÇÃO FUNCIONAL. POSSE EM OUTRO Cargo. FORMA DE PROVIMENTO EXTINTA. IRREGULARIDADE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000029/2011-20. REQUERENTE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES/MG. EMENTA: RELATÓRIO CGU. IRREGULARIDADES. CONVÊNIO. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000099/2011-88. REQUERENTE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA - 3ª VARA FEDERAL. REQUERIDO: GRÊMIO RECREATIVO - ESCOLA DE SAMBA - ACADÊMICOS DO MANOEL HONÓRIO. EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA. OUTORGA/LOCAÇÃO DE IMÓVEL. IRREGULARIDADES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000181/2010-21. REQUERENTE: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA/MG. EMENTA: RELATÓRIO CGU. IRREGULARIDADES. CONVÊNIO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000299/2010-50. REQUERENTE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA - 2ª VARA FEDERAL. REQUERIDO: UFJF. EMENTA: IRREGULARIDADES. ENEM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o



procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual proposição de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 48, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.15.003.00481/2010-55, que trata de um pedido de investigação acerca da origem do dinheiro e as razões que levaram a diversas mutações societárias, com transferências entre empresas de mesmos donos, tendo como objetivo final a aquisição de imóvel localizado em Fleixeiros, município de Trairi/CE, onde funcionava um Hotel, de proprietários da empresa Hotel Solar das Fleixeiros Ltda.

Determino que seja reiterado o OFÍCIO n.º 971/10 - MPF/PRM/SOBRA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 230, DE 6 DE JULHO DE 2011

Inquérito Civil Público n.º 1.29.003.000137/2011-21. Verbas federais. O INSS estaria pagando aluguel mensal de salas sem utilizá-las, no Edifício Torre Coral em Novo Hamburgo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a notícia trazida a esta Procuradoria, informando que o INSS estaria pagando aluguel de salas no Edifício Torre Coral, desde setembro de 2010, sem que as utilize;

Considerando que o pagamento pela locação do imóvel destinado a abrigar a Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS, está sendo realizado com recursos federais sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC n.º 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, a fim de requerer e acompanhar as providências implementadas pelo INSS no caso de pagamento mensal de valores locatícios por imóvel que não está sendo utilizado, determinando à Secretaria da Tutela Coletiva que:

1. autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2010 do CSMFP.

CELSE TRÊS

PORTARIA Nº 235, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo civil n.º 1.29.008.000436/2010-35;

Resolve, nos termos da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO QUANTO A PROBLEMAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO CV 2134/2005, FIRMADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. junte-se aos autos o Relatório de Reunião realizada entre o signatário e o Coordenador Regional da FUNASA. Após, voltem conclusos para nova análise.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 236, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo civil n.º 1.29.008.000435/2010-91;

Resolve, nos termos da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO CV 1339/2005, FIRMADO ENTRE A FUNASA E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS; e

DETERMINA:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. junte-se aos autos o Relatório de Reunião realizada entre o signatário e o Coordenador Regional da FUNASA. Após, voltem conclusos para nova análise.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 237, DE 12 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
1.29.007.000013/2011-14. DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por seu Procurador da República signatário, e

Considerando os termos do Procedimento Administrativo n.º 1.29.007.000013/2011-14, com a finalidade "apurar possível desvio de recursos federais repassados ao Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador, CEREST, em Santa Cruz do Sul" (fls. 02 e 03);

Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul utilizou verbas federais (fl. 10) repassadas ao CEREST em Santa Cruz do Sul para execução das ações de proteção à saúde do trabalhador por meio: da emissão dos cheques n.º 80633 (R\$ 519.128,70) e n.º 80634 (R\$ 207.600,00), totalizando R\$726.728,70, para pagamento dos serviços de Pronto Atendimento pela APESC HOSPITAL SANTA CRUZ, conforme empenhos n.º 27828 a 27832, 27834 e 27835, todos de 2010 (fls. 14, 15, 127 a 130, 137 e 138); e da emissão dos cheques n.º 80637 (R\$ 69.717,79), n.º 80638 (R\$ 135.518,52) e n.º 80639 (R\$ 6.183,45), totalizando R\$ 211.419,76 para pagamento de SALÁRIOS dos servidores do SAMU, conforme empenhos n.º 28302, 28115 a 28121, 28123 a 28125, todos de 2010 (fls. 14, 15, 127 a 130, 137 e 138); sendo que a soma desses cheques é de R\$ 938.148,46, sacados da conta-corrente n.º 44.206-2, da agência 0180-5, do Banco do Brasil;

Considerando que, assim fazendo, o Município de Santa Cruz do Sul violou o vedação expressa no art. 10, § 3º, da Portaria n.º 2.728, de 11 de novembro de 2009, do Ministério da Saúde, no qual consta que "Art. 10 Estabelecer que o incentivo de implantação, voltado para a estruturação do CEREST, e os repasses mensais corram por conta do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585, do orçamento do Ministério da Saúde. (...) § 3º Os recursos destinam-se ao

custeio das ações de promoção, prevenção, proteção e vigilância desenvolvidas pelos CERESTs, sendo vedada a utilização destes recursos nos casos especificados na Portaria n.º 204/GM, de 29 de janeiro de 2007."

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, por mandamento constitucional, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput), cabendo ao Ministério Público zelar pelo atendimento a esses princípios (art. 5º, V, b, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que o Ofício PRM/SC n.º 111/2011 (fl. 135), à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ainda pende de resposta (conforme certidão da fl. 145);

Considerando que o objeto deste expediente é afeto à matéria atribuída à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil, inclusive com o uso de recomendação (art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 4º, IV, da Resolução CSMFP 87/2010), e a ação civil pública, para a proteção de direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, d, e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93), incluída a defesa dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas (art. 5º, II, b, 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93), do patrimônio público (art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93) e da probidade administrativa (art. 6º, XIV, f, da Lei Complementar 75/93);

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução CSMFP n.º 87/2010);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício, motivado por qualquer meio, ainda que informal, pelo qual o órgão do Ministério Público venha a tomar conhecimento dos fatos, em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, da autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade, por determinação da CCRMPF ou da PFDC (art. 2º, inc. I, II, III e § 1º da Resolução CSMFP n.º 87/2010);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMFP n.º 87/2010);

Resolve:

Determinar a conversão deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e atuação deste, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "apurar possível desvio de recursos federais repassados ao Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador, CEREST, em Santa Cruz do Sul";

2. Nomeação do servidor Régis Zanchi Flores, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP n.º 87/2010;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 16, §1º, I, da Resolução CSMFP n.º 87/2010);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2006).

Como providências, determino:

a) expeça-se, por Ofício, a recomendação anexa ao Município de Santa Cruz do Sul, da qual deve o destinatário comprovar o seu atendimento em trinta dias, a fim de prevenir o ajuizamento de Ação Civil Pública específica;

b) a fim de informar sobre a atuação deste Parquet sobre o objeto deste Procedimento, encaminhe-se cópia dessa recomendação ao CEREST em Santa Cruz do Sul;

c) reitere-se o Ofício PRM/SC n.º 111/2011, requisitando-se o envio de resposta, inclusive via fax, em dez dias úteis.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 800, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o recebimento do ofício ICnº02/2010PJMB, da Promotoria de Justiça de Magalhães Barata, que encaminhou a esta Procuradoria da República os autos do Inquérito Civil n.º 02/2010, instaurado para apurar responsabilidade do gestor local por irregularidades no uso de recursos obtidos para serem aplicados na área da saúde, especialmente no que tange ao Programa Farmácia Básica;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta de ofício enviado ao Delegado da Polícia Federal, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos para o Programa Farmácia Básica, no Município de Magalhães Barata, no ano de 2010.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Reitere-se o ofício de fl. 58.

5 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 1.025, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000097/2010-81, autuado a partir do Relatório de Fiscalização executado pela Controladoria-Geral da União - CGU, no Município de Santa Luzia do Pará, em virtude da 28ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir dos sorteios públicos de Municípios dos programas de governo financiados com recursos federais, circunscrevendo-se o seu objeto, especificamente, ao Programa Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional - Ação: Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Controladoria-Geral da União, e como requerida a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, expediu-se ofício destinado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio de ofício ao MDS, desta feita à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, para esclarecimento do item cuja atribuição de acompanhamento e monitoramento lhe compete naquele Ministério;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.026, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000177/2011-17, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01695, resultante dos trabalhos realizados no curso do 33º sorteio de projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos de Unidades Municipais, que aborda os resultados dos exames realizados sobre as 21 ações de governo executadas na base Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, no período de 10/10/2010 a 19/11/2010, circunscrevendo-se o seu objeto ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Ações Socioeducativas e de Conveniência para crianças e adolescentes em situação de trabalho;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Controladoria-Geral da União, e como requerida a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, expediu-se ofício destinado ao gestor do Município, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio de ofício destinado ao Prefeito do Município, tendo em vista a ausência de resposta ao primeiro expediente enviado;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.027, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000265/2011-19, autuado a partir do Relatório de Auditoria n.º 97/2007, de 30/10/2009, oriundo do Ministério da Educação/FNDE, resultante da inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto, circunscrevendo-se o seu objeto especificamente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006, no Município de Bonito;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e como requerida a Prefeitura Municipal de Bonito;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, confeccionou-se Despacho determinando a expedição de ofícios destinados ao Prefeito do Município, ao FNDE e ao TCU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do Despacho que, já confeccionado, restou acostado às fls. 31/32;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.028, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000264/2011-74, autuado a partir de cópia do Relatório de Auditoria n.º 97/2007, de 30/10/2009, oriundo do Ministério da Educação/FNDE, resultante da inspeção realizada na Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 20 a 24 de agosto de 2007, circunscrevendo-se seu objeto especificamente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE/2006, no Município de Abaetetuba;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Procuradoria Regional da República da 3ª Região, e como requerida a Prefeitura Municipal de Abaetetuba;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, confeccionou-se Despacho determinando a expedição de ofícios destinados ao gestor do Município, ao Fundo Nacional de Educação e ao TCU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento do Despacho que, confeccionado, restou acostado às fls. 29/30;

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.029, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000287/2011-89, autuado a partir do Relatório de Fiscalização 01455, resultante da 29ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos, concernentes a ações de controle promovidas pela CGU em Municípios dessa unidade da Federação, onde encontram-se retratados os resultados dos exames realizados no Município de Augusto Corrêa, no período de 08/10/2009 a 20/11/2009, circunscrevendo-se o seu objeto especificamente ao Programa Brasil Escolarizado, Programa Dinheiro Direto na Escola;

Considerando que o procedimento em comento tem como originador a Controladoria-Geral da União, e como requerida a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa;

Considerando que no curso do procedimento, a fim de alcançar a sua satisfatória instrução, determinou-se a expedição de ofícios destinados ao Prefeito do Município e ao Ministério da Educação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o reenvio de ofício destinado ao Ministério da Educação, tendo em vista ausência de resposta.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO



PORTARIA Nº 1.037, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000045/2011-95, autuado a partir de Relatório de Fiscalização 01634, 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, tratando dos resultados dos exames realizados sobre as 22 Ações de Governo executadas na base municipal de Anajás/PA, trabalhos realizados no período de 01/07/2010 a 01/09/2010 - Programa Transferência de Renda com Condiionalidades - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza e Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a Controladoria-Geral da União - CGU e como representado a Prefeitura Municipal de Anajás/PA;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foram expedidos ofícios ao atual gestor do Município de Anajás/PA e ao Diretor de Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a reiteração de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que complemente as informações prestadas por meio do Ofício n.º 163/SE/MDS.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.038, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000045/2011-95, autuado a partir de Relatório de Fiscalização 01634, 32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais, tratando dos resultados dos exames realizados sobre as 22 Ações de Governo executadas na base municipal de Anajás/PA, trabalhos realizados no período de 01/07/2010 a 01/09/2010 - Programa Transferência de Renda com Condiionalidades - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza e Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a Controladoria-Geral da União - CGU e como representado a Prefeitura Municipal de Anajás/PA;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foram expedidos ofícios ao atual gestor do Município de Anajás/PA e ao Diretor de Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a reiteração de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que complemente as informações prestadas por meio do Ofício n.º 163/SE/MDS.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.039, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000347/2011-63, autuado para apuração da inclusão do tema Educação Ambiental nas grades curriculares do ensino fundamental, nos termos do quanto determinado pela Resolução n.º 001/2006, do Conselho Nacional de Educação, no Município de Nova Esperança do Piriá;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a Controladoria-Geral da União - CGU e como representado a Prefeitura Municipal de Anajás/PA;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foram expedidos ofícios ao atual gestor do Município de Anajás/PA e ao Diretor de Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se a reiteração de ofício ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que complemente as informações prestadas por meio do Ofício n.º 163/SE/MDS.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.040, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000184/2011-19, instaurado a partir de documentos extraídos do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000858/2008-80, referente a prestação de contas do Convênio n.º 093/2007 - SIAFI n.º 595137 - Processo n.º 00004.000824/2007-24, que trata do projeto Reordenamento e Integração de Metodologias e Enfrentamento ao Abuso, Exploração Sexual e Tráfico, com verbas repassadas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará - SEJUDH;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e como representado a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Pará;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foram expedidos ofícios ao ex-Secretário da SEJUDH, para que prestasse informações, e à Coordenação do Convênio, solicitando cópia da documentação sobre a prestação de contas e informações sobre seu estágio atual;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o encaminhamento de novo ofício à Coordenação do Convênio, para que informe a situação atual da prestação de contas, visto que a manifestação de fl. 61 informou que a análise não havia sido concluída, até aquele momento.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.041, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000354/2011-65, instaurado objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, tendo em vista que na operação conjunta da CGU, do MPF e da PF, foram constatadas inúmeras irregularidades na concessão do Registro Geral da Pesca - RGP, por parte da Secretaria Federal de Pesca e Aquicultura no Pará;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador esta PR/PA e como representado o Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foram expedidos ofícios à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o retorno dos autos ao Gabinete para confecção de Despacho.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.042, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000076/2011-46, autuado a partir de ofício da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, encaminhando Relatório de Auditoria n.º 3/2010, da Secretaria de Educação do Pará, referente a auditoria realizada nos Programas/Convênios financiados com recursos do FNDE, em cumprimento ao Plano Anual de Atividade Interna - PAINT/2010, onde foi examinado, no período de 01 a 12/03/2010, o Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE, exercícios 2007 e 2008;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério Público Federal e como representado a Secretaria de Educação do Estado do Pará;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foram expedidos ofícios à Coordenação-Geral de Contabilidade e acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE, à Auditoria Interna do FNDE e à Secretaria de Educação do Estado do Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento das determinações contidas no despacho antes mencionado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.044, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000117/2011-02, autuado a partir de Procedimento Administrativo Preparatório n.º 384/2010-MP/PJDCPP, instaurado para avaliar a correção dos levados a efeito, pela SEDUC/PA, no curso da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2010 (proc. Nº 387.694/2010) que visa a contratação da Empresa Gráfica e Editora Direção Ltda - EPP, para aquisição de acervo bibliográfico para atendimento de 365.000 alunos das Escolas E.E.E. Médio no Pará;

Considerando que o procedimento autuado tem como originador o Ministério Público Federal e como representado a Secretaria de Educação do Estado do Pará;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foi determinada a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado do Pará, à SEDUC e à CGU;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

- Como providência inaugural, após conversão em ICP, determina-se o cumprimento das determinações contidas no despacho antes mencionado.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 1.047, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a atuação, no âmbito desta Procuradoria, do Procedimento Administrativo n.º 1.23.002.000060/2005-75, autuado a partir de encaminhamento da Procuradoria da República em Altamira, referente a indícios de irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Investimento de Amazônia - FINAM, obtidos por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, destinados à Agropecuária Planalto S/A, localizada no Município de Senador José Porfírio;

Considerando que o procedimento autuado tem como requerente a Procuradoria da República no Município de Altamira - PA e como requerido Agropecuária Planalto S/A;

Considerando que no curso do procedimento, visando sua adequada instrução, foram expedidos ofícios à SUDAM, à Delegacia da Receita Federal em Santarém e ao DGFI - Gerência Regional de Belém;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE JULHO DE 2011

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 1.33.002.000482/2005-02. Assunto: Apurar eventuais Irregularidades na aplicação pela Associação Comunitária Indígena IMBU. 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO-

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal e nos termos do art. 5º, inc. III, alínea 'e', e inc. V, alínea 'a' da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando, da mesma forma, competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que o teor do Termo de Denúncia encaminhada a esta Procuradoria da República pela FUNAI dando conta da má aplicação de verba recebida pela Associação Comunitária Indígena IMBU, proveniente do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS para dar cumprimento a projetos previamente aprovados;

Considerando, anida, que o relatório circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria da Carteira de Projetos Fome Zero (MMA), ainda não foi concluído (conforme of. De fl. 201);

Considerando a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, para então adotar as medidas judiciais cabíveis.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n.º 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n.º 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n.º 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para que sejam promovidas as diligências necessárias no averiguar a existência ou não das irregularidades mencionada, procedendo-se:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF e da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16º da Resolução n.º 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) reitere-se o of. de fl. 203, requerendo, com urgência, o encaminhamento do referido "relatório circunstanciado";

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscrive, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo n.º 1.32.000.000102/2004-06, instaurado com o escopo "Acompanhamento de serviços público prestado na travessia do rio Uraricuera, nos limites da Terra Indígena São Marcos". Encaminhado por meio da Associação Indígena dos Povos de Roraima.

CONSIDERANDO que apesar da longa duração do procedimento não existe elementos comprobatórios que permitam inferir que o atendimento das balsas esteja sendo executado de forma regular;

CONSIDERANDO que na fl. 86 se encontra relatório antropológico que consta a irregular atuação da balsa, mesmo quando existe situações de saúde emergenciais;

CONSIDERANDO que a resposta oferecida pela Secretaria do Estado da Infra-Estrutura (SEINF) (fl.95) afirma que o serviço está sendo executado de forma regular e que em situações de emergência/urgência, a travessia deve ser feita de forma imediata;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie a Associação dos Povos Indígena do Estado de Roraima (APPRI) para que se manifeste sobre a atual situação dos serviços públicos prestados na travessia do rio Uraricuera;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP n.º 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscrive, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo n.º 1.32.000.000052/2009-63, instaurado com o escopo de realizar o acompanhamento da situação prisional da população carcerária indígena;

CONSIDERANDO a documentação que se encontra nas fls. 11/27, 29/65 e 67/69 referente à população carcerária indígena no Estado;

CONSIDERANDO que na folha 90/120 encontra-se relatório final do projeto intitulado "Processos de criminalização indígena em Roraima/Brasil" Coordenado pelos Drs. Stephen Grant Baines e Christian Teófilo da Silva, ambos da Universidade de Brasília;

CONSIDERANDO que no procedimento encontra-se dois casos individuais de indígenas em situação prisional delicada, o sr. Josemar Pereria da Silva (fl.85) e o sr. Noé Yanomami (122/124);

CONSIDERANDO que no procedimento não foi relatado nenhuma ação pública objetivando ações afirmativas afim de adequação do sistema carcerário a realidade indígena;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscrive, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000152/2008-17, instaurado com o escopo de avaliar o direito à segurança social ante ao reconhecimento das tradições indígenas da etnia Macuxi;

CONSIDERANDO que foi instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no qual repassa documentos que demonstram irregularidades nos requerimentos de salários maternidade de indígenas da etnia Macuxi (fl.03);

CONSIDERANDO que as denúncias tratam de três casos, referentes as seguintes senhoras respectivamente: Terezinha Barbosa de Souza, Suely da Silva Pedro e Tereza Caetano que se referem a tentativa de obter o benefício do salário maternidade;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;



3. Solicite-se perícia antropológica a ser realizada junto as comunidades com o fim de instruir o processo naquilo que tangência o costume cultural das comunidades no tocante ao assunto;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000188/2010-15, instaurado com o escopo de apurar irregularidades administrativas cometidas pela FUNAI e FUNASA, com participação da Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, não inscrevendo os índios não integrados no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que foi oficiado na fl. 68 a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima solicitando informação a respeito do procedimento de inscrição no SUS dos indígenas não-integrados;

CONSIDERANDO que a resposta da Secretaria de Estado não possibilita inferir que há alguma irregularidade na inclusão de indígenas não-integrados. No entanto, afirma que a inclusão de pacientes indígenas no sistema necessita a apresentação de RANI - Registro de Nascimento Indígena que é realizado pela FUNAI;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Solicita-se que seja realizada perícia antropológica com o objetivo de avaliar em loco como está ocorrendo o registro dos indígenas não-integrados, tendo em vista haver informações divergentes ao logo do procedimento administrativo.

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000277/2003-24, instaurado com o escopo: "Possível violação do disposto no art.231, caput, da Constituição da República e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação CONSIDERANDO que foi instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Associação dos Povos Indígenas do Estado de Roraima (APIRR) e Organização das Mulheres Indígenas de Roraima (OMIR) com o objetivo de garantir a continuidade plena do Curso de Licenciatura Itercultural do Núcleo Insikiran de Formação Superior Indígena da Universidade Roraima;

CONSIDERANDO que a denúncia foi encaminhada no dia 03 de novembro de 2003 e que desde então a Procuradoria da República do Estado de Roraima vem acompanhando por meio de ofícios a oferta do Curso de Licenciatura Itercultural do Núcleo Insikiran e que a última resposta dos ofícios encaminhados data de 27 de outubro de 2009 (fl.125);

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se Associação dos Povos Indígenas do Estado de Roraima (APIRR), Organização das Mulheres Indígenas de Roraima (OMIR), com o objetivo de que se manifestem sobre a atual situação (problemas e sugestões) dos cursos de Licenciatura Intercultural e Bacharelado em gestão Territorial;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000292/2009-68, instaurado nesta Procuradoria da República a partir da representação do Sr. Ivo Barili, ex-proprietário da Fazenda Tatu, que noticiou a prática de crimes ambientais por indígenas. Todavia, tais danos ambientais estavam relacionados à plantação efetuada à margem do Rio Surumu, tendo consignado o IBAMA que "os atuais ocupantes necessitam ser orientados sobre a condução da ocupação";

CONSIDERANDO que Em despacho de autuação exarado às fls. 05/06 determinou-se o encaminhamento dos autos ao Analista Pericial em Antropologia para que entrasse em contato com a comunidade que hoje ocupa a referida área, no intuito de verificar se o cultivo ali realizado faz parte de alguma prática costumeira e/ou tradicional.

CONSIDERANDO que o teor do relatório de fls. 28/29, ocasionou ofício a FUNAI (fls. 68 e 70), requisitando informações acerca das eventuais providências adotadas pelo Órgão no sentido de orientar a comunidade indígena que está ocupando a antiga fazenda Tatu e, caso inexistisse qualquer autuação da FUNAI nesse sentido, que requisitou-se a adoção de medidas necessárias para a orientação da comunidade, com o apoio do IBAMA, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento de relatório ao MPF;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta aos ofícios encaminhados;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se à FUNAI, encaminhando cópia do relatório nº 08/2009, requisitando informações acerca das eventuais providências adotadas pelo Órgão no sentido de orientar a promover a conservação ambiental por parte da comunidade indígena que está ocupando a antiga Fazenda Tatu.

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000474/2005-13, instaurado com o escopo "Acompanhamento do Projeto de ampliação da Pista de Surucucu na Terra Indígena Yanomami", em que houve denúncias à FUNAI de abuso sexual e danos ao meio ambiente e à integridade cultural do povo yanomami provocados por alguns civis e militares envolvidos nas obras do aeródromo Surucucu/RR;

CONSIDERANDO que a COMARA (Comissão de Aeroportos da Região Amazônica) esclarece, à folha 49, que "a obra não se trata de ampliação, mas sim de reforço de pavimentos do aeródromo Surucucu/RR";

CONSIDERANDO a importância estratégica do aeródromo de Surucucu para os interesses nacionais e dos povos Yanomami, a estes especialmente para eventuais fornecimentos de suprimentos e logística de assistência;

CONSIDERANDO que a previsão para a finalização da obra, segundo ofício nº 35/AJUR/311, da COMARA, à folha 59, era dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que a COMARA não apresentou, segundo ofício DILIC/IBAMA nº 449/2010, à folha 69, até a data de 01 de junho de 2010, o "projeto de execução de melhorias na pista existente para análise de definição dos procedimentos internos de licenciamento ambiental" daquele instituto; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie a COMARA com o objetivo de obter informações atualizadas acerca da reforma da pista de pouso de Surucucu;

4. Oficie ao CIR (Conselho Indígena de Roraima), à FUNAI (Fundação Nacional do Índio) e ao HAY (Hutukara Associação dos Yanomami) para que informe se tem havido, recentemente, queixas de abuso sexual cometido por civis ou militares envolvidos nas obras de reforma do aeródromo Surucucu contra o povo Yanomami, bem como queixas referente a danos ao meio ambiente ou integridade cultural das comunidades Yanomami, em decorrência destas atividades;

5. Oficie ao DILIC/IBAMA para que informe se houve encaminhamento por parte da COMARA de projetos de execução de melhorias no aeródromo Surucucu para fins de licença ambiental e, se sim, que remeta a esta procuradoria a cópia das licenças e estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA-RIMA);

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 283, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000265/2008-12, instaurado com objetivo de avaliar a disseminação de bebidas alcoólicas entre indígenas em comunidades integradas e em vias de integração;

CONSIDERANDO que durante a portaria de instauração do Procedimento Administrativo data de 14 de outubro de 2008 e é fruto de denúncias ocorridas na época, no qual foram apuradas ao longo do Procedimento e do IPL 418/2006-SR/DPF/RR, o qual foi arquivado;

CONSIDERANDO que ao longo do Procedimento foram adotadas várias medidas com o objetivo de tratar o problema do consumo de bebida alcoólicas como um problema de saúde pública, no qual a compreensão da maneira como se constrói esse fenômeno passa por um análise profunda do processo de mudança sociocultural e das interpretações simbólicas relacionadas ao beber nas comunidades indígenas. Sendo que tal fenômeno se associa diretamente a diversas morbidades sociais e médicas como; desnutrição, tuberculose, violência doméstica, criminalização dos conflitos internos das comunidades indígenas atropelamentos, fuga de adolescentes de suas famílias, além de prejuízos à economia indígena. Conforme consta em parecer antropológico (fl.278);

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento de ações eficazes temos que ter como pressupostos que os próprios indígenas devem ser os agentes centrais de qualquer intervenção que busque a redução de danos causados pelo álcool e que no momento ainda não houve promoção ações de maior eficácia por parte dos Órgãos públicos responsáveis pela questão de saúde indígena nas comunidades;

CONSIDERANDO que com grande frequência nos são repassadas diversas denúncias que relatam os problemas causados pelo consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 287, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000227/2010-76, instaurado com objetivo de investigar a existência de títulos minerários em terras indígenas no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que foi oficiado a Fundação Nacional do Índio - FUNAI (fl.28) e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNMP (fl.29), solicitando informações sobre a incidência de títulos minerários sobre o Estado de Roraima que incidam em Terras Indígenas. Sendo que o DNPM ofereceu resposta relacionado todos os requerimentos de pesquisa com interferência total ou parcial com áreas indígenas no Estado;

CONSIDERANDO a existência desses títulos inominados em Terras Indígenas, o Procurador da República expediu a Recomendação Nº 02/2010 MPF RR (fl.51) no qual recomenda a nulidade dos Títulos Minerários concedidos em Terras Indígenas no Território Nacional, o indeferimento de todos os pedidos de Pesquisa Mineral e do Requerimento de Lavra em Terras Indígenas e também de todos os pedidos a serem protocolados no DNMP;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se o Diretor Geral do DNPM com o objetivo de que se manifeste a cerca do acatamento da Recomendação Nº 02/2010 MPF RR, tendo em vista que já se expirou o prazo para resposta (fl.57);

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 288, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento preparatório nº 1.32.000.000065/2007-71, instaurado com o escopo "Acompanhamento da tentativa de aplicação de punição segundo costumes indígenas a Nivaldo Laimã Dutra", em que houve queixa por parte de Edvaldo Vicente Dutra, ligado a SODIUR, de que foi atribuída ao seu filho, Nivaldo Laimã Dutra, pelos tuxauas da CIR, a autoria do assassinato de Alonso André Batista, tio de Nivaldo, em 10 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que o suposto acusado e seu pai não reconheceram a autoria do homicídio em questão e não aceitaram o possível banimento de Nivaldo para a Comunidade Indígena do Maturuca para o cumprimento da pena, segundo tradição local;

CONSIDERANDO que o Despacho de 15 de setembro de 2008 propunha o arquivamento deste PA por entender que "o presente procedimento não fere os direitos coletivos das comunidades indígenas nem seus interesses, inexistindo razões que justifiquem a atuação do MPF, visto que já está em trâmite a apuração do feito no juizado da infância e juventude, além da aplicação ao princípio da lei mais benéfica para a resolução do conflito e, no caso, a nossa legislação pátria prevê que o menor irá cumprir medidas socioeducativas, recebendo, destarte sua punição estatal";

CONSIDERANDO que a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão recusou a homologação da proposta de arquivamento, declarando que "competem à Justiça Federal processar e julgar crimes em que indígenas figurem como autor ou vítima, pois os delitos envolvendo índios causam impacto na comunidade indígena como um todo";

CONSIDERANDO que a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão apontou jurisprudência adotada pelo STF (julgamento HC 71.835/MS) declarando, com base no inciso IX do art.109 da Constituição Federal, incompetência da justiça estadual para casos de homicídio envolvendo indígena e assim, "que se desloque o feito para a Justiça Federal competente para julgar o caso";

CONSIDERANDO divergência entre (i) parecer antropológico datado de 11 de dezembro de 2007 (fl.34), que apontou ser homicídio um delito sujeito à aplicação da justiça tradicional das comunidades macuxi - especialmente a pena de banimento para comunidade distante; e (ii) ofício da FUNAI (fl 13), que declara que tais práticas tradicionais de punição são "uma forma opcional aos indígenas que venham praticar pequenos delitos contra os membros de grupos tribais locais"; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Realize-se perícia antropológica conclusiva;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
8ª REGIÃO****PORTARIA Nº 472, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CBOPN- CONSÓRCIO BRASILEIRO DE PRODUÇÃO DE ÓLEO DE PALMA. está sendo objeto de investigação, em razão fraudes trabalhistas para descaracterizar a relação de emprego e desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços;

DETERMINA, em 16.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000607.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 473, DE 16 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. está sendo objeto de investigação em relação a Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção e Atividades e Operações Perigosas;

DETERMINA, em 16.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000978.2010.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 474, DE 16 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA, está sendo objeto de investigação em relação a EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e Máquinas e Equipamentos;

DETERMINA, em 16.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001194.2010.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 475, DE 16 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CLÍNICA PIO XII, está sendo objeto de investigação em relação a Remuneração e Benefícios;

DETERMINA, em 16.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000882.2010.08.000/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 483, DE 20 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CONSTRUTORA CIVIL FERRI, está sendo objeto de investigação em relação a EPI e EPC; CTPS e registro de empregados; duração do trabalho e pagamentos respectivos; vale-transporte; atraso no pagamento dos salários;

DETERMINA, em 20.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000084.2010.08.002/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 486, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SPHERA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a ausência de pagamento de horas extras; não concessão de intervalo intrajornada;

DETERMINA, em 22.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000553.2011.08.000/1, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o INSS, está sendo objeto de investigação em relação a meio ambiente de servidor público; suposto risco de desabamento de prédio;

DETERMINA, em 22.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000733.2011.08.000/3, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ADEMIL LOPES GOUVEIA, está sendo objeto de investigação em relação a ausência de registro de empregados; ausência de EPI's e não fornecimento de água potável aos trabalhadores embarcados;

DETERMINA, em 22.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000741.2011.08.000/8, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO



PORTARIA Nº 489, DE 22 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa GOMES E BASTOS CONSULTORES LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a irregularidade no recolhimento de INSS e FGTS e irregularidade atinente aos documentos sujeitos à inspeção do trabalho;

DETERMINA, em 22.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000744.2011.08.000/7, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 490, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSBCAMPOS LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão fraudes trabalhistas para descaracterizar a relação de emprego FGTS jornada de trabalho, anotação irregular; horas excedentes e salário;

DETERMINA, em 01.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001352.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 494, DE 27 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a Empresa G N COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.-EPP foi objeto de Representação por: fraudes na relação de emprego: lide simulada;

DETERMINA, em 27.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 0001316.2010.08.000/7, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 507, DE 29 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa C S FERREIRA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a atraso no recolhimento de FGTS e INSS e não pagamento das verbas rescisórias;

DETERMINA, em 29.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000775.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃOS

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2008.51.51.016149-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUCIMAR HONORATO DE SOUZA
PROC./ADV.: VAGNEI FERREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA PELO MARIDO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. EXCLUSÃO DO MEMBRO QUE POSSUI RENDIMENTO DIVERSO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL DA AUTORA COM PROVA PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUFICIÊNCIA DA RENDA OBTIDA NA ATIVIDADE URBANA PELO MARIDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 41 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O exercício de atividade urbana por parte do cônjuge varão não descaracteriza a qualidade de segurada especial da mulher, pela existência de prova própria deste exercício e do concurso do respectivo rendimento à manutenção da família.
2. A partir da Lei Complementar n. 11/1971, o legislador não mais exigiu a exclusividade da atividade agrícola para fins de comprovar o regime de economia familiar.
3. O acórdão recorrido entendeu restar descaracterizado o regime de economia familiar, com fundamento exclusivo no exercício da atividade urbana do marido sem considerar o concurso de rendimentos, priorizando, de outro lado, predominância hipotética da atividade do cônjuge varão que não mostrou suficiência à dispensa do labor da requerente.
4. Dessa forma, apenas o parâmetro estabelecido de interpretação legal, não implica em revisão do conteúdo, propriamente dito, da valoração das provas carreadas no processo, situação, portanto, que é admitida nesta Turma Nacional de Uniformização. Não há falar-se, assim, em reexame do conjunto fático-probatório dos autos.
5. Pedido de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer do incidente e dar-lhe provimento, nos termos do voto da juíza federal relatora.
Brasília, 02 de dezembro de 2010.

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Relatora

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 21 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição e o seu registro.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como os termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, especialmente no que se refere às alíneas "g", "l", "m" e "p" do seu artigo 6º e,

Considerando as Leis Federais nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.120, de 26 de outubro de 1995 e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando os Decretos Federais Regulamentadores nº 57.477, de 20 de dezembro de 1965 e nº 85.878, de 07 de abril de 1981;

Considerando as deliberações da Conferência Internacional sobre Cuidados Primários em Saúde em Alma-Ata, promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), de 6-12 de setembro de 1.978;

Considerando os termos do Relatório do Grupo Consultivo da OMS intitulado "O Papel do Farmacêutico no Sistema de Saúde" referente à Reunião realizada em Nova Délhi, Índia, no período de 13 a 16 de dezembro de 1988;

Considerando o Relatório da Reunião da OMS realizada em Tóquio, Japão, no período de 31 de agosto a 3 de setembro de 1993, que se constituiu na "Declaração de Tóquio" que tratou dos padrões de qualidade dos serviços de assistência farmacêutica;

Considerando o Decreto nº 5.813 de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, que cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando as Portarias MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998 (DOU de 10/11/98), MS/GM nº 648, de 26 de março de 2006 (DOU de 29/03/06), nº 971, de 3 de maio de 2006 (DOU de 04/05/06) e nº 154, de 24 de janeiro de 2008 (DOU de 20/05/04), todas do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 2, de 19 de fevereiro de 2002 (DOU de 04/03/02);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 6 de maio de 2004 (DOU de 20/05/04), que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, em particular o inciso IV do artigo 1º, no que se refere a atenção farmacêutica;

Considerando as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC) nº 138, de 29 de maio de 2003 (DOU de 06/01/04), nº 26, de 30 de março de 2007 (DOU de 02/04/07), nº 222, de 29 de julho de 2005 (DOU de 15/08/05), nº 67, de 8 de outubro de 2007 (DOU de 09/10/07), nº 87, de 21 de novembro de 2008 (DOU de 24/11/08) e nº 44, de 17 de agosto de 2009 (DOU de 18/08/09) e Instrução Normativa (IN) nº 5 de 11 de abril de 2007 (DOU de 13/04/07), nº 14, de 31 de março de 2010 (DOU de 05/04/10), nº 10, de 9 de março de 2010 (DOU 10/04/10), todas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando as Resoluções nº 357, de 20 de abril de 2001 (DOU de 27/04/01); nº 417, de 29 de setembro de 2004 (DOU de 17/11/04), retificada em 6 de maio de 2005 (DOU 09/05/05), nº 465, de 24 de julho de 2007 (DOU de 16/08/07) nº 467, de 28 de novembro de 2007 (DOU de 19/12/07), nº 476, de 28 de maio de 2008 (DOU de 02/06/08), nº 477, de 28 de maio de 2008 (DOU de 02/06/08), nº 492, de 26 de novembro de 2008 (DOU de 05/12/08), nº 499, de 17 de dezembro de 2008 (DOU de 23/12/08) e nº 505, de 23 de junho de 2009 (DOU de 16/07/09), todas deste Conselho Federal de Farmácia, resolve:

Art. 1º - No âmbito de sua competência, o Conselho Federal de Farmácia conceitua a indicação farmacêutica como sendo o ato do farmacêutico, praticado em área específica do estabelecimento farmacêutico, registrado e documentado, fundamentado na informação e educação ao paciente/usuário sobre o uso correto e racional de plantas medicinais e fitoterápicos, que possibilite o êxito da terapêutica, induza a mudanças nos hábitos de vida e proporcione melhores condições de saúde à população.

Parágrafo único - A indicação farmacêutica, de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita com base em conhecimentos técnico-científicos, em princípios éticos e em consonância com as resoluções profissionais e com as do órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

Art. 2º - Quando o usuário/paciente, por iniciativa própria e devido à fácil acessibilidade, solicitar indicação, em face de sinais/sintomas apresentados, o farmacêutico poderá encaminhá-lo a outro profissional de saúde ou dispensar-lhe uma planta medicinal e/ou fitoterápico isento de prescrição.

Art. 3º - A indicação deverá ser feita pelo farmacêutico de forma clara, simples, compreensiva, registrada em documento próprio (anexo), emitido em duas vias, sendo a primeira entregue ao usuário/paciente e a segunda arquivada no estabelecimento farmacêutico.

§ 1º - Os principais objetivos da indicação farmacêutica, relativa a plantas medicinais e fitoterápicos, são:

I. prevenir potenciais problemas relacionados ao uso, informando os benefícios e riscos de sua utilização;

II. comprometer o paciente na adesão ao tratamento, assegurando-lhe o direito de conhecer a razão do uso;

III. monitorar e avaliar a resposta terapêutica;

IV. aproximar o farmacêutico da comunidade.

§ 2º - Constituem aspectos fundamentais da indicação farmacêutica relativa a plantas medicinais e fitoterápicos:

a) porque foi indicado;

b) modo de ação;

c) como deve ser utilizado;

d) duração do tratamento;

e) possíveis reações adversas, contraindicações, interações e precauções;

f) condições de conservação e guarda;

g) educação em saúde.

Art. 4º - Para otimizar a indicação farmacêutica, o farmacêutico deverá ter conhecimentos específicos, além de ser capaz de tomar atitudes, desenvolver habilidades de comunicação e estabelecer relações interpessoais com o usuário/paciente.

§ 1º - Considera-se habilitado para exercer a indicação de plantas medicinais e/ou fitoterápicos, o farmacêutico que, atuando no setor público ou privado, comprove uma das seguintes qualificações:

a) ter cursado a disciplina de fitoterapia com carga horária de no mínimo 60 (sessenta) horas, no curso de graduação de Farmácia, complementadas com estágio em manipulação e/ou dispensação de plantas medicinais e fitoterápicos, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, na própria instituição de ensino superior, em farmácias que manipulem e/ou dispensem plantas medicinais e fitoterápicos ou em programas de distribuição de fitoterápicos no SUS, conveniados às instituições de ensino;

b) título de especialista ou curso de especialização em fitoterapia que atenda às resoluções pertinentes do Conselho Federal de Farmácia em vigor.

Art. 5º - Os dados e informações obtidos em decorrência da indicação farmacêutica receberão tratamento sigiloso, sendo vedada sua utilização com finalidade de propaganda ou publicidade, bem como para qualquer outro fim diverso da prestação da referida indicação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO

Razão social:	Nº do CNPJ:		
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Fone:	Email:	

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome:			
Idade: Sexo:			
Endereço:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	
CEP:	Fone:	Email:	

REGISTRO DOS SERVIÇOS FARMACÊUTICOS REALIZADOS

- () Elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica
- () Determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose
- () Verificação de pressão arterial
- () Verificação de temperatura corporal
- () Aplicação de medicamentos injetáveis
- () Execução de procedimentos de inalação e nebulização
- () Realização de curativos de pequeno porte
- () Colocação de brincos
- () Prestação de assistência farmacêutica domiciliar
- () Indicação de plantas medicinais e/ou fitoterápicos isentos de prescrição
- () Outros serviços farmacêuticos
- Anotações gerais:

Local e data

Farmacêutico CRF Nº: _____
(carimbo e assinatura)

ACÓRDÃOS DE 24 DE JUNHO DE 2009

Nº 15.571 - Processos Administrativos nºs. 551/2004 e 639/2004. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2003. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/DF DO EXERCÍCIO DE 2003, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.572 - Processos Administrativos nºs. 791/2005 e 45/2007. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2004. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/DF DO EXERCÍCIO DE 2004, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.573 - Processos Administrativos nºs. 1236/2006 e 43/2007. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2005. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/DF DO EXERCÍCIO DE 2005, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Nº 15.574 - Processos Administrativos nºs. 465/2009 e 794/2009. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PR DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado, retificando o Acórdão nº 13.874, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2010 - Seção I - pag. 127.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 28 DE ABRIL DE 2011

Nº 15.575 - Processos Administrativos nºs. 471/2009 e 1949/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/RJ DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.576 - Processos Administrativos nºs. 1101/2009 e 2485/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/SC DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.577 - Processos Administrativos nºs. 1102/2009 e 2486/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2008. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2008, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.578 - Processo Administrativo nº. 2485/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/AL DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.579 - Processo Administrativo nº. 2526/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/BA DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.580 - Processo Administrativo nº. 2535/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/ES DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.581 - Processo Administrativo nº. 2539/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.582 - Processo Administrativo nº. 2529/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GRSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MS DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.583 - Processo Administrativo nº. 2530/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF/PA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PA DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.584 - Processo Administrativo nº. 2531/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PR DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.585 - Processo Administrativo nº. 2542/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/RN DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 18 DE MAIO DE 2011

Nº 15.586 - Processo Administrativo nº. 2536/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/GO DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 25 DE JULHO DE 2011

Nº 15.587 - Processo Administrativo nº. 2528/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MT DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.588 - Processo Administrativo nº. 2537/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/PE DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.589 - Processo Administrativo nº. 2532/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 1º DE JULHO DE 2011

Nº 15.590 - Processo Administrativo nº. 2540/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

Nº 15.591 - Processo Administrativo nº. 2545/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRF/SE DO EXERCÍCIO DE 2009, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 15.592, DE 22 DE JULHO DE 2011

Processo Administrativo nº 1.951/2010. Processo Administrativo nº 3.901/2010 (II volumes). Processo Administrativo nº 3.973/2010. Processo Administrativo nº 3.975/2010 (XI volumes). Processo Administrativo nº 3.980/2010. Requerente: CFF. Requerido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI. Ementa: Tomada de Contas Especial. Regularização administrativa e financeira e apuração de prejuízos e responsáveis. Solicitação de retorno do Plenário do CRF/RS. Manutenção dos demais atos de intervenção e da Junta Diretiva. Possibilidade. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DETERMINAR O RETORNO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MANTIDOS OS DEMAIS ATOS INTERVENCIÓNAIS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7436/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6361-452/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 76 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos respectivamente nos artigos 47 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), por unanimidade extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro José Albertino Souza. Brasília, 11 de maio de 2011. (data do julgamento) LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Voto Divergente.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1532/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 1651/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, caracterizando, por maioria, infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Cláudio Balduino Souto Franzen. Brasília, 12 de maio de 2011. (data do julgamento) CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA, Presidente; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8649/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 88.919/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8880/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 0223/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8292/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 0009/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEÚCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8885/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 10/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de maio de 2011. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

IMPRESA NACIONAL

***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

AMAZONAS
UNIAO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
 Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
 Brasília – DF
 CEP: 70309-970
 Fone: (61) 3225-1438
 bancarodoviaria@vahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.djarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

PERNAMBUCO
 COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
 Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
 Recife – PE
 CEP: 50140-100
 Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
 Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
 São José - SC
 Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficiais-sc.net.br

SÃO PAULO

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
 São Paulo – SP
 CEP: 01013-000
 Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

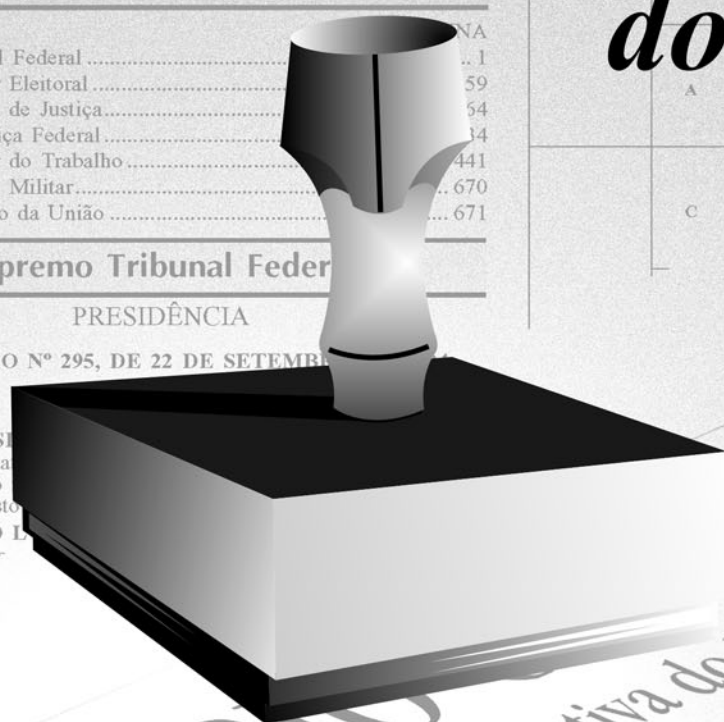
SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

